MINISTÉRIO DA
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| **IDENTIFICAÇÃO** | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | | |
| ***CNPJ:*** | 04.706.442/0001-09 | ***CEP da sede:*** | 31255-674 |
| ***Endereço da sede:*** | RUA IZABEL BUENO, Nº 400 – BAIRRO SANTA ROSA – BELO HORIZONTE/MG | | |
| ***E-mail de contato:*** | afiliadamg@cancaonova.com | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | ( ) Radiodifusão sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | **(X) Radiodifusão de sons e imagens** | | |
| ***Período da renovação:*** | 02/10/2018 a 02/10/2033 | | |
| ***Localidade da renovação:*** | BELO HORIZONTE | ***UF:*** | MG |

Eu, **FÁBIO GONÇALVES VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº **051.560.497-61**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação de outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

**(a)** a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

**(b)** a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

**(c)** a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Petição (6595527) SEI 01250.004210/2018-01 / pg. 1

**(d)** nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

**(e)** nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

**(f)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

**(g)** a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

**(h)** a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

**(i)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Petição (6595327) SEI 01250.004210/2018-01 / pg. 2

**ANEXO**

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS | |
|---|---|
| *RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA* | **(a)** estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;<br><br>**(b)** ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.<br><br>**(c)** prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.<br><br>**(d)** no caso de fundação de natureza privada, instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.<br><br>**(e)** certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;<br><br>**(f)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;<br><br>**(g)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;<br><br>**(h)** prova de inscrição no CNPJ;<br><br>**(i)** prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;<br><br>**(j)** prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.<br><br>**(l)** prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;<br><br>**(m)** prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e<br><br>**(n)** laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. |



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Petição (6595527) SEI 01250.004210/2018-01 / pg. 3

# ESTATUTO SOCIAL

## FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

## CAPÍTULO I
## DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

**Art. 1º.** A Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º - A Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa poderá criar unidades de trabalho ou órgãos em qualquer parte do território nacional, inclusive filiais, mediante ciência prévia ao órgão do Ministério Público com atribuições para o velamento das fundações na comarca sede da Fundação.

§2º - Para todos os efeitos, as denominações Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa e *Fundação* equivalem-se no texto do presente Estatuto.

**Art. 2º.** O prazo de duração da Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa é indeterminado.

**Art. 3º.** A FUNDAÇÃO tem sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

## CAPÍTULO II
## DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art.4º.** A FUNDAÇÃO tem por objetivo:

I – executar Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos e culturais, Serviço de Radiodifusão Comunitária, Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos, bem como serviços de telecomunicação em geral;

II – implantar e/ou editar livrarias, revistas, cinemas ou atividades complementares à operação da(s) emissora(s) ou de retransmissão, sempre atendendo aos princípios do bem estar social da coletividade;

VISTO
B.H. 14 / 09 / 09
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Petição (6595527) SEI 01250.004210/2018-01 / pg. 4

III – contribuir com a melhoria do ensino em todos os níveis, mantendo serviços subsidiários de natureza educacional, cultural e social;

IV – promover e divulgar as potencialidades artísticas, eventos e ou programas de interesse da comunidade da região;

V – veicular e promover a preservação dos valores educacionais, culturais e sociais;

VI – implementar a prestação de serviço jornalístico, por meio das diversas formas de rádio jornalismo e jornalismo televisivo, privilegiando a produção de material de utilidade pública;

VII – criar projetos de formatos artísticos e difundi-los com expressão de aperfeiçoamento cultural.

§1º - Na consecução de seus objetivos destacar-se-ão os projetos de conhecimento não formalístico, a fim de proporcionar a participação dos diversos segmentos da coletividade, visando às melhorias de suas condições de trabalho, saúde, lazer, habitação, meio-ambiente e outros – pontificando-se, sempre, o bem estar da sociedade. Para tanto a Fundação poderá:

a) articular-se com instituições congêneres e especializadas, públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, visando intercâmbio de programas que se adaptem aos objetivos de sua linha programática, bem como para prestar e receber assistência técnica e subsídios para a produção;

b) firmar contratos, acordos e convênios, com contrapartida financeira ou de outra natureza, com órgãos e entidades públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, bem assim com organismos internacionais;

c) promover e apoiar, gratuitamente ou mediante remuneração, cursos, congressos, simpósios, seminários, exposições, concursos, estudos e pesquisas;

d) executar obras de interesse comunitário, especialmente nas áreas de educação e cultura;

e) dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

f) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

g) desenvolver outras ações que contribuam para a consecução das finalidades previstas no caput deste artigo.

§2º - A FUNDAÇÃO, na busca de seus objetivos obedecerá e respeitará as diretrizes estabelecidas pelo poder concedente e pelos órgãos responsáveis a nível nacional, pela Tele-educação no país e a legislação específica de direitos autorais, no caso de exploração

VISTO
B.H. 14 / 09 / 09
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Protocolo (d59352f) SEI 01250.004210/2018-02 / pg. 5

dos serviços de radiodifusão, respeitando os limites da classificação indicativa dos seus programas, salvo quando forem contra a democracia e a liberdade de expressão garantida constitucionalmente.

§3º - Os administradores da FUNDAÇÃO serão brasileiros nos termos constitucionais e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo Poder Concedente, através do órgão competente.

§ 4º - A FUNDAÇÃO manterá à disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, territórios e da União.

§ 5º - A FUNDAÇÃO a qualquer tempo permitirá os estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante acordo e/ou convênio a ser firmado entre as partes.

**Art. 5º.** A FUNDAÇÃO organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

**Art. 6°.** No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDAÇÃO obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

## CAPÍTULO III
## DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 7º.** O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo único - Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

a) aceitação de doações e legados com encargo;

b) contratação de empréstimos e financiamentos;

c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.



VISTO
B.H. 14 / 09 / 09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0
Petição (6595352) SEI 01250.004210/2018-01 / pg. 6
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

**Art. 8º.** Constituem rendas da FUNDAÇÃO:

I - rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II - usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;

III - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV - juros bancários e outras receitas de capital;

V - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da *Fundação* pela Administração Pública direta ou indireta;

VII - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VIII - doações, legados, compras, cessões ou qualquer outro modo legalmente permitido;

IX - remuneração por serviços prestados por terceiros ou vinculados a programas por ela desenvolvidos;

X - outras rendas eventuais.

§ 1º - O patrimônio e os rendimentos da Fundação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

§ 2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§ 3º - Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

§ 4º - Os resultados líquidos dos rendimentos, mediante aprovação do Conselho Curador, serão incorporados, no todo ou em parte, ao patrimônio da FUNDAÇÃO, ou aplicados em programas em favor da comunidade.

## CAPÍTULO IV
## DA ESTRUTURA ORGÂNICA

**Art. 9º.** A FUNDAÇÃO tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

VISTO
B.H. 14/09/09
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0
Petição (6595327) SEI 01250.004210/2018-01 / pg. 7

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

**Art. 10.** Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhados.

§1º - Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações da FUNDAÇÃO, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

§2º - Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

**Art. 11.** É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.

## CAPÍTULO V
## DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO CURADOR

**Art. 12.** O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação, será composto por 5 (cinco) membros, sendo um Presidente, um 1º (primeiro) Vice-Presidente, um 2º (segundo) Vice-Presidente, um Conselheiro Financeiro e um Conselheiro Administrativo, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução ao cargo por um período consecutivo.

Parágrafo único - Vagando-se a Presidência, ascenderá a este cargo aquele que for expressamente indicado pelo Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em Lei, no Regimento ou neste estatuto.

**Art. 13.** Cada membro do Conselho Curador terá direito a um voto nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador da FUNDAÇÃO, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples, desde que presentes um mínimo de três conselheiros, ressalvados os casos expressos em Lei, no Regimento ou neste Estatuto. Cabe ao Presidente a indicação de secretário para as reuniões do órgão.

**Art. 14.** Compete ao Conselho Curador:

VISTO
14/09/09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
Petição (6659352) SEI 01250.004210/2018-01 / pg. 8
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

I - eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da FUNDAÇÃO, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;

II - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;

III - examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre a destituição de seus membros;

V - destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da FUNDAÇÃO;

VI – pronunciar-se sobre o planejamento estratégico da FUNDAÇÃO, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VII - deliberar sobre propostas de empréstimos;

VIII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da FUNDAÇÃO;

X - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

XI - apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 1º, § 1º;

XII - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;

XIII - aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO e suas alterações, observada a legislação vigente;

XIV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FUNDAÇÃO que lhe forem submetidos;

XV - deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre a extinção da Fundação;

XVI - contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

XVII - convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

XVIII - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

VISTO
B.H. 14 / 09 / 09
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações (3352)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
SEI 01250.004210/2018-01 / pg. 9

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

**Art. 15**. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I – representar a FUNDAÇÃO, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – constituir em nome da FUNDAÇÃO procuradores investidos dos poderes *ad judicia* e *ad negocia*;

III – nomear, contratar e demitir técnicos, administradores e pessoal em geral;

IV – convocar e presidir reunião do Conselho Curador;

V – aceitar ou rejeitar em nome da FUNDAÇÃO, doações, mediante prévia aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público, se sujeitas a encargos ou condições;

VI – distribuir as verbas orçamentárias consoantes dos fins da fundação;

VII – assinar convênios, tratados, contratos, consórcios, ajustes ou quaisquer outras modalidades de acordos com entidades públicas e privadas, ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FUNDAÇÃO, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

VIII – Apresentar, anualmente, a prestação de contas da FUNDAÇÃO ao Ministério Público, na forma disciplinada pelo mesmo.

**Art. 16.** O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma (01) vez por ano para:

I - deliberar sobre a dotação orçamentária da FUNDAÇÃO;

II - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subseqüente;

III - tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso;

Parágrafo único - As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

**Art. 17.** O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

I - por seu Presidente;

II - por 1/3 de seus integrantes;

VISTO
B.H. 14/09/09
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 10

III – pela maioria dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

**Art. 18.** As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

**Art. 19.** O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído pelos integrantes descritos no Art. 12, *caput*, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e eleitos conforme previsão abaixo.

§ 1º - Os conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término de mandato.

§ 2º - Em caso se morte, renúncia ou qualquer outro impedimento do Presidente do Conselho Curador, o substituto será eleito dentre e por seus pares, nos termos do Art. 12, § único. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc*.

§ 3º - Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o *quorum* definido no §1º.

§ 4º - Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o *quorum* definido no §1º.

§ 5° - Perderá o mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no §3°.

VISTO
B.H. 14 / 09 / 09
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Petição (0333524) SEI 012530.004216/2018-01 / pg. 11
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

§ 6° - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

## CAPÍTULO VI
## DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 20.** O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto por 3 (três) membros, quais sejam:

I – Diretor Presidente;
II – Diretor Vice-Presidente;
III – Diretor Administrativo-financeiro.

§1° - O Diretor Presidente é o Presidente da FUNDAÇÃO.

§2° - Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução ao cargo por um período consecutivo.

§ 3° - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§ 4° - Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §3°, em caso de vacância.

§5° - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§6° - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no §3°.

§7° - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

VISTO
B.H. 14/09/09
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
SEI 01250.004216/2018-07 / pg. 12

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE MG
10

**Art. 21.** O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

**Art. 22.** Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela FUNDAÇÃO, ouvido o Conselho Curador;

II - elaborar e propor alterações no Estatuto e nos Regimentos Internos da *Fundação*, e das unidades por ela criadas e mantidas, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;

IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a FUNDAÇÃO, ouvido o Conselho Curador;

V - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;

VI - elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

IX - propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5°.

X - propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VISTO
B.H. 14 / 09 / 09
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Petição (8333527) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 13

XI - propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens, reajustamentos e outras compensações do pessoal;

XII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XIII - convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

XIV - em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre a extinção da Fundação.

**Art. 23.** Compete ao Diretor-Presidente:

I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da *Fundação*;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da *Fundação*;

IV - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

**Art. 24.** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

**Art. 25.** Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela FUNDAÇÃO;

II - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da FUNDAÇÃO;

III - dirigir e fiscalizar a contabilidade da FUNDAÇÃO;

IV - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da FUNDAÇÃO;

V - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da FUNDAÇÃO.

VISTO
B.H. 14/09/09
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curadoria de Fundações



Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Petição (0333524) SEI 0125.0042167/2018-01 / pg. 14
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

## CAPÍTULO VII
## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 26.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

**Art. 27.** O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

**Art. 28.** Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

**Art. 29.** O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

**Art. 30.** Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 27.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da *Fundação*, bem como sobre a



VISTO
14/09/09
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 15
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da *Fundação*;

IV - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da *Fundação*, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI - propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

## CAPÍTULO VIII
## DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

**Art. 32**. O exercício financeiro da Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa coincidirá com o ano civil.

**Art. 33.** O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 31 de agosto do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subseqüente.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subseqüente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

VISTO
B.H. 14/09/09
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
Petição (0333524) SEI 012300.004216/2018-01 / pg. 16
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

**Art. 34.** A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativo contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I - relatório circunstanciado de atividades;

II - balanço patrimonial;

III - demonstração de resultados do exercício;

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - relatório e parecer de auditoria externa;

VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII - parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

## CAPÍTULO IX
## DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 35.** O estatuto da FUNDAÇÃO poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente do Conselho Diretor ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da *Fundação*;

III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público e do Ministério das Comunicações, este último apenas quando a lei exigir.

## CAPÍTULO X
## DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

**Art. 36.** A FUNDAÇÃO extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da

VISTO
B.H. 14/09/09
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Petição (0333524) SEI 012300.004216/2018-01 / pg. 17

totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I - a impossibilidade de sua manutenção;
II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

**Art. 37.** Encerrado o processo, o patrimônio residual da FUNDAÇÃO será revertido, integralmente, para outra entidade congênere, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Parágrafo único - O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da *Fundação*.

## CAPÍTULO XI
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38.** O corpo de empregados da FUNDAÇÃO será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

**Art. 39.** O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na FUNDAÇÃO, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

**Art. 40.** As reuniões dos órgãos da FUNDAÇÃO serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO dará ciência ao órgão competente do Ministério Público (Curadoria de Fundações) do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

**Art. 41.** As alterações estatutárias que implicarem em alteração dos objetivos sociais e as modificações do quadro diretivo deverão ser submetidas à aprovação prévia do Ministério Público e do Ministério das Comunicações antes de serem levadas a registro no Cartório competente.

VISTO
B.H. 14/09/09
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Petição (11533527) SEI 012500.004216/2018-01 / pg. 18
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Art. 42.** A FUNDAÇÃO manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

**Art. 43.** A FUNDAÇÃO poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca, à escolha da maioria dos membros do Conselho Curador.

**Art. 44.** Os casos omissos no presente instrumento, se não regulados por outro instrumento legal, serão decididos pelo Conselho Curador.

Belo Horizonte/MG, 13 de julho de 2009.

**MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO**
**Presidente do Conselho Curador**

**JOSÉ IVO DE BRITO**
**1º Vice-Presidente do Conselho Curador**

**LEONARDO MANOEL FORTES TUNES**
**2º Vice-Presidente do Conselho Curador**

**ALENCAR ABUJAMRA DE OLIVEIRA COSTA**
**Conselheiro Financeiro do Conselho Curador**

**MARIA CHRISTINA PINTO COELHO**
**Conselheira Administrativa do Conselho Curador**

**GIULIANO LAUCAS**
**Diretor Presidente do Conselho Diretor**

**VILMAR TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR**
**Diretor Vice-Presidente do Conselho Diretor**

**FRANCISCO LUIZ FARIA**
**Diretor Administrativo-Financeiro do Conselho Diretor**

VISTO
B.H. 14 / 09 / 09
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

**Visto de Advogado:**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@uai.com.br

FUNDAÇÃO VILA RICA DE RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA
AVERBADO(A) SOB O Nº37 no registro 109259, no Livro A, em 06/10/2009.
Belo Horizonte,06/10/2009.

Oficial: Dr. José Nadi Néri ( )
Escreventes Substitutos: Dr. Anibal Skackauskas D.da Silva ( )
Ana Paula Néri Silveira ( )

Emol. R$ 1,78 TFJ R$ 0,60 Res. R$ 0,11 Total: R$ 2,49

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BYZ 90822

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

VISTO
B.H. 22/06/17
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações



Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

# ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (12/06/2017), às dez horas (10h), na Avenida Isabel Bueno, nº 400 – Bairro Santa Rosa - Belo Horizonte/MG - CEP 31255-674, em sua sede social, reuniram-se os membros do Conselho Curador da *Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa* para, na forma dos artigos 14, I, 19, § 1º, e 20, § 2º, do seu Estatuto Social, deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Curador e do Conselho Diretor da instituição, para o período de 18/07/2017 a 17/07/2021, em atenção à carta de convocação recebida e assinada por todos, pessoalmente, com o seguinte teor: "*Belo Horizonte/MG, 05 de junho de 2017. Prezados Senhores Conselheiros, Tem a presente a finalidade de convocá-los para a Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, a ser realizada na sede social desta, no dia 12 de junho de 2017 (segunda-feira), às 10h (dez horas), em primeira convocação, com a presença de todos os membros, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Curador e do Conselho Diretor da instituição, para o período de 18/07/2017 a 17/07/2021. Atenciosamente, Fábio Gonçalves Vieira - Presidente do Conselho Curador*". Verificada a presença de todos os membros do Conselho Curador e do Conselho Diretor, o Sr. *Fábio Gonçalves Vieira* declarou aberta a Sessão, convidando-me, *Emerson Aguiar Barbeito Câmara*, para secretariá-lo. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Sessão explicou que a reunião tinha como pauta a deliberação sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Curador e do Conselho Diretor da instituição, para o período de 18/07/2017 a 17/07/2021, em razão do vencimento do mandato dos integrantes atuais de tais órgãos, que ocorrerá no dia 17/07/2017. Posta a matéria em discussão, foram ouvidos todos os Conselheiros, os quais manifestaram interesse em continuar colaborando com as atividades desenvolvidas pela fundação, tendo sido então posta em votação e, como conseqüência, os integrantes do Conselho Curador decidiram e aprovaram por unanimidade e sem ressalvas, a recondução dos membros do Conselho Curador e do Conselho Diretor para mais um mandato, na forma dos artigos 12 e 20, §2º do Estatuto Social. Portanto, tais órgãos da Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, para o período de **18/07/2017 a 17/07/2021**, terão a seguinte composição: **I – Conselho Curador: Presidente:** FÁBIO GONÇALVES VIEIRA - CPF nº 051.560.497-61; **1º Vice-Presidente:** EMERSON AGUIAR BARBEITO CÂMARA - CPF nº 107.301.238-71; **2º Vice-Presidente:** ADRIANO GONÇALVES DOS SANTOS - CPF nº 012.627.836-90; **Conselheiro Financeiro:** DIRCILENE APARECIDA DUARTE LIMA - CPF nº 842.998.516-68; **Conselheiro Administrativo:** ISABELI CRISTINI SANTANA DOS SANTOS - CPF nº 633.374.525-15; **II – Conselho Diretor: Diretor Presidente:** JOSÉ VALTER DO ROSÁRIO - CPF nº 121.488.478-48; **Diretor Vice-Presidente:** ANDREZA SILVEIRA MORAIS MOREIRA - CPF nº 987.593.611-15; **Diretor Administrativo-Financeiro:** FLAVIANA TEIXEIRA GOMES - CPF nº 034.269.866-47. Por fim, o Presidente da Sessão, verificando não haver qualquer outro assunto a ser tratado, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, realizada por mim, *Emerson Aguiar Barbeito Câmara*, secretário "*ad hoc*", bem como determinou que ela fosse submetida à aprovação da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações da Comarca de Belo Horizonte, integrante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em seguida, que fosse providenciado o seu registro no Cartório competente, e, por fim, em atendimento ao disposto artigo 38, "b", da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424/2017, que o *Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações* fosse informado da presente eleição no prazo legal, para fins de atualização de cadastro. Reaberta a

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Petição (0933527) SEI 01230.004210/2018-01 / pg. 20

VISTO
B.H. 22 / 06 / 17
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

Sessão, a presente ata foi lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, sem ressalvas, e assinada pelo Presidente da Sessão, por mim Secretário, e pelos demais conselheiros presentes.

**Fábio Gonçalves Vieira**
*Presidente da Sessão e Presidente do Conselho Curador Reconduzido*

**Emerson Aguiar Barbeito Câmara**
*Secretário da Sessão "ad hoc" e 1º Vice-Presidente do Conselho Curador Reconduzido*

**Adriano Gonçalves dos Santos**
*2º Vice-Presidente do Conselho Curador Reconduzido*

**Dircilene Aparecida Duarte Lima**
*Conselheira Financeira do Conselho Curador Reconduzida*

**Isabeli Cristini Santana dos Santos**
*Conselheira Administrativa do Conselho Curador Reconduzida*

**José Valter do Rosário**
*Presidente do Conselho Diretor Reconduzido*

**Andreza Silveira Morais Moreira**
*Vice-Presidente do Conselho Diretor Reconduzida*

Flaviana Teixeira Gomes
**Flaviana Teixeira Gomes**
*Diretora Administrativo-Financeira do Conselho Diretor Reconduzida*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

AVERBADO(A) sob o nº 103, no registro109259, no Livro A, em 06/07/2017

Belo Horizonte, 06/07/2017

Emol:(6101-0) R$ 90.87 TFJ: R$ 32.75 Rec: R$ 5.45 - Total: R$ 129.07
(8101-8) R$ 16.26 TFJ: R$ 5.40 Rec: R$ 0.96 - Total: R$ 22.62

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Caldano

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº BLE04985
CÓD. SEG.: 3618.4091.5667.4678
Quantidade de Atos Praticados: 00004
Emol:R$ 113.54 TFJ: R$ 38.15 Total: R$ 151.69
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

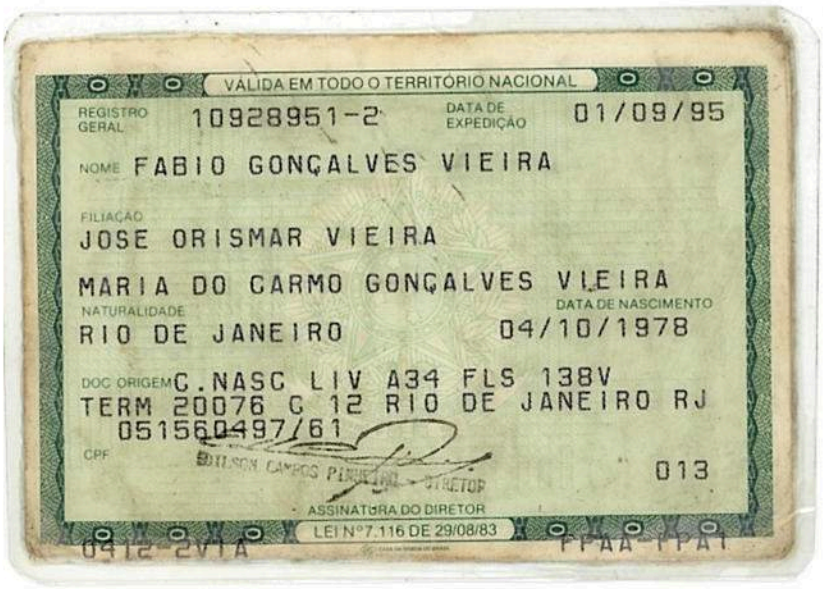
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# PROVA DE CONDIÇÃO DE BRASILEIRO NATO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10928951-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/09/95

NOME FABIO GONÇALVES VIEIRA

FILIAÇÃO
JOSE ORISMAR VIEIRA
MARIA DO CARMO GONÇALVES VIEIRA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO
DATA DE NASCIMENTO 04/10/1978

DOC ORIGEM C.NASC LIV A34 FLS 138V TERM 20076 C 12 RIO DE JANEIRO RJ 051560497/61

CPF 013

EDILSON CAMPOS PINHEIRO - DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0912-2VIA FPAA-FPAT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
FABIO GONCALVES VIEIRA

Nº de Inscrição
051560497-61

Data do Nascimento
04/10/78

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

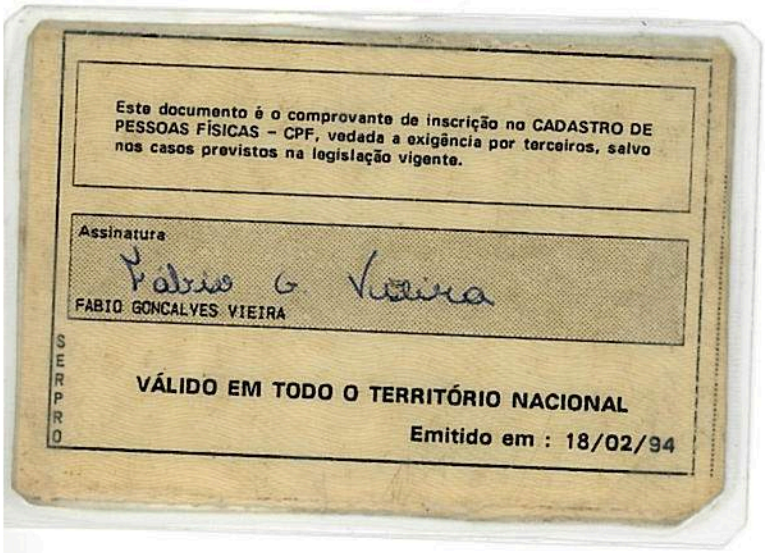
DPTC/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO

13

Fábio G. Vieira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

Fábio G. Vieira

FABIO GONCALVES VIEIRA

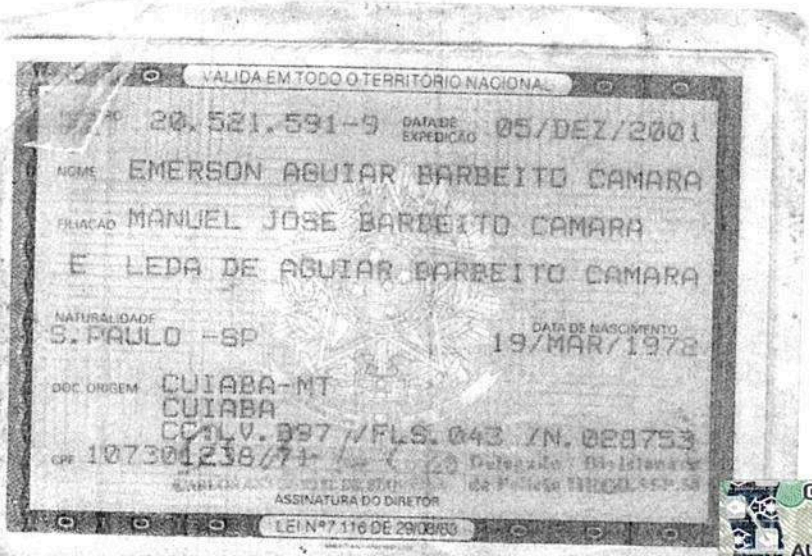
SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 18/02/94

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 20.521.591-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/DEZ/2001

NOME EMERSON AGUIAR BARBEITO CAMARA

FILIAÇÃO MANUEL JOSE BARBEITO CAMARA

E LEDA DE AGUIAR BARBEITO CAMARA

NATURALIDADE S. PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 19/MAR/1972

DOC. ORIGEM CUIABA-MT
CUIABA
CART.V.097 /FLS.043 /N.028753

CPF 107301238/71

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CACHOEIRA PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL, COPIA EXTRAIDA NESTA SERVENTIA. DOU FÉ

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO Cachoeira Paulista 03 MAR 2011
0167AA037267

WALTIER TOLEDO GUIMARAES-OFICIAL
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR POR AUTENTICAÇÃO R$ * 25

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

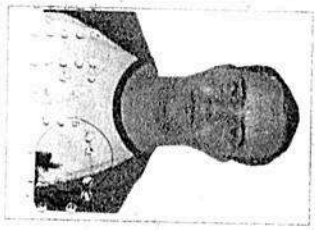
R.C.P.N. DE CACHOEIRA PAULISTA/SP
Bel. WAUTIER T. GUIMARÃES - Oficial
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL EM CÓPIA EXTRAÍDA NESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 14 JUN. 2013
Pta.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$ 2,50
JOSILANE DE M. MOTTA SOUZA
ESCREVENTE

AUTENTICAÇÃO 0167AA085842

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8310-5
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT





PROIBIDO PLASTIFICAR

Adriano Gonçalves dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

LB635-046209

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 56.411.833-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/MAI/2012
NOME ADRIANO GONÇALVES DOS SANTOS
FILIAÇÃO HELVÉCIO ROSA DOS SANTOS
E APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS
NATURALIDADE CONTAGEM -MG DATA DE NASCIMENTO 06/ABR/1983
DOC ORIGEM CONTAGEM MG
PARQUE INDUSTRIAL
CN:LV.A108/FLS.076 /N.046850
CPF 012627836/90
197 Delegado Divisionário
ASSINATURA DO DIRETOR da IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Emitido em : 17/10/97

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ADRIANO GONCALVES DOS SANTOS
Assinatura

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação Vigente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ADRIANO GONCALVES DOS SANTOS

Nº de Inscrição
012627836-90

Data do Nascimento
06/04/83

R.C.P.N. DE CACHOEIRA PAULISTA/SP
Bel. WAUTIER T. GUIMARÃES - Oficial
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL EM CÓPIA EXTRAÍDA NESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 14 JUN. 2013
Pta.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$ 2,50
JOSILANE DE M. MOTTA SOUZA
ESCREVENTE

AUTENTICAÇÃO 0167AA085843

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-5.213.631 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/12/2004

NOME
DIRCILENE APARECIDA DUARTE LIMA

FILIAÇÃO
SEBASTIAO MAGNO DUARTE
LUIZA HELENA LAGE DUARTE

NATURALIDADE
CONTAGEM-MG

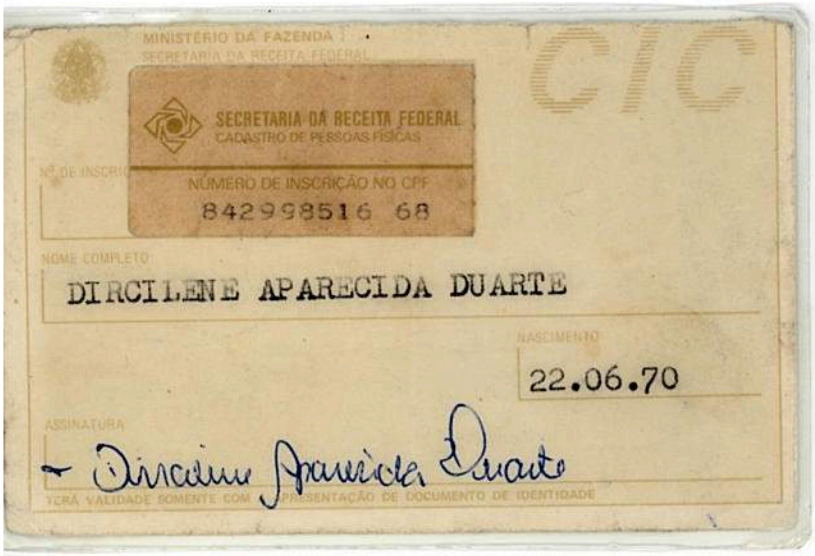
DATA DE NASCIMENTO
22/6/1970

DOC. ORIGEM CAS. LV-26B FL-188
CACHOEIRA PAULISTA-SP

CPF 842998516-68

PIC-1847 ASSINATURA DO DIRETOR 2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CIC

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
842998516 68

NOME COMPLETO
DIRCILENE APARECIDA DUARTE

NASCIMENTO
22.06.70

ASSINATURA
Dircilene Aparecida Duarte

SERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

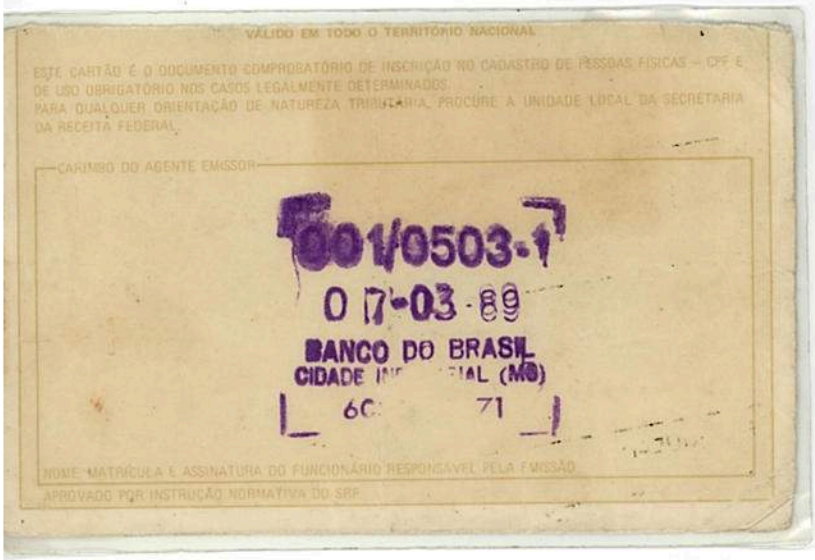
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1847-3

POLEGAR DIREITO

Ancilene Aparecida Duarte Lima
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

001/0503-1
07-03-89
BANCO DO BRASIL
CIDADE IN[illegible]IAL (MG)
60[illegible]71

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 03685009 85 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/02/94

NOME
ISABELI CRISTINI SANTANA DOS SANTOS

FILIAÇÃO
MILTON GONZAGA DOS SANTOS
OZILDA SANT ANA DOS SANTOS

NATURALIDADE
SALVADOR BA

DATA DE NASCIMENTO
28/12/972

DOC. ORIGEM CER-NAS CM-SALVADOR BA.
DST-NAZARE L-078 F-276 R-029010

CPF

SALVADOR, BA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Comarca de Cachoeira Paulista
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
AUTENTICAÇÃO
01699AA184825
Jurinda Alves Capucho
Tabelia

Maria Aparecida da Costa Araújo Dias Barreira
Graziela da Costa Araújo Dias Barreira
Escreventes Autorizadas

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Cachoeira Paulista
Rua São Sebastião 182 Centro Tel 3101 1155
Jurinda Alves Capucho - Tabeliã-
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas à qual confere com o original dou fé.
Cachoeira Paulista-SP, 12 de [illegible] de 2013

Valor recebido pela Autenticação R$ [illegible]
( ) Jurinda Alves Capucho ( ) Maria Apª da Costa Araújo Dias Barreira
(X) Graziela da Costa Araújo Dias Barreira

Só é válido com o Selo de Autenticidade
Ao Estado Guia nº 109/13 Os Selos devidos foram pagos por verba
A Cart. Prev. Guia 109/13

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO
Nº DE INSCRIÇÃO 633374525 15

NOME COMPLETO
ISABELI CRISTINI SANTANA DOS SANTOS

NASCIMENTO
28.12.72

ASSINATURA
Isabeli Cristini Santana dos Santos

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF
DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARI
DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR
422/0007-2
20/08/92
BANCO SAFRA S.A.
0510100-0

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

Comarca de Cachoeira Paulista
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
AUTENTICAÇÃO
01699AA184826
Jurinda Alves Capucho
Tabelia

Maria Aparecida da Costa Araújo Dias Barreira
Graziela da Costa Araújo Dias Barreira
Escreventes Autorizadas

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Cachoeira Paulista
Rua São Sebastião 182 Centro Tel 3101 1155
Jurinda Alves Capucho - Tabeliã-
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas à qual confere com o original dou fé.
Cachoeira Paulista-SP, 12 de [illegible] de 2013

Valor recebido pela Autenticação R$ [illegible]
( ) Jurinda Alves Capucho ( ) Maria Apª da Costa Araújo Dias Barreira
(X) Graziela da Costa Araújo Dias Barreira

Só é válido com o Selo de Autenticidade
Ao Estado Guia nº 109/13 Os Selos devidos foram pagos por verba
A Cart. Prev. Guia 109/13

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 918.363

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/10/2004

NOME
JOSÉ VALTER DO ROSARIO

FILIAÇÃO
JOAQUIM SANTA ROSA DO ROSARIO
DURVALINA BATISTA DO ROSARIO

NATURALIDADE
PARIPIRANGA-BA

DATA DE NASCIMENTO
16/01/1975

DOC. ORIGEM
Cert. Nasc. Nº 28.302, Lv A-77, Fls 159, Exp.04/10/1975
Paripiranga -BA -

CPF
121.488.478-48

29022

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

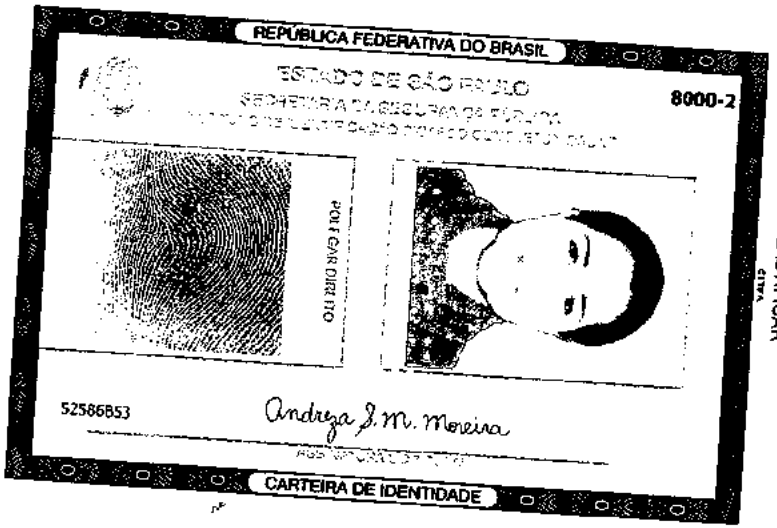
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



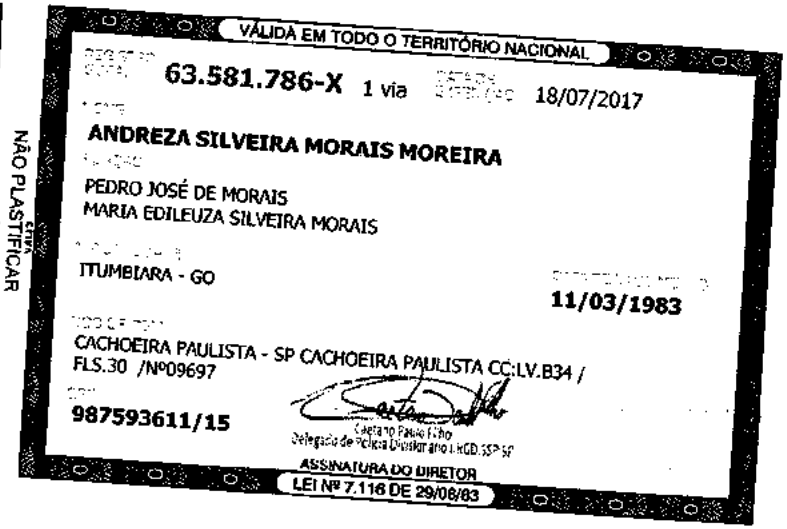

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

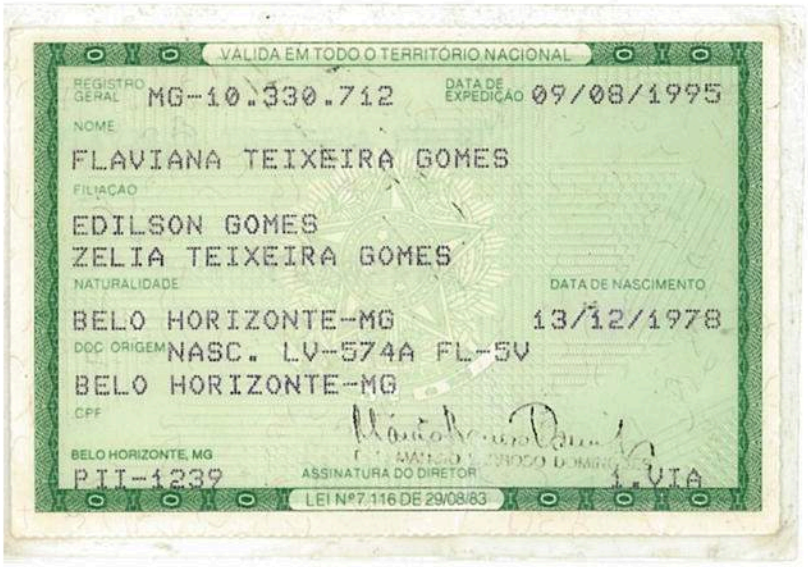
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0




NÃO PLASTIFICAR




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
pg. 33



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-10.330.712 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/08/1995

NOME
FLAVIANA TEIXEIRA GOMES

FILIAÇÃO
EDILSON GOMES
ZELIA TEIXEIRA GOMES

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
BELO HORIZONTE-MG 13/12/1978

DOC ORIGEM NASC. LV-574A FL-5V
BELO HORIZONTE-MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG
PII-1239

ASSINATURA DO DIRETOR

1.VIA

LEI Nº7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
FLAVIANA TEIXEIRA GOMES

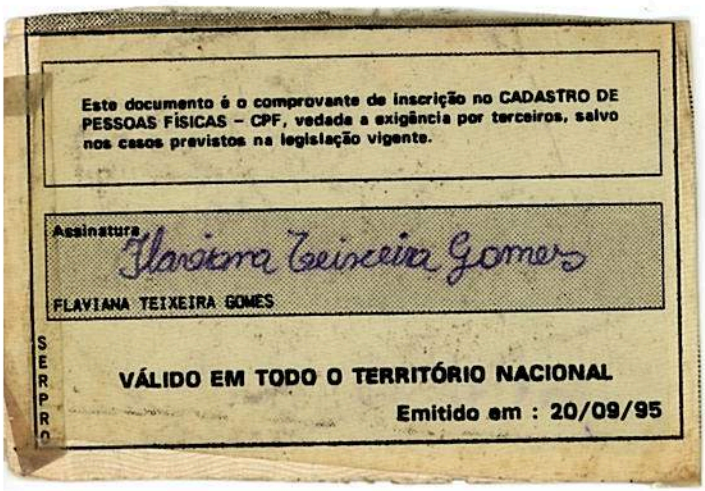
Nº de Inscrição
034269866-47

Data do Nascimento
13/12/78

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0




2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógica e Sociocultural, que entre si celebram FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA e FACULDADE CANÇÃO NOVA – FCN.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.706.442/0001-09, com sede na Avenida Isabel Bueno, nº 400 – Bairro Santa Rosa – Belo Horizonte/MG – CEP 31.255-674, **Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV) na cidade de Belo Horizonte/MG (Canal 45-E e Canal 42 Digital)**, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Curador abaixo-assinado, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**, e de outro lado **FACULDADE CANÇÃO NOVA**, instituição de educação superior, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.016.039/0064-59, Credenciada pelo Ministério de Estado da Educação por força da Portaria nº 590, de 18/05/2011, publicada no Diário Oficial da União em 19/05/2011, estabelecida à Rua Carlos Pinto Filho, s/nº, Vila Cacarro, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, neste ato representada por sua Diretora Geral abaixo-assinada, doravante denominada simplesmente **FACULDADE CANÇÃO NOVA - FCN**:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACORDO E SEUS OBJETIVOS

**1.1.** O presente instrumento tem por finalidade estabelecer e regulamentar a Cooperação Técnico-Pedagógica e Sociocultural entre a **FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA** e a **FACULDADE CANÇÃO NOVA - FCN**, para a produção e veiculação de programas educacionais, culturais, jornalísticos, pedagógicos, recreativos e informativos, desenvolvimento de atividades e projetos de caráter educacional e pedagógico em conjunto;

**1.2.** Os recursos humanos de quaisquer das partes não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com o órgão/empresa de origem.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES

**2.1.** Para a execução dos projetos e atividades previstos neste termo, as partes subministrarão os recursos humanos, materiais e financeiros, considerados indispensáveis à vista das atividades que poderão ser desenvolvidas;



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Petição (0333524) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 36

**2.2.** Envidar todos os esforços necessários para a realização do objeto deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**

**3.** Compete à **FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**:

**3.1.** Disponibilizar horários em suas grades de programação (TV) para veiculação de programas de caráter educacional, cultural, jornalístico, pedagógico, recreativo e informativo produzidos conjuntamente, ou isoladamente pela **FACULDADE CANÇÃO NOVA - FCN**, desde que previamente aprovados por sua direção geral;

**3.2.** Disponibilizar locais, equipamentos e profissionais, quando solicitados pela **FACULDADE CANÇÃO NOVA - FCN**, como forma de apoio à produção de programas e demais atividades educacionais desta, desde que previamente combinado e que não afete suas atividades de trabalho;

**3.3.** Disponibilizar suas dependências para o aprendizado e aprimoramento dos alunos da **FACULDADE CANÇÃO NOVA - FCN**, através de visitas técnicas (intercâmbio) e acompanhamento de atividades dos profissionais dos departamentos de Jornalismo e TV da Instituição, desde que previamente acordado entre os diretores de ambas entidades;

**3.4.** Permitir que seus funcionários ministrem palestras e workshops, quando solicitados pela **FACULDADE CANÇÃO NOVA - FCN**;

**3.5.** Desenvolver, quando possível, outros projetos culturais e educacionais em conjunto com a **FACULDADE CANÇÃO NOVA - FCN**;

**3.6.** Respeitar as determinações acadêmico-administrativas definidas pela **FACULDADE CANÇÃO NOVA - FCN** para o funcionamento dos projetos que vierem a ser desenvolvidos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE CANÇÃO NOVA - FCN**

**4.** Compete à **FACULDADE CANÇÃO NOVA - FCN**:

**4.1.** Disponibilizar a **FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA** seus eventuais projetos de produção de programas de caráter educativo, cultural, jornalístico, pedagógico, recreativo ou informativo na vigência do presente do termo;

**4.2.** Promover o intercâmbio de seus alunos para aprendizado e possibilidade de estágio na **FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA** em Belo Horizonte/MG, quando houver solicitação desta;



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Petição (0333524) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 37

**4.3.** Permitir a participação da **FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA** em atividades educacionais e eventuais produções de programas educacionais, desde que previamente ajustados;

**4.4.** Permitir que seus mestres, doutores, gestores e professores ministrem cursos de aprimoramento para os profissionais da **FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA** em Belo Horizonte/MG;

**4.5.** Desenvolver, quando possível, projetos culturais e educacionais em conjunto com a **FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**;

**4.6.** Zelar pelo bom funcionamento dos projetos e agregar-lhes novos valores;

**4.7.** Não cobrar direitos autorais da **FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**, relativos aos eventuais programas de televisão educativos ou culturais produzidos isoladamente por si.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

**5.1.** O presente convênio é celebrado em caráter gratuito e terá vigência indeterminada a partir da data de sua assinatura;

**5.2.** O presente convênio poderá ser resilido por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer um deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes;

**5.3.** Nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como as restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição dos partícipes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1.** Este termo não obsta que seus partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem com as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Petição (0333524) SEI 012530.004216/2018-01 / pg. 38

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1.** Os partícipes, de comum acordo, elegem, como único competente para dirimir dúvidas e controvérsias acerca do presente termo o foro da Comarca de Cachoeira Paulista/SP, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo entre as partes convenentes.

E por estarem de acordo, o presente convênio foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, foi assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG, 01 de fevereiro de 2017.

**Fábio Gonçalves Vieira**
*Presidente do Conselho Curador*
**FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**

**Shirleya Nunes de Santana**
*Diretora Geral*
**FACULDADE CANÇÃO NOVA-FCN**

**Testemunhas:**

**Nome:** Diego Bastazi Silva
**CPF:** 418.551.548-09

**Nome:** Danilo de Souza Bonacin
**CPF:** 332.867.158-75



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Petição (0333524) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 39

# CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NERI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2° Andar
Telefax: (31) 3224-3878
Site: www.rcpjbh.com.br
Email: sac@rcpjbh.com.br
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG



## CERTIDÃO

**DR. JOSÉ NADI NERI, OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI, ETC.**

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo nesta serventia o LIVRO A, encontrou o registro do contrato social, efetuado sob o numero de ordem 109259, em 03/10/2001 e respectivas averbações nele lançadas:

| REGISTRO | FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | LIVRO A |
|---|---|---|
| 109259 | | |
| | EXTRATO DO ESTATUTO DE "FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA.. Finalidade: dentre outras, executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens com fins exclusivamente educativos e culturais. Duração: prazo indeterminado. Sede e foro: Belo Horizonte, MG. A fundação será administrada por um Conselho de Curadores composto por: Presidente, Vice-Presidente, 2° Vice-Presidente, Conselheiro Financeiro e Conselheiro Administrativo. O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato vitalício. Mandato da diretoria: 04 anos. Compete ao Presidente representar a Fundação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.O presente estatuto somente poderá ser alterado com a aprovação, por maioria do Conselho Curador, desde que não contrarie as finalidades da Fundação. Compete ao Conselho Curador extinguir a Fundação, e, neste caso, os bens pertencentes a ela serão transferidos para outra fundação congênere.Foram apresentados os documentos exigidos por lei. Dou fé. Belo Horizonte, 3 de outubro de 2001. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$15,00 - Receita Adicional: R$5,10 - Total: R$20,10.<< | |
| AV. 1 | <<AV.01>>Arquivada na Serventia, nesta data, Escritura Pública de instituição da fundação, passada no Serviço Notarial do 3° Ofício aos 14/09/2001. Dou fé. Belo Horizonte, 03 de outubro de 2001. (a) José Nadi Néri. Emolumentos:R$5,00 - Taxa Fiscalização: R$1,70 - Total: R$6,70. | |
| AV. 2 | <<AV.02>>Arquivada na Serventia, nesta data, Ata dodia18/07/2001,decriação,aprovação do estatuto e eleição do Conselho Curador, assim constituído: CONSELHOCURADOR: Presidente: Marco Aurélio Janjour Carneiro; 1 Vice-Presidente:José Ivo de Brito; 2 Vice-Presidente: Leonardo Manoel FortesTunes; Conselheiros: Alencar Abujanrra; Sandoval Castro Filho; CONSELHO DIRETOR:Diretor Presidente: Giuliano Laucas; Diretor VIce-Presidente: Vilmar Teixeira Júnior; Diretor Tesoureiro: Francisco Luiz Farias. Dou fé. Belo Horizonte, 03 deoutubro de 2001. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$135,57 - Taxa Fiscalização: R$46,09 - Total: R$181,66. | |
| AV. 3 | <<AV.03>>Arquivada na Serventia, nesta data, Lista de Presençaàreuniãododia18/07/2001. Dou fé. Belo Horizonte, 03 de agosto de 2001. (a) José Nadi Néri.Emolumentos: R$5,00 - Taxa Fiscalização: R$1,70 Total: R$6,70. | |
| AV. 4 | <<AV.04>>Arquivada na Serventia, nesta data, Resolução PEFMGn 030/01,datadade25/09/2001, de aprovação do estatuto e do ato de instituição daFUNDAÇÃOVILARICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA. Dou fé. Belo Horizonte, 03 de outubro de 2001. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$5,00 - TaxaFiscalização: R$1,70 - Total: R$6,70. | |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0
Petição (8533527) SEI 01250.004210/2018-01 / pg. 40
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

# CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NERI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2° Andar
Telefax: (31) 3224-3878
Site: www.rcpjbh.com.br
Email: sac@rcpjbh.com.br
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG



## CERTIDÃO

| REGISTRO | FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | LIVRO A |
|---|---|---|
| 109259 | | |
| AV. 5 | <<AV.05>>Arquivado na Serventia, nesta data, Ofício n 488/01,datadode25/09/2001.Dou fé. Belo Horizonte, 03 de outubro de 2001. (a) José NadiNéri.Emolumentos: R$5,00 - Taxa Fiscalização: R$1,70 - Total: R$6,70. | |
| AV. 6 | <<AV.06>>Arquivada na Serventia, nesta data, Ata daReuniãoExtraordináriadoConselho de Curadores, realizada em 04/10/01, em que ficou definido que a sedeserá provisiôriamente à Av. Nossa Senhora do Carmo, n 123, térreo, Bairro do Carmo, Belo Horizonte, MG. Dou fé. Belo Horizonte, 09 de outubro de 2001. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$6,00 - Taxa Fiscalização: R$2,04 - Total: R$8,04. | |
| AV. 7 | <<AV.07>>Arquivada na Serventia, nesta data, 04 Convocações datada de25/09/01,àReunião Extraordinária, para deliberação da mudança provisória da sede. Dou fé. Belo Horizonte, 09 de outubro de 2001. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$5,00 - Taxa Fiscalização: R$1,70 - Total: R$6,70. | |
| AV. 8 | <<AV.08>>Arquivada na Serventia, nesta data, Ata da 2 ReuniãoExtraordinária,realizada em 30/09/02, de aprovaçãodo pedido de desligamento do Conslheiro Sandoval de Castro, e designação e posse do seu substituto, Sra. Maria ChristinaPinto Coelho. Dou fé. Belo Horizonte, 16 de outubro de 2002. (a)José Nadi Néri. Emolumentos: R$6,00 - Taxa Fiscalização: R$2,04 - Total: R$8,04. | |
| AV. 9 | <<AV.09>>Arquivada na Serventia, nesta data, convocação datada de20/09/02,àReunião Extraordinária do dia 30/09/02. Dou fé. Belo Horizonte, 16 de outubro de2002. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$5,00 Taxa Fiscalização: R$1,70 - Total: R$6,70. | |
| AV. 10 | <<AV.10>>Averbado, nesta data, Livro Diário n 2, datado de 31 de dezembro de2003, contendo 23 folhas. Dou fé. Belo Horizonte, 18 de maio de 2004. (a) JoséNadi Néri. Emolumentos: R$5,00 - Taxa Fiscalização: R$1,70 - Total: R$6,70. | |
| AV. 11 | <<AV.11>>Averbado, nesta data, Livro Diário n 3, datado de 01/01/04, contendo 19 folhas. Dou fé. Belo Horizonte, 04 de abril de 2005. (a)José Nadi Néri.Emolumentos: R$7,71 - Taxa Fiscalização: R$2,43 - Total: R$10,14. | |
| AV. 12 | <<AV.12>>Averbado, nesta data, Livro Diário n 4, datado de 01/01/05, contendo 20 folhas. Dou fé. Belo Horizonte, 31 de março de 2006. (a)José Nadi Néri. Emolumentos: R$7,88 - Taxa Fiscalização: R$2,48 - Total: R$10,36. | |
| AV. 13 | <<AV.13>>Averbado, nesta data, Livro Diário n 26, datado de 01/01/06, contendo 26 folhas. Dou fé. Belo Horizonte, 30 de abril de 2007. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$8,14 - Taxa Fiscalização: R$2,56 - Total: R$10,70. | |
| AV. 14 | <<AV.14>>Arquivada na Serventia, nesta data, Ata da reunião ordinária da AG, de 03/01/02, em que, dentre outros assuntos, foi informado que as questões relativas a sede da Fundação encontram-se regularizadas, com a locação do andar térreo da Av. Nossa Senhora do Carmo, 123, bairro do Carmo, Belo Horizonte, MG., conforme aprovado na RE de 04/10/01. Dou fé. Belo Horizonte, 29 de novembro de 2.007. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$ 24,51 - Taxa de Fiscalização: R$ 7,71. Total: R$ 32,22. | |

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
Petição (8933527) SEI 01230.004216/2018-01 / pg. 41
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

# CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NERI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2° Andar
Telefax: (31) 3224-3878
Site: www.rcpjbh.com.br
Email: sac@rcpjbh.com.br
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG

## CERTIDÃO

| REGISTRO | FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | LIVRO A |
|---|---|---|
| 109259 | | |
| AV. 15 | <<AV.15>>Arquivada na Serventia, nesta data, Ata da AO de 03/7/02, em que, dentre outros assuntos, o presidente informou que em 25/4/02 foi protocolado na Promotoria de Tutela das Fundações, sob o n. 293/02, pedido de prazo para a complementação da documentação solicitada na Resolução 30/01 do mesmo órgão, o que foi deferido pelo prazo de 90 dias, conforme resposta de 06/5/02. Informou, ainda, que no dia 07/5/02, conforme Escritura Pública de doação, foi celebrada a doação à Fundação, conforme registro 1159N, do Serviço Notarial do 3 Ofício de Belo Horizonte, MG, esclarecendo que a escritura supracitada atendeu às exigências do Ministério Público Estadual, já tendo sido devidamente apresentada perante o mesmo Órgão, ficando assim atendidas todas as exigências da Resolução 30/01. Dou fé. Belo Horizonte, 29 de novembro de 2.007. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$ 24,51. Taxa de Fiscalização|: R$ 7,71. Total: R$ 32,22. | |
| AV. 16 | <<AV.16>>Arquivada na Serventia, nesta data, Ata da reunião AO de 18/6/05, em que, dentre outros assuntos, o presidente colocou em votação a recondução dos membros do Conselho de Curadores por mais um mandato de 04 anos, conforme previsto no art. 20 do estatuto da Fundação, o que foi aprovado por consenso. Diante da aprovação ficam eleitos para o mandato de mais 04 anos, período compreendido entre 18/7/2.005 a 17/8/2.009, os membros do CONSELHO DE CURADORES da Fundação, que terá a seguinte composição: Presidente - Marco Aurélio Jarjour Carneiro; 1 Vice-Presidente - José Ivo de Brito; 2 Vice-Presidente - Leonardo Manoel Fortes Tunes; Conselheiro - Alencar Abujamra; Conselheira - Maria Christina Pinto Coelho. Dou fé. Belo Horizonte, 29 de novembro de 2.007. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$ 24,51. Taxa de Fiscalização: R$ 7,71. Total: R$ 32,22. | |
| AV. 17 | <<AV.17>>Arquivada na Serventia, nesta data, Ata da AO de 03/10/05, em que, dentre outros assuntos, o presidente informou a mudança da sede da Fundação para o endereço da rua Outono, 91, bairro Carmo, ocorrida em 1 /8/05, sendo a mudança devidamente comunicada ao Ministério Público das Fundações em 03/8/05. Dou fé. Belo Horizonte, 29 de novembro de 2.007. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$ 24,51. Taxa de Fiscalização: R$ 7,71. Total: R$ 32,22. | |
| AV. 18 | <<AV.18>>Arquivada na Serventia, nesta data, ata da reunião da AO de 03/4/07, em que o presidente informou que o imóvel de propriedade da Fundação, constituído pelo lote 12, do quarteirão n. 6, do Parque Nossa Senhora do Rosário, foi avaliado pela Prefeitura para fins de desapropriação amigável, pelo valor de R$ 21.395,00. Aprovou-se por unanimidade dar o prosseguimento ao processo administração de despropriação, ficando ratificado por todos os poderes do Presidente para assinatur ade tudo e qualquer documento referente a este assunto. Dou fé. Belo Horizonte, 29 de novembro de 2.007. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$ 108,30. Taxa de Fiscalização: R$ 34,05. Total: R$ 142,35. | |
| AV. 19 | <<AV.19>>Arquivado na Serventia, nesta data, Ofício n. 564/07, de 08/11/07, assinado por Marcelo Oliveira Costa, Promotor de Justiça Curador de Fundações. Dou fé. Belo Horizonte, 29 de novembro de 2.007. (a) José | |

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
Petição (8533527) SEI 01230.004216/2018-01 / pg. 42
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

# CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NERI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2° Andar
Telefax: (31) 3224-3878
Site: www.rcpjbh.com.br
Email: sac@rcpjbh.com.br
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG




## CERTIDÃO

| REGISTRO | FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | LIVRO A |
|---|---|---|
| 109259 | | |
| | Nadi Néri. Emolumentos: R$ 8,14. Taxa de Fiscalização: R$ 2,56. Total: R$ 10,70. | |
| AV. 20 | <<AV.20>>Arquivado na Serventia, nesta data, requerimento de 18/12/07, de que consta declaração contendo a composição do Conselho Curador da Fundação, em atendimento ao art. 38, alínea "i" da Lei 4117, de 27/8/1962, com redação da Lei 10.610, de 20/12/2.002, conforme abaixo: Presidente - Marco Aurélio Jarjour Carneiro; 1 Vice-Presidente - José Ivo de Brito; 2 Vice-Presidente - Leonardo Manoel Fortes Tunes; Conselheiro - Alencar Abujanrra de Oliveira Costa; Conselheiro - Maria Cristina Pinto Coelho; Diretor Presidente - Giuliano Laucas; Diretor Vice-Presidente - Vilmar Teixeira Júnior; Diretor Tesoureiro - Francisco Luiz de Faria. Dou fé. Belo Horizonte, 05 de março de 2.008. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$ 26,00 Taxa de Fiscalização: R$ 8,17. Total: R$ 34,17. | |
| AV. 21 | <<AV.21>>Averbado, nesta data, Livro Diário n 6, datado de 01/01/07, contendo 25 folhas. Dou fé. Belo Horizonte, 02 de maio de 2008. (a)José Nadi Néri. Emolumentos: R$8,63 - Taxa Fiscalização: R$2,72 - Total: R$11,35. | |
| AV. 22 | <<AV.22>>Arquivada na Serventia, nesta data, ata da RO do Conselho de Curadores do dia 18/06/05, de nomeação dos membros do Conselho Diretor, para um mandato de 04 anos, período compreendido entre 18/07/05 a 17/07/09, a saber: DIRETOR PRESIDENTE: Giuliano Laucas; DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Wilmar Teixeira Júnior; DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: Francisco Luis de Faria. Dou fé. Belo Horizonte, 12 dezembro de 2008. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$ 26,00 - Taxa Fiscalização: R$ 8,17 - Total: R$ 34,17. | |
| AV. 23 | <<AV.23>>Arquivado na Serventia, nesta data, Ofício n 683/08, datado de 04/12/08, firmando por Marcelo Oliveira Costa - Promotor de Justiça. Dou fé. Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2008. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$ 8,63 - Taxa Fiscalização: R$ 2,72 - Total: R$ 11,35. | |
| AV. 24 | <<AV.24>>Arquivado na Serventia, nesta data, documento, datado de 11/11/08, de qualificação do Conselho Curador e Conselho Diretor. Dou fé. Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2008. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$ 8,63 - Taxa Fiscalização: R$ 2,72 Total: R$ 11,35. | |
| AV. 25 | Livro Diário n° 07, datado de 01/01/08, contendo 21 folhas. Dou fé. Belo Horizonte, 16 de junho de 2009. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$9,69 - Taxa de Fiscalização: R$3,05 - Total: R$12,74. | |
| AV. 26 | Requerimento datado de 16/07/09. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de outubro de 2009. (a) José Nadi Néri | |
| AV. 27 | Documento datado de 17/08/09. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de outubro de 2009. (a) José Nadi Néri | |
| AV. 28 | Ofício n° 473/09, expedido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, datado de 14/09/09. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de outubro de 2009. (a) José Nadi Néri | |
| AV. 29 | Resolução PTFBH n° 35/09, expedido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, datada de 14/09/09. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de outubro de 2009. (a) José Nadi Néri | |
| ) | Ata de RE conjunta do Conselho Curador e do Conselho Diretor do dia | |

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
Petição (8933527) SEI 01230.004216/2018-01 / pg. 43

# CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NERI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2° Andar
Telefax: (31) 3224-3878
Site: www.rcpjbh.com.br
Email: sac@rcpjbh.com.br
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG



## CERTIDÃO

| REGISTRO | FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | LIVRO A |
|---|---|---|
| 109259 | | |
| | 13/07/09, de aprovação da alteração do estatuto, a seguir averbado. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de outubro de 2009. (a) José Nadi Néri |
| AV. 31 | Documento datado de 02/07/09, de convocação à RE do dia 13/07/09. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de outubro de 2009. (a) José Nadi Néri |
| AV. 32 | ESTATUTO REFORMADO, datado de 13/07/09. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de outubro de 2009. (a) José Nadi Néri |
| AV. 33 | Documento datado de 14/12/09, constando a composição do Conselho Curador, a saber: PRESIDENTE: Marco Aurélio Jarjour Carneiro, DIRETOR TESOUREIRO: Francisco Luiz Faria. Dou fé. Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2010. (a) José Nadi Neri. |
| AV. 34 | Documento datado de 14/04/09, de renúncia do Sr Marco Aurélio Jarjour Carneiro. Dou fé. Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2010. (a) José Nadi Néri. |
| AV. 35 | Documento datado de 14/04/09, de renúncia do Sr José Ivo de Brito. Dou fé. Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2010. (a) José Nadi Néri. |
| AV. 36 | Ata da RO do Conselho Curador do dia 05/05/09, de eleição e posse dos novos membros do conselho curador e do diretor para o período de 18/07/09 a 17/07/13, a saber: CONSELHO CURADOR: PRESIDENTE: Emerson Aguiar Barbeito Câmara; CONSELHEIRO FINANCEIRO: Fábio Ferreira Lira. Dou fé. Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2010. (a) José Nadi Néri. |
| AV. 37 | Lista de presença da RO do conselho curador do dia 05/05/09. Dou fé. Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2010. (a) José Nadi Néri. |
| AV. 38 | Documento datado de 20/04/09, de convocação à RO do conselho curador do dia 05/05/09. Dou fé. Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2010. (a) José Nadi Néri. |
| AV. 39 | Ofício n° 386/09, expedido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, datado de 08/07/09. Dou fé. Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2010. (a) José Nadi Néri. |
| AV. 40 | Folha do jornal "Diário Oficial da União" do dia 17/12/09, em que vem publicada a Portaria n° 607, de 24/11/09. Dou fé. Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2010. (a) José Nadi Néri. |
| AV. 41 | Livro Diário n°.08, datado de 01/01/2.009, contendo 36 folhas. Dou fé. BeloHorizonte, 22 de junho de 2.010. (a) José Nadi Néri. |
| AV. 42 | Ata da RE do Conselho Curador do dia 30/06/10, de aprovação da mudança de endereço da sede social e o novo estúdio da Geradora de TV, para a Avenida Isabel Bueno, n° 400, bairro Jaraguá, Belo Horizonte/MG, CEP: 31270-030. Dou fé. Belo Horizonte, 19 de julho de 2010. (a) José Nadi Neri. |
| AV. 43 | Convocação para o dia 30/06/10 . Dou fé. Belo Horizonte, 19 de julho de 2010. (a) José Nadi Neri. |
| AV. 44 | Documento datado de 16/07/08 . Dou fé. Belo Horizonte, 19 julho de 2010. (a) José Nadi Neri. |
| AV. 45 | Documento datado de 13/07/10, Ofício n° 335/10 expedido pelo Ministério Público. Dou fé. Belo Horizonte, 19 julho de 2010. (a) José Nadi Neri. |
| AV. 46 | Ata da RE do conselho curador do dia 25/04/11, em que, dentre outros assuntos tratados foi eleito e empossado o conselho conselho, sendo para cargo de presidente do órgão o Sr Wander Gomes de Carvalho. Dou fé. Belo |

Autenticado eletronicamente por documento gerado com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
Petição (8533527) SEI 01230.004216/2018-01 / pg. 44

## CERTIDÃO

| REGISTRO | FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | LIVRO A |
|---|---|---|
| 109259 | | |
| | Horizonte, 23 de maio de 2011. (a) José Nadi Néri. | |
| AV. 47 | Documento contendo o orçamento dos veículos, datado em 06/05/11. Dou fé. Belo Horizonte, 23 de maio de 2011. (a) José Nadi Néri. | |
| AV. 48 | Documento de convocação à RE do conselho curador do dia 25/04/11. Dou fé. Belo Horizonte, 23 de maio de 2011. (a) José Nadi Néri. | |
| AV. 49 | Extrato contendo ultimos lançamentos, datado de 25/04/11. Dou fé. Belo Horizonte, 23 de maio de 2011. (a) José Nadi Néri. | |
| AV. 50 | Ofício nº 259/11. expedido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, datado de 06/05/11. Dou fé. Belo Horizonte, 23 de maio de 2011. (a) José Nadi Néri. | |
| AV. 51 | Livro Diário nº 09, datado de 01/01/2010, contendo 36 folhas, conforme cópias de Termo de Abertura e de Encerramento arquivadas em cartório nesta data.Dou fé.Belo Horizonte, 21 de junho de 2011. | |
| AV. 52 | Ata da RO do conselho curador e do conselho fiscal do dia 30/05/11, de aprovação da prestação de contas, relatórios, balanços e respectivos anexos contábeis do ano base de 2010. Dou fé. Belo Horizonte, 27 de outubro de 2011. (a) José Nadi Néri. | |
| AV. 53 | Convocação à RO do dia 30/05/11. Dou fé. Belo Horizonte, 27 de outubro de 2011. (a) José Nadi Néri. | |
| AV. 54 | Ofício nº 587/11 datado de 13/09/11, expedido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Dou fé. Belo Horizonte, 27 de outubro de 2011. (a) José Nadi Néri. | |
| AV. 55 | Documento, datado de 01/11/11, de declaração anual de composição do quadro diretivo, a saber: Conselho Curador: Presidente: Emerson Aguiar Barbeito Câmara; Conselho Diretor: Diretor Presidente: Isabeli Cristini Santana dos Santos, demais membros conforme constam do documento. Dou fé. Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2011. (a) José Nadi Neri. | |
| AV. 56 | RO dos Conselhos Curador e Fiscal do dia 30/04/12, de aprovação da prestação de contas do ano base de 2011. Dou fé. Belo Horizonte, 18 de junho de 2.012. (a) José Nadi Néri. Emol: R$31.53 TFJ: R$10.51 Rec: R$1.89 Total: R$43.93 | |
| AV. 57 | Convocação para a RO do dia 30/04/12. Dou fé. Belo Horizonte, 18 de junho de 2.012. (a) José Nadi Néri. Emol: R$10.47 TFJ: R$3.49 Rec: R$0.63 Total: R$14.59 | |
| AV. 58 | Livro Diário nº.10, datado de 01/01/2.011, contendo 48 folhas, conforme cópias do Termo de Abertura e Encerramento, arquivadas na Serventia, nesta data. Dou fé. Belo Horizonte, 20 de junho de 2.012. (a) José Nadi Néri. Emol: R$10.47 TFJ: R$3.49 Rec: R$0.63 Total: R$14.59 | |
| AV. 59 | Declaração anual de composição do Quadro Diretivo datado de 20/09/12, sendo: CONSELHO CURADOR: PRESIDENTE: Emerson Aguiar Barbeito Câmara; 1º VICE PRESIDENTE: Iara Rosa da Silva; 2º VICE PRESIDENTE: Cleto Carvalho Coelho; CONSELHEIRO FINANCEIRO: Fábio Ferreira Lira; CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO: Dircilene Aparecida Duarte Lima e CONSELHO DIRETOR: DIRETOR PRESIDENTE: Isabeli Cristini Santana dos Santos; DIRETOR VICE PRESIDENTE: João Paulo Ferraz Kruschewsky; DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: Heloisa de Paiva Carvalho. Dou fé. Belo Horizonte, 24 de outubro de 2012. (a) José Nadi Néri. Emol: R$10.47 TFJ: R$3.49 Rec: R$0.63 | |


Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Petição (8533527) SEI 01230.004216/2018-01 / pg. 45

# CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NERI - OFICIAL

Av. Afonso Pena, 732, 2° Andar
Telefax: (31) 3224-3878
Site: www.rcpjbh.com.br
Email: sac@rcpjbh.com.br
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG




## CERTIDÃO

| REGISTRO | FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | LIVRO A |
|---|---|---|
| 109259 | | |
| | Total: R$14.59 | |
| AV. 60 | Ofício n° 515/2012, datado de 01/10/12, expedido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.Dou fé. Belo Horizonte, 24 de outubro de 2012. (a) José Nadi Néri. Emol: R$10.47 TFJ: R$3.49 Rec: R$0.63 Total: R$14.59 | |
| AV. 61 | Procuração datada de 23/07/2012, outorgada pela Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, representada pelo Presidente do seu Conselho Curador, Sr. Emerson Aguiar Barbeito Câmara a João Marques Dourado.Dou fé. Belo Horizonte, 24 de outubro de 2012. (a) José Nadi Néri. Emol: R$10.47 TFJ: R$3.49 Rec: R$0.63 Total: R$14.59 | |
| AV. 62 | Ata de reunião Ordinária do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do dia 01/04/2013, em que houve a aprovação das contas e do balanço do ano base de 2012. Dou fé. Belo Horizonte, 10 de junho de 2013. (a) Ana Paula Néri Silveira. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 63 | Lista de presença da reunião Ordinária do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do dia 01/04/2013. Dou fé. Belo Horizonte, 10 de junho de 2013. (a) Ana Paula Néri Silveira. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 64 | Documento de que consta a convocação para a da reunião Ordinária do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do dia 01/04/2013. Dou fé. Belo Horizonte, 10 de junho de 2013. (a) Ana Paula Néri Silveira. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 65 | Livro Diário n° 11, datado de 01/01/2012, contendo 44 folhas conforme cópias do Termo de Abertura e Termo de Encerramento arquivados na Serventia, nesta data. Dou fé. Belo Horizonte, 24 de junho de 2013. (a) Ana Paula Néri Silveira. Emol: R$25.97 TFJ: R$9.17 Rec: R$1.56 Total: R$36.70 | |
| AV. 66 | Reunião do Conselho Curador do dia 27/09/13, de aprovação da ABERTURA DA FILIAL DA FUNDAÇÃO EM CAMBUQUIRA/MG, na Avenida João Silva, s/n°, Sala 09, Centro - CAMBUQUIRA/MG. Dou fé. Belo Horizonte, 01 de novembro de 2.013. (a) José Nadi Néri. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 67 | Lista de presença na RE do dia 27/09/13. Dou fé. Belo Horizonte, 01 de novembro de 2.013. (a) José Nadi Néri. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 68 | Convocação para a RE do dia 27/09/13. Dou fé. Belo Horizonte, 01 de novembro de 2.013. (a) José Nadi Néri. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 69 | Resolução PTFBH N° 27/2013, datada de 04/10/13. Dou fé. Belo Horizonte, 01 de novembro de 2.013. (a) José Nadi Néri. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 70 | Ofício 656/2013, datada de 04/10/13. Dou fé. Belo Horizonte, 01 de novembro de 2.013. (a) José Nadi Néri. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 71 | RO do Conselho Curador do dia 17/06/13, de eleição e posse dos membros dos Conselhos Curador e Diretor - mandato 18/07/2013 a 17/07/2017, a saber: CONSELHO CURADOR - PRESIDENTE: Fábio Gonçalves Vieira; 1° VICE-PRESIDENTE: Emerson Aguiar Barbeito Câmara; 2° VICE-PRESIDENTE: Adriano Gonçalves dos Santos; CONSELHEIRO FINANCEIRO: Dircilene Aparecida Duarte Lima; | |

Autenticado eletronicamente, para conferência com o original, em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Petição (8533527) SEI 01230.004216/2018-01 / pg. 46

# CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NERI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2° Andar
Telefax: (31) 3224-3878
Site: www.rcpjbh.com.br
Email: sac@rcpjbh.com.br
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG




## CERTIDÃO

| REGISTRO | FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | LIVRO A |
|---|---|---|
| 109259 | | |
| | CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO: Isabeli Cristini Santana dos Santos. CONSELHO DIRETOR - DIRETOR PRESIDENTE: José Valter do Rosário; DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Andreza Silveira Morais. DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: Flaviana Teixeira Gomes. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de novembro de 2.013. (a) José Nadi Néri. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 72 | Lista de presença na RO do dia 17/06/13. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de novembro de 2.013. (a) José Nadi Néri. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 73 | Convocação para a RO do dia 17/06/13. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de novembro de 2.013. (a) José Nadi Néri. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 74 | Cópia autenticada do documento, datado de 20/06/13. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de novembro de 2.013. (a) José Nadi Néri. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 75 | Cópia autenticada do Ofício 416/2013, datado de 28/06/13. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de novembro de 2.013. (a) José Nadi Néri. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 76 | Cópia autenticada do documento, datado de 11/07/13, contendo protocolo do Ministério das Comunicações - Brasília/DF. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de novembro de 2.013. (a) José Nadi Néri. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 77 | Cópia autenticada do documento, datado de 19/07/13, expedido pela Promotoria de Justiça Especializada na Tutela de Fundações - Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de novembro de 2.013. (a) José Nadi Néri. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 78 | Cópia autenticada do documento, datado de 07/10/13. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de novembro de 2.013. (a) José Nadi Néri. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 79 | Ata da reunião ordinária do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação, de 1°/4/2.014, de aprovação das contas e do Balanço do ano base de 2013. Após ampla discussão, a prestação de contas do Conselho Diretor, abrangendo as demonstrações financeiras, o relatório circunstanciado das atividades e situação da Fundação, foram aprovados sem ressalva e por unanimidade pelos presentes. Dou fé. Belo Horizonte, 04/6/2.014. (a) José Nadi Néri. Emol: R$73.74 TFJ: R$26.57 Rec: R$4.42 Total: R$104.73 | |
| AV. 80 | Documento, datado de 14/3/14, assinado por, dentre outros, Fábio Gonçalves Vieira, Presidente do Conselho Curador, de convocação para a reunião ordinária de 1°/4/14. Dou fé. Belo Horizonte, 04/6/2.014. (a) José Nadi Néri. Emol: R$73.74 TFJ: R$26.57 Rec: R$4.42 Total: R$104.73 | |
| AV. 81 | Lista de presença da reunião ordinária do Conselho Curador e do Conselho Fiscal de 01/4/14. Dou fé. Belo Horizonte, 04/6/2.014. (a) José Nadi Néri. Emol: R$73.74 TFJ: R$26.57 Rec: R$4.42 Total: R$104.73 | |
| AV. 82 | Procuração Pública, de 28/3/14, lavrada pelo Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Cachoeira Paulista, SP, da Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, representada pelo | |

Autenticação eletrônica, apresentação conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853320
Petição (8533527) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 47
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853320

## CERTIDÃO

| REGISTRO | FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | LIVRO A |
|---|---|---|
| 109259 | | |
| | Presidente do seu Conselho Curador, Fábio Gonçalves Vieira, nomeando e constituindo sua bastante procuradora Joderci Helena Assis de Jesus. Dou fé. Belo Horizonte, 04/6/2.014. (a) José Nadi Néri. Emol: R$73.74 TFJ: R$26.57 Rec: R$4.42 Total: R$104.73 | |
| AV. 83 | Ofício PTFBH n° 379/2014, ID 2400234, de 20/5/14, assinado por Marcelo Oliveira Costa, Promotor de Justiça, dirigido ao sr. Fábio Gonçalves Vieira, Presidente do Conselho Curador da Fundação. Dou fé. Belo Horizonte, 04/6/2.014. (a) José Nadi Néri. Emol: R$73.74 TFJ: R$26.57 Rec: R$4.42 Total: R$104.73 | |
| AV. 84 | Livro Diário n°.12, datado de 01/01/2013, contendo 67 folhas, conforme cópias do Termo de Abertura e Encerramento, arquivadas na Serventia, nesta data. Dou fé. Belo Horizonte, 12 de junho de 2.014. (a) Ana Paula Néri Silveira. Emol: R$27.39 TFJ: R$9.67 Rec: R$1.64 Total: R$38.70 | |
| AV. 85 | Ata do dia 06/04/2015, da reunião ordinária conjunta do Conselho Curador Conselho Fiscal, em que dentre outros assuntos tratados, foram eleitos e empossados os membros do Conselho Fiscal, para o período de 25/04/2015 até 24/04/2019, a saber: PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: Marlene Corrêia Mendonça, demais membros conforme constam em ata. Dou fé. Belo Horizonte, 08 de Junho de 2015. (a) Ana Paula Neri Silveira Emol: R$152.53 TFJ: R$50.84 Rec: R$9.15 Total: R$212.52 - (8101) Emol: R$19.20 TFJ: R$6.04 Rec: R$1.08 Total: R$25.24 | |
| AV. 86 | Edital de convocação, datado de 30/03/2015, para a reunião ordinária conjunta do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, do dia 06/04/2015. Dou fé. Belo Horizonte, 08 de Junho de 2015. (a) Ana Paula Neri Silveira Emol: R$76.10 TFJ: R$27.43 Rec: R$4.57 Total: R$108.10 - (8101) Emol: R$9.60 TFJ: R$3.02 Rec: R$0.54 Total: R$12.62 | |
| AV. 87 | Lista de Presença da reunião ordinária conjunta do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, do dia 06/04/2015. Dou fé. Belo Horizonte, 08 de Junho de 2015. (a) Ana Paula Neri Silveira Emol: R$76.10 TFJ: R$27.43 Rec: R$4.57 Total: R$108.10 - (8101) Emol: R$4.80 TFJ: R$1.51 Rec: R$0.27 Total: R$6.31 | |
| AV. 88 | Ofício PTFBH n°.499/2015, datado de 06/05/2015. Dou fé. Belo Horizonte, 08 de Junho de 2015. (a) Ana Paula Neri Silveira Emol: R$76.10 TFJ: R$27.43 Rec: R$4.57 Total: R$108.10 - (8101) Emol: R$4.80 TFJ: R$1.51 Rec: R$0.27 Total: R$6.31 | |
| AV. 89 | Livro Diário n°.13, datado de 02/01/2014, contendo 94 folhas, conforme cópias do Termo de Abertura e Encerramento, arquivadas na Serventia, nesta data. Dou fé. Belo Horizonte, 22 de Junho de 2015. (a) Ana Paula Neri Silveira Emol: R$28.26 TFJ: R$9.98 Rec: R$1.70 Total: R$44.16 - (8101) Emol: R$9.60 TFJ: R$3.02 Rec: R$0.54 Total: R$12.62 | |
| AV. 90 | Ata da reunião extraordinária do Conselho Curador, realizada dia 26/01/2016, em que foi aprovado a alteração do endereço da FILIAL DE CAMBUQUIRA/MG, para a Avenida Benjamin Constant, n°.288 A, Centro, CEP-37.420-000 - Cambuquira-MG. Dou fé. Belo Horizonte, 29 de Fevereiro de 2016. (a) José Nadi Neri Emol: R$84.15 TFJ: R$30.33 Rec: R$5.05 Total: R$119.53 - (8101) Emol: R$15.93 TFJ: R$5.01 Rec: R$0.90 Total: R$20.94 | |
| | Lista de presença da reunião extraordinária, realizada dia 26/01/2016. Dou | |


Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

## CERTIDÃO

| REGISTRO | FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | LIVRO A |
|---|---|---|
| 109259 | | |
| | fé. Belo Horizonte, 29 de Fevereiro de 2016. (a) José Nadi Neri Emol: R$84.15 TFJ: R$30.33 Rec: R$5.05 Total: R$119.53 - (8101) Emol: R$5.31 TFJ: R$1.67 Rec: R$0.30 Total: R$6.98 | |
| AV. 92 | Edital de convocação, datado de 18/01/2016, para a reunião extraordinária do dia 26/01/2016. Dou fé. Belo Horizonte, 29 de Fevereiro de 2016. (a) José Nadi Neri Emol: R$84.15 TFJ: R$30.33 Rec: R$5.05 Total: R$119.53 - (8101) Emol: R$5.31 TFJ: R$1.67 Rec: R$0.30 Total: R$6.98 | |
| AV. 93 | Ofício PTFBH n°.92/2016, datado de 04/02/2016, expedido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Dou fé. Belo Horizonte, 29 de Fevereiro de 2016. (a) José Nadi Neri Emol: R$84.15 TFJ: R$30.33 Rec: R$5.05 Total: R$119.53 - (8101) Emol: R$5.31 TFJ: R$1.67 Rec: R$0.30 Total: R$6.98 | |
| AV. 94 | Ata da reunião ordinária do dia 30/03/2016, em que após examinar e julgar a prestação de contas, relatórios, balanços e respectivos anexos contábeis do ano base de 2015, foram aprovadas sem ressalva e por unanimidade dos presentes. Dou fé. Belo Horizonte, 03 de Junho de 2016. (a) José Nadi Neri Emol: R$84.15 TFJ: R$30.33 Rec: R$5.05 Total: R$119.53 - (8101) Emol: R$15.93 TFJ: R$5.01 Rec: R$0.90 Total: R$20.94 | |
| AV. 95 | Edital de convocação datado de 16/03/2016, para a reunião ordinária do dia 30/03/2016. Dou fé. Belo Horizonte, 03 de Junho de 2016. (a) José Nadi Neri Emol: R$84.15 TFJ: R$30.33 Rec: R$5.05 Total: R$119.53 - (8101) Emol: R$5.31 TFJ: R$1.67 Rec: R$0.30 Total: R$6.98 | |
| AV. 96 | Lista de presença da reunião ordinária do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, realizada dia 30/03/2016. Dou fé. Belo Horizonte, 03 de Junho de 2016. (a) José Nadi Neri Emol: R$84.15 TFJ: R$30.33 Rec: R$5.05 Total: R$119.53 - (8101) Emol: R$5.31 TFJ: R$1.67 Rec: R$0.30 Total: R$6.98 | |
| AV. 97 | Certidão datada de 20/04/2016, expedida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais Promotoria de Justiça de Fundações, firmada por Shirley Reis Lopes, Analista do Ministério Público. Dou fé. Belo Horizonte, 03 de Junho de 2016. (a) José Nadi Neri Emol: R$84.15 TFJ: R$30.33 Rec: R$5.05 Total: R$119.53 - (8101) Emol: R$5.31 TFJ: R$1.67 Rec: R$0.30 Total: R$6.98 | |
| AV. 98 | Livro Diário n°.14, datado de 02/01/2015, contendo 97 folhas, conforme cópias do Termo de Abetura e Encerramento, arquivadas na Serventia, nesta data. Dou fé. Belo Horizonte, 28 de Junho de 2016. (a) José Nadi Neri Emol: R$31.25 TFJ: R$11.03 Rec: R$1.87 Total: R$44.17 - (8101) Emol: R$10.62 TFJ: R$3.34 Rec: R$0.60 Total: R$13.96 | |
| AV. 99 | Ata da reunião extraordinária conjunta do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, datada de 20/01/2017, de deliberação da renúncia apresentada pela Conselheira Marlene Corrêia Mendonça ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal e eleição e posse de Joderci Helena Assis de Jesus para cargo de Presidente do Conselho Fiscal. Dou fé. Belo Horizonte, 23 de Marco de 2017. (a) José Nadi Neri Emol: R$90.87 TFJ: R$32.75 Rec: R$5.45 Total: R$129.07 - (8101) Emol: R$17.22 TFJ: R$5.40 Rec: R$0.96 Total: R$22.62 | |
| AV. 100 | Lista de presença da reunião extraordinária conjunta do Conselho Curador do Conselho Fiscal do dia 20/01/2017. Dou fé. Belo Horizonte, 23 de Marco de 2017. (a) José Nadi Neri Emol: R$90.87 TFJ: R$32.75 Rec: R$5.45 Total: R$129.07 - (8101) Emol: R$5.74 TFJ: R$1.80 Rec: R$0.32 Total: R$7.54 | |


2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Petição (8533527) SEI 01230.004216/2018-01 / pg. 49

# CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NERI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2° Andar
Telefax: (31) 3224-3878
Site: www.rcpjbh.com.br
Email: sac@rcpjbh.com.br
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG




## CERTIDÃO

| REGISTRO | FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | LIVRO A |
|---|---|---|
| 109259 | | |
| AV. 101 | Convocação para a reunião extraordinária conjunta do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do dia 20/01/2017. Dou fé. Belo Horizonte, 23 de Marco de 2017. (a) José Nadi Neri Emol: R$90.87 TFJ: R$32.75 Rec: R$5.45 Total: R$129.07 - (8101) Emol: R$5.74 TFJ: R$1.80 Rec: R$0.32 Total: R$7.54 | |
| AV. 102 | Documento datado de 10/01/2017, de renúncia de Marlene Corrêia Mendonça ao cargo de membro titular e Presidente do Conselho Fiscal. Dou fé. Belo Horizonte, 23 de Marco de 2017. (a) José Nadi Neri Emol: R$90.87 TFJ: R$32.75 Rec: R$5.45 Total: R$129.07 - (8101) Emol: R$5.74 TFJ: R$1.80 Rec: R$0.32 Total: R$7.54 | |
| AV. 103 | Ata de Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 12/06/2017, para eleição e Posse dos novos membros do Conselho Curador e do Conselho Diretor da instituição, para o período de 18/07/2017 a 17/07/2021, que terão a seguinte composição: I - Conselho Curador: PRESIDENTE: Fábio Gonçalves Vieira - 1° VICE-PRESIDENTE: Emerson Aguiar Barbeito Câmara - 2° VICE-PRESIDENTE: Adriano Gonçalves dos Santos; CONSELHEIRO FINANCEIRO: Dircilene Aparecida Duarte; CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO: Isabeli Cristini Santana dos Santos; II - Conselho Diretor: DIRETOR PRESIDENTE: José Valter do Rosário; DIRETOR VICE PRESIDENTE: Andreza Silveira Morais Moreira; DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: Flaviana Teixeira Gomes. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de Julho de 2017. (a) José Nadi Neri Emol: R$90.87 TFJ: R$32.75 Rec: R$5.45 Total: R$129.07 - (8101) Emol: R$17.22 TFJ: R$5.40 Rec: R$0.96 Total: R$22.62 | |
| AV. 104 | Convocação datada de 05/06/2017, para a Reunião Ordinária do Conselho Curador do dia 12/06/2017. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de Julho de 2017. (a) José Nadi Neri Emol: R$90.87 TFJ: R$32.75 Rec: R$5.45 Total: R$129.07 - (8101) Emol: R$5.74 TFJ: R$1.80 Rec: R$0.32 Total: R$7.54 | |
| AV. 105 | Lista de Presença da Reunião Ordinária do Conselho Curador de 12/06/2017. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de Julho de 2017. (a) José Nadi Neri Emol: R$90.87 TFJ: R$32.75 Rec: R$5.45 Total: R$129.07 - (8101) Emol: R$5.74 TFJ: R$1.80 Rec: R$0.32 Total: R$7.54 | |

CERTIFICA finalmente que não encontrou nenhum outro documento registrado, averbado e/ou arquivado até a presente data, que altere o registro e averbações acima mencionadas. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 22 de Janeiro de 2018.

ELDY WESLEY RODRIGUES MENDES
Escrevente do Registro Civil Das Pessoas Jurídicas

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2° Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

A presente certidão foi extraida em 22/01/2018

Belo Horizonte, 22/01/2018

)1-1) R$ 16.07 TFJ: R$ 6.02 Rec: R$ 0.96 - Total: R$ 23.05
(6502-9) R$ 7.00 TFJ: R$ 1.50 Rec: R$ 0.40 - Total: R$ 8.90

( ) José Nadi Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
( ) Wesley Rodrigues Mendes

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG
SELO ELETRÔNICO N°BTU16158
CÓD. SEG.: 2776.6838.4865.2478
Quantidade de Atos Praticados: 00011
Emol:R$ 24.43 TFJ: R$ 7.52 Total: R$ 31.95
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a autenticidade acesse o site http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/ e informe o código 2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
SEI 0130.0042102018-01 / pg. 50

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
(Em R$ 1)

## A T I V O

| | Nota | 31/12/2016 | 31/12/2015 |
|---|---|---|---|
| **CIRCULANTE** | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa | 4 | 23.212 | 10.755 |
| Contas a receber | 5 | 50.000 | - |
| Impostos a recuperar | 6 | 4.271 | 3.897 |
| Outros créditos | | 5.210 | - |
| **Total do Circulante** | | **82.693** | **14.652** |
| **NÃO CIRCULANTE** | | | |
| Imobilizado | 7 | 187.781 | 213.006 |
| Intangível | 7 | 6.917 | 10.372 |
| **Total do Não Circulante** | | **194.698** | **223.378** |
| **TOTAL DO ATIVO** | | **277.391** | **238.030** |

Fábio Gonçalves Vieira
Presidente do Cons. Curador
C.P.F 051.560.497-61

Raphael Lindenbach de Morais
Tec. Contábil
C.R.C 1SP261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Petição (8353527) SEI 012530.004216/2018-01 / pg. 51

FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
(Em R$ 1)

## PASSIVO

| | Nota | 31/12/2016 | 31/12/2015 |
|---|---|---|---|
| **CIRCULANTE** | | | |
| Contas a pagar | | 23.357 | 30.762 |
| Obrigações tributárias | 8 | 8.338 | 8.448 |
| Obrigações trabalhistas | 9 | 108.073 | 89.997 |
| **Total do Circulante** | | **139.768** | **129.207** |
| **Patrimônio Líquido** | | | |
| Patrimônio social | 10 | 108.823 | 171.501 |
| Ajuste de exercícios anteriores | | - | (666) |
| Superávi (déficit) do exercício | 10 | 28.800 | (62.012) |
| **Total do Patrimônio Líquido** | | **137.623** | **108.823** |
| **TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | | **277.391** | **238.030** |

Fábio Gonçalves Vieira
Presidente do Cons. Curador
C.P.F 051.560.497-61

Raphael Lindenbach de Morais
Tec. Contábil
C.R.C 1SP261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Petição (8353524) SEI 012530.004216/2018-01 / pg. 52

FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT (DÉFICIT) DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
(Em R$ 1)

| | Nota | 31/12/2016 | 31/12/2015 |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS OPERACIONAIS** | 11 | 1.266.871 | 1.252.050 |
| **Receita de Doações, Entidades Ligadas e Outros** | | | |
| Receita Contrato de Afiliação | | 1.300.000 | 1.288.000 |
| Doações Recebidas | | 5.895 | 2.690 |
| (-) Deduções da Receita | | (39.024) | (38.640) |
| **(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS** | | (1.238.071) | (1.314.062) |
| Despesas administrativas, gerais e com terceiros | 12 | (536.297) | (621.749) |
| Despesas com Pessoal | 13 | (655.658) | (668.245) |
| Despesas Fiscais, tributárias e previdenciárias | | (41.109) | (23.626) |
| (Despesas) Receitas financeiras | | (5.007) | (442) |
| **SUPERÁVIT (DÉFICIT) DO EXERCÍCIO** | | 28.800 | (62.012) |

Fábio Gonçalves Vieira
Presidente do Cons. Curador
C.P.F 051.560.497-61

Raphael Lindenbach de Morais
Tec. Contábil
C.R.C 1SP261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

**BELO HORIZONTE**

# CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA
CNPJ: 04.706.442/0001-09

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 22 de Janeiro de 2018 às 09:45

BELO HORIZONTE, 22 de Janeiro de 2018 às 09:45

**Código de Autenticação:** 1801-2209-4537-0464-8016

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Petição (8353527) SEI 0125.0042216/2018-01 / pg. 54

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.706.442/0001-09 MATRIZ** | | **03/10/2001** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
**TV VILA RICA E VILA RICA FM**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R IZABEL BUENO** | **400** | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **31.270-030** | **JARAGUA** | **BELO HORIZONTE** | **MG** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **CONTABRESENDE@TERRA.COM.BR** | **(31) 3347-5480** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/11/2004** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/01/2018** às **09:48:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade.sisplan.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Petição (03535247) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 55

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
**CNPJ: 04.706.442/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:51:10 do dia 23/11/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2018.
Código de controle da certidão: **36C4.CC17.F390.1EE2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Petição (0353527) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 56

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

| CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS<br><br>Negativa | CERTIDÃO EMITIDA EM: 22/01/2018<br><br>CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 22/04/2018 |
|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062207138.00-44 | CNPJ/CPF: 04.706.442/0001-09 | SITUAÇÃO: Ativo |
| LOGRADOURO: RUA IZABEL BUENO | | NÚMERO: 400 |
| COMPLEMENTO: | BAIRRO: JARAGUA | CEP: 31270030 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE | UF: MG |

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000248976331

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0



Petição (6353527) SEI 012350.004216/2018-01 / pg. 57

**Prefeitura de Belo Horizonte**
**Secretaria Municipal de Fazenda**
Subsecretaria da Receita Municipal

CERTIDÃO GRATUITA - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em: http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

# CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **9.402.854/2018**
Emitida em: **22/01/2018** requerida às **09:50:41**

Número de Controle: **ABCDELNOPJ**
Validade: **21/02/2018**

Nome: **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
CNPJ: **04.706.442.0001.09**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

**Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço: http://cndonline.siatu.pbh.gov.br**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Petição (6353527) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 58

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
ILTAMARA CAROLINA DA SILVA GUIDA

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

**CNPJ:** **04.706.442/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:57:08 do dia 22/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Petição (0353524) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 59

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04706442/0001-09
**Razão Social:** FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
**Endereço:** AV NOSSA SENHORA DO CARMO 123 ANDAR TERREO / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/01/2018 a 14/02/2018

**Certificação Número:** 2018011603523270538949

Informação obtida em 22/01/2018, às 09:58:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.706.442/0001-09
Certidão nº: 143438596/2018
Expedição: 22/01/2018, às 10:00:25
Validade: 20/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.706.442/0001-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Petição (8353527) SEI 012530.004216/2018-01 / pg. 61

# LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

| IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|---|---|---|---|
| *Nome da Pessoa Jurídica:* | FUNDAÇÃO VILA RICA DE RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | | |
| *CNPJ:* | 04.706.442/0001-09 | *CEP da sede:* | 31255-674 |
| *Endereço da sede:* | IZABEL BUENO, 400 – SANTA ROSA | | |
| *E-mail de contato:* | admbh@cancaonova.com | | |
| *Serviço a serrenovado:* | ( ) Radiodifusãosonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondasmédias<br>( ) emondastropicais | |
| | (X ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| *Localidade da renovação:* | Belo Horizonte | *UF:* | MG |

| IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO | |
|---|---|
| *Nome completo:* | Frederico Adame Rodrigues |
| *Nº de registro no CREA:* | 92268D |
| *E-mail de contato:* | Engenheiro.mg@cancaonova.com |

Eu, Frederico Adame Rodrigues inscrito no CPF sob onº 043684986-07, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço ,localidade e estado acima descritos,subscrevendo,ainda,as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

**DECLARAÇÕES**

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

*(a) As caracteristicas técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida; e*

*(b) Todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras,sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.*

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

ENG. FREDERICO ADAME RODRIGUES CREA92268

De acordo.

FABIO GONÇALVES VIEIRA
Representante Legal

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Petição (0333524) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 62

**ANEXO**

| FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **LOCALIZAÇÃO** | | | | |
| *Endereço: RUA DO ALTO, SERRA DO CURRAL S/N* | | | | |
| *Município:* BELO HORIZONTE | *UF:* MG | *CEP:30320-970* | | |
| *Coordenadasgeográficas:* | Latitude 19°58'13" | *Canal/ Frequência:* | 42/ 638-644MHZ | |
| | Longitude 043°55'42,04" | *Classe:* | E | |
| **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS** | | | | |
| *Sistemairradiante:* | Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA | | | |
| | Modelo: ISD4 42 18UL | | | |
| | Polarização: (X)Horizontal ()Vertical ()Circular ()Elíptica | | | |
| | Azimute de orientação (°NV): 285 | | | |
| | Nº de elementos:4 | | | |
| | Alturado centro geométrico até a base da torre(solo): 39,5 metros. | | | |
| *Linha de transmissão principal:* | Fabricante: RFS | | | |
| | Modelo:LCF 158 50JL | | | |
| *Transmissor principal:* | Fabricante: ROHDE& SCHWARZ | | | |
| | Modelo: TMU9 | | | |
| | Potência de operação (kW): 0,800 | | | |
| | Homologação:018031300419 | | | |
| *Transmissorauxiliar (se houver)* | Fabricante: | | | |
| | Modelo: | | | |
| | Potência de operação (kW): | | | |
| | Homologação: | | | |
| *Possuialgumequipamentodegravaçãode áudio?* | | | | |
| **ESTÚDIO** | | | | |
| Endereço:Avenida, Isabel Bueno, 400 – Santa Rosa | | | | |
| Município: Belo Horizonte | UF: Minas Gerais | | | |
| **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** | | | | |
| (a)AnotaçãodeResponsabilidadeTécnica(ARTdevidamentequitadaeassinadapeloprofissionalhabilitadocontratadoepelorepresentante legal da entidadecontratante. | | | | |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

CREA-MG

**ART de Obra ou Serviço**
**14201800000004261747**

1. Responsável Técnico

FREDERICO ADAME RODRIGUES

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA;

RNP: 1401510370

Registro: 04.0.0000092268

2. Dados do Contrato

Contratante: FUNDAÇÃO VILA RICA DE RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA — CNPJ: 04.706.442/0001-09

Logradouro: RUA IZABEL BUENO — Nº: 000400

Bairro: SANTA ROSA

Cidade: BELO HORIZONTE — UF: MG — CEP: 31255674

Contrato: — Celebrado em:

Valor: 1.000,00 — Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: RUA DO ALTO, SERRA DO CURRAL S/N — Nº: 000000

Bairro: BELVEDERE

Cidade: BELO HORIZONTE — UF: MG — CEP: 30320970

Data de início: 10/01/2018 — Previsão de término: 10/01/2018

Finalidade: OUTRO

Proprietário: FUNDAÇAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA — CNPJ: 04.706.442/0001-09

4. Atividade Técnica

| | Quantidade: | Unidade: |
|---|---|---|
| 1 - EXECUÇÃO | | |
| VISTORIA, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO | 1.00 | d |
| LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO | 1.00 | d |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA TECNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA, CIDADE BELO HORIZONTE, CANAL 42D.....
.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE LAVRA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Belo Horizonte de Janeiro de 2018

FREDERICO ADAME RODRIGUES — RNP: 1401510370

FUNDAÇÃO VILA RICA DE RADIO E T... — CNPJ: 04.706.442/0001-09

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$1.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO, TELECOMUNICACAO,

CREA-MG
www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 82,94 — Registrada em: 08/01/2018 — Valor Pago: 82,94 — Nosso Número: 00000000004178841

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**CHECKLIST**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada**
**Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.**

Processo nº 01250.004216/2018-01

Interessado: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

CNPJ: 04706442000109

Natureza Jurídica: fundação privada

Localidade: Belo Horizonte/MG

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 45E

Período: 02/10/2018 a 02/10/2033

Processo Tempestivo? sim

Entidade possui Licenciamento?

**Situado em faixa de fronteira?** não

| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA | OBSERVAÇÕES/FL(s). |
|---|---|
| a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:<br>*(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;*<br>*(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;*<br>*(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;*<br>*(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;*<br>*(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*<br>*(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*<br>*(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a stração pública federal, direta ou indireta;* | 2601381 |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

| | |
|---|---|
| *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*<br><br>*(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*<br><br>*(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*<br><br>*(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e*<br><br>*(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*<br><br>**Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.**<br><br>_____Assinatura do representante legal | fls.1/2<br>MODELO ANTIGO<br>ATUALIZAR |
| b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; | 2601381 FLS.4-19 |
| c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;<br><br>ou<br><br>c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;<br><br>**As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.*** | 2601381 FLS.20-22<br>Mandato de 18/07/2017 a 17/07/2021 |
| d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | 2601381 FLS.40-50 |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Outra (63555286) SEI 01250.004210/2018-01 / pg. 66

| | |
|---|---|
| e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.<br>1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.<br>2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.<br>□ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular. | 2601381 FLS.24-35 |
| f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; | 2601381 FLS.36-39 |
| g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; | PENDENTE |
| h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | 2601381 FLS.51-53 2016<br>ATUALIZAR - PENDENTE |
| i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade; | Anexo 6657463 |
| j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;* | Anexo 6657463 |
| k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | PENDENTE |
| l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | PENDENTE |
| m) comprovante de regularidade com o FISTEL; | Anexo 6657463 |
| n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; | Anexo 6657463 |
| o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho | PENDENTE |
| p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; | PENDENTE |
| q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga. | Anexo 6079037 |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 05/03/2021, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6079000** e o código CRC **EC25E537**.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 SEI nº 6079000

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Id solicitação: 57dbab9937abd

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | |
| **Nome Fantasia:** TV VILA RICA E VILA RICA FM | |
| **Telefone:** (31) 3221-8829 | **E-mail:** afiliadamg@cancaonova.com |
| **CNPJ:** 04.706.442/0001-09 | **Número do Fistel:** 50410171824 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 02/10/2003 | **Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Observações:** Ato n.º 66.963, de 05/09/2007, publicado no DOU. de 06/09/2007. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA ISABEL BUENO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** JARAGUA | | **Numero:** 400 |
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG | **CEP:** 31270030 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA ISABEL BUENO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** JARAGUA | | **Numero:** 400 |
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG | **CEP:** 31270030 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua do Alto | | **Complemento:** Serra do Curral |
| **Bairro:** Belvedere | | **Numero:** s/n |
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG | **CEP:** 30320550 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Izabel Bueno | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Santa Rosa | | **Numero:** 400 |
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG | **CEP:** 31255674 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 42 | **Frequência:** 641 MHz | **Classe:** E | **ERP Máxima:** 38.9kW |
| **HCI:** 46.91 m | **Pareamento:** 30581 | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais |
|---|

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Certidões (6353529) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 69

| | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 699303168 | **Número Indicativo:** ZYA743 |
| **Data Último Licenciamento:** 13/07/2020 | **Número da Licença:** 53500.024745/2020-41 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** -19.97028 (19° 58' 13.0" S) | **Longitude:** -43.92834 (43° 55' 42.0" W) | **Cota da base:** 1212 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 002431500419 | **Modelo:** THU9 5,8 KW |
| **Fabricante:** Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG | **Potência de Operação:** 5.00 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** HCA400-50J | | **Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS | |
| **Comprimento da Linha:** 55.00 m | **Atenuação:** 0.9804 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.751 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** ISDE-08-42-36-TT | | | **Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA | | |
| **Ganho:** 10.2 dBd | **Beam-Tilt:** 4.5 º | **Orientação NV:** 310 º | **Polarização:** Elíptica | **HCI:** 46.91 m | **ERP Máxima:** 38.9 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 11.55 | **5º:** 11.36 | **10º:** 11.15 | **15º:** 10.94 | **20º:** 10.74 | **25º:** 10.58 | **30º:** 10.46 | **35º:** 10.4 | **40º:** 10.4 | **45º:** 10.48 | **50º:** 10.62 | **55º:** 10.83 |
| **60º:** 11.09 | **65º:** 11.39 | **70º:** 11.68 | **75º:** 11.94 | **80º:** 12.15 | **85º:** 12.26 | **90º:** 12.29 | **95º:** 12.22 | **100º:** 12.08 | **105º:** 11.88 | **110º:** 11.65 | **115º:** 11.44 |
| **120º:** 11.27 | **125º:** 11.15 | **130º:** 11.1 | **135º:** 11.13 | **140º:** 11.22 | **145º:** 11.39 | **150º:** 11.6 | **155º:** 11.84 | **160º:** 12.08 | **165º:** 12.28 | **170º:** 12.42 | **175º:** 12.46 |
| **180º:** 12.39 | **185º:** 12.2 | **190º:** 11.93 | **195º:** 11.62 | **200º:** 11.3 | **205º:** 11.02 | **210º:** 10.79 | **215º:** 10.64 | **220º:** 10.56 | **225º:** 10.56 | **230º:** 10.62 | **235º:** 10.73 |
| **240º:** 10.88 | **245º:** 11.06 | **250º:** 11.24 | **255º:** 11.42 | **260º:** 11.58 | **265º:** 11.69 | **270º:** 11.74 | **275º:** 11.72 | **280º:** 11.66 | **285º:** 11.56 | **290º:** 11.44 | **295º:** 11.33 |
| **300º:** 11.23 | **305º:** 11.18 | **310º:** 11.16 | **315º:** 11.19 | **320º:** 11.26 | **325º:** 11.37 | **330º:** 11.49 | **335º:** 11.61 | **340º:** 11.71 | **345º:** 11.76 | **350º:** 11.76 | **355º:** 11.68 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **5º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **10º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **15º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **20º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **25º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **30º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **35º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **40º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **45º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **50º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **55º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E |
| **60º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **65º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **70º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **75º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **80º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **85º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **90º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **95º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **100º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **105º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **110º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **115º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E |
| **120º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **125º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **130º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **135º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **140º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **145º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **150º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **155º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **160º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **165º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **170º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **175º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E |
| **180º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **185º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **190º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **195º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **200º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **205º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **210º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **215º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **220º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **225º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **230º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **235º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E |
| **240º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **245º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **250º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **255º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **260º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **265º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **270º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **275º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **280º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **285º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **290º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **295º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E |
| **300º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **305º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **310º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **315º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **320º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **325º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **330º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **335º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **340º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **345º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **350º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **355º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** | **5º:** | **10º:** | **15º:** | **20º:** | **25º:** | **30º:** | **35º:** | **40º:** | **45º:** | **50º:** | **55º:** |
| **60º:** | **65º:** | **70º:** | **75º:** | **80º:** | **85º:** | **90º:** | **95º:** | **100º:** | **105º:** | **110º:** | **115º:** |
| **120º:** | **125º:** | **130º:** | **135º:** | **140º:** | **145º:** | **150º:** | **155º:** | **160º:** | **165º:** | **170º:** | **175º:** |
| **180º:** | **185º:** | **190º:** | **195º:** | **200º:** | **205º:** | **210º:** | **215º:** | **220º:** | **225º:** | **230º:** | **235º:** |
| **240º:** | **245º:** | **250º:** | **255º:** | **260º:** | **265º:** | **270º:** | **275º:** | **280º:** | **285º:** | **290º:** | **295º:** |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
Certidões (6353529) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 70

| 300º: | 305º: | 310º: | 315º: | 320º: | 325º: | 330º: | 335º: | 340º: | 345º: | 350º: | 355º: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 38.9 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 530000508702012 | 1133 | Portaria | MC | 04/06/2012 | 03/08/2012 | Consignação de TVD | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 699 | Despacho | MC | 15/08/2013 | 19/08/2013 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 530000007022002 | 11 | Decreto | PR | 01/04/2002 | 02/04/2002 | Autoriza Executar Serviço | Jurídico |
| 530000007022002 | 349 | Decreto Legislativo | CN | 29/07/2003 | 30/07/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 530000026122007 | 150 | Portaria | MC | 20/12/2007 | 24/04/2008 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 654 | Portaria | MC | 13/12/2010 | 11/05/2012 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 814 | Portaria | MC | 29/07/2013 | 30/07/2013 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 6285 | Ato | ORLE | 16/10/2013 | 17/10/2013 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.002537/2019-58 | 390 | Ato | ORLE | 22/01/2019 | 04/02/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 535000519982019 | 15 | Despacho | ER04 | 28/01/2020 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
Certidões (6353529) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 71

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.706.442/0001-09**<br>**MATRIZ** | | **03/10/2001** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **TV VILA RICA E VILA RICA FM** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R IZABEL BUENO** | **400** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **31.270-365** | **JARAGUA** | **BELO HORIZONTE** | **MG** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **AFILIADAMG@CANCAONOVA.COM** | **(31) 3347-5480** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/11/2004** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2021** às **13:11:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Anexo (0353530) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 72
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.706.442/0001-09
**Razão Social:** FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
**Endereço:** AV NOSSA SENHORA DO CARMO 123 ANDAR TERREO / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**14/02/2021 a 15/03/2021

**Certificação Número:** 2021021402083566694666

Informação obtida em 03/03/2021 13:11:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo (6955930) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 74

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

**CNPJ:** **04.706.442/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:10:15 do dia 03/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585330

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585330
Anexo (8958990) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 75

Imprimir Voltar

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Anexo (8958990) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 76

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
**CNPJ: 04.706.442/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:43:47 do dia 12/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2021.
Código de controle da certidão: **F890.341B.2040.55A9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 2358/2021/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 01250.004216/2018-01.**
**INTERESSADA: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA.**
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA, CNPJ nº 04706442000109, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao seguinte período: 02/10/2018 a 02/10/2033.

## ANÁLISE

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se a atualização de alguns documentos já apresentados, cujo prazo de validade está expirado e/ou precisam ter suas pendências sanadas. Deste modo, segue a lista dos documentos a serem encaminhados:

a) requerimento, firmado pelo representante legal da Entidade, contendo todas as declarações dispostas no modelo (**anexo**), inclusive a de que **"*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento*";**

b) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2020)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

● ***obs.: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos.***

| | |
|---|---|
| LG | (Ativo circulante + Realizável a longo prazo) □ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) □ 1 |
| LC | Ativo circulante □ Passivo circulante □ 1 |
| SG | Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) □ 1 |

d) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa - CNDT;

g) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 05/03/2021, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/03/2021, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6657268** e o código CRC **A1F5A915**.

ANEXO 1
**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**Para as Fundações de Direito Privado**

| IDENTIFICAÇÃO | |
|---|---|
| Nome da Pessoa Jurídica: | |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

| | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ: | | CEP da sede: | |
| Endereço da sede: | | | |
| E-mail de contato: | | | |
| Serviço a ser renovado: | ( ) Radiodifusão Sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens | | |
| Canal ou frequência: | | | |
| Localidade de renovação: | | UF: | |
| A localidade se encontra em faixa de fronteira?* | ( ) Sim<br>( ) Não | * A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

( ) hum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
NOTA (0359533) SEI 01250.004210/2018-01 / pg. 80

executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

**DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

**Para as Fundações de Direito Privado**

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO |
| --- |
| |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

| | |
|---|---|
| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA | (a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;<br><br>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;<br><br>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;<br><br>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;<br><br>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;<br><br>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;<br><br>~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)<br><br>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;<br><br>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;<br><br>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;<br><br>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;<br><br>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;<br><br>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;<br><br>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;<br><br>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e<br><br>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. |
| DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES | (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. |

**OBSERVAÇÕES**

Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
NOTA (6359331) SEI 01250.004210/2018-01 / pg. 82
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 4657/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA - (CNPJ 04706442000109)
Rua Izabel Bueno, nº 400, Bairro Santa Rosa
31255-674 / Belo Horizonte/MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.004216/2018-01.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2358/2021/SEI-MCOM** (6657268) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/03/2021, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6657273** e o código CRC **7F2728CB**.



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

OFÍCIO (0333532) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 85

**Correspondência Eletrônica - 6724494**

**Data de Envio**:
09/03/2021 10:14:19

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para**:
AFILIADAMG@CANCAONOVA.COM
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
rodolpho.rodrigues@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

**Assunto**:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 01250.004216/2018-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

**Anexos**:
Oficio_6657273.html
Tecnica_6657268.html

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Publicado no D.O.U. de 21/ 07/ 2017, Seção: III, Página: 10**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB** e a **FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 04.706.442/0001-09, por intermédio do representante, FÁBIO GONÇALVES VIEIRA, RG nº 10928951-2 SSP/RJ, CPF nº 051.560.497-61, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de BELO HORIZONTE, Estado de MINAS GERAIS, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 349, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2003, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de BELO HORIZONTE, Estado de MINAS GERAIS, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

**Cláusula Segunda**. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) pagar as despesas para realizar a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;

c) requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

d) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em ...gia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Anexo (6359539) SEI 01250.004216/2018-61 / pg. 88

junho de 2006; e

e) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

**Cláusula Terceira**. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

**Cláusula Quarta**. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula Quinta**. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

**Cláusula Sexta**. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "e" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

**Cláusula Sétima**. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação ou houver declaração de perempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

**Cláusula Oitava**. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

**Cláusula Nona**. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Cláusula Décima**. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de BELO HORIZONTE, Estado de MINAS GERAIS.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **fabio gonçalves vieira (E)**, **Usuário Externo**, em 23/06/2017, às 10:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/06/2017, às 13:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1959594** e o código CRC **8C9C09D1**.

**Referência:** Processo nº 53000.050870/2007-71 SEI nº 1959594

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 02/10/03
Página: 52 Seção: 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, CGC 04.706.442/0001-09, representada por seu Diretor Presidente, Marco Aurélio Jarjour Carneiro, RG MG – 10.248.333 – SSP/MG, CPF 000.053.986-49, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 349, de 29 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2003, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Cláusula 2ª.** A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Anexo (6359339) SEI 01250.004216/2018-61 / pg. 91

entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 6ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 7ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Cláusula 8ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 9ª.** A concessionária deverá iniciar à execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 10ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 11ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

**Cláusula 12ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

**Cláusula 13ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 14ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 15ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado das Comunicações**

**Concessionária**

**Testemunha**

**Testemunha**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 343, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MIGUEL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 100, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária São Miguel a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 344, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 398, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 345, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cachoeira do Arari, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 583, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cachoeira do Arari, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 346, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural Nivaldo Franco Bueno para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 347, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL INFORMATIVO E SOCIAL DE MIRASSOL DOESTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirassol DOeste, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 669, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico Cultural Informativo [illegible] Mirassol DOeste a executar, pelo prazo de dez anos [illegible] exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária [illegible] Mirassol DOeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor [illegible] data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 348, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 456, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 349, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 350, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO QUILOMBO para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Penedo, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 129, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Penedo, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

FM em CAMBUQUIRA/MG
TV em BELO HORIZONTE/MG

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Anexo (6555336) SEI 01250.004216/2018-61 / pg. 95

XV - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96);

XVI - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98);

XVII - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97);

XVIII - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 045, de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98);

XX - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**Imprensa Nacional**
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

**DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

XXIII - RÁDIO ICATU LTDA., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

XXVII - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVIII - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguinte serviços de radiodifusão sonora:

I - em onda tropical: RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II - em onda curta: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Pimenta da Veiga*

**DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002**

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000909/01);

II - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO NOROESTE MINEIRO, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000509/01);

III - FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000702/02);

IV - FUNDAÇÃO CLARET, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.006064/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Pimenta da Veiga*

**DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002**

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TV Nordeste Ltda., na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000851/97 e Concorrência nº 107/97-SFO/MC);

II - SICOM - Sistema de Comunicações de Minas Gerais Ltda., na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000868/97 e Concorrência nº 107/97-SFO/MC);

III - Televisão Diamante Ltda., na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000175/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC).

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Pimenta da Veiga*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Anexo (6359339) SEI 01250.004216/2018-81 / pg. 96
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

1231-4

Publicado no D.O.U.
de 03/08/2012
Seção 01 página 56
Roel Sérgio

PORTARIA Nº 1133, DE 04 DE julho DE 2012.

**O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA,** no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.050870/2007-71, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Anexo (0359339) SEI 01250.004216/2018-61 / pg. 97

**Processo nº:** 01250.004216/2018-01

**Entidade:** FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

**CNPJ nº:** 04.706.442/0001-09

**Localidade:** Belo Horizonte/MG

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** Belo Horizonte/MG

**Tipo de outorga a ser renovada:**

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

| **HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES** | | | |
|---|---|---|---|
| **Documentos necessários para habilitação da Entidade** | **Opção** | **Base Legal e Comentários** | **Análise/Observações** |
| 1. Formulário de requerimento de renovação preenchido e protocolizado, nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017). | 2601381 fls.1/2<br>25/01/2018<br>FABIO GONCALVES VIEIRA<br><br>6854826 FLS.3-4<br>24/03/2021<br>LAERCIO TEIXEIRA FILHO |
| 2. Ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor da entidade e suas alterações, ou sua consolidação, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 1º, II, c/c art. 113, inciso I, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017). | ESTATUTO<br>2601381 FLS.4-19 (2009)<br>ATA<br>2601381 FL.20-22<br>18/07/2017-17/07/2021 |
| 3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 1º, III, c/c art. 113, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017). | 2601381 FLS.40-50 (2018) |
| 4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 2º, inciso I, do Decreto nº 52.795, de 1963(redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017). | 6854826 "d" |
| 5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é *pretendida*, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236, de 1967. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 2º, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e<br>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. | 6854826 "e" |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

| | | | |
|---|---|---|---|
| 6. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 2º, inciso III, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e<br>- Art. 54, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal. | 6854826 "f" |
| 7. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 2º, inciso IV, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e<br>- Art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993. | 6854826 "g" |
| 8. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos). | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 2º, inciso V, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e<br>- Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. | 6854826 "h" |
| 9. Declaração de que a entidade (ou sua mantenedora ou mantida) não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 2º, inciso VI, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017). | 6854826 "i" |
| 10. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b" ao "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 - Lei da Ficha Limpa. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 2º, inciso VIII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e<br>- Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. | 6854826 "j" |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

| | | | |
|---|---|---|---|
| 11. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dos dirigentes, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 3º, incisos I ao VII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e<br>- Art. 222, § 1º da Constituição Federal. | 2601381<br>FABIO FL.24/25<br>EMERSON FL.26<br>ADRIANO FL.27<br>DIRCILENE FL.28<br>ISABELI FL.30<br>2601381<br>JOSE VALTER FL.31<br>ANDREZA FL.33<br>FLAVIANA FL.34 |
| **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE** | | | |
| 12. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura). | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 4º, inciso I c/c art. 113, inciso III, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017). | 2601381 FLS.51-53 (2016)<br>NÃO REGISTRADO<br>6854826 FLS.15/27 (2019) |
| 13. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 4º, II c/c art. 113, inciso IV, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017). | - A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005. |
| **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** | | | |
| 14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 7º, I c/c art. 113, inciso V, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e<br>- Art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993. | 2601381 FL.55 2018<br>8047257 fl.1<br>20/10/2021 |
| 15. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e<br>- Art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993. | FEDERAL<br>2601381 FL.56 2018<br>6854826 FL.32<br>11/05/2021<br>8047257 fl.2<br>30/03/2022<br>ESTADUAL<br>2601381 FL.57 2018<br>6854826 FL.28<br>08/06/2021<br>8047257 fl.3<br>18/01/2022<br>MUNICIPAL<br>2601381 FL.58 2018<br>6854826 FL.29<br>24/03/2021<br>8047257 fl.4<br>19/11/2021 |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

| | | | |
|---|---|---|---|
| 16. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 7º, III, c/c art. 113, inciso VII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017). | 2601381 FL.59 2018<br>6854826 FL.34<br>21/04/2021<br>8047257 fl.5<br>19/11/2021 |
| 17. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 7º, IV, c/c art. 113, inciso VIII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017);<br>- Art. 27, "c" da Lei nº 8.036, de 1990 – FGTS; e<br>- Art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993. | 2601381 FL.60 2018<br>6854826 FL.33<br>03/04/2021<br>8047257 FL.7<br>12/11/2021 |
| 18. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho, nos termos da CLT. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 7º, V, c/c art. 113, inciso IX, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br>- Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 – CLT; e<br>- Art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993. | 2601381 FL.61 2018<br>6854826 FL.30<br>10/05/2021<br>8047257 FL.8<br>17/04/2022 |
| **DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS**<br>**Para pedidos protocolizados entre 21/09/2015 e 19/06/2018 (vigência da Portaria MC nº 4.335, de 2015)** | | | |
| 19. Declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018). | 6854826 "a" |
| 20. Declaração de que a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens.<br><br>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas). | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018). | Não aplicável |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

| | | | |
|---|---|---|---|
| 21. Comprovação de que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão os cargos e funções de administração e gerência, que detenham poder de gestão e de representação civil ou judicial.<br><br>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas). | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018). | Não aplicável |
| 22. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, *dos dirigentes da entidade*.<br><br>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018). | 2601381<br>FABIO FL.24/25<br>EMERSON FL.26<br>ADRIANO FL.27<br>DIRCILENE FL.28<br>ISABELI FL.30<br>2601381<br>JOSE VALTER FL.31<br>ANDREZA FL.33<br>FLAVIANA FL.34 |
| 23. Indicação no ato constitutivo da sociedade, de que possui, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos.<br><br>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018). | 2601381 FL.4<br>"art.4º" |
| 24. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.<br><br>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018). | 2601381 FL.20-22<br>18/07/2017-17/07/2021 |
| 25. Declaração de que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, caso haja a renovação da outorga.<br><br>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 1º, "c", item 2 e § 4º, "e" do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e<br>- Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018). | 6854826 "c" |
| 26. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | A interessa tem natureza de fundação de direito privado, não havendo, portanto, qualquer capital social associado a ela. |
| **DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS**<br>**Para pedidos protocolizados após 20/06/2018 (vigência da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018)** | | | |
| 27. Declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018). | 6854826 "a" |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

| | | | |
|---|---|---|---|
| 28. Declaração de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018). | 6854826 "b" |
| 29. Declaração de que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, caso haja a renovação da outorga. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e<br>- Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018). | 6854826 "c" |
| 30. Declaração de que a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição de 1988. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Art. 222, §§ 1º e 2º da Constituição de 1988; e<br>- Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018). | 6854826 "k" |
| 31. Declaração de que, caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018). | 6854826 "l" |
| 32. Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018). | 6854826 FL.31 13/07/2021 |
| 33. Declaração de que a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública, gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC.<br><br>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas). | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Anexo IV da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018). | Não aplicável |
| 34. Declaração de que a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.<br><br>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas). | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Anexo IV da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018). | Não aplicável |
| 35. Ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes (e da Instituição de Ensino Superior mantida), devidamente registrado no Cartório, quando for o caso.<br><br>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas) e de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Anexos IV e V da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018). | 2601381 FL.20-22 18/07/2017-17/07/2021 |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

| | | | |
|---|---|---|---|
| 36. Declaração de que pelo menos 70% do capital total e do capital votante da mantenedora pertence, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.<br><br>Obs: Declaração exigível apenas para as Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Anexo V da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018). | Não aplicável |
| 37. Instrumento jurídico firmado com uma única Instituição de Ensino Superior, com sede ou campus no Estado em que será renovado e executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.<br><br>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Art. 16, § 4º e Anexo VI da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018). | 2601381 FLS.36-39<br>SEDE: MG<br>VIGENCIA: PRAZO INDETERMINADO<br><br>6854826 FL.6-11<br>SEDE: MG<br>VIGENCIA: PRAZO INDETERMINADO |
| 38. Atos constitutivos em vigor devidamente formalizados e aprovados pelo Ministério Público, ou registrado em Cartório, se for o caso.<br><br>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Anexo VI da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018). | 2601381 FLS.4-19 (2009) |
| 39. Cópia de documento de identidade do representante da Instituição de Ensino Superior com a qual o convênio foi firmado.<br><br>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Anexo VI da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018). | 6854826 FL.12-14 |
| 40. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | A interessa tem natureza de fundação de direito privado, não havendo, portanto, qualquer capital social associado a ela. |

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/12/2021, às 13:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8041544** e o código CRC **C39BC2EB**.



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Outra (03953367) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 104

**Correspondência Eletrônica - 8290265**

**Data de Envio**:
20/10/2021 11:12:39

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br
monique.silva@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.004216/2018-01

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 monique.silva@mcom.gov.br associado à servidora Monique de Cabral Silva
2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming
2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal: 6263
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 04.706.442/0001-09 |

**FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANDREZA SILVEIRA MORAIS | 987.593.611-15 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |
| FLAVIANA TEIXEIRA GOMES | 034.269.866-47 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |
| JOSE VALTER DO ROSARIO | 121.488.478-48 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |

**Usuário:** william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 26/10/2021 **Hora:** 14:46:24

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Certidões (6555538) SEI 01250.004210/2018-01 / pg. 106

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal



Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 987.593.611-15 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANDREZA SILVEIRA MORAIS | 987.593.611-15 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |

**Usuário:** william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 26/10/2021 **Hora:** 14:46:39

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Certidões (6555538) SEI 01250.004210/2018-01 / pg. 107

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal



Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 034.269.866-47 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FLAVIANA TEIXEIRA GOMES | 034.269.866-47 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |

**Usuário:** william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 26/10/2021 **Hora:** 14:46:45

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Certidões (6555538) SEI 01250.004210/2018-01 / pg. 108

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 121.488.478-48 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSE VALTER DO ROSARIO | 121.488.478-48 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |

**Usuário:** william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 26/10/2021 **Hora:** 14:46:51

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Certidões (6555538) SEI 01250.004210/2018-01 / pg. 109

# ENC: Consulta CGFM

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Qua, 27/10/2021 10:10

Para: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

---

**De:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
**Enviado:** terça-feira, 26 de outubro de 2021 19:06
**Para:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
**Cc:** Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>
**Assunto:** RE: Consulta CGFM

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de execução clandestina de serviço.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
**Enviado:** quarta-feira, 20 de outubro de 2021 11:12
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Monique Cabral da Silva <monique.silva@mcom.gov.br>
**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 01250.004216/2018-01

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853aa0



E-mail (03535599) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 110

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 monique.silva@mcom.gov.br associado à servidora Monique de Cabral Silva
2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming
2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal: 6263
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0



E-mail (6353539) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 111

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| Nome da Pessoa Jurídica: | | | |
| CNPJ: | | CEP da sede: | |
| Endereço da sede: | | | |
| E-mail de contato: | | | |
| Serviço a ser renovado: | ( ) Radiodifusão Sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens | | |
| Canal ou frequência: | | | |
| Localidade de renovação: | | UF: | |
| A localidade se encontra em faixa de fronteira?* | ( ) Sim<br>( ) Não | * A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

natura do representante legal: _____

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Anexo (6353546) SEI 01250.004218/2018-01 / pg. 112

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____

Assinatura do representante legal

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

ANEXO VI

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO | |
|---|---|
| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA | (a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;<br>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;<br>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;<br>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;<br>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;<br>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;<br>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;<br>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;<br>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;<br>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;<br>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;<br>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;<br>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;<br>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;<br>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e<br>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. |
| DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES | (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. |

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.706.442/0001-09**<br>**MATRIZ** | | **03/10/2001** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **TV VILA RICA E VILA RICA FM** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R BOAVENTURA** | **1836** | **LOJA 7 LOJA 11** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **31.270-310** | **JARAGUA** | **BELO HORIZONTE** | **MG** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **AFILIADAMG@CANCAONOVA.COM** | **(31) 3306-6690** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/11/2004** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/01/2022** às **15:24:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
**CNPJ: 04.706.442/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:36 do dia 10/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2022.
Código de controle da certidão: **A9D0.BBB6.6E5C.B3B6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

**CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM: 11/01/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/04/2022

| | | |
|---|---|---|
| NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062207138.00-44 | CNPJ/CPF: 04.706.442/0001-09 | SITUAÇÃO: Ativo |
| LOGRADOURO: R BOAVENTURA | | NÚMERO: 1836 |
| COMPLEMENTO: LOJA 7 LOJA 11, | BAIRRO: JARAGUA | CEP: 31270310 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE | UF: MG |

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000517432915

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Anexo (63535419) SEI 012530.004216/2018-01 / pg. 117



**Prefeitura de Belo Horizonte**
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

# DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITOS
## PLENA PESSOA JURIDICA

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

**REGISTROS DE ACESSO**
Codigo de Controle: **AJGLGHGPJM**
Documento/Certidão nº **17.892.087** Exercício: **2022**
Emissão em: **11/01/2022** Requerimento em: **15:29:55** Validade: **10/02/2022**

Nome: **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
CNPJ: **04.706.442.0001.09**

CERTIFICAMOS QUE CONSTA(M) PARA O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO DEBITOS PARA COM A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, ATE A PRESENTE DATA, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO(S):

**RESSALVAS**
Existe(m) lancamento(s) a vencer
**PENDENCIAS**

| Tipo | Tributo | Exercicio | Lancamento | Identificador |
|---|---|---|---|---|
| LANCAMENTO C/DEBITO | COLETA DE LIXO COMERCIAL/INDUSTRIAL /HOSPITALAR | 2021 | 69715210019101 | 04706442000109 |
| | | 2021 | 69715210013888 | 04706442000109 |

Para regularização dos Debitos, solicite a guia pelo site **http://www.pbh.gov.br/fazenda**. Apos o pagamento das pendencias aguardar a baixa por **3 dias uteis**.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

**Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Anexo (63535419) SEI 012300.004216/2018-01 / pg. 118

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.706.442/0001-09

**Razão Social:** FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

**Endereço:** AV NOSSA SENHORA DO CARMO 123 ANDAR TERREO / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**29/12/2021 a 27/01/2022

**Certificação Número:** 2021122901423720527987

Informação obtida em 11/01/2022 15:28:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.706.442/0001-09
Certidão nº: 731262/2022
Expedição: 11/01/2022, às 15:29:12
Validade: 09/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.706.442/0001-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Anexo (63535419) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 120

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

**CNPJ:** **04.706.442/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:30:52 do dia 12/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Certidões (6555542) SEI 61250.004216/2018-01 / pg. 121

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC



Certidões (6555542) SEI 61250.004216/2018-01 / pg. 122

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA TV EDUCATIVA**
(Pessoas Jurídicas de Direito Público - Fundação de Direito Público)

**Processo nº: 01250.004216/2018-01**
**Interessada/Outorgada: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
**CNPJ nº: 04.706.442/0001-09**
**Município: Belo Horizonte, estado de Minas Gerais**
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/01/2018**

**Período da outorga a ser renovado: 02/10/2018 a 02/10/2033**

**Tipo de outorga a ser renovada:**

(**X**) **Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo**.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

**Natureza jurídica da interessada/outorgada:**

**(X) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)**

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

( ) Fundação de Direito Privado

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que: | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 2601381 fls.1/2 25/01/2018 FABIO GONCALVES VIEIRA<br><br>6854826 FLS.3-4 24/03/2021 LAERCIO TEIXEIRA FILHO | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021) | O **presidente do conselho curador** é quem representa a entidade junto o MCom, conforme art. 15 "I" do estatuto. |
| a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 2601381 fls.1/2 "c" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | () Sim<br>(X) Não<br>() Não se aplica | ATUALIZAR | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; | () Sim<br>(X) Não<br>() Não se aplica | ATUALIZAR | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 2601381 fls.1/2 "f" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 2601381 fls.1/2 "g" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 2601381 fls.1/2 "h" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | () Sim<br>(X) Não<br>() Não se aplica | ATUALIZAR | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| h) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | **A interessada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata).** |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO); | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | SIACCO | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 | - |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | ESTATUTO 2601381 FLS.4-19 (2009)<br>ATA 2601381 FL.20-22 18/07/2017-17/07/2021<br>ATUALIZAR | - Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963. | - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. |
| 4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 2601381 FLS.40-50 (2018)<br>ATUALIZAR | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | 2601381<br>FLS.51-53<br>(2016)<br>NÃO REGISTRADO<br>6854826<br>FLS.15/27<br>(2019) | - Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963. | - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. |
| 6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | **A interessada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata).** | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
| 7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | SEI nº 8047257<br>Emitida em | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | **Federal**<br>SEI nº 8047257<br>Válida até<br>**Estadual**<br>SEI nº 8047257<br>Válida até<br>**Municipal**<br>SEI nº 8047257<br>Válida até | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | SEI nº 8047257<br>Válida até | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | SEI nº 8047257<br>Válida até | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1043 - Consolidação das is do Trabalho; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | SEI nº 8047257<br>Válida até | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Outra (0395543) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 126

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | SEI nº 2601381 FABIO FL.24/25 EMERSON FL.26 ADRIANO FL.27 DIRCILENE FL.28 ISABELI FL.30 2601381 JOSE VALTER FL.31 ANDREZA FL.33 FLAVIANA FL.34<br><br>ATUALIZAR | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. | |
| 13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | SEI nº 6854826 FL.31 Emitida em 13/07/2021 | - Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM. | - |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado. | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 2601381 FLS.36-39 SEDE: MG VIGENCIA: PRAZO INDETERMINADO<br><br>6854826 FL.6-11 SEDE: MG VIGENCIA: PRAZO INDETERMINADO<br><br>ESCLARECER QUAL ESTÁ EM VIGOR | Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 | Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015). |

| Observações Adicionais |
|---|
| Não há |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual. |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

| Analisado por: | Data: |
|---|---|
| **Nome:** Heitor dos S. C. Pereira<br>**Cargo:** Analista Técnico-Administrativo | 11/01/2022 |

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 14/01/2022, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9114917** e o código CRC **F8AE459D**.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 SEI nº 9114917

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 697/2022/MCOM

Brasília, 11 de janeiro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
Inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09
Rua Izabel Bueno, nº 400, Bairro Santa Rosa
31.255-674 Belo Horizonte/MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 9145707).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) **declarações, assinadas pelo atual representante legal da Entidade, nos seguintes termos:**

a.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

a.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

a.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

**Obs.: exigência necessária tendo em vista que o requerimento enviado em 25 de janeiro de 2018 (2601381 fls.1/2), firmada pelo então representante legal da Entidade, sr. Fabio Goncalves Vieira, foi apresentada em modelo desatualizado; posteriormente, o requerimento enviado em 24 de março de 2021 (SEI 6854826 fls. 3,4) foi firmado pelo sr. Laercio Teixeira Filho, intitulado representante legal da Entidade, no entanto, seu nome não consta da ata de eleição de dirigentes para o último mandato vigente, de 18 de julho de 2017 a 17 de de julho de 2021 (SEI 2601381 fl.20-22).**

I - **Ato de nomeação ou eleição de dirigentes com mandato válido, devidamente publicado**, nos termos do Anexo IV da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Mas precisa constar a indicação do registro no Cartório.

**obs.: exigência necessária tendo em vista que o mandato finalizou-se em 17 de de julho de 2021, sendo necessária sua atualização.**

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

III - **Para cada dirigente, comprovação de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos**, feita mediante algum dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte.

**Não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação CNH;**

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

**obs.: não será necessária a apresentação dos documentos relativos aos srs. Fábio Gonçalvez Vieira, Emerson Aguiar Barbeito Câmara, Adriano Gonçalves dos Santos, Dircilene Aparecida Duarte, Isabeli Cristini Santana dos Santos, José Valter do Rosário, Andreza Silveira Morais Moreira, Flaviana Teixeira Gomes, pois seus respectivos documentos ja constam dos autos.**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

IV - **Acerda do convênio firmado com instituição de educação superior - IES, deverá ser esclarecido qual instituição de ensino está prestando suporte è Fundação, haja visto terem sido apresentados 2 (dois) termos de convênio, um firmado com a Faculdade Canção Nova - FCN e outro firmado com a União Brasileira de Educação Católica - Ubec, mantenedora do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais – Unileste.**

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa das Receitas Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante as Fazendas municipal, nos termos do art. 113, VI, do Decreto nº 52.795, de 1963; **- constam débitos em aberto**

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf.

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.004216/2018-01), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/02/2022, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9145301** e o código CRC **C478B01C**.

---

**Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:**

**Anexo - Checklist de avaliação** - SEI 9103280**;**

**Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação** do Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 9145707.

---



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Contrato: 9912556366** Volume: 1/1
**CARTA** Peso (g): 100

**BY 243 867 955 BR**

**AR**

Recebedor: _____

Assinatura: _____Documento: _____

**DESTINATÁRIO**

Correios

FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
RUA IZABEL BUENO, 400 RUA IZABEL BUENO - SANTA ROSA

**31255-674** BELO HORIZONTE/MG

PR--01250004216/2018-01 OF--697/2022 COROC DOC 14/02/2022

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOI
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Correios **AR** ***AVISO DE RECEBIMENTO***

VIA POSTAL
14/02/2022

**DESTINATÁRIO**
FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIV
A
RUA IZABEL BUENO, 400 RUA IZABEL BUENO SANTA ROS
A
31255-674BELO HORIZONTE - MG

BY243867955BR

PR--01250004216/2018-01 OF--697/2022 COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
**MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO CGPO COROC**
**ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST**
**70044-900 BRASILIA DF**

TENTATIVA DE ENTREGA

1º _____ /_____ / _____ _____ : _____ h

2º _____ /_____ / _____ _____ : _____ h

3º _____ /_____ / _____ _____ : _____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO(OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)
-

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 MUDOU-SE
2 ENDEREÇO INSUFICIENTE
3 NÃO EXISTE O NÚMERO
4 DESCONHECIDO
5 RECUSADO
6 NÃO PROCURADO
7 AUSENTE
8 FALECIDO
9 OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informação Prestada pelo porteiro ou sindico

Reitegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
http://linkdeacesso.com/index.php?id=01 Outra (6353547) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 135

Contrato: 9912556366
CARTA
BY 243 867 955 BR

17 FEV 2022
BRASÍLIA - DF

Volume: 1/1
Peso (g): 100

AR

AO REMETENTE

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

**DESTINATÁRIO**

Correios

FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
RUA IZABEL BUENO, 400 RUA IZABEL BUENO - SANTA ROSA
**31255-674** BELO HORIZONTE/MG

PR--01250004216/2018-01 OF--697/2022 COROC DOC 14/02/2022

AO REMETENTE

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOI
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Documento gerado eletronicamente, após conferência com original
https://linkeng.autenticidade.com.br
Outra (6353547) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 136

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
14/02/2022

**DESTINATÁRIO**
FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIV
A
RUA IZABEL BUENO, 400 RUA IZABEL BUENO SANTA ROS
A
31255-674BELO HORIZONTE - MG

BY243867955BR

PR–01250004216/2018-01 OF–697/2022 COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD JARAGUÁ
2/2 FEV 2022

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
**MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO CGPO COROC**
**ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST**
**70044-900 BRASILIA DF**

TENTATIVA DE ENTREGA

1º ____/____/____ _____:_____h

2º ____/____/____ _____:_____h

3º ____/____/____ _____:_____h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO(OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)
-

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE O NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
CELIA PEREIRA DOS S. SOUZA
MAT. 8.[illegible].618-5
CDD JARAGUÁ

( ) Informação Prestada pelo porteiro ou síndico  Reitegrado ao Serviço Postal em ___/___/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA
____/____/____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Delta, com sede na Avenida São Carlos, nº 911, bairro Jardim Planalto, Quadra 39, Lote 23, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Centro Tecnológico Delta Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 07.653.555/0001-81).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 433, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 50/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615447.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Talentos Humanos (FACTHUS), com sede na Rua Manoel Gonçalves de Rezente, nº 230, bairro Vila São Cristóvão, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Guilherme Dorca S/S Ltda., com sede na Avenida João Pinheiro, nº 462, sala 2, Centro, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais (CNPJ 05.102.134/0001-37).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 434, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 55/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718742.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Agudos (FAAG), com sede na Avenida Marginal Vereador Delfino Tendolo, D 1.200, bairro Distrito Industrial, no município de Agudos, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Agudos, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 03.251.369/0001-65).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 435, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 52/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201813908.

Art. 2º Recredenciar o Instituto Teológico Franciscano (ITF), com sede na Rua Coronel Veigas, nº 550, Centro, no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana, com sede na Rua São Francisco de Assis, nº 208, bairro Cidade Universitária, no município de Bragança Paulista, no estado de São Paulo (CNPJ 33.495.870/0001-38).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIANº 436, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 100/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718872.

Art. 2º Recredenciar a Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), mantida pela Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing, ambas com sede na Rua Doutor Álvaro Alvim, nº 123, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 61.825.675/0001-64).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 437, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 109/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710667.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (Unileste), com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 3.500, bairro Universitário, no município de Coronel Fabriciano, no estado de Minas Gerais, mantido pela União Brasileira de Educação Católica (UBEC), com sede na QS 1 Rua 210 lote 40 salas 1105 e 1106, bairro Águas Claras, em Brasília - Distrito Federal (CNPJ 00.331.801/0001-30).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 438, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 61/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201503209.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário de Bauru, com sede na Praça Nove de Julho, nº 1-51, bairro Vila Pacífico, no município de Bauru, no estado de São Paulo, mantido pela Instituição Toledo de Ensino, com sede na Praça Nove de Julho, nº 151, bairro Vila Falcão, no município de Bauru, estado de São Paulo. (CNPJ 45.024.551/0001-23).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 439, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 103/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605538.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Jardins (FACJARDINS), com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida por CESUL - Centro de Educação Superior - EPP, com sede no mesmo endereço (CNPJ 11.814.649/0001-62).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 440, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 71/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717182.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Master do Pará - FAMAP XINGUARA, a ser instalada na Rua Sol Nascente, s/n, Setor Mariazinha, Bairro Tanaka, no Município de Xinguara, no Estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME, com sede na Rua G, nº 382, Bairro União, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará (CNPJ 09.265.775/0001-63).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 441, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 105/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710638.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade ESAMC Sorocaba (ESAMC), mantida pela Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda., ambas com sede na Rua Arthur Gomes, nº 51, Centro, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo (CNPJ 03.363.565/0001-21).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 442, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 108/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710486.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia (CEUN-IMT), com sede na Praça Mauá, nº 1, bairro Mauá, no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Mauá de Tecnologia IMT, com sede na Rua Pedro de Toledo, nº 1.071, bairro Vila Clementino, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 60.749.736/0001-99).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
## CONSELHO DELIBERATIVO

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e Distrito Federal, no âmbito do terceiro ciclo do Plano de Ações Articuladas - PAR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (arts. 208, 211, § 1º);
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;
Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;
Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013; e
Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, com fundamento no art. 9º da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, no art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e nos arts. 3º e 6º, inciso VI, da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e

CONSIDERANDO o imperativo de conferir uniformidade nas transferências de recursos aos entes públicos para ampliar a eficiência, a eficácia e transparência no uso dos recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as orientações e diretrizes para operacionalização da assistência financeira no âmbito da Educação Básica por intermédio do Plano de Ações Articuladas - PAR;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para a melhoria das condições de acesso e permanência e do desenvolvimento dos sistemas públicos da educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, resolve, ad referendum:



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020043000063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Portaria (6555549) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 137

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.706.442/0001-09**<br>**MATRIZ** | | **03/10/2001** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **TV VILA RICA E VILA RICA FM** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R BOAVENTURA** | **1836** | **LOJA 7 LOJA 11** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **31.270-310** | **JARAGUA** | **BELO HORIZONTE** | **MG** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **AFILIADAMG@CANCAONOVA.COM** | **(31) 3306-6690** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/11/2004** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2022** às **11:20:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
**CNPJ: 04.706.442/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:23:16 do dia 24/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/11/2022.
Código de controle da certidão: **CD8E.8FB2.A0E6.2286**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

**CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM: 24/05/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 22/08/2022

| | | |
|---|---|---|
| NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062207138.00-44 | CNPJ/CPF: 04.706.442/0001-09 | SITUAÇÃO: Ativo |
| LOGRADOURO: R BOAVENTURA | | NÚMERO: 1836 |
| COMPLEMENTO: LOJA 7 LOJA 11, | BAIRRO: JARAGUA | CEP: 31270310 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE | UF: MG |

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000546732301

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

**Prefeitura de Belo Horizonte**
**Secretaria Municipal de Fazenda**
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

# DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
## PLENA PESSOA JURIDICA

**REGISTROS DE ACESSO**
Codigo de Controle: **AHLJLMMPNJ**
Documento/Certidão nº **19.084.348** Exercício: **2022**
Emissão em: **24/05/2022** Requerimento em: **11:21:46** Validade: **23/06/2022**

Nome: **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
CNPJ: **04.706.442.0001.09**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

**RESSALVAS**
Existe(m) lancamento(s) a vencer

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

**Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Anexo (6333550) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 141

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

**CNPJ:** **04.706.442/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:58:42 do dia 24/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC



Anexo (03535506) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 142

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.706.442/0001-09
**Razão Social:** FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
**Endereço:** AV NOSSA SENHORA DO CARMO 123 ANDAR TERREO / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/05/2022 a 13/06/2022

**Certificação Número:** 2022051500385416954868

Informação obtida em 24/05/2022 11:23:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro-autenticidade.assinatura.camarajfeg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo (6353536) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 143

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.706.442/0001-09
Certidão nº: 16448203/2022
Expedição: 24/05/2022, às 11:22:42
Validade: 20/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.706.442/0001-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Anexo (6353550) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 144

Id solicitação: 57dbab9937abd

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | |
| **Nome Fantasia:** TV VILA RICA E VILA RICA FM | |
| **Telefone:** (31) 3221-8829 | **E-mail:** afiliadamg@cancaonova.com |
| **CNPJ:** 04.706.442/0001-09 | **Número do Fistel:** 50410171824 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 02/10/2003 | **Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Observações:** Ato n.º 66.963, de 05/09/2007, publicado no DOU. de 06/09/2007. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA ISABEL BUENO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** JARAGUA | | **Numero:** 400 |
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG | **CEP:** 31270030 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Boaventura | | **Complemento:** Loja 07 |
| **Bairro:** Liberdade | | **Numero:** 1836 |
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG | **CEP:** 31270310 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua do Alto | | **Complemento:** Serra do Curral |
| **Bairro:** Belvedere | | **Numero:** s/n |
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG | **CEP:** 30320550 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Boaventura | | **Complemento:** Loja 07 |
| **Bairro:** Liberdade | | **Numero:** 1836 |
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG | **CEP:** 31270310 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 42 | **Frequência:** 641 MHz | **Classe:** E | **ERP Máxima:** 38.8999kW |
| **HCI:** 46.91 m | **Pareamento:** 30581 | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais |
|---|

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Relatório (0333551) SEI 01250.004210/2018-01 / pg. 145

| | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 699303168 | **Número Indicativo:** ZYA743 |
| **Data Último Licenciamento:** 13/07/2020 | **Número da Licença:** 53500.024745/2020-41 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 19°58'13" S | **Longitude:** 43°55'42" W | **Cota da base:** 1212 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 002431500419 | **Modelo:** THU9 5,8 KW |
| **Fabricante:** Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG | **Potência de Operação:** 5.00 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** HCA400-50J | | **Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS | |
| **Comprimento da Linha:** 55.00 m | **Atenuação:** 0.9804 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.751 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** ISDE-08-42-36-TT | | | **Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA | | |
| **Ganho:** 10.2 dBd | **Beam-Tilt:** 4.5 º | **Orientação NV:** 310 º | **Polarização:** Elíptica | **HCI:** 46.91 m | **ERP Máxima:** 38.9 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 11.55 | **5º:** 11.36 | **10º:** 11.15 | **15º:** 10.94 | **20º:** 10.74 | **25º:** 10.58 | **30º:** 10.46 | **35º:** 10.4 | **40º:** 10.4 | **45º:** 10.48 | **50º:** 10.62 | **55º:** 10.83 |
| **60º:** 11.09 | **65º:** 11.39 | **70º:** 11.68 | **75º:** 11.94 | **80º:** 12.15 | **85º:** 12.26 | **90º:** 12.29 | **95º:** 12.22 | **100º:** 12.08 | **105º:** 11.88 | **110º:** 11.65 | **115º:** 11.44 |
| **120º:** 11.27 | **125º:** 11.15 | **130º:** 11.1 | **135º:** 11.13 | **140º:** 11.22 | **145º:** 11.39 | **150º:** 11.6 | **155º:** 11.84 | **160º:** 12.08 | **165º:** 12.28 | **170º:** 12.42 | **175º:** 12.46 |
| **180º:** 12.39 | **185º:** 12.2 | **190º:** 11.93 | **195º:** 11.62 | **200º:** 11.3 | **205º:** 11.02 | **210º:** 10.79 | **215º:** 10.64 | **220º:** 10.56 | **225º:** 10.56 | **230º:** 10.62 | **235º:** 10.73 |
| **240º:** 10.88 | **245º:** 11.06 | **250º:** 11.24 | **255º:** 11.42 | **260º:** 11.58 | **265º:** 11.69 | **270º:** 11.74 | **275º:** 11.72 | **280º:** 11.66 | **285º:** 11.56 | **290º:** 11.44 | **295º:** 11.33 |
| **300º:** 11.23 | **305º:** 11.18 | **310º:** 11.16 | **315º:** 11.19 | **320º:** 11.26 | **325º:** 11.37 | **330º:** 11.49 | **335º:** 11.61 | **340º:** 11.71 | **345º:** 11.76 | **350º:** 11.76 | **355º:** 11.68 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat - Lon - | **5º:** Lat - Lon - | **10º:** Lat - Lon - | **15º:** Lat - Lon - | **20º:** Lat - Lon - | **25º:** Lat - Lon - | **30º:** Lat - Lon - | **35º:** Lat - Lon - | **40º:** Lat - Lon - | **45º:** Lat - Lon - | **50º:** Lat - Lon - | **55º:** Lat - Lon - |
| **60º:** Lat - Lon - | **65º:** Lat - Lon - | **70º:** Lat - Lon - | **75º:** Lat - Lon - | **80º:** Lat - Lon - | **85º:** Lat - Lon - | **90º:** Lat - Lon - | **95º:** Lat - Lon - | **100º:** Lat - Lon - | **105º:** Lat - Lon - | **110º:** Lat - Lon - | **115º:** Lat - Lon - |
| **120º:** Lat - Lon - | **125º:** Lat - Lon - | **130º:** Lat - Lon - | **135º:** Lat - Lon - | **140º:** Lat - Lon - | **145º:** Lat - Lon - | **150º:** Lat - Lon - | **155º:** Lat - Lon - | **160º:** Lat - Lon - | **165º:** Lat - Lon - | **170º:** Lat - Lon - | **175º:** Lat - Lon - |
| **180º:** Lat - Lon - | **185º:** Lat - Lon - | **190º:** Lat - Lon - | **195º:** Lat - Lon - | **200º:** Lat - Lon - | **205º:** Lat - Lon - | **210º:** Lat - Lon - | **215º:** Lat - Lon - | **220º:** Lat - Lon - | **225º:** Lat - Lon - | **230º:** Lat - Lon - | **235º:** Lat - Lon - |
| **240º:** Lat - Lon - | **245º:** Lat - Lon - | **250º:** Lat - Lon - | **255º:** Lat - Lon - | **260º:** Lat - Lon - | **265º:** Lat - Lon - | **270º:** Lat - Lon - | **275º:** Lat - Lon - | **280º:** Lat - Lon - | **285º:** Lat - Lon - | **290º:** Lat - Lon - | **295º:** Lat - Lon - |
| **300º:** Lat - Lon - | **305º:** Lat - Lon - | **310º:** Lat - Lon - | **315º:** Lat - Lon - | **320º:** Lat - Lon - | **325º:** Lat - Lon - | **330º:** Lat - Lon - | **335º:** Lat - Lon - | **340º:** Lat - Lon - | **345º:** Lat - Lon - | **350º:** Lat - Lon - | **355º:** Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** | **5º:** | **10º:** | **15º:** | **20º:** | **25º:** | **30º:** | **35º:** | **40º:** | **45º:** | **50º:** | **55º:** |
| **60º:** | **65º:** | **70º:** | **75º:** | **80º:** | **85º:** | **90º:** | **95º:** | **100º:** | **105º:** | **110º:** | **115º:** |
| **120º:** | **125º:** | **130º:** | **135º:** | **140º:** | **145º:** | **150º:** | **155º:** | **160º:** | **165º:** | **170º:** | **175º:** |
| **180º:** | **185º:** | **190º:** | **195º:** | **200º:** | **205º:** | **210º:** | **215º:** | **220º:** | **225º:** | **230º:** | **235º:** |
| **240º:** | **245º:** | **250º:** | **255º:** | **260º:** | **265º:** | **270º:** | **275º:** | **280º:** | **285º:** | **290º:** | **295º:** |
| **300º:** | **305º:** | **310º:** | **315º:** | **320º:** | **325º:** | **330º:** | **335º:** | **340º:** | **345º:** | **350º:** | **355º:** |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Relatório (6333551) SEI 01250.004210/2018-01 / pg. 146

| | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 38.9 kW |

Informações do documento de Outorga

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 530000508702012 | 1133 | Portaria | MC | 04/06/2012 | 03/08/2012 | Consignação de TVD | Jurídico |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 699 | Despacho | MC | 15/08/2013 | 19/08/2013 | Aprovação de Local | Técnico |

Histórico de Documentos Emitidos

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 530000007022002 | 11 | Decreto | PR | 01/04/2002 | 02/04/2002 | Autoriza Executar Serviço | Jurídico |
| 530000007022002 | 349 | Decreto Legislativo | CN | 29/07/2003 | 30/07/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 530000026122007 | 150 | Portaria | MC | 20/12/2007 | 24/04/2008 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 654 | Portaria | MC | 13/12/2010 | 11/05/2012 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 814 | Portaria | MC | 29/07/2013 | 30/07/2013 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 6285 | Ato | ORLE | 16/10/2013 | 17/10/2013 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.002537/2019-58 | 390 | Ato | ORLE | 22/01/2019 | 04/02/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 535000519982019 | 15 | Despacho | ER04 | 28/01/2020 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |

Horário de funcionamento

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Relatório (0333551) SEI 01250.004210/2018-01 / pg. 147

Publicado no D.O.U.
de 21/ 07/ 2017,
Seção: III, Página: 10

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB** e a **FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 04.706.442/0001-09, por intermédio do representante, FÁBIO GONÇALVES VIEIRA, RG nº 10928951-2 SSP/RJ, CPF nº 051.560.497-61, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de BELO HORIZONTE, Estado de MINAS GERAIS, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 349, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2003, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de BELO HORIZONTE, Estado de MINAS GERAIS, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

**Cláusula Segunda**. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) pagar as despesas para realizar a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;

c) requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

d) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em ...gia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Anexo (63535529) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 148

junho de 2006; e

e) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

**Cláusula Terceira**. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

**Cláusula Quarta**. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula Quinta**. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

**Cláusula Sexta**. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "e" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

**Cláusula Sétima**. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação ou houver declaração de perempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

**Cláusula Oitava**. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

**Cláusula Nona**. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Cláusula Décima**. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de BELO HORIZONTE, Estado de MINAS GERAIS.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **fabio gonçalves vieira (E)**, **Usuário Externo**, em 23/06/2017, às 10:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/06/2017, às 13:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1959594** e o código CRC **8C9C09D1**.

**Referência:** Processo nº 53000.050870/2007-71 SEI nº 1959594

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 02 / 10 / 03
Página: 52 Seção: 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, CGC 04.706.442/0001-09, representada por seu Diretor Presidente, Marco Aurélio Jarjour Carneiro, RG MG – 10.248.333 – SSP/MG, CPF 000.053.986-49, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 349, de 29 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2003, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Cláusula 2ª.** A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Anexo (6353552) SEI 01250.004210/2018-01 / pg. 151

entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 6ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 7ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Anexo (6333532) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 153

**Cláusula 8ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 9ª.** A concessionária deverá iniciar à execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 10ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 11ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

**Cláusula 12ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

**Cláusula 13ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 14ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 15ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado das Comunicações**

**Concessionária**

**Testemunha**

**Testemunha**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 343, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MIGUEL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 100, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária São Miguel a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 344, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 398, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 345, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cachoeira do Arari, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 583, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cachoeira do Arari, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 346, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural Nivaldo Franco Bueno para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 347, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL INFORMATIVO E SOCIAL DE MIRASSOL DOESTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirassol DOeste, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 669, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico Cultural Informativo [illegible] Mirassol DOeste a executar, pelo prazo de dez anos [illegible] exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária [illegible] Mirassol DOeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor [illegible] data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 348, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 456, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 349, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 350, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO QUILOMBO para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Penedo, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 129, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Penedo, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

FM em CAMBUQUIRA/MG
TV em BELO HORIZONTE/MG

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
Anexo (6333532) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 155

XV - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96);

XVI - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98);

XVII - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97);

XVIII - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 045, de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98);

XX - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

XXIII - RÁDIO ICATU LTDA., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

XXVII - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVIII - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguinte serviços de radiodifusão sonora:

I - em onda tropical: RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II - em onda curta: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Pimenta da Veiga*

**DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002**

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000909/01);

II - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO NOROESTE MINEIRO, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000509/01);

III - FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000702/02);

IV - FUNDAÇÃO CLARET, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.006064/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Pimenta da Veiga*

**DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002**

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TV Nordeste Ltda., na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000851/97 e Concorrência nº 107/97-SFO/MC);

II - SICOM - Sistema de Comunicações de Minas Gerais Ltda., na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000868/97 e Concorrência nº 107/97-SFO/MC);

III - Televisão Diamante Ltda., na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000175/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC).

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Pimenta da Veiga*

**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**Imprensa Nacional**
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

**DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Anexo (63535529) SEI 01250.004210/2018-01 / pg. 156
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

1231-4

Publicado no D.O.U.
de 03/08/2012
Seção 01 página 56
Roel Sérgio

PORTARIA Nº 1133, DE 04 DE julho DE 2012.

**O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA,** no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.050870/2007-71, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO



| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA** | | | | **04706442000109** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **699303168** | **247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital** | | **19° 58' 13.01" S** | **43° 55' 42.02" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **Rua do Alto, nº s/n.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **Belvedere** | **Belo Horizonte** | **MG** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 02/10/2033 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Belo Horizonte | **UF:** | MG |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUENCIA:** | 641 MHz | **CANAL:** | 42 |
| **CLASSE:** | E | **COTA BASE DA TORRE:** | 1212 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYA743 | | |
| **NOME FANTASIA:** | TV VILA RICA E VILA RICA FM | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Belo Horizonte | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | Rua Boaventura | **BAIRRO:** | Liberdade |
| **MUNICÍPIO:** | Belo Horizonte | **UF:** | MG |
| **NUMERO:** | 1836 | **COMPLEMENTO:** | Loja 07 |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | | **UF:** | |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Diretivo | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG | **MODELO:** | THU9 5,8 KW |
| **CÓDIGO:** | 002431500419 | **POTÊNCIA:** | 5.00 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA | **MODELO:** | ISDE-08-42-36-TT |
| **POLARIZAÇÃO:** | Elíptica | **GANHO:** | 10.2 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | Slot 8 fendas, Diagrama Omnidi | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 310 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 46.91 m | **BEAM TILT:** | 4.5 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | RADIO FREQUENCY SYSTEMS | **MODELO:** | HCA400-50J |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/05/2022 15:06:57

| | Emitido Em | Esta licença pode ser validada em |
|---|---|---|
| | 13/07/2020 | https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=QzXhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjEzYTQzMzI4MzkxMg== |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

| CNPJ / CPF | NOME | UF | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 04.706.442/0001-09 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | MG | 3 |

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0



Anexo (6333554) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 159

# Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

| UF | Município | Serviço | Canal |
|---|---|---|---|
| MG | Belo Horizonte | 247 | 42 |
| MG | Belo Horizonte | 248 | 45 |
| MG | Cambuquira | 230 | 252 |

**Registro 1 até 3 de 3 registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0



Anexo (6333554) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 160

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

## Consulta Geral

| Canal/Freq | Entidade | UF | Localidade | Serviço | Fase | Situação | Car. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 252 E | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | MG | Cambuquira | FM | 2 | H | |
| 42 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | MG | Belo Horizonte | GTVD | 3 | L | |
| 45- | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | MG | Belo Horizonte | TV | 3 | M | |

**Usuário: -** **Data: 25/05/2022** **Hora: 15:14:16**

**Registro 1 até 3 de 3 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Anexo (6353554) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 161

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | Nome Sócio/Diretor |
| **Nome Sócio/Diretor:** | Alexon Pereira Souza |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 13:37:15

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 875.200.106-78 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 13:37:41

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.canaa.jag.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | Nome Sócio/Diretor |
| **Nome Sócio/Diretor:** | Rozangela Faustino de Oliveira |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 13:38:41

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.cana.ajg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Anexo (6353554) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 164

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 002.261.596-20 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 13:51:06

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.cloud.anatel.gov.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | Nome Sócio/Diretor |
| **Nome Sócio/Diretor:** | Pe. Júlio Cezar de Jesus Monteiro |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 13:39:10

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo (6353554) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 166

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 053.124.447-40 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 13:39:28

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | Nome Sócio/Diretor |
| **Nome Sócio/Diretor:** | Vitor Hugo Oliveira Ferreira |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 13:39:51

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.cloud.ajg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo (6353554) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 168

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 453.138.278-12 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 13:40:14

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.canaa.jag.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | Nome Sócio/Diretor |
| **Nome Sócio/Diretor:** | Liliana Paula Margarido Herculano |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 13:40:35

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.canaa.jag.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0



Anexo (6333554) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 170

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 226.139.038-64 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 13:40:51

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.cloud.anatel.gov.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

**Correspondência Eletrônica - 9913510**

**Data de Envio**:
24/05/2022 15:04:08

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.004216/2018-01

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Vila Rica de Radio e Televisão Educativa, CNPJ nº: 04.706.442/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal 6263
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# RE: Consulta CGFM

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qua, 25/05/2022 12:07

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Vila Rica de Radio e Televisão Educativa, CNPJ nº: 04.706.442/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, responder aos processos nº 53524.006548/2016-96 e 53000020062/2011, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
**Enviado:** terça-feira, 24 de maio de 2022 15:04
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 01250.004216/2018-01

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Vila Rica de Radio e Televisão Educativa, CNPJ nº: 04.706.442/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0



E-mail (6353556) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 173

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal 6263
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0



E-mail (6333556) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 174

DR. JOSÉ NADI NÉRI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2º Andar
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG
Site: www.rcpjbh.com.br
Email: sac@rcpjbh.com.br
Telefone: (31) 3224-3878



| REGISTRO | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | LIVRO A |
|---|---|---|
| 109259 | CNPJ 04.706.442/0001-09 | |

| | |
|---|---|
| AV. 160 | Convocação datada de 19/05/2022, para a Reunião Ordinária do Conselho Curador do dia 26/05/2022. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de Julho de 2022. (a) Ana Paula Neri Silveira - Prot. 647120 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$133.32 TFJ: R$48.05 Rec: R$8.00 Issqn: R$6.67 Total: R$196.04 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 1 - Emol: R$8.42 TFJ: R$2.64 Rec: R$0.48 Issqn: R$0.40 Total: R$11.06 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) Emol: R$21.87 TFJ: R$6.70 Rec: R$1.31 Issqn: R$1.09 Total: R$29.88 - Selo Consulta: FVA24382 Cod. Segurança: 8825.3487.2722.1371 |
| AV. 161 | Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 31/03/2023, em que foi deliberado sobre a eleição e posse de novo membro para integrar o Conselho Curador, em razão da renúncia apresentada pelo 2° Vice Presidente, sendo eleita Aline Freitas Mota para ocupar o cargo, até o término do mandato em curso, que se encerra em 17/07/2025. O Conselho Curador terá a seguinte composição: PRESIDENTE: Alexon Pereira Souza; 1° VICE-PRESIDENTE: Rozangela Faustino de Oliveira; 2° VICE-PRESIDENTE: Aline Freitas Mota; CONSELHEIRO FINANCEIRO: Vitor Hugo Oliveira Ferreira; CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO: Liliana Paula Margarido Herculano. Na sequência foram eleitos os membros do Conselho Fiscal para o período de 25/04/2023 a 24/04/2027, conforme constam da ata. Documento aprovado pelo Ministério Público. Dou fé. Belo Horizonte, 02 de Maio de 2023. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 663776 - (6418-8) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$140.76 TFJ: R$50.73 Rec: R$8.45 Issqn: R$7.04 Total: R$206.98 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 5 - Emol: R$44.45 TFJ: R$13.95 Rec: R$2.50 Issqn: R$2.10 Total: R$58.40 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) Emol: R$23.09 TFJ: R$7.08 Rec: R$1.39 Issqn: R$1.15 Total: R$31.56 - Selo Consulta: GQG82493 Cod. Segurança: 2781.6276.5033.0755 |
| AV. 162 | Documento datado de 24/03/2023, em que consta a convocação para a Reunião Ordinária do Conselho Curador do dia 31/03/2023. Documento aprovado pelo Ministério Público. Dou fé. Belo Horizonte, 02 de Maio de 2023. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 663776 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$140.76 TFJ: R$50.73 Rec: R$8.45 Issqn: R$7.04 Total: R$206.98 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 1 - Emol: R$8.89 TFJ: R$2.79 Rec: R$0.50 Issqn: R$0.42 Total: R$11.68 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$23.09 TFJ: R$7.08 Rec: R$1.39 Issqn: R$1.15 Total: R$31.56 - Selo Consulta: GQG82500 Cod. Segurança: 3839.3402.0619.2689 |
| AV. 163 | Lista de Presença da Reunião Ordinária do Conselho Curador do dia 31/03/2023. Documento aprovado pelo Ministério Público. Dou fé. Belo Horizonte, 02 de Maio de 2023. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 663776 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$140.76 TFJ: R$50.73 Rec: R$8.45 Issqn: R$7.04 Total: R$206.98 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 1 - Emol: R$8.89 TFJ: R$2.79 Rec: R$0.50 Issqn: R$0.42 Total: R$11.68 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$23.09 TFJ: R$7.08 Rec: R$1.39 Issqn: R$1.15 Total: R$31.56 - Selo Consulta: GQG82504 Cod. Segurança: 2250.5481.3693.2584 |
| | Documento datado de 20/03/2023, em que consta a Renúncia de Julio Cezar de |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

DR. JOSÉ NADI NÉRI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2º Andar
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG
Site: www.rcpjbh.com.br
Email: sac@rcpjbh.com.br
Telefone: (31) 3224-3878



| REGISTRO | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | LIVRO A |
|---|---|---|
| 109259 | CNPJ 04.706.442/0001-09 | |
| | Jesus Monteiro ao cargo de 2º Vice Presidente do Conselho Curador. Documento aprovado pelo Ministério Público. Dou fé. Belo Horizonte, 02 de Maio de 2023. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 663776 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$140.76 TFJ: R$50.73 Rec: R$8.45 Issqn: R$7.04 Total: R$206.98 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 1 - Emol: R$8.89 TFJ: R$2.79 Rec: R$0.50 Issqn: R$0.42 Total: R$11.68 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$23.09 TFJ: R$7.08 Rec: R$1.39 Issqn: R$1.15 Total: R$31.56 - Selo Consulta: GQG82512 Cod. Segurança: 3698.8015.7912.5284 | |
| AV. 165 | Procedimento Administrativo nº MPMG 0024.23.006222-6 datado de 17/04/2023, em que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais aprova a ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 31/03/2023. Dou fé. Belo Horizonte, 02 de Maio de 2023. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 664101 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$140.76 TFJ: R$50.73 Rec: R$8.45 Issqn: R$7.04 Total: R$206.98 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 4 - Emol: R$35.56 TFJ: R$11.16 Rec: R$2.00 Issqn: R$1.68 Total: R$46.72 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$23.09 TFJ: R$7.08 Rec: R$1.39 Issqn: R$1.15 Total: R$31.56 - Selo Consulta: GQG82519 Cod. Segurança: 7513.0993.6188.5127 | |

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

A presente certidão foi extraida em 02/05/2023

Belo Horizonte, 02/05/2023

Emol: (6501-1) R$ 24.89 TFJ: R$ 9.33 Rec: R$ 1.49 Iss:1.24 - Total: R$ 36.95
Emol:(6502-9) R$ 0.00 TFJ: R$ 0.00 Rec: R$ 0.00 Iss:0.00 - Total: R$ 0.00

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Juridicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº GQG82492
Cód. Seg.: 8355.7198.7724.5864
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Wellerson Goncalves - Auxiliar

Emol:R$ 26.38 TFJ: R$ 9.33 Total: R$ 35.71 ISS: R$ 1.24

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

VISTO
B.H. 17/04/23
Vaima Leite da Cunha
Promotora de Justiça

# ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (31/03/2023), às nove horas (9h), na Rua Boaventura, nº 1836 - Loja 7 e Loja 11 - Bairro Jaraguá - Belo Horizonte/MG - CEP 31270-310, em sua sede social, reuniram-se as pessoas convidadas e os membros do Conselho Curador da *Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa*, atendendo à carta de convocação do Presidente do órgão, datada de 24/03/2023, recebida e assinada por todos, pessoalmente, na mesma data. Verificada a presença dos membros do Conselho Curador, o Sr. Alexon Pereira Souza, declarou aberta a Sessão, assumindo a presidência da mesma e convidando-me, Liliana Paula Margarido Herculano, para secretariá-lo, tendo determinado a leitura da carta de convocação, cuja transcrição em ata foi dispensada. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Sessão explicou que a reunião tinha como pauta: **a)** deliberar sobre a Eleição e Posse de novo membro para integrar o Conselho Curador da entidade, em razão da carta de renúncia apresentada pelo 2º Vice-Presidente do Conselho Curador; e **b)** deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Fiscal da Entidade para o período de 25/04/2023 a 24/04/2027. Ato contínuo, o Presidente da Sessão ressaltou que o mandato do integrante substituto do Conselho Curador da fundação, a ser eleito e empossado na presente reunião, terá início nesta data, mas se encerrará em 17/07/2025, juntamente com o mandato dos diretores e conselheiros eleitos na Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada no dia 17/06/2021. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi apresentada formalmente aos presentes, a Sra. **ALINE FREITAS MOTA**, brasileira, casada, jornalista, portadora do RG n.º MG-12.079.496 SSP/MG e do CPF n.º 060.596.626-50, residente e domiciliada na Rua Garumã, nº 376, Apto nº 704, Bairro Jaraguá, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-370, conhecedora das atividades desenvolvidas pela Fundação, a qual manifestou interesse em se tornar membro da instituição. A matéria foi posta em apreciação e votação, tendo sido apurado ao final que, por unanimidade e sem ressalvas, em atenção ao disposto no §1º do Artigo 19 do Estatuto Social, foi aprovado pelos membros do Conselho Curador o ingresso de tal pessoa na instituição, tendo sido eleita e empossada para ocupar o cargo de 2º Vice-Presidente do Conselho Curador pelo restante do mandato em curso. Portanto, o Conselho Curador da Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, até o término do mandato em curso, que se encerra em **17/07/2025**, terá a seguinte composição: **CONSELHO CURADOR: Presidente:** ALEXON PEREIRA SOUZA - CPF nº 875.200.106-78**; 1º Vice-Presidente:** ROZANGELA FAUSTINO DE OLIVEIRA - CPF nº 002.261.596 20; **2º Vice-Presidente:** ALINE FREITAS MOTA - CPF nº 060.596.626-50; **Conselheiro Financeiro:** VITOR HUGO OLIVEIRA FERREIRA - CPF nº 453.138.278-12; **Conselheiro Administrativo:** LILIANA PAULA MARGARIDO HERCULANO - CPF nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605858533a0
Ata (0353557) SEI 1250.0042.2023/0018-01 / pg. 177
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605858533a0

VISTO
B.H. 17/04/23
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

226.139.038-64. Na sequência, estando completo o Conselho Curador da entidade, o Presidente da Sessão expôs o segundo item da ordem do dia, que consistia na eleição e posse dos integrantes do Conselho Fiscal da Entidade, em atenção aos Artigos 16, IV e 26, do Estatuto Social, tendo em vista o vencimento do mandato, previsto para 24/04/2023. Assim, foram apresentados aos presentes os convidados para a reunião, a saber: a Sra. **JULIANA NUNES NEVES**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora do RG n.º 09.278.752-50 SSP/BA e do CPF n.º 026.105.175-05, residente e domiciliada à Rua Garumã, nº 376, Apto 203, Bairro Jaraguá, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-370, a Sra. **MARIA ROSYLENE GUEDES ALVES,** brasileira, solteira, engenheira florestal, portadora do RG n.º MG - 1.112.732 PC/MG e do CPF n.º 402.804.626-20, residente e domiciliada na Rua Assis Valente, nº 40, Apto nº 02, Bairro Londrina, Santa Luzia/MG, CEP 33115-620, a Sra. **RENATA AUGUSTA PEREIRA**, brasileira, solteira, tecnóloga em recursos humanos, portadora do RG n.º 20.883.340-0 SSP/RJ e do CPF n.º 113.390.227-88, residente e domiciliada à Rua Garumã, nº 376, Apto 203, Bairro Jaraguá, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-370, a Sra. **DANIELY THAIS VASCO DOS SANTOS,** brasileira, solteira, farmacêutica, portadora do RG n.º 13.640.148-15 SSP/BA e do CPF n.º 046.560.175-82, residente e domiciliada na Rua Garumã, nº 376, Apto nº 203, Bairro Jaraguá, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-370, a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO RESENDE DE CARVALHO SANTOS,** brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º MG-2.602.413 PC/MG e do CPF n.º 044.770.836-88, residente e domiciliada na Rua Furtado de Menezes, nº 67, Bairro Santa Rosa, Belo Horizonte-MG, CEP 31255-780, e o Sr. **THIAGO BATISTA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, cinegrafista, portador do RG n.º 2.951.681 SSPDS/DF e do CPF n.º 039.265.201-32, residente e domiciliado na Rua Garumã, nº 376, Apto nº 501, Bairro Jaraguá, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-370, conhecedores das atividades desenvolvidas pela Fundação, os quais se dispuseram a assumir voluntariamente os cargos que compõem o Conselho Fiscal. Posta a matéria em discussão e votação, apurou-se ao final que, por unanimidade e sem ressalvas, foi aprovado o ingresso dos mesmos, tendo sido, como consequência, eleitos e empossados nos respectivos cargos, para o período de 25/04/2023 a 24/04/2027, passando o **CONSELHO FISCAL**, portanto, a ter a seguinte composição: Integrantes Titulares: JULIANA NUNES NEVES, MARIA DA CONCEIÇÃO RESENDE DE CARVALHO SANTOS e MARIA ROSYLENE GUEDES ALVES; Integrantes Suplentes: RENATA AUGUSTA PEREIRA, DANIELY THAIS VASCO DOS SANTOS e THIAGO BATISTA DE SOUSA. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da Sessão informou que os integrantes titulares do Conselho Fiscal deveriam se reunir em outro ambiente, com o objetivo de eleger e empossar o presidente do órgão, em atenção ao disposto no Artigo 26, Parágrafo Único, do Estatuto Social. Diante disso, os integrantes titulares do Conselho Fiscal se reuniram em outro cômodo da sede social e em poucos minutos retornaram para o local da Sessão, noticiando que havia sido eleita e



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Ata (0353557) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 178
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

VISTO
B.H. 17/04/23
Vaima Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadoria de Fundações

empossada para ocupar o cargo de Presidente do órgão a Sra. JULIANA NUNES NEVES. Prosseguindo com os trabalhos, o Presidente da Sessão indagou aos presentes se havia algum outro assunto a ser tratado e, diante da resposta negativa, agradeceu novamente a presença de todos, congratulou os novos integrantes da fundação e declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, realizada por mim, Liliana Paula Margarido Herculano, secretária "*ad hoc*", bem como determinou que ela e os documentos que a instruem fossem submetidos à aprovação da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações da Comarca de Belo Horizonte, integrante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, registrados em cartório e, em seguida, que fosse informado ao Ministério das Comunicações, para fins de atualização cadastral. Reaberta a Sessão, a presente ata foi lida e aprovada por unanimidade dos presentes, sem ressalvas, e assinada pela Presidente da Sessão, por mim Secretária, e pelos demais presentes.

**Alexon Pereira Souza**
*Presidente do Conselho Curador e Presidente da Sessão*

**Liliana Paula Margarido Herculano**
*Conselheira Administrativa do Conselho Curador e Secretária "ad hoc"*

**Rozangela Faustino de Oliveira**
*1º Vice-Presidente do Conselho Curador*

**Aline Freitas Mota**
*2º Vice-Presidente do Conselho Curador Eleita*

**Vitor Hugo Oliveira Ferreira**
*Conselheiro Financeiro do Conselho Curador*

**Juliana Nunes Neves**
*Presidente do Conselho Fiscal Eleita*

**Maria da Conceição Resende de Carvalho Santos**
*Integrante Titular do Conselho Fiscal Eleita*



2c3ea2ab82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Ata (0353557) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 179

VISTO
B.H. 17/04/23
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

**Maria Rosylene Guedes Alves**
*Integrante Titular do Conselho Fiscal Eleita*

**Renata Augusta Pereira**
*Integrante Suplente do Conselho Fiscal Eleita*

**Daniely Thais Vasco dos Santos**
*Integrante Suplente do Conselho Fiscal Eleita*

**Thiago Batista de Sousa**
*Integrante Suplente do Conselho Fiscal Eleito*

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

AVERBADO(A) sob o nº 161, no registro 109259, no Livro A, em 02/05/2023

Belo Horizonte, 02/05/2023

Emol:(6418-8) R$ 140.76 TFJ: R$ 50.73 Rec: R$ 8.45 Iss:7.04 - Total: R$ 206.98

Emol:(8101-8) R$ 41.95 TFJ: R$ 13.95 Rec: R$ 2.50 Iss:2.10 - Total: R$ 60.50

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Juridicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº GQG82493
Cód. Seg.: 2781.6276.5033.0755
Quantidade de Atos Praticados: 00006

Atos(s) Praticado(s) por: Luiza Passos - Auxiliar

Emol:R$ 193.66 TFJ: R$ 64.68 Total: R$ 258.34 ISS: R$ 9.14

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

AVERBAÇÃO nº 161, no registro 109259, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 02/05/2023

Emol:(6601-9) R$ 23.09 TFJ: R$ 7.08 Rec: R$ 1.39 Iss:1.15 - Total: R$ 32.71

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Juridicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº GQG82499
Cód. Seg.: 0624.7546.0772.2618
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Wellerson Goncalves - Auxiliar

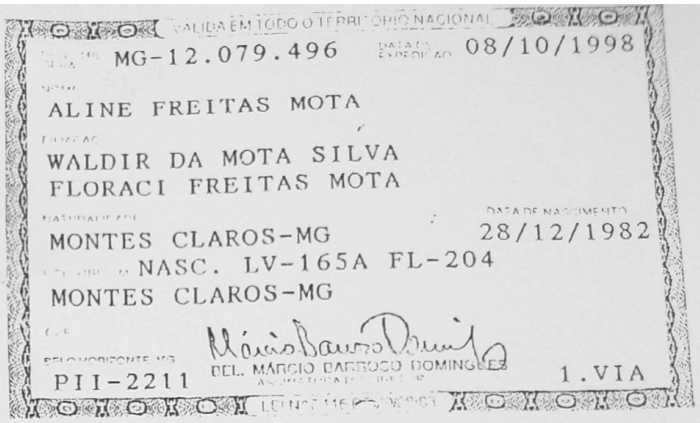
Emol:R$ 24.48 TFJ: R$ 7.08 Total: R$ 31.56 ISS: R$ 1.15

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br



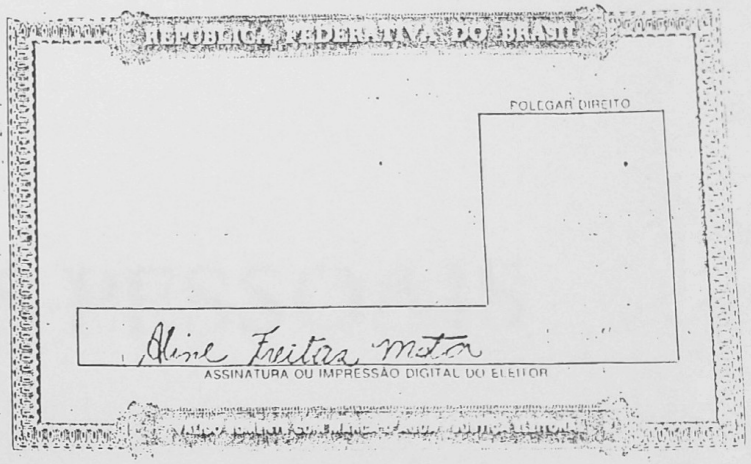
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Ata (0353557) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 180
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
















2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

e-MEC | Consultar Cadastro | Documentos de Apoio ao Sistema | Inscrição para BASIs | Regulação / Avaliação | Declaração d Regularidade de Curso

# Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior
## Cadastro e-MEC

**Bem vindo ao Cadastro e-MEC**, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos reg autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES d da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada | Consulta Textual | IES Extintas

CNPJ | 00.331.801/0001-30

**Resultado da Consulta Por : MANTENEDORA -> CNPJ** — Exportar Pdf

| Código | Razão Social/Sigla | CNPJ | Categoria | Total IES(Em Atividade) |
|---|---|---|---|---|
| 278 | UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA (UBEC) | 00.331.801/0001-30 | Privada | 4 |

© 2024 Ministério da Educação - **Sistema e-MEC**. Todos os direitos reservados.

Versão do Sistema: origin-master-299

**VISUALIZAR INSTITUIÇÕES(IES)**

Filtrar por: Código

| Código | Instituição(IES) | Organização Acadêmica | Categoria | CI | CI-EaD | IGC |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 878 | Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (UNILESTE) | Centro Universitário | Privada | 5 | - | 4 |
| 2365 | CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS (UNICATÓLICA) | Centro Universitário | Privada | 5 | - | 4 |
| 2723 | FACULDADE CATÓLICA IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE (CATÓLICA) | Faculdade | Privada | 4 | - | 4 |
| 403 | UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB) | Universidade | Privada | 5 | 3 | 4 |

Endereço

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIA

## DETALHES DA IES

**(Código) Nome da IES:** (878) Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais - UNILESTE

## ATO REGULATÓRIO

**Ato Regulatório:** Recredenciamento

**Tipo de Documento:** Portaria

**Data do Documento:** 28/04/2020

**Prazo de Validade:** 29/04/2025

**Ato Regulatório:** Alteração de Denominação de IES

**Tipo de Documento:** Resolução

**Data do Documento:** 09/05/2019

**Prazo de Validade:** Vinculado ao Ciclo Avaliativo

**Ato Regulatório:** Recredenciamento

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.706.442/0001-09**<br>**MATRIZ** | | **03/10/2001** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **TV VILA RICA E VILA RICA FM** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R BOAVENTURA** | **1836** | **LOJA 7 LOJA 11** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **31.270-310** | **JARAGUA** | **BELO HORIZONTE** | **MG** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **AFILIADAMG@CANCAONOVA.COM** | **(31) 3306-6690** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/11/2004** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2024** às **11:49:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
**CNPJ: 04.706.442/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:40 do dia 21/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/11/2024.
Código de controle da certidão: **62A3.4102.4AB5.4ED9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

| CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS<br>**Negativa** | CERTIDÃO EMITIDA EM: 15/07/2024<br>CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 13/10/2024 |
|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062207138.00-44 | CNPJ/CPF: 04.706.442/0001-09 | SITUAÇÃO: Ativo |
| LOGRADOURO: R BOAVENTURA | | NÚMERO: 1836 |
| COMPLEMENTO: LOJA 7 LOJA 11, | BAIRRO: JARAGUA | CEP: 31270310 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE | UF: MG |

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000781296031

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Anexo (63535599) SEI 012530.004216/2018-01 / pg. 186

**Prefeitura de Belo Horizonte**
**Secretaria Municipal de Fazenda**
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

# DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
## PLENA PESSOA JURIDICA

**REGISTROS DE ACESSO**
Codigo de Controle: **ABCHEOLNLJ**
Documento/Certidão nº **28.202.664** Exercício: **2024**
Emissão em: **15/07/2024** Requerimento em: **11:53:25** Validade: **14/08/2024**

Nome: **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
CNPJ: **04.706.442.0001.09**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

**RESSALVAS**
Existe(m) lancamento(s) a vencer

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

**Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.706.442/0001-09

**Razão Social:** FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

**Endereço:** AV NOSSA SENHORA DO CARMO 123 ANDAR TERREO / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**02/07/2024 a 31/07/2024

**Certificação Número:** 2024070206471261391303

Informação obtida em 15/07/2024 11:56:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

**CNPJ:** **04.706.442/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:49:12 do dia 15/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.706.442/0001-09
Certidão nº: 8514479/2024
Expedição: 06/02/2024, às 08:45:27
Validade: 04/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.706.442/0001-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Anexo (63535599) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 190

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

CPF/CNPJ: **04.706.442/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 11:49:32 do dia 15/07/2024 , com validade até o dia 14/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: n8dVnGOnP9YqIZBZuphS

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Anexo (63535599) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 191

Id solicitação: 57dbab9937abd

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | | |
|---|---|---|
| **Nome da Entidade:** FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | | |
| **Nome Fantasia:** TV VILA RICA E VILA RICA FM | | |
| **Telefone:** (31) 3221-8829 | **E-mail:** afiliadamg@cancaonova.com | |
| **CNPJ:** 04.706.442/0001-09 | **Número do Fistel:** 50410171824 | |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral | |
| **Data do contrato:** 02/10/2003 | **Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital | |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** | |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal | |
| **Val. RF:** 02/10/2033 | | |
| **Observações:** Ato n.º 66.963, de 05/09/2007, publicado no DOU. de 06/09/2007. | | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA ISABEL BUENO | **Complemento:** | |
| **Bairro:** JARAGUA | **Numero:** 400 | |
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG | **CEP:** 31270030 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Boaventura | **Complemento:** Loja 07 | |
| **Bairro:** Liberdade | **Numero:** 1836 | |
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG | **CEP:** 31270310 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua do Alto | **Complemento:** Serra do Curral | |
| **Bairro:** Belvedere | **Numero:** s/n | |
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG | **CEP:** 30320550 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Boaventura | **Complemento:** Loja 07 | |
| **Bairro:** Liberdade | **Numero:** 1836 | |
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG | **CEP:** 31270310 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | **Complemento:** | |
| **Bairro:** | **Numero:** | |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 42 | **Frequência:** 641 MHz | **Classe:** E | **ERP Máxima:** 38.8999kW |
| **HCI:** 46.9 m | **Pareamento:** 30581 | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Este documento é cópia eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Relatório (0333566) SEI 01250.004210/2018-01 / pg. 192

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 699303168 | **Número Indicativo:** ZYA743 |
| **Data Último Licenciamento:** 13/07/2020 | **Número da Licença:** 53500.024745/2020-41 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 19° 58' 13.01" S | **Longitude:** 43° 55' 42.02" W | **Cota da base:** 1212 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 002431500419 | **Modelo:** THU9 5,8 KW |
| **Fabricante:** Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG | **Potência de Operação:** 5.00 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** HCA400-50J | | **Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS | |
| **Comprimento da Linha:** 55.00 m | **Atenuação:** 0.9804 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.751 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** ISDE-08-42-36-TT | | | **Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA | | |
| **Ganho:** 10.2 dBd | **Beam-Tilt:** 4.5 º | **Orientação NV:** 310 º | **Polarização:** Elíptica | **HCI:** 46.91 m | **ERP Máxima:** 38.9 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 11.55 | **5º:** 11.36 | **10º:** 11.15 | **15º:** 10.94 | **20º:** 10.74 | **25º:** 10.58 | **30º:** 10.46 | **35º:** 10.4 | **40º:** 10.4 | **45º:** 10.48 | **50º:** 10.62 | **55º:** 10.83 |
| **60º:** 11.09 | **65º:** 11.39 | **70º:** 11.68 | **75º:** 11.94 | **80º:** 12.15 | **85º:** 12.26 | **90º:** 12.29 | **95º:** 12.22 | **100º:** 12.08 | **105º:** 11.88 | **110º:** 11.65 | **115º:** 11.44 |
| **120º:** 11.27 | **125º:** 11.15 | **130º:** 11.1 | **135º:** 11.13 | **140º:** 11.22 | **145º:** 11.39 | **150º:** 11.6 | **155º:** 11.84 | **160º:** 12.08 | **165º:** 12.28 | **170º:** 12.42 | **175º:** 12.46 |
| **180º:** 12.39 | **185º:** 12.2 | **190º:** 11.93 | **195º:** 11.62 | **200º:** 11.3 | **205º:** 11.02 | **210º:** 10.79 | **215º:** 10.64 | **220º:** 10.56 | **225º:** 10.56 | **230º:** 10.62 | **235º:** 10.73 |
| **240º:** 10.88 | **245º:** 11.06 | **250º:** 11.24 | **255º:** 11.42 | **260º:** 11.58 | **265º:** 11.69 | **270º:** 11.74 | **275º:** 11.72 | **280º:** 11.66 | **285º:** 11.56 | **290º:** 11.44 | **295º:** 11.33 |
| **300º:** 11.23 | **305º:** 11.18 | **310º:** 11.16 | **315º:** 11.19 | **320º:** 11.26 | **325º:** 11.37 | **330º:** 11.49 | **335º:** 11.61 | **340º:** 11.71 | **345º:** 11.76 | **350º:** 11.76 | **355º:** 11.68 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat - Lon - | **5º:** Lat - Lon - | **10º:** Lat - Lon - | **15º:** Lat - Lon - | **20º:** Lat - Lon - | **25º:** Lat - Lon - | **30º:** Lat - Lon - | **35º:** Lat - Lon - | **40º:** Lat - Lon - | **45º:** Lat - Lon - | **50º:** Lat - Lon - | **55º:** Lat - Lon - |
| **60º:** Lat - Lon - | **65º:** Lat - Lon - | **70º:** Lat - Lon - | **75º:** Lat - Lon - | **80º:** Lat - Lon - | **85º:** Lat - Lon - | **90º:** Lat - Lon - | **95º:** Lat - Lon - | **100º:** Lat - Lon - | **105º:** Lat - Lon - | **110º:** Lat - Lon - | **115º:** Lat - Lon - |
| **120º:** Lat - Lon - | **125º:** Lat - Lon - | **130º:** Lat - Lon - | **135º:** Lat - Lon - | **140º:** Lat - Lon - | **145º:** Lat - Lon - | **150º:** Lat - Lon - | **155º:** Lat - Lon - | **160º:** Lat - Lon - | **165º:** Lat - Lon - | **170º:** Lat - Lon - | **175º:** Lat - Lon - |
| **180º:** Lat - Lon - | **185º:** Lat - Lon - | **190º:** Lat - Lon - | **195º:** Lat - Lon - | **200º:** Lat - Lon - | **205º:** Lat - Lon - | **210º:** Lat - Lon - | **215º:** Lat - Lon - | **220º:** Lat - Lon - | **225º:** Lat - Lon - | **230º:** Lat - Lon - | **235º:** Lat - Lon - |
| **240º:** Lat - Lon - | **245º:** Lat - Lon - | **250º:** Lat - Lon - | **255º:** Lat - Lon - | **260º:** Lat - Lon - | **265º:** Lat - Lon - | **270º:** Lat - Lon - | **275º:** Lat - Lon - | **280º:** Lat - Lon - | **285º:** Lat - Lon - | **290º:** Lat - Lon - | **295º:** Lat - Lon - |
| **300º:** Lat - Lon - | **305º:** Lat - Lon - | **310º:** Lat - Lon - | **315º:** Lat - Lon - | **320º:** Lat - Lon - | **325º:** Lat - Lon - | **330º:** Lat - Lon - | **335º:** Lat - Lon - | **340º:** Lat - Lon - | **345º:** Lat - Lon - | **350º:** Lat - Lon - | **355º:** Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** | **5º:** | **10º:** | **15º:** | **20º:** | **25º:** | **30º:** | **35º:** | **40º:** | **45º:** | **50º:** | **55º:** |
| **60º:** | **65º:** | **70º:** | **75º:** | **80º:** | **85º:** | **90º:** | **95º:** | **100º:** | **105º:** | **110º:** | **115º:** |
| **120º:** | **125º:** | **130º:** | **135º:** | **140º:** | **145º:** | **150º:** | **155º:** | **160º:** | **165º:** | **170º:** | **175º:** |
| **180º:** | **185º:** | **190º:** | **195º:** | **200º:** | **205º:** | **210º:** | **215º:** | **220º:** | **225º:** | **230º:** | **235º:** |
| **240º:** | **245º:** | **250º:** | **255º:** | **260º:** | **265º:** | **270º:** | **275º:** | **280º:** | **285º:** | **290º:** | **295º:** |
| **300º:** | **305º:** | **310º:** | **315º:** | **320º:** | **325º:** | **330º:** | **335º:** | **340º:** | **345º:** | **350º:** | **355º:** |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Relatório (6333566) SEI 01250.004210/2018-01 / pg. 193

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 38.9 kW |

Informações do documento de Outorga

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 530000508702012 | 1133 | Portaria | MC | 04/06/2012 | 03/08/2012 | Consignação de TVD | Jurídico |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 699 | Despacho | MC | 15/08/2013 | 19/08/2013 | Aprovação de Local | Técnico |

Histórico de Documentos Emitidos

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 530000007022002 | 11 | Decreto | PR | 01/04/2002 | 02/04/2002 | Autoriza Executar Serviço | Jurídico |
| 530000007022002 | 349 | Decreto Legislativo | CN | 29/07/2003 | 30/07/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 530000026122007 | 150 | Portaria | MC | 20/12/2007 | 24/04/2008 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 654 | Portaria | MC | 13/12/2010 | 11/05/2012 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 814 | Portaria | MC | 29/07/2013 | 30/07/2013 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 6285 | Ato | ORLE | 16/10/2013 | 17/10/2013 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.002537/2019-58 | 390 | Ato | ORLE | 22/01/2019 | 04/02/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 535000519982019 | 15 | Despacho | ER04 | 28/01/2020 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0


Anexo 04 eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Relatório (0333566) SEI 01250.004210/2018-01 / pg. 194

**Correspondência Eletrônica - 11360338**

**Data de Envio**:
06/02/2024 11:00:37

**De**:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br
rebecca.martins@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.004216/2018-01

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Vila Rica de Radio e Televisão Educativa, CNPJ nº: 04.706.442/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

**Anexos**:
Correspondencia_Eletronica_9913510.html

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Data de Envio**:
22/04/2024 16:20:36

**De**:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br
rebecca.martins@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.004216/2018-01

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Vila Rica de Radio e Televisão Educativa, CNPJ nº: 04.706.442/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

**Anexos**:
Correspondencia_Eletronica_9913510.html
Correspondencia_Eletronica_11360338.html

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Correspondência Eletrônica - 11520450**

**Data de Envio**:
10/05/2024 10:23:59

**De**:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br
rebecca.martins@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.004216/2018-01

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Vila Rica de Radio e Televisão Educativa, CNPJ nº: 04.706.442/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

**Anexos**:
Correspondencia_Eletronica_9913510.html
Correspondencia_Eletronica_11360338.html
Correspondencia_Eletronica_11487741.html

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Correspondência Eletrônica - 11537482**

**Data de Envio**:
21/05/2024 12:02:14

**De**:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br
rebecca.martins@mcom.gov.br
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.004216/2018-01

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Vila Rica de Radio e Televisão Educativa, CNPJ nº: 04.706.442/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

**Anexos**:
Correspondencia_Eletronica_9913510.html
Correspondencia_Eletronica_11360338.html
Correspondencia_Eletronica_11487741.html
Correspondencia_Eletronica_11520450.html

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 04.706.442/0001-09 |

**FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ALEXON PEREIRA SOUZA | 875.200.106-78 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |
| ALINE FREITAS MOTA | 060.596.626-50 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (2º VICE PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (2º VICE PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (2º VICE PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |
| LILIANA PAULA MARGARIDO HERCULANO | 226.139.038-64 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (CONSELHO ADMINISTRATIVO) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (CONSELHO ADMINISTRATIVO) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (CONSELHO ADMINISTRATIVO) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |
| ROZANGELA FAUSTINO DE OLIVEIRA | 002.261.596-20 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (1º VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (1º VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (1º VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |
| VITOR HUGO OLIVEIRA FERREIRA | 453.138.278-12 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (CONSELHO FISCAL) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (CONSELHO FISCAL) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (CONSELHO FISCAL) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |

**Usuário: -** **Data: 07/03/2024** **Hora: 12:17:36**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 875.200.106-78 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ALEXON PEREIRA SOUZA | 875.200.106-78 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |

**Usuário: -** **Data: 07/03/2024** **Hora: 12:18:34**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 060.596.626-50 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ALINE FREITAS MOTA | 060.596.626-50 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (2º VICE PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (2º VICE PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (2º VICE PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |

**Usuário:** - **Data:** 07/03/2024 **Hora:** 12:18:41

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 226.139.038-64 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LILIANA PAULA MARGARIDO HERCULANO | 226.139.038-64 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (CONSELHO ADMINISTRATIVO) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (CONSELHO ADMINISTRATIVO) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (CONSELHO ADMINISTRATIVO) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |

**Usuário: -** **Data: 07/03/2024** **Hora: 12:18:49**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 002.261.596-20 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ROZANGELA FAUSTINO DE OLIVEIRA | 002.261.596-20 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (1º VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (1º VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (1º VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |

**Usuário: -** **Data: 07/03/2024** **Hora: 12:18:59**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 453.138.278-12 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VITOR HUGO OLIVEIRA FERREIRA | 453.138.278-12 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (CONSELHO FISCAL) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (CONSELHO FISCAL) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (CONSELHO FISCAL) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |

**Usuário: -** **Data: 07/03/2024** **Hora: 12:19:09**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# RE: Consulta CGFM

**De:** Inez Joffily França inez.franca@mcom.gov.br
**Para:** COPEC COPEC@mcom.gov.br
**Cc:** Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br
**Enviado:** terça-feira, 21 de maio 14:46

Processo nº: 01250.004216/2018-01

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Vila Rica de Radio e Televisão Educativa, CNPJ nº: 04.706.442/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, responder ao processo nº 53000.020062/2011-65, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
**Enviado:** terça-feira, 21 de maio de 2024 12:02
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 01250.004216/2018-01

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Vila Rica de Radio e Televisão Educativa, CNPJ nº: 04.706.442/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

1.2 (s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da out elação a interessada indicada acima; e

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Processo:** | 01250.004216/2018-01 | | | | |
| **Interessada:** | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | | | **CNPJ:** | 04.706.442/0001-09 |
| **Tipo juridico:** | Fundação de Direito Privado | | | | |
| **Município/UF** | Belo Horizonte/MG | **Serviço:** | radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE | | |
| **Data de recebimento da notificação (90 dias):** - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972; | - | **Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal:Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972. | 25/01/2018 | **Período a ser renovado:** | 02/10/2018 a 02/10/2033 |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 1. Requerimento:<br>Base legal:<br>Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br>Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 | 9782020 fls.20-21<br>03/05/2022<br>Alexon Pereira Souza | - Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 ( 11088892) assinada pelos atuais diretores;<br><br>1º requerimento apresentado:<br>2601381 fls.1/2<br>25/01/2018<br>Fabio Goncalves Vieira<br>O presidente do conselho curador é quem representa a entidade junto o MCom, conforme art. 15 "I" do estatuto.<br>☐ De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 2. Ata registrada;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963 | 9782020 fls.91-93<br>18/07/2021-17/07/2025<br><br>11359722 pgs.3-7<br>Ingresso de nova 2º Vice-Presidente do Conselho Curador | - Atas anteriores:<br>ESTATUTO<br>2601381 FLS.4-19 (2009)<br><br>ATA<br>2601381 FL.20-22<br>18/07/2017-17/07/2021<br>☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 3. Certidão emitida pelo órgão de registro;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11359722 pgs.1-2 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

| | | |
|---|---|---|
| 4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;<br>- Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 | Presidente do Conselho Curador<br>Alexon Pereira Souza<br>9782020 fl.63<br><br>1º Vice-Presidente do Conselho Curador<br>Rozangela Faustino de Oliveira<br>9782020 fl.64,65<br><br>2º Vice-Presidente do Conselho Curador<br>Aline Freitas Mota<br>11359722 pgs.1-2<br><br>Conselheiro Financeiro<br>Vitor Hugo Oliveira Ferreira<br>9782020 fl.67<br><br>Conselheiro Administrativo<br>Liliana Paula Margarido Herculano<br>9782020 fl.68 | 2601381<br>Fabio Goncalves Vieira<br>FL.24/25<br>Emerson Aguiar Barbeito Rocha FL.26<br><br>☐ De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos da IES | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 9782020 fls.76-81 | Vigência do Instrumento Jurídico por prazo indeterminado<br>☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 6. Documento de identificação do representante da IES;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 9782020 fls.82-84 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.. | 11359971, 9913311 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 8. CNPJ;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11359982 pg.1<br>Emitida em 06/02/2024 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 9. Fazenda Federal;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11359982 pg.2<br>Válida até 27/05/2024 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 10. Fazenda Estadual;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11359982 pg.3<br>Válida até 06/05/2024 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 11. Fazenda Municipal;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11359982 pg.4<br>Válida até 07/03/2024 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 12. Fistel;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11359982 pg.5<br>Válida até 07/03/2024 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 13. FGTS;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 63 | 11359982 pg.7<br>Válida até 01/03/2024 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

| | | |
|---|---|---|
| 14. Justiça do Trabalho;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11359982 pg.8<br>Válida até 04/08/2024 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU; | 9913447 pgs. | Decreto de 1 de abril de 2002, publicado no DOU de 02/04/2002 |
| 16. Decreto Legislativo- DOU; | 9913447 pgs.8 | Decreto Legislativo nº 349, de 2003, publicado no DOU de 30/07/2003 |
| 17. Contrato com a União - DOU; | 9913447 pgs.4-7 | Contrato publicado no DOU em 02/10/2003 |
| 18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;<br>- Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, daPortaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 9913451 | Emitida em 13/07/2021; Válida até 02/10/2033<br>☐ De acordo. ☐ Pendência |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 19. Relatório do Canal - Mosaico; | 11360328 | - |
| 20. Relatório de apuração de infrações - CGFM; | link | - |
| 21. Limites - Siacco;<br>- Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967 | link | ☐ De acordo. ☐ Pendência |

| Observações Adicionais |
|---|
| |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento. |

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 15/07/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11359726** e o código CRC **6BAEAC58**.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 SEI nº 11359726

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

# NOTA TÉCNICA Nº 2130/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.004216/2018-01.**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50410171824, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, referente ao período de 02 de outubro de 2018 a 02 de outubro de 2033.

2. Os autos foram instaurados em 25/01/2018, quando da protocolização do requerimento (2601381, pgs. 1/2), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Posteriormente, através de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epigrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito.

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11359726), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

## ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de ção de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no DOU de 02 de abril de 2002 (9913447, pg. 9), e do Decreto Legislativo nº 349, de 2003, publicado no DOU de 30 de julho de 2003 (9913447, pg. 8). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 02 de outubro de 2003 (9913447, pgs. 4 a 7), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

11. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 25 de janeiro de companhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 02 de outubro de 2017 e 02 de outubro de 2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 02 de outubro de 2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11359726).

14. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

15. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

16. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (9782020, pgs. 20/21). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11359722).

17. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
NOTA (63535688) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 213
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

**II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

18. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11363165), em 7/3/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

19. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (9782020, pgs. 76 a 81), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

20. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11360328), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11363167), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

21. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11359982).

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9913451), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 13/07/2021, com validade até 02/10/2033.

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 15/07/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/07/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11363168** e o código CRC **9458FC26**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 Documento nº 11363168

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.004216/2018-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2130/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 02 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 349, de 2003, publicado em 30 de julho de 2003, e, conforme Contrato firmado com a União publicado em 02 de outubro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50410171824, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 42, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 15/07/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 15/07/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11363745** e o código CRC **939FD598**.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 Documento nº 11363745

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

# MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

## DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.004216/2018-01 do Ministério das Comunicações,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 02 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 349, de 2003 e, Contrato firmado com a União publicado em 02 de outubro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50410171824, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 42, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 15/07/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 15/07/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11410067** e o código CRC **AE817F50**.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 Documento nº 11410067

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

# DESPACHO

**Processo nº:** 01250.004216/2018-01
**Interessado**: **FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA.**
**Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 2130 (11363168), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11640325** e o código CRC **B5190FC1**.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Minutas e Anexos**
Minuta de Exposição de Motivos ( 11363745)
Minuta de Decreto Presidencial ( 11410067)

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 Documento nº 11640325

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53951/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
**Felipe Nogueira Fernandes**
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2130/2024/SEI-MCOM (11363168)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 2130/2024/SEI-MCOM (11363168), a qual trata-se de pedido formulado pela Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50410171824, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, referente ao período de 02 de outubro de 2018 a 02 de outubro de 2033.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/08/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11807453** e o código CRC **4B0110B7**.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 Documento nº 11807453

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**PARECER n. 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.004216/2018-01**

**INTERESSADOS: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.**

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos** na localidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, vinculada ao FISTEL nº 50410171824 de titularidade de undação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, CNPJ nº 04.706.442/0001-09, referente ao período compreendido entre 02 de outubro de 2018 a 02 de outubro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 25 de janeiro de 2018 (SEI- 2601381- fls.01/02), firmado por Fábio Gonçalves Vieira. Posteriormente, o pleito foi reiterado por novo requerimento (SEI 9782020 fls.20-21), ofertado em 03/05/2022.

.

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto nº Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no DOU de 02 de abril de 2002 (9913447, pg. 9), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 349, de 2003, publicado no DOU de 30 de julho de 2003 (9913447, pg. 8).O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 02 de outubro de 2003 (9913447, pgs. 4 a 7), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11359726) e da NOTA TÉCNICA nº 2130/2024 (SEI-11363168), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> "13.A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11359726).
>
> [...]
>
> 27.Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga."

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11410067) e de Exposição de Motivos (SEI-11363745) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, ntrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de reza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa**

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

**Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 25 de janeiro de 2018 (SEI-2601381-fls.01/02). Nesse ato, a requerente foi representada por Fábio Gonçalves Vieira, na condição de presidente do Conselho Curador. Posteriormente, o pleito foi reiterado por novo requerimento (SEI 9782020 - fls.20-21), ofertado em 03/05/2022. Dessa feita, o requerimento foi assinado por Alexon Pereira Souza.
[9].

32. De acordo com as Atas de eleição da diretoria (SEI-2601381, fls.4/19 e SEI 9782020- fl.91/92 e art.15, inciso I, Estatuto da entidade- SEI 2601381- fls. 4/19 ), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de Presidente do Conselho Curador da entidade que detém a outorga, indicado no Estatuto como aquele que representa a fundação. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 02 de outubro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 25 de janeiro de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio firmado com o Centro Universitário Católico do Leste de Minas Gerais (UNILESTE), instituição de educação superior credenciada pelo MEC como centro universitário (SEI-9782020- fls.76/81), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA nº 2130/2024 (SEI- 11363168), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 02/10/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "26.Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9913451), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 13/07/2021, com validade até 02/10/2033."

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "18.Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11363165), em 7/3/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER- 11359726), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SEI 11363167).

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

| Requisito | Base normativa | Forma de comprovação |
|---|---|---|
| (I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica | Art. 113, II, do RSR. | Atendido SEI 11359722 pgs.1-2 |
| (II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica | Art. 113, IV, do RSR. | Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação) |
| (III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não | Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR | Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação) |
| (IV) Prova de inscrição no CNPJ | Art. 113, V, do RSR. | Atendido (SEI 11359982 pg.1) |
| (V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido<br>11359982 pg.2<br>Válida até 27/05/2024 |
| (VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido<br>11359982 pg.3<br>Válida até 06/05/2024 |
| (VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido<br>11359982 pg.4<br>Válida até 07/03/2024 |
| (VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel | Art. 113, VII, do RSR. | Atendido<br>11359982 pg.5<br>Válida até 07/03/2024 |
| (IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social | Art. 113, VIII, do RSR. | Atendido<br>11359982 pg.2<br>Válida até 27/05/2024 |
| (X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS | Art. 113, VIII, do RSR. | Atendido<br>11359982 pg.7<br>Válida até 01/03/2024 |
| (XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho | Art. 113, IX, do RSR. | Atendido<br>11359982 pg.8<br>Válida até 04/08/2024 |
| (XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. | Atendido<br>9782020 fls.20-21<br>2601381 fls.1/2 |

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[10].

**Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados compete à área técnica.

**CONCLUSÃO**

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo q ue não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.A conferência de dados compete à área técnica.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 10 de setembro de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

1. *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
5. *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
6. *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
7. *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
8. *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
9. *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
10. *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004216201801 e da chave de acesso 1038ea0f

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1614041769 e chave de acesso 1038ea0f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-09-2024 18:01. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01483/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.004216/2018-01**
**INTERESSADOS: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o **PARECER n. 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dra. TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme proposto na referida manifestação.

À consideração

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTA[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004216201801 e da chave de acesso 1038ea0f

Notas

1. ^ *Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no DOU de 06 de agosto de 2024*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1621666966 e chave de acesso 1038ea0f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-09-2024 10:58. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**DESPACHO n. 01490/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.004216/2018-01**
**INTERESSADOS: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o PARECER n. 543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1483/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 11 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004216201801 e da chave de acesso 1038ea0f

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1622155245 e chave de acesso 1038ea0f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-09-2024 17:46. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

# DESPACHO

Processo nº:**01250.004216/2018-01**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11868832), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/09/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11869704** e o código CRC **1F903DBC**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Despacho (11869704) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 233

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.706.442/0001-09**<br>**MATRIZ** | | **03/10/2001** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **TV VILA RICA E VILA RICA FM** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R BOAVENTURA** | **1836** | **LOJA 7 LOJA 11** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **31.270-310** | **JARAGUA** | **BELO HORIZONTE** | **MG** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **AFILIADAMG@CANCAONOVA.COM** | **(31) 3306-6690** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/11/2004** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2024** às **14:20:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
Consulta (00338375) SEI 012530.004216/2018-01 / pg. 234

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
**CNPJ: 04.706.442/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:20:34 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/03/2025.
Código de controle da certidão: **AD39.B2AA.768E.571D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
Consulta (00338375) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 235

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

| CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS<br>**Negativa** | CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/09/2024<br>CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 24/12/2024 |
|---|---|

| NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | | |
|---|---|---|
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062207138.00-44 | CNPJ/CPF: 04.706.442/0001-09 | SITUAÇÃO: Ativo |
| LOGRADOURO: R BOAVENTURA | | NÚMERO: 1836 |
| COMPLEMENTO: LOJA 7 LOJA 11, | BAIRRO: JARAGUA | CEP: 31270310 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE | UF: MG |

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000804598551

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
Consulta (00338375) SEI 012530.004216/2018-01 / pg. 236

**Prefeitura de Belo Horizonte**
**Secretaria Municipal de Fazenda**
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

# DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
## PLENA PESSOA JURIDICA

**REGISTROS DE ACESSO**
Codigo de Controle: **ABGHJHNILK**
Documento/Certidão nº **28.718.209** Exercício: **2024**
Emissão em: **25/09/2024** Requerimento em: **14:26:54** Validade: **25/10/2024**

Nome: **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
CNPJ: **04.706.442.0001.09**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

**RESSALVAS**
Existe(m) lancamento(s) a vencer

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

**Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
Consulta (00338375) SEI 012530.004216/2018-01 / pg. 237

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

**CNPJ:** **04.706.442/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:21:52 do dia 25/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Consulta (00338375) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 238

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.706.442/0001-09

**Razão Social:** FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

**Endereço:** AV NOSSA SENHORA DO CARMO 123 ANDAR TERREO / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**16/09/2024 a 15/10/2024

**Certificação Número:** 2024091618431261391335

Informação obtida em 25/09/2024 14:21:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Consulta (00338375) SEI 012530.004216/2018-01 / pg. 239

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.706.442/0001-09
Certidão nº: 66126955/2024
Expedição: 25/09/2024, às 14:21:10
Validade: 24/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.706.442/0001-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
Consulta (00333875)  SEI 012536.004216/2018-01 / pg. 240

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

CPF/CNPJ: **04.706.442/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 14:21:06 do dia 25/09/2024 , com validade até o dia 25/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: AisuCHg5eexOHGKoQOAN

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
Consulta (00338375) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 241

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **ALEXON PEREIRA SOUZA**

CPF/CNPJ: **875.200.106-78**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.***

***O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.***

Certidão emitida às 14:29:01 do dia 25/09/2024 , com validade até o dia 25/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: T2IGiqwR5k4u73jya9CM

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Consulta (0353576) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 242

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALEXON PEREIRA SOUZA**

CPF/CNPJ: **875.200.106-78**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 14:29:01 do dia 25/09/2024 , com validade até o dia 25/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 3YtTw03x1smhojMoQakT

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Consulta (0333578) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 243

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **ROZANGELA FAUSTINO DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **002.261.596-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.***

***O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.***

Certidão emitida às 14:29:29 do dia 25/09/2024 , com validade até o dia 25/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: aI6V6kMEvTO915MVaXgV

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Consulta (03535776) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 244

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ROZANGELA FAUSTINO DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **002.261.596-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 14:29:29 do dia 25/09/2024 , com validade até o dia 25/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: oC0Gdlu4L09B1MWDBtBM

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Consulta (0353578) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 245

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **ALINE MOTA SOUZA**

CPF/CNPJ: **060.596.626-50**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.***

***O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.***

Certidão emitida às 14:29:45 do dia 25/09/2024 , com validade até o dia 25/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: VrF48vND9mmmmEfCskzw

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Consulta (03535776) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 246

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALINE MOTA SOUZA**

CPF/CNPJ: **060.596.626-50**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 14:29:45 do dia 25/09/2024 , com validade até o dia 25/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: tklmzcukiQeo1qAoXNi5

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Consulta (03535776) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 247

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **VITOR HUGO OLIVEIRA FERREIRA**

CPF/CNPJ: **453.138.278-12**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.***

***O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.***

Certidão emitida às 14:30:03 do dia 25/09/2024 , com validade até o dia 25/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: hrJn0JYvsHT6GS3rXAKJ

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Consulta (03535776) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 248

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VITOR HUGO OLIVEIRA FERREIRA**

CPF/CNPJ: **453.138.278-12**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 14:30:03 do dia 25/09/2024 , com validade até o dia 25/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 0IIeICGub4o8t8d0PB1C

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Consulta (0333578) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 249

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **LILIANA PAULA MARGARIDO HERCULANO**

CPF/CNPJ: **226.139.038-64**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.***

***O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.***

Certidão emitida às 14:30:38 do dia 25/09/2024 , com validade até o dia 25/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: LeiDwlGiwILTcF2ReNae

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Consulta (03535776) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 250

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LILIANA PAULA MARGARIDO HERCULANO**

CPF/CNPJ: **226.139.038-64**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 14:30:38 do dia 25/09/2024 , com validade até o dia 25/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 1b45dyUzOXEyWEbrXNo1

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Consulta (03535776) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 251

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

# DESPACHO

**Processo nº:** 01250.004216/2018-01.
**Referência:** Parecer nº 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11868832).

**Interessado(a)**: Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa.
**Assunto:** Serviço de radiodifusão de sons e imagens. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50410171824, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, referente ao período de 02 de outubro de 2018 a 02 de outubro de 2033.

2. Por meio da Nota Técnica nº 2130/2024/SEI-MCOM (11363168), acompanhada do Despacho DEPUB (11640325) e do Ofício Interno 53951 (11807453), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer nº 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11868832), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> 40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[10]
>
> [...]
> 43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 40 deste Parecer.

4. Em atenção ao parágrafo 40 da Manifestação Jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (11891264 e 11891267).

5. Aproveitamos a oportunidade e anexamos aos autos Minuta de Exposição de Motivos (11891349) atualizada.

6. Atendida(s) a(s) recomendação(ões), encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de icação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 04/10/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 04/10/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/11/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11891272** e o código CRC **AF928F86**.

**Minutas e Anexos**
Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 Documento nº 11891272

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.004216/2018-01, instruído com a Nota Técnica nº 2130/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 02 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 349, de 2003, publicado em 30 de julho de 2003, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 02 de outubro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50410171824, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 42, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 04/10/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 04/10/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 04/10/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/11/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11891349** e o código CRC **398C6110**.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 Documento nº 11891349

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Brasília, 21 de novembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.004216/2018-01, instruído com a Nota Técnica nº 2130/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 349, de 2003, publicado em 30 de julho de 2003, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 2 de outubro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50410171824, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 42, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.004216/2018-01 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 349, de 2003 e, Contrato firmado com a União publicado em 2 de outubro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50410171824, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 42, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*JUSCELINO FILHO*

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/12/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12030941** e o código CRC **953D8472**.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 Documento nº 12030941

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57083/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
**Rafaela Calado e Silva Mello**
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivo nº 809/2024 (12030941)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11891272), encaminho a Exposição de Motivo nº 809/2024 (12030941), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/12/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12030967** e o código CRC **8679F1FC**.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 Documento nº 12030967

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57763/2024/MCOM

Brasília, 10 de dezembro de 2024

Ao Senhor
**Ênio Soares Dias**
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12030941)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11891272), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 809/2024 (12030941), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 10/12/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12117437** e o código CRC **AC6A47D7**.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 Documento nº 12117437

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

EM nº 00909/2024 MCOM

Brasília, 30 de dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.004216/2018-01, instruído com a Nota Técnica nº 2130/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 349, de 2003, publicado em 30 de julho de 2003, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 2 de outubro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50410171824, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 42, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 42, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.004216/2018-01 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 349, de 2003 e, Contrato firmado com a União publicado em 2 de outubro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50410171824, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 42, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

***Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**PARECER n. 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.004216/2018-01**

**INTERESSADOS: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.**

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, vinculada ao FISTEL nº 50410171824 de titularidade de undação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, CNPJ nº 04.706.442/0001-09, referente ao período compreendido entre 02 de outubro de 2018 a 02 de outubro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 25 de janeiro de 2018 (SEI- 2601381- fls.01/02), firmado por Fábio Gonçalves Vieira. Posteriormente, o pleito foi reiterado por novo requerimento (SEI 9782020 fls.20-21), ofertado em 03/05/2022.
.
3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto nº Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no DOU de 02 de abril de 2002 (9913447, pg. 9), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 349, de 2003, publicado no DOU de 30 de julho de 2003 (9913447, pg. 8).O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 02 de outubro de 2003 (9913447, pgs. 4 a 7), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11359726) e da NOTA TÉCNICA nº 2130/2024 (SEI-11363168), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> "13.A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11359726).
> [...]
> 27.Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga."

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11410067) e de Exposição de Motivos (SEI-11363745) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## FUNDAMENTAÇÃO

### Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967 [2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

“mesmas condições dele decorrentes”.

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15,§ 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

**Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 25 de janeiro de 2018 (SEI-2601381- fls.01/02). Nesse ato, a requerente foi representada por Fábio Gonçalves Vieira, na condição de presidente do Conselho Curador. Posteriormente, o pleito foi reiterado por novo requerimento (SEI 9782020 - fls.20-21), ofertado em 03/05/2022. Dessa feita, o requerimento foi assinado por Alexon Pereira Souza.
[9].

32. De acordo com as Atas de eleição da diretoria (SEI-2601381, fls.4/19 e SEI 9782020- fl.91/92 e art.15, inciso I, Estatuto da entidade- SEI 2601381- fls. 4/19 ), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de Presidente do Conselho Curador da entidade que detém a outorga, indicado no Estatuto como aquele que representa a fundação. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 02 de outubro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 25 de janeiro de 2018, foi

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio firmado com o Centro Universitário Católico do Leste de Minas Gerais (UNILESTE), instituição de educação superior credenciada pelo MEC como centro universitário (SEI-9782020- fls.76/81), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA nº 2130/2024 (SEI- 11363168), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 02/10/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "26.Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9913451), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 13/07/2021, com validade até 02/10/2033."

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "18.Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11363165), em 7/3/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11359726), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SEI 11363167).

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Base normativa
Art. 113, II, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido SEI 11359722 pgs.1-2

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Requisito
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

Base normativa
Art. 113, IV, do RSR.

Forma de comprovação
Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Requisito
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não

Base normativa
Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR

Forma de comprovação
Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Requisito
(IV) Prova de inscrição no CNPJ

Base normativa
Art. 113, V, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11359982 pg.1)

Requisito
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido 11359982 pg.2
Válida até 27/05/2024

Requisito
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica

Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido 11359982 pg.3
Válida até 06/05/2024

Requisito
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica

Base normativa

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido 11359982 pg.4
Válida até 07/03/2024

Requisito
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

Base normativa
Art. 113, VII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido 11359982 pg.5
Válida até 07/03/2024

Requisito
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

Base normativa
Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido 11359982 pg.2
Válida até 27/05/2024

Requisito
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Base normativa
Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido 11359982 pg.7
Válida até 01/03/2024

Requisito
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Base normativa
Art. 113, IX, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido 11359982 pg.8
Válida até 04/08/2024

Requisito
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa
Art. 113, XI, do RSR.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Forma de comprovação
Atendido 9782020 fls.20-21
2601381 fls.1/2

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[10].

**Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos**
41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados compete à área técnica.

**CONCLUSÃO**

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo q ue não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.A conferência de dados compete à área técnica.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 10 de setembro de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas
1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
10. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004216201801 e da chave de acesso 1038ea0f

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1614041769 e chave de acesso 1038ea0f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10- 09-2024 18:01. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**DESPACHO n. 01483/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.004216/2018-01**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**INTERESSADOS: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER n. 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme proposto na referida manifestação.

À consideração

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTA[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004216201801 e da chave de acesso 1038ea0f

Notas
1. ^ Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no DOU de 06 de agosto de 2024

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1621666966 e chave de acesso 1038ea0f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-09- 2024 10:58. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**DESPACHO n. 01490/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.004216/2018-01**
**INTERESSADOS: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

1. Aprovo o PARECER n. 543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1483/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 11 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004216201801 e da chave de acesso 1038ea0f

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1622155245 e chave de acesso 1038ea0f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-09-2024 17:46. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

***Assinado eletronicamente por: Tiago Linhares Dias***

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 41189/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.004216/2018-01.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/12/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12157000** e o código CRC **F7041CA1**.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 Documento nº 12157000

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

MINISTÉRIO DA
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| **IDENTIFICAÇÃO** | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | | |
| ***CNPJ:*** | 04.706.442/0001-09 | ***CEP da sede:*** | 31255-674 |
| ***Endereço da sede:*** | RUA IZABEL BUENO, Nº 400 – BAIRRO SANTA ROSA – BELO HORIZONTE/MG | | |
| ***E-mail de contato:*** | afiliadamg@cancaonova.com | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | ( ) Radiodifusão sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | **(X) Radiodifusão de sons e imagens** | | |
| ***Período da renovação:*** | 02/10/2018 a 02/10/2033 | | |
| ***Localidade da renovação:*** | BELO HORIZONTE | ***UF:*** | MG |

Eu, **FÁBIO GONÇALVES VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº **051.560.497-61**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação de outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

**(a)** a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

**(b)** a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

**(c)** a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**(d)** nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

**(e)** nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

**(f)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

**(g)** a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

**(h)** a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

**(i)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**ANEXO**

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS | |
|---|---|
| *RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA* | **(a)** estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;<br><br>**(b)** ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.<br><br>**(c)** prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.<br><br>**(d)** no caso de fundação de natureza privada, instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.<br><br>**(e)** certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;<br><br>**(f)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;<br><br>**(g)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;<br><br>**(h)** prova de inscrição no CNPJ;<br><br>**(i)** prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;<br><br>**(j)** prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.<br><br>**(l)** prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;<br><br>**(m)** prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e<br><br>**(n)** laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. |



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# ESTATUTO SOCIAL

## FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

## CAPÍTULO I
## DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

**Art. 1º.** A Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º - A Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa poderá criar unidades de trabalho ou órgãos em qualquer parte do território nacional, inclusive filiais, mediante ciência prévia ao órgão do Ministério Público com atribuições para o velamento das fundações na comarca sede da Fundação.

§2º - Para todos os efeitos, as denominações Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa e *Fundação* equivalem-se no texto do presente Estatuto.

**Art. 2º.** O prazo de duração da Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa é indeterminado.

**Art. 3º.** A FUNDAÇÃO tem sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

## CAPÍTULO II
## DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art.4º.** A FUNDAÇÃO tem por objetivo:

I – executar Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos e culturais, Serviço de Radiodifusão Comunitária, Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos, bem como serviços de telecomunicação em geral;

II – implantar e/ou editar livrarias, revistas, cinemas ou atividades complementares à operação da(s) emissora(s) ou de retransmissão, sempre atendendo aos princípios do bem estar social da coletividade;

VISTO
B.H. 14 / 09 / 09
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações



Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0
Documento (a0053884) SEI 0012580069-21 / pg. 4280
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

III – contribuir com a melhoria do ensino em todos os níveis, mantendo serviços subsidiários de natureza educacional, cultural e social;

IV – promover e divulgar as potencialidades artísticas, eventos e ou programas de interesse da comunidade da região;

V – veicular e promover a preservação dos valores educacionais, culturais e sociais;

VI – implementar a prestação de serviço jornalístico, por meio das diversas formas de rádio jornalismo e jornalismo televisivo, privilegiando a produção de material de utilidade pública;

VII – criar projetos de formatos artísticos e difundi-los com expressão de aperfeiçoamento cultural.

§1º - Na consecução de seus objetivos destacar-se-ão os projetos de conhecimento não formalístico, a fim de proporcionar a participação dos diversos segmentos da coletividade, visando às melhorias de suas condições de trabalho, saúde, lazer, habitação, meio-ambiente e outros – pontificando-se, sempre, o bem estar da sociedade. Para tanto a Fundação poderá:

a) articular-se com instituições congêneres e especializadas, públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, visando intercâmbio de programas que se adaptem aos objetivos de sua linha programática, bem como para prestar e receber assistência técnica e subsídios para a produção;

b) firmar contratos, acordos e convênios, com contrapartida financeira ou de outra natureza, com órgãos e entidades públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, bem assim com organismos internacionais;

c) promover e apoiar, gratuitamente ou mediante remuneração, cursos, congressos, simpósios, seminários, exposições, concursos, estudos e pesquisas;

d) executar obras de interesse comunitário, especialmente nas áreas de educação e cultura;

e) dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

f) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

g) desenvolver outras ações que contribuam para a consecução das finalidades previstas no caput deste artigo.

§2º - A FUNDAÇÃO, na busca de seus objetivos obedecerá e respeitará as diretrizes estabelecidas pelo poder concedente e pelos órgãos responsáveis a nível nacional, pela Tele-educação no país e a legislação específica de direitos autorais, no caso de exploração

VISTO
B.H. 14 / 09 / 09
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça

2/16

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

dos serviços de radiodifusão, respeitando os limites da classificação indicativa dos seus programas, salvo quando forem contra a democracia e a liberdade de expressão garantida constitucionalmente.

§3º - Os administradores da FUNDAÇÃO serão brasileiros nos termos constitucionais e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo Poder Concedente, através do órgão competente.

§ 4º - A FUNDAÇÃO manterá à disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, territórios e da União.

§ 5º - A FUNDAÇÃO a qualquer tempo permitirá os estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante acordo e/ou convênio a ser firmado entre as partes.

**Art. 5º.** A FUNDAÇÃO organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

**Art. 6°.** No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDAÇÃO obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

## CAPÍTULO III
## DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 7º.** O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo único - Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

a) aceitação de doações e legados com encargo;

b) contratação de empréstimos e financiamentos;

c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

VISTO
B.H. 14 / 09 / 09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853330
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853330

**Art. 8º.** Constituem rendas da FUNDAÇÃO:

I - rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II - usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;

III - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV - juros bancários e outras receitas de capital;

V - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da *Fundação* pela Administração Pública direta ou indireta;

VII - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VIII - doações, legados, compras, cessões ou qualquer outro modo legalmente permitido;

IX - remuneração por serviços prestados por terceiros ou vinculados a programas por ela desenvolvidos;

X - outras rendas eventuais.

§ 1º - O patrimônio e os rendimentos da Fundação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

§ 2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§ 3º - Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

§ 4º - Os resultados líquidos dos rendimentos, mediante aprovação do Conselho Curador, serão incorporados, no todo ou em parte, ao patrimônio da FUNDAÇÃO, ou aplicados em programas em favor da comunidade.

## CAPÍTULO IV
## DA ESTRUTURA ORGÂNICA

**Art. 9º.** A FUNDAÇÃO tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

VISTO
B.H. 14/09/09
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Art. 10.** Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhados.

§1º - Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações da FUNDAÇÃO, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

§2º - Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

**Art. 11.** É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.

## CAPÍTULO V
## DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO CURADOR

**Art. 12.** O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação, será composto por 5 (cinco) membros, sendo um Presidente, um 1º (primeiro) Vice-Presidente, um 2º (segundo) Vice-Presidente, um Conselheiro Financeiro e um Conselheiro Administrativo, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução ao cargo por um período consecutivo.

Parágrafo único - Vagando-se a Presidência, ascenderá a este cargo aquele que for expressamente indicado pelo Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em Lei, no Regimento ou neste estatuto.

**Art. 13.** Cada membro do Conselho Curador terá direito a um voto nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador da FUNDAÇÃO, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples, desde que presentes um mínimo de três conselheiros, ressalvados os casos expressos em Lei, no Regimento ou neste Estatuto. Cabe ao Presidente a indicação de secretário para as reuniões do órgão.

**Art. 14.** Compete ao Conselho Curador:

VISTO
14/09/09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

I - eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da FUNDAÇÃO, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;

II - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;

III - examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre a destituição de seus membros;

V - destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da FUNDAÇÃO;

VI – pronunciar-se sobre o planejamento estratégico da FUNDAÇÃO, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VII - deliberar sobre propostas de empréstimos;

VIII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da FUNDAÇÃO;

X - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

XI - apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 1º, § 1º;

XII - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;

XIII - aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO e suas alterações, observada a legislação vigente;

XIV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FUNDAÇÃO que lhe forem submetidos;

XV - deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre a extinção da Fundação;

XVI - contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

XVII - convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

XVIII - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

VISTO
B.H. 14 / 09 / 09
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Art. 15**. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I – representar a FUNDAÇÃO, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – constituir em nome da FUNDAÇÃO procuradores investidos dos poderes *ad judicia* e *ad negocia*;

III – nomear, contratar e demitir técnicos, administradores e pessoal em geral;

IV – convocar e presidir reunião do Conselho Curador;

V – aceitar ou rejeitar em nome da FUNDAÇÃO, doações, mediante prévia aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público, se sujeitas a encargos ou condições;

VI – distribuir as verbas orçamentárias consoantes dos fins da fundação;

VII – assinar convênios, tratados, contratos, consórcios, ajustes ou quaisquer outras modalidades de acordos com entidades públicas e privadas, ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FUNDAÇÃO, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

VIII – Apresentar, anualmente, a prestação de contas da FUNDAÇÃO ao Ministério Público, na forma disciplinada pelo mesmo.

**Art. 16.** O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma (01) vez por ano para:

I - deliberar sobre a dotação orçamentária da FUNDAÇÃO;

II - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subseqüente;

III - tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso;

Parágrafo único - As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

**Art. 17.** O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

I - por seu Presidente;

II - por 1/3 de seus integrantes;

VISTO
B.H. 14/09/09
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

III – pela maioria dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

**Art. 18.** As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

**Art. 19.** O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído pelos integrantes descritos no Art. 12, *caput*, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e eleitos conforme previsão abaixo.

§ 1º - Os conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término de mandato.

§ 2º - Em caso se morte, renúncia ou qualquer outro impedimento do Presidente do Conselho Curador, o substituto será eleito dentre e por seus pares, nos termos do Art. 12, § único. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc*.

§ 3º - Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o *quorum* definido no §1º.

§ 4º - Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o *quorum* definido no §1º.

§ 5° - Perderá o mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no §3°.

VISTO
B.H. 14 / 09 / 09
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
Documento(s) 2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0 pg 1 de 87

§ 6° - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

## CAPÍTULO VI
## DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 20.** O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto por 3 (três) membros, quais sejam:

I – Diretor Presidente;
II – Diretor Vice-Presidente;
III – Diretor Administrativo-financeiro.

§1° - O Diretor Presidente é o Presidente da FUNDAÇÃO.

§2° - Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução ao cargo por um período consecutivo.

§ 3° - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§ 4° - Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §3°, em caso de vacância.

§5° - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§6° - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no §3°.

§7° - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.



VISTO
B.H. 14/09/09
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

**Art. 21.** O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

**Art. 22.** Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela FUNDAÇÃO, ouvido o Conselho Curador;

II - elaborar e propor alterações no Estatuto e nos Regimentos Internos da *Fundação*, e das unidades por ela criadas e mantidas, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;

IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a FUNDAÇÃO, ouvido o Conselho Curador;

V - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;

VI - elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

IX - propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5°.

X - propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VISTO
B.H. 14/09/09
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
Documento(s) original(is) assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 pg 13 de 89
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

XI - propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens, reajustamentos e outras compensações do pessoal;

XII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XIII - convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

XIV - em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre a extinção da Fundação.

**Art. 23.** Compete ao Diretor-Presidente:

I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da *Fundação*;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da *Fundação*;

IV - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

**Art. 24.** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

**Art. 25.** Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela FUNDAÇÃO;

II - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da FUNDAÇÃO;

III - dirigir e fiscalizar a contabilidade da FUNDAÇÃO;

IV - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da FUNDAÇÃO;

V - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da FUNDAÇÃO.

VISTO
B.H. 14/09/09
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça



Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
Documento(2605358) SEI 0125000092 pg 11 de 290
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

## CAPÍTULO VII
## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 26.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

**Art. 27.** O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

**Art. 28.** Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

**Art. 29.** O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

**Art. 30.** Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 27.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da *Fundação*, bem como sobre a



VISTO
14/09/09
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da *Fundação*;

IV - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da *Fundação*, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI - propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

## CAPÍTULO VIII
## DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

**Art. 32**. O exercício financeiro da Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa coincidirá com o ano civil.

**Art. 33.** O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 31 de agosto do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subseqüente.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subseqüente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

VISTO
B.H. 14/09/09
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0
Documento(s) 2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0 pg 12 de 92
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

**Art. 34.** A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativo contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I - relatório circunstanciado de atividades;

II - balanço patrimonial;

III - demonstração de resultados do exercício;

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - relatório e parecer de auditoria externa;

VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII - parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

## CAPÍTULO IX
## DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 35.** O estatuto da FUNDAÇÃO poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente do Conselho Diretor ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da *Fundação*;

III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público e do Ministério das Comunicações, este último apenas quando a lei exigir.

## CAPÍTULO X
## DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

**Art. 36.** A FUNDAÇÃO extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da

VISTO
B.H. 14/09/09
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I - a impossibilidade de sua manutenção;
II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

**Art. 37.** Encerrado o processo, o patrimônio residual da FUNDAÇÃO será revertido, integralmente, para outra entidade congênere, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Parágrafo único - O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da *Fundação*.

## CAPÍTULO XI
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38.** O corpo de empregados da FUNDAÇÃO será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

**Art. 39.** O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na FUNDAÇÃO, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

**Art. 40.** As reuniões dos órgãos da FUNDAÇÃO serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO dará ciência ao órgão competente do Ministério Público (Curadoria de Fundações) do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

**Art. 41.** As alterações estatutárias que implicarem em alteração dos objetivos sociais e as modificações do quadro diretivo deverão ser submetidas à aprovação prévia do Ministério Público e do Ministério das Comunicações antes de serem levadas a registro no Cartório competente.

VISTO
B.H. 14/09/09
Promotor de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

**Art. 42.** A FUNDAÇÃO manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

**Art. 43.** A FUNDAÇÃO poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca, à escolha da maioria dos membros do Conselho Curador.

**Art. 44.** Os casos omissos no presente instrumento, se não regulados por outro instrumento legal, serão decididos pelo Conselho Curador.

Belo Horizonte/MG, 13 de julho de 2009.

**MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO**
**Presidente do Conselho Curador**

**JOSÉ IVO DE BRITO**
**1º Vice-Presidente do Conselho Curador**

**LEONARDO MANOEL FORTES TUNES**
**2º Vice-Presidente do Conselho Curador**

**ALENCAR ABUJAMRA DE OLIVEIRA COSTA**
**Conselheiro Financeiro do Conselho Curador**

**MARIA CHRISTINA PINTO COELHO**
**Conselheira Administrativa do Conselho Curador**

**GIULIANO LAUCAS**
**Diretor Presidente do Conselho Diretor**

**VILMAR TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR**
**Diretor Vice-Presidente do Conselho Diretor**

**FRANCISCO LUIZ FARIA**
**Diretor Administrativo-Financeiro do Conselho Diretor**

VISTO
B.H. 14 / 09 / 09
Marcelo Silveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

**Visto de Advogado:**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@uai.com.br

FUNDAÇÃO VILA RICA DE RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA
AVERBADO(A) SOB O Nº32 no registro 109259, no Livro A, em 06/10/2009.
Belo Horizonte,06/10/2009.

Oficial: Dr. José Nadi Néri ( )
Escreventes Substitutos: Dr. Anibal Skackauskas D.da Silva ( )
Ana Paula Néri Silveira ( )

Emol. R$ 1,78 TFJ R$ 0,60 Res. R$ 0,11 Total: R$ 2,49

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização BYZ 90822

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

VISTO
B.H. 22/06/17
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações



Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

# ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (12/06/2017), às dez horas (10h), na Avenida Isabel Bueno, nº 400 – Bairro Santa Rosa - Belo Horizonte/MG - CEP 31255-674, em sua sede social, reuniram-se os membros do Conselho Curador da *Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa* para, na forma dos artigos 14, I, 19, § 1º, e 20, § 2º, do seu Estatuto Social, deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Curador e do Conselho Diretor da instituição, para o período de 18/07/2017 a 17/07/2021, em atenção à carta de convocação recebida e assinada por todos, pessoalmente, com o seguinte teor: "*Belo Horizonte/MG, 05 de junho de 2017. Prezados Senhores Conselheiros, Tem a presente a finalidade de convocá-los para a Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, a ser realizada na sede social desta, no dia 12 de junho de 2017 (segunda-feira), às 10h (dez horas), em primeira convocação, com a presença de todos os membros, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Curador e do Conselho Diretor da instituição, para o período de 18/07/2017 a 17/07/2021. Atenciosamente, Fábio Gonçalves Vieira - Presidente do Conselho Curador*". Verificada a presença de todos os membros do Conselho Curador e do Conselho Diretor, o Sr. *Fábio Gonçalves Vieira* declarou aberta a Sessão, convidando-me, *Emerson Aguiar Barbeito Câmara*, para secretariá-lo. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Sessão explicou que a reunião tinha como pauta a deliberação sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Curador e do Conselho Diretor da instituição, para o período de 18/07/2017 a 17/07/2021, em razão do vencimento do mandato dos integrantes atuais de tais órgãos, que ocorrerá no dia 17/07/2017. Posta a matéria em discussão, foram ouvidos todos os Conselheiros, os quais manifestaram interesse em continuar colaborando com as atividades desenvolvidas pela fundação, tendo sido então posta em votação e, como conseqüência, os integrantes do Conselho Curador decidiram e aprovaram por unanimidade e sem ressalvas, a recondução dos membros do Conselho Curador e do Conselho Diretor para mais um mandato, na forma dos artigos 12 e 20, §2º do Estatuto Social. Portanto, tais órgãos da Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, para o período de **18/07/2017 a 17/07/2021**, terão a seguinte composição: **I – <u>Conselho Curador</u>: Presidente:** FÁBIO GONÇALVES VIEIRA - CPF nº 051.560.497-61; **1º Vice-Presidente:** EMERSON AGUIAR BARBEITO CÂMARA - CPF nº 107.301.238-71; **2º Vice-Presidente:** ADRIANO GONÇALVES DOS SANTOS - CPF nº 012.627.836-90; **Conselheiro Financeiro:** DIRCILENE APARECIDA DUARTE LIMA - CPF nº 842.998.516-68; **Conselheiro Administrativo:** ISABELI CRISTINI SANTANA DOS SANTOS - CPF nº 633.374.525-15; **II – <u>Conselho Diretor</u>: Diretor Presidente:** JOSÉ VALTER DO ROSÁRIO - CPF nº 121.488.478-48; **Diretor Vice-Presidente:** ANDREZA SILVEIRA MORAIS MOREIRA - CPF nº 987.593.611-15; **Diretor Administrativo-Financeiro:** FLAVIANA TEIXEIRA GOMES - CPF nº 034.269.866-47. Por fim, o Presidente da Sessão, verificando não haver qualquer outro assunto a ser tratado, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, realizada por mim, *Emerson Aguiar Barbeito Câmara*, secretário "*ad hoc*", bem como determinou que ela fosse submetida à aprovação da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações da Comarca de Belo Horizonte, integrante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em seguida, que fosse providenciado o seu registro no Cartório competente, e, por fim, em atendimento ao disposto artigo 38, "b", da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424/2017, que o *Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações* fosse informado da presente eleição no prazo legal, para fins de atualização de cadastro. Reaberta a

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

VISTO
B.H. 22 / 06 / 17
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

Sessão, a presente ata foi lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, sem ressalvas, e assinada pelo Presidente da Sessão, por mim Secretário, e pelos demais conselheiros presentes.

**Fábio Gonçalves Vieira**
*Presidente da Sessão e Presidente do Conselho Curador Reconduzido*

**Emerson Aguiar Barbeito Câmara**
*Secretário da Sessão "ad hoc" e 1º Vice-Presidente do Conselho Curador Reconduzido*

**Adriano Gonçalves dos Santos**
*2º Vice-Presidente do Conselho Curador Reconduzido*

**Dircilene Aparecida Duarte Lima**
*Conselheira Financeira do Conselho Curador Reconduzida*

**Isabeli Cristini Santana dos Santos**
*Conselheira Administrativa do Conselho Curador Reconduzida*

**José Valter do Rosário**
*Presidente do Conselho Diretor Reconduzido*

**Andreza Silveira Morais Moreira**
*Vice-Presidente do Conselho Diretor Reconduzida*

Flaviana Teixeira Gomes
**Flaviana Teixeira Gomes**
*Diretora Administrativo-Financeira do Conselho Diretor Reconduzida*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

AVERBADO(A) sob o nº 103, no registro109259, no Livro A, em 06/07/2017

Belo Horizonte, 06/07/2017

Emol:(6101-0) R$ 90.87 TFJ: R$ 32.75 Rec: R$ 5.45 - Total: R$ 129.07
(8101-8) R$ 16.26 TFJ: R$ 5.40 Rec: R$ 0.96 - Total: R$ 22.62

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Caldano

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº BLE04985
CÓD. SEG.: 3618.4091.5667.4678
Quantidade de Atos Praticados: 00004
Emol:R$ 113.54 TFJ: R$ 38.15 Total: R$ 151.69
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

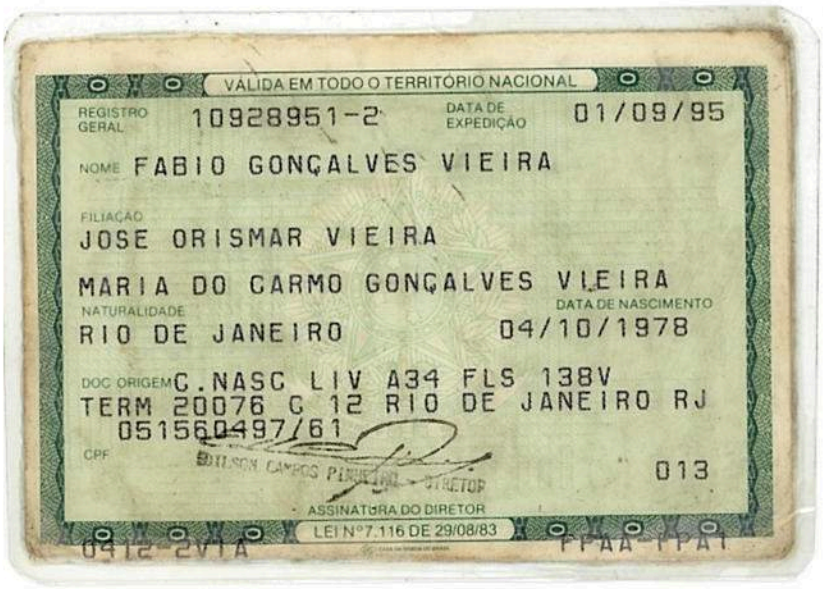
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# PROVA DE CONDIÇÃO DE BRASILEIRO NATO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10928951-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/09/95

NOME FABIO GONÇALVES VIEIRA

FILIAÇÃO
JOSE ORISMAR VIEIRA
MARIA DO CARMO GONÇALVES VIEIRA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 04/10/1978

DOC ORIGEM C.NASC LIV A34 FLS 138V TERM 20076 C 12 RIO DE JANEIRO RJ

CPF 051560497/61

EDILSON CAMPOS PINHEIRO - DIRETOR

013

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0912-2VIA FPAA-FPAT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
FABIO GONCALVES VIEIRA

Nº de Inscrição
051560497-61

Data do Nascimento
04/10/78

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

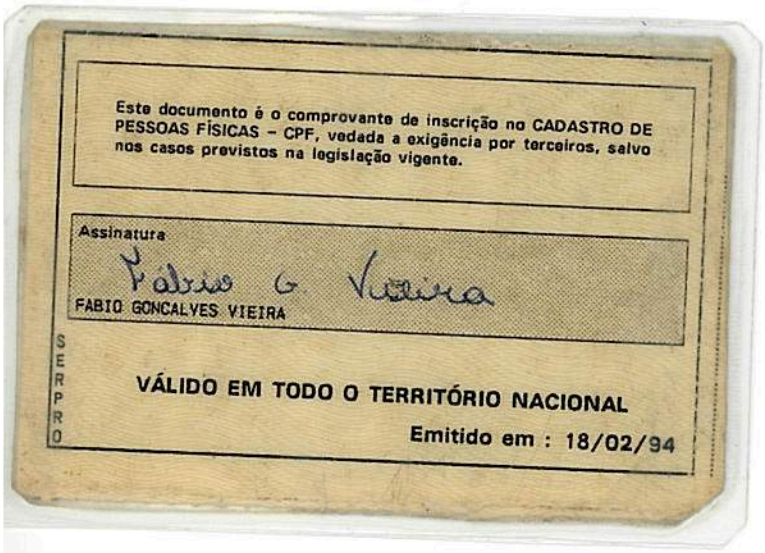
DPTC/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO

13

Fábio G. Vieira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

Fábio G Vieira

FABIO GONCALVES VIEIRA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 18/02/94

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 20.521.591-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/DEZ/2001

NOME EMERSON AGUIAR BARBEITO CAMARA

FILIAÇÃO MANUEL JOSE BARBEITO CAMARA

E LEDA DE AGUIAR BARBEITO CAMARA

NATURALIDADE S. PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 19/MAR/1972

DOC. ORIGEM CUIABA-MT
CUIABA
CART.V.097 /FLS.043 /N.028753

CPF 107301238/71

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CACHOEIRA PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL, COPIA EXTRAIDA NESTA SERVENTIA. DOU FÉ

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
Cachoeira Paulista
0167AA037267

03 MAR 2011

WALTIER TOLEDO GUIMARAES-OFICIAL
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR POR AUTENTICAÇÃO R$ * 25

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

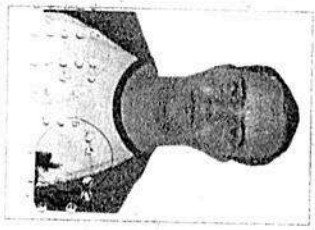
R.C.P.N. DE CACHOEIRA PAULISTA/SP
Bel. WAUTIER T. GUIMARÃES - Oficial
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL EM CÓPIA EXTRAÍDA NESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 14 JUN. 2013
Pta.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$ 2,50
JOSILANE DE M. MOTTA SOUZA
ESCREVENTE

AUTENTICAÇÃO 0167AA085842

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8310-5
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT





PROIBIDO PLASTIFICAR

Adriano Gonçalves dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

LB635-046209

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 56.411.833-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/MAI/2012
NOME ADRIANO GONÇALVES DOS SANTOS
FILIAÇÃO HELVÉCIO ROSA DOS SANTOS
E APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS
NATURALIDADE CONTAGEM -MG
DATA DE NASCIMENTO 06/ABR/1983
DOC ORIGEM CONTAGEM MG
PARQUE INDUSTRIAL
CN:LV.A108/FLS.076 /N.046850
CPF 012627836/90

197 Delegado Divisionário
ASSINATURA DO DIRETOR da IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Emitido em : 17/10/97

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ADRIANO GONCALVES DOS SANTOS
Assinatura

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ADRIANO GONCALVES DOS SANTOS

Nº de Inscrição
012627836-90

Data do Nascimento
06/04/83

R.C.P.N. DE CACHOEIRA PAULISTA/SP
Bel. WAUTIER T. GUIMARÃES - Oficial
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL EM CÓPIA EXTRAÍDA NESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 14 JUN. 2013
Pta.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$ 2,50
JOSILANE DE M. MOTTA SOUZA
ESCREVENTE

AUTENTICAÇÃO 0167AA085843

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-5.213.631 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/12/2004

NOME
DIRCILENE APARECIDA DUARTE LIMA

FILIAÇÃO
SEBASTIAO MAGNO DUARTE
LUIZA HELENA LAGE DUARTE

NATURALIDADE
CONTAGEM-MG

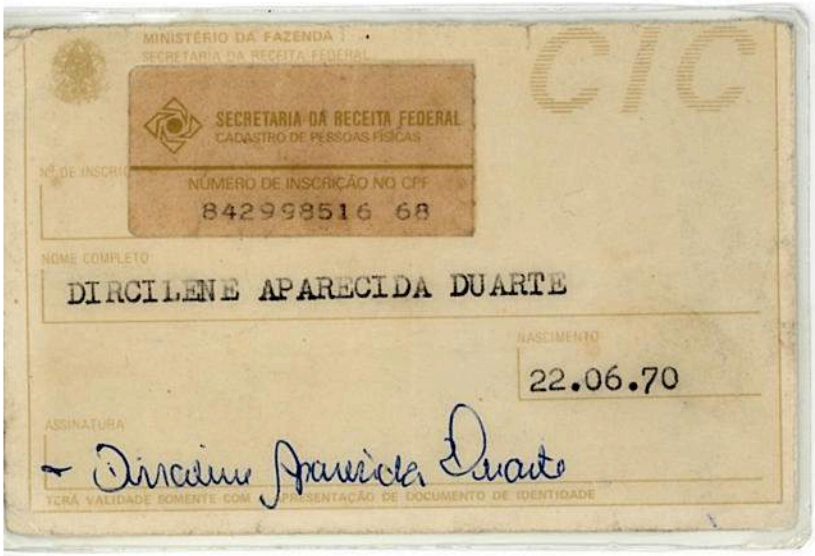
DATA DE NASCIMENTO
22/6/1970

DOC. ORIGEM CAS. LV-26B FL-188
CACHOEIRA PAULISTA-SP

CPF 842998516-68

PIC-1847 ASSINATURA DO DIRETOR 2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CIC

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
842998516 68

NOME COMPLETO
DIRCILENE APARECIDA DUARTE

NASCIMENTO
22.06.70

ASSINATURA
Dircilene Aparecida Duarte

SERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

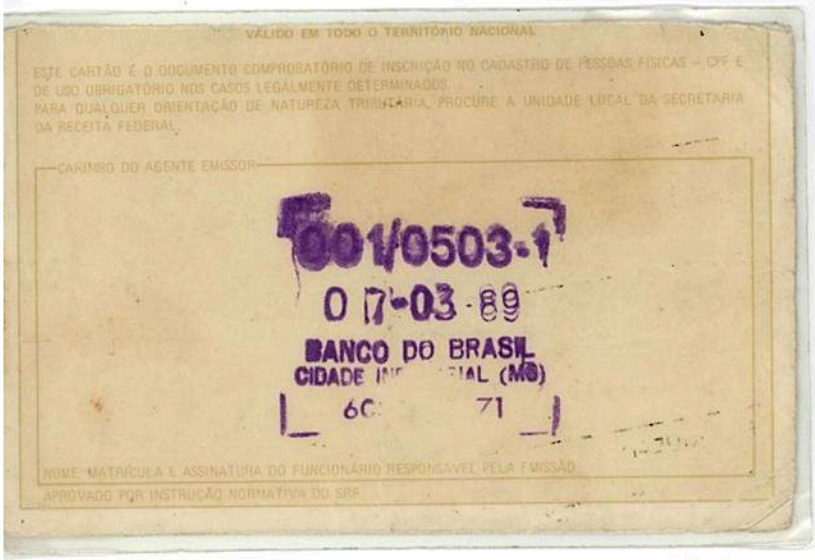
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1847-3

POLEGAR DIREITO

Ancilene Aparecida Duarte Lima
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

001/0503-1
07-03-89
BANCO DO BRASIL
CIDADE IND[illegible]IAL (MG)
60[illegible]71

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 03685009 85 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/02/94

NOME
ISABELI CRISTINI SANTANA DOS SANTOS

FILIAÇÃO
MILTON GONZAGA DOS SANTOS
OZILDA SANT ANA DOS SANTOS

NATURALIDADE
SALVADOR BA

DATA DE NASCIMENTO
28/12/972

DOC. ORIGEM CER-NAS CM-SALVADOR BA.
DST-NAZARE L-078 F-276 R-029010

CPF

SALVADOR, BA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Comarca de Cachoeira Paulista
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
AUTENTICAÇÃO
01 69AA 184825
Jurinda Alves Capucho
Tabelia

Maria Aparecida da Costa Araújo Dias Barreira
Graziela da Costa Araújo Dias Barreira
Escreventes Autorizadas

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Cachoeira Paulista
Rua São Sebastião 182 Centro Tel 3101 1155
Jurinda Alves Capucho - Tabeliã-
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas à qual confere com o original dou fé.
Cachoeira Paulista-SP, 12 de [illegible] de 2013

Valor recebido pela Autenticação R$ 2,50

( ) Jurinda Alves Capucho ( ) Maria Apª da Costa Araújo Dias Barreira
(X) Graziela da Costa Araújo Dias Barreira

Só é valido com o Selo de Autenticidade
Ao Estado Guia nº 109/13 Os Selos devidos foram pagos por verba
A Cart. Prev. Guia 109/13

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

CIC

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO
Nº DE INSCRIÇÃO 633374525 15

NOME COMPLETO
ISABELI CRISTINI SANTANA DOS SANTOS

NASCIMENTO
28.12.72

ASSINATURA
Isabeli Cristini Santana dos Santos

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF
DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARI
DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR
422/0007-2
20/08/92
BANCO SAFRA S. A.
0510100-0

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

Comarca de Cachoeira Paulista
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
AUTENTICAÇÃO
01 69AA 184826
Jurinda Alves Capucho
Tabelia

Maria Aparecida da Costa Araújo Dias Barreira
Graziela da Costa Araújo Dias Barreira
Escreventes Autorizadas

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Cachoeira Paulista
Rua São Sebastião 182 Centro Tel 3101 1155
Jurinda Alves Capucho - Tabeliã-
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas à qual confere com o original dou fé.
Cachoeira Paulista-SP, 12 de [illegible] de 2013

Valor recebido pela Autenticação R$ 2,50

( ) Jurinda Alves Capucho ( ) Maria Apª da Costa Araújo Dias Barreira
(X) Graziela da Costa Araújo Dias Barreira

Só é valido com o Selo de Autenticidade
Ao Estado Guia nº 109/13 Os Selos devidos foram pagos por verba
A Cart. Prev. Guia 109/13

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Documento 2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0 pg 3 de 6



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 918.363

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/10/2004

NOME
JOSÉ VALTER DO ROSARIO

FILIAÇÃO
JOAQUIM SANTA ROSA DO ROSARIO
DURVALINA BATISTA DO ROSARIO

NATURALIDADE
PARIPIRANGA-BA

DATA DE NASCIMENTO
16/01/1975

DOC. ORIGEM
Cert. Nasc. Nº 28.302, Lv A-77, Fls 159, Exp.04/10/1975
Paripiranga -BA -

CPF
121.488.478-48

29022

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

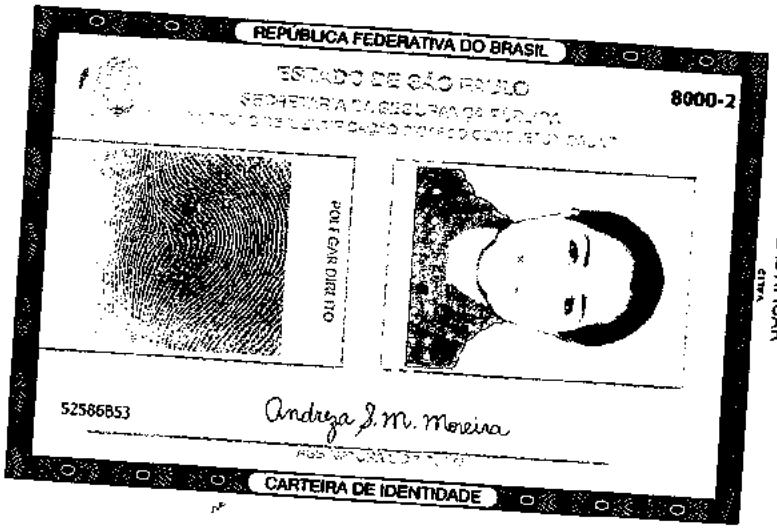
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

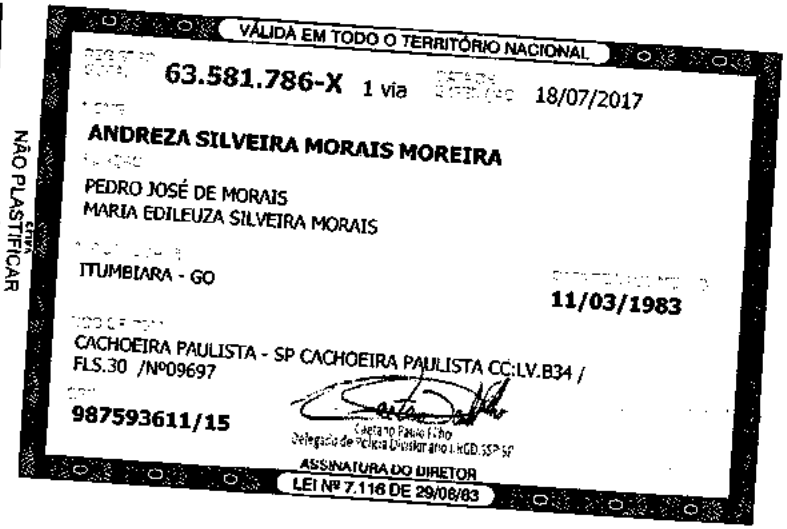



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

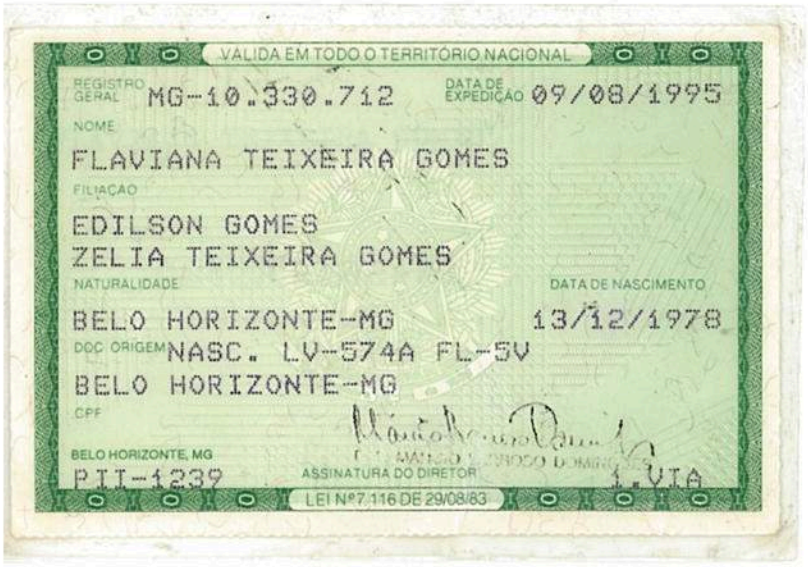
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 pgg3309



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-10.330.712 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/08/1995

NOME
FLAVIANA TEIXEIRA GOMES

FILIAÇÃO
EDILSON GOMES
ZELIA TEIXEIRA GOMES

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
BELO HORIZONTE-MG 13/12/1978

DOC ORIGEM NASC. LV-574A FL-5V
BELO HORIZONTE-MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG
PII-1239

ASSINATURA DO DIRETOR

1.VIA

LEI Nº7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
FLAVIANA TEIXEIRA GOMES

Nº de Inscrição
034269866-47

Data do Nascimento
13/12/78

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



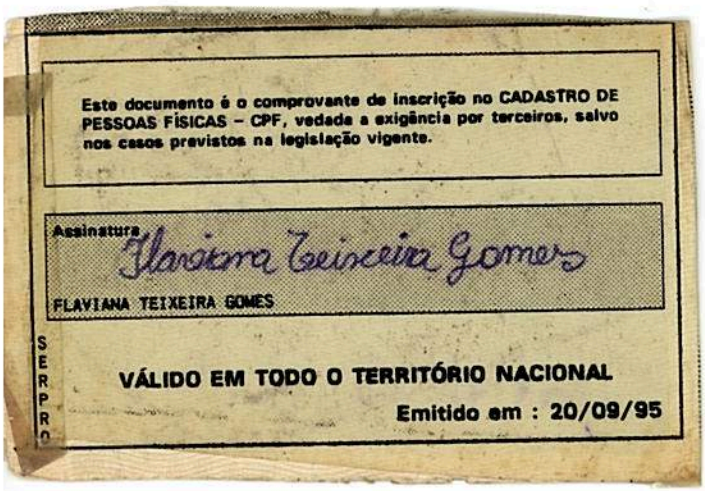
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Flaviana Teixeira Gomes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Flaviana Teixeira Gomes
FLAVIANA TEIXEIRA GOMES

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 20/09/95

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógica e Sociocultural, que entre si celebram FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA e FACULDADE CANÇÃO NOVA – FCN.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.706.442/0001-09, com sede na Avenida Isabel Bueno, nº 400 – Bairro Santa Rosa – Belo Horizonte/MG – CEP 31.255-674, **Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV) na cidade de Belo Horizonte/MG (Canal 45-E e Canal 42 Digital)**, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Curador abaixo-assinado, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**, e de outro lado **FACULDADE CANÇÃO NOVA**, instituição de educação superior, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.016.039/0064-59, Credenciada pelo Ministério de Estado da Educação por força da Portaria nº 590, de 18/05/2011, publicada no Diário Oficial da União em 19/05/2011, estabelecida à Rua Carlos Pinto Filho, s/nº, Vila Cacarro, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, neste ato representada por sua Diretora Geral abaixo-assinada, doravante denominada simplesmente **FACULDADE CANÇÃO NOVA - FCN**:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACORDO E SEUS OBJETIVOS

**1.1.** O presente instrumento tem por finalidade estabelecer e regulamentar a Cooperação Técnico-Pedagógica e Sociocultural entre a **FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA** e a **FACULDADE CANÇÃO NOVA - FCN**, para a produção e veiculação de programas educacionais, culturais, jornalísticos, pedagógicos, recreativos e informativos, desenvolvimento de atividades e projetos de caráter educacional e pedagógico em conjunto;

**1.2.** Os recursos humanos de quaisquer das partes não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com o órgão/empresa de origem.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES

**2.1.** Para a execução dos projetos e atividades previstos neste termo, as partes subministrarão os recursos humanos, materiais e financeiros, considerados indispensáveis à vista das atividades que poderão ser desenvolvidas;



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

**2.2.** Envidar todos os esforços necessários para a realização do objeto deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**

**3.** Compete à **FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**:

**3.1.** Disponibilizar horários em suas grades de programação (TV) para veiculação de programas de caráter educacional, cultural, jornalístico, pedagógico, recreativo e informativo produzidos conjuntamente, ou isoladamente pela **FACULDADE CANÇÃO NOVA - FCN**, desde que previamente aprovados por sua direção geral;

**3.2.** Disponibilizar locais, equipamentos e profissionais, quando solicitados pela **FACULDADE CANÇÃO NOVA - FCN**, como forma de apoio à produção de programas e demais atividades educacionais desta, desde que previamente combinado e que não afete suas atividades de trabalho;

**3.3.** Disponibilizar suas dependências para o aprendizado e aprimoramento dos alunos da **FACULDADE CANÇÃO NOVA - FCN**, através de visitas técnicas (intercâmbio) e acompanhamento de atividades dos profissionais dos departamentos de Jornalismo e TV da Instituição, desde que previamente acordado entre os diretores de ambas entidades;

**3.4.** Permitir que seus funcionários ministrem palestras e workshops, quando solicitados pela **FACULDADE CANÇÃO NOVA - FCN**;

**3.5.** Desenvolver, quando possível, outros projetos culturais e educacionais em conjunto com a **FACULDADE CANÇÃO NOVA - FCN**;

**3.6.** Respeitar as determinações acadêmico-administrativas definidas pela **FACULDADE CANÇÃO NOVA - FCN** para o funcionamento dos projetos que vierem a ser desenvolvidos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE CANÇÃO NOVA - FCN**

**4.** Compete à **FACULDADE CANÇÃO NOVA - FCN**:

**4.1.** Disponibilizar a **FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA** seus eventuais projetos de produção de programas de caráter educativo, cultural, jornalístico, pedagógico, recreativo ou informativo na vigência do presente do termo;

**4.2.** Promover o intercâmbio de seus alunos para aprendizado e possibilidade de estágio na **FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA** em Belo Horizonte/MG, quando houver solicitação desta;



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**4.3.** Permitir a participação da **FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA** em atividades educacionais e eventuais produções de programas educacionais, desde que previamente ajustados;

**4.4.** Permitir que seus mestres, doutores, gestores e professores ministrem cursos de aprimoramento para os profissionais da **FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA** em Belo Horizonte/MG;

**4.5.** Desenvolver, quando possível, projetos culturais e educacionais em conjunto com a **FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**;

**4.6.** Zelar pelo bom funcionamento dos projetos e agregar-lhes novos valores;

**4.7.** Não cobrar direitos autorais da **FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**, relativos aos eventuais programas de televisão educativos ou culturais produzidos isoladamente por si.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

**5.1.** O presente convênio é celebrado em caráter gratuito e terá vigência indeterminada a partir da data de sua assinatura;

**5.2.** O presente convênio poderá ser resilido por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer um deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes;

**5.3.** Nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como as restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição dos partícipes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1.** Este termo não obsta que seus partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem com as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1.** Os partícipes, de comum acordo, elegem, como único competente para dirimir dúvidas e controvérsias acerca do presente termo o foro da Comarca de Cachoeira Paulista/SP, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo entre as partes convenentes.

E por estarem de acordo, o presente convênio foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, foi assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG, 01 de fevereiro de 2017.

**Fábio Gonçalves Vieira**
*Presidente do Conselho Curador*
**FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**

Shirleya Nunes de Santana

**Shirleya Nunes de Santana**
*Diretora Geral*
**FACULDADE CANÇÃO NOVA-FCN**

**Testemunhas:**

**Nome:** Diego Bastaci Silva
**CPF:** 418.551.548-09

**Nome:** Danilo de Souza Bonfim
**CPF:** 332.867.158-75



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NERI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2° Andar
Telefax: (31) 3224-3878
Site: www.rcpjbh.com.br
Email: sac@rcpjbh.com.br
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG



## CERTIDÃO

**DR. JOSÉ NADI NERI, OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI, ETC.**

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo nesta serventia o LIVRO A, encontrou o registro do contrato social, efetuado sob o numero de ordem 109259, em 03/10/2001 e respectivas averbações nele lançadas:

| REGISTRO | FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | LIVRO A |
|---|---|---|
| 109259 | | |
| | EXTRATO DO ESTATUTO DE "FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA.. Finalidade: dentre outras, executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens com fins exclusivamente educativos e culturais. Duração: prazo indeterminado. Sede e foro: Belo Horizonte, MG. A fundação será administrada por um Conselho de Curadores composto por: Presidente, Vice-Presidente, 2° Vice-Presidente, Conselheiro Financeiro e Conselheiro Administrativo. O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato vitalício. Mandato da diretoria: 04 anos. Compete ao Presidente representar a Fundação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.O presente estatuto somente poderá ser alterado com a aprovação, por maioria do Conselho Curador, desde que não contrarie as finalidades da Fundação. Compete ao Conselho Curador extinguir a Fundação, e, neste caso, os bens pertencentes a ela serão transferidos para outra fundação congênere.Foram apresentados os documentos exigidos por lei. Dou fé. Belo Horizonte, 3 de outubro de 2001. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$15,00 - Receita Adicional: R$5,10 - Total: R$20,10.<< | |
| AV. 1 | <<AV.01>>Arquivada na Serventia, nesta data, Escritura Pública de instituição da fundação, passada no Serviço Notarial do 3° Ofício aos 14/09/2001. Dou fé. Belo Horizonte, 03 de outubro de 2001. (a) José Nadi Néri. Emolumentos:R$5,00 - Taxa Fiscalização: R$1,70 - Total: R$6,70. | |
| AV. 2 | <<AV.02>>Arquivada na Serventia, nesta data, Ata dodia18/07/2001,decriação,aprovação do estatuto e eleição do Conselho Curador, assim constituído: CONSELHOCURADOR: Presidente: Marco Aurélio Janjour Carneiro; 1 Vice-Presidente:José Ivo de Brito; 2 Vice-Presidente: Leonardo Manoel FortesTunes; Conselheiros: Alencar Abujanrra; Sandoval Castro Filho; CONSELHO DIRETOR:Diretor Presidente: Giuliano Laucas; Diretor VIce-Presidente: Vilmar Teixeira Júnior; Diretor Tesoureiro: Francisco Luiz Farias. Dou fé. Belo Horizonte, 03 deoutubro de 2001. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$135,57 - Taxa Fiscalização: R$46,09 - Total: R$181,66. | |
| AV. 3 | <<AV.03>>Arquivada na Serventia, nesta data, Lista de Presençaàreuniãododia18/07/2001. Dou fé. Belo Horizonte, 03 de agosto de 2001. (a) José Nadi Néri.Emolumentos: R$5,00 - Taxa Fiscalização: R$1,70 Total: R$6,70. | |
| AV. 4 | <<AV.04>>Arquivada na Serventia, nesta data, Resolução PEFMGn 030/01,datadade25/09/2001, de aprovação do estatuto e do ato de instituição daFUNDAÇÃOVILARICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA. Dou fé. Belo Horizonte, 03 de outubro de 2001. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$5,00 - TaxaFiscalização: R$1,70 - Total: R$6,70. | |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.carimbo.io/br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

# CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NERI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2° Andar
Telefax: (31) 3224-3878
Site: www.rcpjbh.com.br
Email: sac@rcpjbh.com.br
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG

## CERTIDÃO

| REGISTRO | FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | LIVRO A |
|---|---|---|
| 109259 | | |
| AV. 5 | <<AV.05>>Arquivado na Serventia, nesta data, Ofício n 488/01,datadode25/09/2001.Dou fé. Belo Horizonte, 03 de outubro de 2001. (a) José NadiNéri.Emolumentos: R$5,00 - Taxa Fiscalização: R$1,70 - Total: R$6,70. | |
| AV. 6 | <<AV.06>>Arquivada na Serventia, nesta data, Ata daReuniãoExtraordináriadoConselho de Curadores, realizada em 04/10/01, em que ficou definido que a sedeserá provisiôriamente à Av. Nossa Senhora do Carmo, n 123, térreo, Bairro do Carmo, Belo Horizonte, MG. Dou fé. Belo Horizonte, 09 de outubro de 2001. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$6,00 - Taxa Fiscalização: R$2,04 - Total: R$8,04. | |
| AV. 7 | <<AV.07>>Arquivada na Serventia, nesta data, 04 Convocações datada de25/09/01,àReunião Extraordinária, para deliberação da mudança provisória da sede. Dou fé. Belo Horizonte, 09 de outubro de 2001. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$5,00 - Taxa Fiscalização: R$1,70 - Total: R$6,70. | |
| AV. 8 | <<AV.08>>Arquivada na Serventia, nesta data, Ata da 2 ReuniãoExtraordinária,realizada em 30/09/02, de aprovaçãodo pedido de desligamento do Conslheiro Sandoval de Castro, e designação e posse do seu substituto, Sra. Maria ChristinaPinto Coelho. Dou fé. Belo Horizonte, 16 de outubro de 2002. (a)José Nadi Néri. Emolumentos: R$6,00 - Taxa Fiscalização: R$2,04 - Total: R$8,04. | |
| AV. 9 | <<AV.09>>Arquivada na Serventia, nesta data, convocação datada de20/09/02,àReunião Extraordinária do dia 30/09/02. Dou fé. Belo Horizonte, 16 de outubro de2002. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$5,00 Taxa Fiscalização: R$1,70 - Total: R$6,70. | |
| AV. 10 | <<AV.10>>Averbado, nesta data, Livro Diário n 2, datado de 31 de dezembro de2003, contendo 23 folhas. Dou fé. Belo Horizonte, 18 de maio de 2004. (a) JoséNadi Néri. Emolumentos: R$5,00 - Taxa Fiscalização: R$1,70 - Total: R$6,70. | |
| AV. 11 | <<AV.11>>Averbado, nesta data, Livro Diário n 3, datado de 01/01/04, contendo 19 folhas. Dou fé. Belo Horizonte, 04 de abril de 2005. (a)José Nadi Néri.Emolumentos: R$7,71 - Taxa Fiscalização: R$2,43 - Total: R$10,14. | |
| AV. 12 | <<AV.12>>Averbado, nesta data, Livro Diário n 4, datado de 01/01/05, contendo 20 folhas. Dou fé. Belo Horizonte, 31 de março de 2006. (a)José Nadi Néri. Emolumentos: R$7,88 - Taxa Fiscalização: R$2,48 - Total: R$10,36. | |
| AV. 13 | <<AV.13>>Averbado, nesta data, Livro Diário n 26, datado de 01/01/06, contendo 26 folhas. Dou fé. Belo Horizonte, 30 de abril de 2007. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$8,14 - Taxa Fiscalização: R$2,56 - Total: R$10,70. | |
| AV. 14 | <<AV.14>>Arquivada na Serventia, nesta data, Ata da reunião ordinária da AG, de 03/01/02, em que, dentre outros assuntos, foi informado que as questões relativas a sede da Fundação encontram-se regularizadas, com a locação do andar térreo da Av. Nossa Senhora do Carmo, 123, bairro do Carmo, Belo Horizonte, MG., conforme aprovado na RE de 04/10/01. Dou fé. Belo Horizonte, 29 de novembro de 2.007. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$ 24,51 - Taxa de Fiscalização: R$ 7,71. Total: R$ 32,22. | |

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

# CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NERI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2° Andar
Telefax: (31) 3224-3878
Site: www.rcpjbh.com.br
Email: sac@rcpjbh.com.br
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG



## CERTIDÃO

| REGISTRO | FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | LIVRO A |
|---|---|---|
| 109259 | | |
| AV. 15 | <<AV.15>>Arquivada na Serventia, nesta data, Ata da AO de 03/7/02, em que, dentre outros assuntos, o presidente informou que em 25/4/02 foi protocolado na Promotoria de Tutela das Fundações, sob o n. 293/02, pedido de prazo para a complementação da documentação solicitada na Resolução 30/01 do mesmo órgão, o que foi deferido pelo prazo de 90 dias, conforme resposta de 06/5/02. Informou, ainda, que no dia 07/5/02, conforme Escritura Pública de doação, foi celebrada a doação à Fundação, conforme registro 1159N, do Serviço Notarial do 3 Ofício de Belo Horizonte, MG, esclarecendo que a escritura supracitada atendeu às exigências do Ministério Público Estadual, já tendo sido devidamente apresentada perante o mesmo Órgão, ficando assim atendidas todas as exigências da Resolução 30/01. Dou fé. Belo Horizonte, 29 de novembro de 2.007. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$ 24,51. Taxa de Fiscalização|: R$ 7,71. Total: R$ 32,22. | |
| AV. 16 | <<AV.16>>Arquivada na Serventia, nesta data, Ata da reunião AO de 18/6/05, em que, dentre outros assuntos, o presidente colocou em votação a recondução dos membros do Conselho de Curadores por mais um mandato de 04 anos, conforme previsto no art. 20 do estatuto da Fundação, o que foi aprovado por consenso. Diante da aprovação ficam eleitos para o mandato de mais 04 anos, período compreendido entre 18/7/2.005 a 17/8/2.009, os membros do CONSELHO DE CURADORES da Fundação, que terá a seguinte composição: Presidente - Marco Aurélio Jarjour Carneiro; 1 Vice-Presidente - José Ivo de Brito; 2 Vice-Presidente - Leonardo Manoel Fortes Tunes; Conselheiro - Alencar Abujamra; Conselheira - Maria Christina Pinto Coelho. Dou fé. Belo Horizonte, 29 de novembro de 2.007. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$ 24,51. Taxa de Fiscalização: R$ 7,71. Total: R$ 32,22. | |
| AV. 17 | <<AV.17>>Arquivada na Serventia, nesta data, Ata da AO de 03/10/05, em que, dentre outros assuntos, o presidente informou a mudança da sede da Fundação para o endereço da rua Outono, 91, bairro Carmo, ocorrida em 1 /8/05, sendo a mudança devidamente comunicada ao Ministério Público das Fundações em 03/8/05. Dou fé. Belo Horizonte, 29 de novembro de 2.007. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$ 24,51. Taxa de Fiscalização: R$ 7,71. Total: R$ 32,22. | |
| AV. 18 | <<AV.18>>Arquivada na Serventia, nesta data, ata da reunião da AO de 03/4/07, em que o presidente informou que o imóvel de propriedade da Fundação, constituído pelo lote 12, do quarteirão n. 6, do Parque Nossa Senhora do Rosário, foi avaliado pela Prefeitura para fins de desapropriação amigável, pelo valor de R$ 21.395,00. Aprovou-se por unanimidade dar o prosseguimento ao processo administração de despropriação, ficando ratificado por todos os poderes do Presidente para assinatur ade tudo e qualquer documento referente a este assunto. Dou fé. Belo Horizonte, 29 de novembro de 2.007. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$ 108,30. Taxa de Fiscalização: R$ 34,05. Total: R$ 142,35. | |
| AV. 19 | <<AV.19>>Arquivado na Serventia, nesta data, Ofício n. 564/07, de 08/11/07, assinado por Marcelo Oliveira Costa, Promotor de Justiça Curador de Fundações. Dou fé. Belo Horizonte, 29 de novembro de 2.007. (a) José | |

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

# CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NERI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2° Andar
Telefax: (31) 3224-3878
Site: www.rcpjbh.com.br
Email: sac@rcpjbh.com.br
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG




## CERTIDÃO

| REGISTRO | FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | LIVRO A |
|---|---|---|
| 109259 | | |
| | Nadi Néri. Emolumentos: R$ 8,14. Taxa de Fiscalização: R$ 2,56. Total: R$ 10,70. | |
| AV. 20 | <<AV.20>>Arquivado na Serventia, nesta data, requerimento de 18/12/07, de que consta declaração contendo a composição do Conselho Curador da Fundação, em atendimento ao art. 38, alínea "i" da Lei 4117, de 27/8/1962, com redação da Lei 10.610, de 20/12/2.002, conforme abaixo: Presidente - Marco Aurélio Jarjour Carneiro; 1 Vice-Presidente - José Ivo de Brito; 2 Vice-Presidente - Leonardo Manoel Fortes Tunes; Conselheiro - Alencar Abujanrra de Oliveira Costa; Conselheiro - Maria Cristina Pinto Coelho; Diretor Presidente - Giuliano Laucas; Diretor Vice-Presidente - Vilmar Teixeira Júnior; Diretor Tesoureiro - Francisco Luiz de Faria. Dou fé. Belo Horizonte, 05 de março de 2.008. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$ 26,00 Taxa de Fiscalização: R$ 8,17. Total: R$ 34,17. | |
| AV. 21 | <<AV.21>>Averbado, nesta data, Livro Diário n 6, datado de 01/01/07, contendo 25 folhas. Dou fé. Belo Horizonte, 02 de maio de 2008. (a)José Nadi Néri. Emolumentos: R$8,63 - Taxa Fiscalização: R$2,72 - Total: R$11,35. | |
| AV. 22 | <<AV.22>>Arquivada na Serventia, nesta data, ata da RO do Conselho de Curadores do dia 18/06/05, de nomeação dos membros do Conselho Diretor, para um mandato de 04 anos, período compreendido entre 18/07/05 a 17/07/09, a saber: DIRETOR PRESIDENTE: Giuliano Laucas; DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Wilmar Teixeira Júnior; DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: Francisco Luis de Faria. Dou fé. Belo Horizonte, 12 dezembro de 2008. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$ 26,00 - Taxa Fiscalização: R$ 8,17 - Total: R$ 34,17. | |
| AV. 23 | <<AV.23>>Arquivado na Serventia, nesta data, Ofício n 683/08, datado de 04/12/08, firmando por Marcelo Oliveira Costa - Promotor de Justiça. Dou fé. Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2008. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$ 8,63 - Taxa Fiscalização: R$ 2,72 - Total: R$ 11,35. | |
| AV. 24 | <<AV.24>>Arquivado na Serventia, nesta data, documento, datado de 11/11/08, de qualificação do Conselho Curador e Conselho Diretor. Dou fé. Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2008. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$ 8,63 - Taxa Fiscalização: R$ 2,72 Total: R$ 11,35. | |
| AV. 25 | Livro Diário n° 07, datado de 01/01/08, contendo 21 folhas. Dou fé. Belo Horizonte, 16 de junho de 2009. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$9,69 - Taxa de Fiscalização: R$3,05 - Total: R$12,74. | |
| AV. 26 | Requerimento datado de 16/07/09. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de outubro de 2009. (a) José Nadi Néri | |
| AV. 27 | Documento datado de 17/08/09. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de outubro de 2009. (a) José Nadi Néri | |
| AV. 28 | Ofício n° 473/09, expedido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, datado de 14/09/09. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de outubro de 2009. (a) José Nadi Néri | |
| AV. 29 | Resolução PTFBH n° 35/09, expedido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, datada de 14/09/09. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de outubro de 2009. (a) José Nadi Néri | |
| ) | Ata de RE conjunta do Conselho Curador e do Conselho Diretor do dia | |

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NERI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2° Andar
Telefax: (31) 3224-3878
Site: www.rcpjbh.com.br
Email: sac@rcpjbh.com.br
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG



## CERTIDÃO

| REGISTRO | FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | LIVRO A |
|---|---|---|
| 109259 | | |
| | 13/07/09, de aprovação da alteração do estatuto, a seguir averbado. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de outubro de 2009. (a) José Nadi Néri |
| AV. 31 | Documento datado de 02/07/09, de convocação à RE do dia 13/07/09. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de outubro de 2009. (a) José Nadi Néri |
| AV. 32 | ESTATUTO REFORMADO, datado de 13/07/09. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de outubro de 2009. (a) José Nadi Néri |
| AV. 33 | Documento datado de 14/12/09, constando a composição do Conselho Curador, a saber: PRESIDENTE: Marco Aurélio Jarjour Carneiro, DIRETOR TESOUREIRO: Francisco Luiz Faria. Dou fé. Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2010. (a) José Nadi Neri. |
| AV. 34 | Documento datado de 14/04/09, de renúncia do Sr Marco Aurélio Jarjour Carneiro. Dou fé. Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2010. (a) José Nadi Néri. |
| AV. 35 | Documento datado de 14/04/09, de renúncia do Sr José Ivo de Brito. Dou fé. Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2010. (a) José Nadi Néri. |
| AV. 36 | Ata da RO do Conselho Curador do dia 05/05/09, de eleição e posse dos novos membros do conselho curador e do diretor para o período de 18/07/09 a 17/07/13, a saber: CONSELHO CURADOR: PRESIDENTE: Emerson Aguiar Barbeito Câmara; CONSELHEIRO FINANCEIRO: Fábio Ferreira Lira. Dou fé. Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2010. (a) José Nadi Néri. |
| AV. 37 | Lista de presença da RO do conselho curador do dia 05/05/09. Dou fé. Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2010. (a) José Nadi Néri. |
| AV. 38 | Documento datado de 20/04/09, de convocação à RO do conselho curador do dia 05/05/09. Dou fé. Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2010. (a) José Nadi Néri. |
| AV. 39 | Ofício n° 386/09, expedido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, datado de 08/07/09. Dou fé. Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2010. (a) José Nadi Néri. |
| AV. 40 | Folha do jornal "Diário Oficial da União" do dia 17/12/09, em que vem publicada a Portaria n° 607, de 24/11/09. Dou fé. Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2010. (a) José Nadi Néri. |
| AV. 41 | Livro Diário n°.08, datado de 01/01/2.009, contendo 36 folhas. Dou fé. BeloHorizonte, 22 de junho de 2.010. (a) José Nadi Néri. |
| AV. 42 | Ata da RE do Conselho Curador do dia 30/06/10, de aprovação da mudança de endereço da sede social e o novo estúdio da Geradora de TV, para a Avenida Isabel Bueno, n° 400, bairro Jaraguá, Belo Horizonte/MG, CEP: 31270-030. Dou fé. Belo Horizonte, 19 de julho de 2010. (a) José Nadi Neri. |
| AV. 43 | Convocação para o dia 30/06/10 . Dou fé. Belo Horizonte, 19 de julho de 2010. (a) José Nadi Neri. |
| AV. 44 | Documento datado de 16/07/08 . Dou fé. Belo Horizonte, 19 julho de 2010. (a) José Nadi Neri. |
| AV. 45 | Documento datado de 13/07/10, Ofício n° 335/10 expedido pelo Ministério Público. Dou fé. Belo Horizonte, 19 julho de 2010. (a) José Nadi Neri. |
| AV. 46 | Ata da RE do conselho curador do dia 25/04/11, em que, dentre outros assuntos tratados foi eleito e empossado o conselho conselho, sendo para cargo de presidente do órgão o Sr Wander Gomes de Carvalho. Dou fé. Belo |

Autenticado eletronicamente por documento gerado com código
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853320
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853320

# CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NERI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2º Andar
Telefax: (31) 3224-3878
Site: www.rcpjbh.com.br
Email: sac@rcpjbh.com.br
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG




## CERTIDÃO

| REGISTRO | FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | LIVRO A |
|---|---|---|
| 109259 | | |
| | Horizonte, 23 de maio de 2011. (a) José Nadi Néri. | |
| AV. 47 | Documento contendo o orçamento dos veículos, datado em 06/05/11. Dou fé. Belo Horizonte, 23 de maio de 2011. (a) José Nadi Néri. | |
| AV. 48 | Documento de convocação à RE do conselho curador do dia 25/04/11. Dou fé. Belo Horizonte, 23 de maio de 2011. (a) José Nadi Néri. | |
| AV. 49 | Extrato contendo ultimos lançamentos, datado de 25/04/11. Dou fé. Belo Horizonte, 23 de maio de 2011. (a) José Nadi Néri. | |
| AV. 50 | Ofício nº 259/11. expedido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, datado de 06/05/11. Dou fé. Belo Horizonte, 23 de maio de 2011. (a) José Nadi Néri. | |
| AV. 51 | Livro Diário nº 09, datado de 01/01/2010, contendo 36 folhas, conforme cópias de Termo de Abertura e de Encerramento arquivadas em cartório nesta data.Dou fé.Belo Horizonte, 21 de junho de 2011. | |
| AV. 52 | Ata da RO do conselho curador e do conselho fiscal do dia 30/05/11, de aprovação da prestação de contas, relatórios, balanços e respectivos anexos contábeis do ano base de 2010. Dou fé. Belo Horizonte, 27 de outubro de 2011. (a) José Nadi Néri. | |
| AV. 53 | Convocação à RO do dia 30/05/11. Dou fé. Belo Horizonte, 27 de outubro de 2011. (a) José Nadi Néri. | |
| AV. 54 | Ofício nº 587/11 datado de 13/09/11, expedido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Dou fé. Belo Horizonte, 27 de outubro de 2011. (a) José Nadi Néri. | |
| AV. 55 | Documento, datado de 01/11/11, de declaração anual de composição do quadro diretivo, a saber: Conselho Curador: Presidente: Emerson Aguiar Barbeito Câmara; Conselho Diretor: Diretor Presidente: Isabeli Cristini Santana dos Santos, demais membros conforme constam do documento. Dou fé. Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2011. (a) José Nadi Neri. | |
| AV. 56 | RO dos Conselhos Curador e Fiscal do dia 30/04/12, de aprovação da prestação de contas do ano base de 2011. Dou fé. Belo Horizonte, 18 de junho de 2.012. (a) José Nadi Néri. Emol: R$31.53 TFJ: R$10.51 Rec: R$1.89 Total: R$43.93 | |
| AV. 57 | Convocação para a RO do dia 30/04/12. Dou fé. Belo Horizonte, 18 de junho de 2.012. (a) José Nadi Néri. Emol: R$10.47 TFJ: R$3.49 Rec: R$0.63 Total: R$14.59 | |
| AV. 58 | Livro Diário nº.10, datado de 01/01/2.011, contendo 48 folhas, conforme cópias do Termo de Abertura e Encerramento, arquivadas na Serventia, nesta data. Dou fé. Belo Horizonte, 20 de junho de 2.012. (a) José Nadi Néri. Emol: R$10.47 TFJ: R$3.49 Rec: R$0.63 Total: R$14.59 | |
| AV. 59 | Declaração anual de composição do Quadro Diretivo datado de 20/09/12, sendo: CONSELHO CURADOR: PRESIDENTE: Emerson Aguiar Barbeito Câmara; 1º VICE PRESIDENTE: Iara Rosa da Silva; 2º VICE PRESIDENTE: Cleto Carvalho Coelho; CONSELHEIRO FINANCEIRO: Fábio Ferreira Lira; CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO: Dircilene Aparecida Duarte Lima e CONSELHO DIRETOR: DIRETOR PRESIDENTE: Isabeli Cristini Santana dos Santos; DIRETOR VICE PRESIDENTE: João Paulo Ferraz Kruschewsky; DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: Heloisa de Paiva Carvalho. Dou fé. Belo Horizonte, 24 de outubro de 2012. (a) José Nadi Néri. Emol: R$10.47 TFJ: R$3.49 Rec: R$0.63 | |

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

# CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NERI - OFICIAL

Av. Afonso Pena, 732, 2° Andar
Telefax: (31) 3224-3878
Site: www.rcpjbh.com.br
Email: sac@rcpjbh.com.br
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG




## CERTIDÃO

| REGISTRO | FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | LIVRO A |
|---|---|---|
| 109259 | | |
| | Total: R$14.59 | |
| AV. 60 | Ofício n° 515/2012, datado de 01/10/12, expedido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.Dou fé. Belo Horizonte, 24 de outubro de 2012. (a) José Nadi Néri. Emol: R$10.47 TFJ: R$3.49 Rec: R$0.63 Total: R$14.59 | |
| AV. 61 | Procuração datada de 23/07/2012, outorgada pela Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, representada pelo Presidente do seu Conselho Curador, Sr. Emerson Aguiar Barbeito Câmara a João Marques Dourado.Dou fé. Belo Horizonte, 24 de outubro de 2012. (a) José Nadi Néri. Emol: R$10.47 TFJ: R$3.49 Rec: R$0.63 Total: R$14.59 | |
| AV. 62 | Ata de reunião Ordinária do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do dia 01/04/2013, em que houve a aprovação das contas e do balanço do ano base de 2012. Dou fé. Belo Horizonte, 10 de junho de 2013. (a) Ana Paula Néri Silveira. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 63 | Lista de presença da reunião Ordinária do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do dia 01/04/2013. Dou fé. Belo Horizonte, 10 de junho de 2013. (a) Ana Paula Néri Silveira. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 64 | Documento de que consta a convocação para a da reunião Ordinária do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do dia 01/04/2013. Dou fé. Belo Horizonte, 10 de junho de 2013. (a) Ana Paula Néri Silveira. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 65 | Livro Diário n° 11, datado de 01/01/2012, contendo 44 folhas conforme cópias do Termo de Abertura e Termo de Encerramento arquivados na Serventia, nesta data. Dou fé. Belo Horizonte, 24 de junho de 2013. (a) Ana Paula Néri Silveira. Emol: R$25.97 TFJ: R$9.17 Rec: R$1.56 Total: R$36.70 | |
| AV. 66 | Reunião do Conselho Curador do dia 27/09/13, de aprovação da ABERTURA DA FILIAL DA FUNDAÇÃO EM CAMBUQUIRA/MG, na Avenida João Silva, s/n°, Sala 09, Centro - CAMBUQUIRA/MG. Dou fé. Belo Horizonte, 01 de novembro de 2.013. (a) José Nadi Néri. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 67 | Lista de presença na RE do dia 27/09/13. Dou fé. Belo Horizonte, 01 de novembro de 2.013. (a) José Nadi Néri. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 68 | Convocação para a RE do dia 27/09/13. Dou fé. Belo Horizonte, 01 de novembro de 2.013. (a) José Nadi Néri. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 69 | Resolução PTFBH N° 27/2013, datada de 04/10/13. Dou fé. Belo Horizonte, 01 de novembro de 2.013. (a) José Nadi Néri. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 70 | Ofício 656/2013, datada de 04/10/13. Dou fé. Belo Horizonte, 01 de novembro de 2.013. (a) José Nadi Néri. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 71 | RO do Conselho Curador do dia 17/06/13, de eleição e posse dos membros dos Conselhos Curador e Diretor - mandato 18/07/2013 a 17/07/2017, a saber: CONSELHO CURADOR - PRESIDENTE: Fábio Gonçalves Vieira; 1° VICE-PRESIDENTE: Emerson Aguiar Barbeito Câmara; 2° VICE-PRESIDENTE: Adriano Gonçalves dos Santos; CONSELHEIRO FINANCEIRO: Dircilene Aparecida Duarte Lima; | |

Autenticado eletronicamente, para conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NERI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2° Andar
Telefax: (31) 3224-3878
Site: www.rcpjbh.com.br
Email: sac@rcpjbh.com.br
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG




## CERTIDÃO

| REGISTRO | FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | LIVRO A |
|---|---|---|
| 109259 | | |
| | CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO: Isabeli Cristini Santana dos Santos. CONSELHO DIRETOR - DIRETOR PRESIDENTE: José Valter do Rosário; DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Andreza Silveira Morais. DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: Flaviana Teixeira Gomes. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de novembro de 2.013. (a) José Nadi Néri. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 72 | Lista de presença na RO do dia 17/06/13. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de novembro de 2.013. (a) José Nadi Néri. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 73 | Convocação para a RO do dia 17/06/13. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de novembro de 2.013. (a) José Nadi Néri. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 74 | Cópia autenticada do documento, datado de 20/06/13. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de novembro de 2.013. (a) José Nadi Néri. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 75 | Cópia autenticada do Ofício 416/2013, datado de 28/06/13. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de novembro de 2.013. (a) José Nadi Néri. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 76 | Cópia autenticada do documento, datado de 11/07/13, contendo protocolo do Ministério das Comunicações - Brasília/DF. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de novembro de 2.013. (a) José Nadi Néri. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 77 | Cópia autenticada do documento, datado de 19/07/13, expedido pela Promotoria de Justiça Especializada na Tutela de Fundações - Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de novembro de 2.013. (a) José Nadi Néri. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 78 | Cópia autenticada do documento, datado de 07/10/13. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de novembro de 2.013. (a) José Nadi Néri. Emol: R$69.92 TFJ: R$25.20 Rec: R$4.19 Total: R$99.31 | |
| AV. 79 | Ata da reunião ordinária do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação, de 1°/4/2.014, de aprovação das contas e do Balanço do ano base de 2013. Após ampla discussão, a prestação de contas do Conselho Diretor, abrangendo as demonstrações financeiras, o relatório circunstanciado das atividades e situação da Fundação, foram aprovados sem ressalva e por unanimidade pelos presentes. Dou fé. Belo Horizonte, 04/6/2.014. (a) José Nadi Néri. Emol: R$73.74 TFJ: R$26.57 Rec: R$4.42 Total: R$104.73 | |
| AV. 80 | Documento, datado de 14/3/14, assinado por, dentre outros, Fábio Gonçalves Vieira, Presidente do Conselho Curador, de convocação para a reunião ordinária de 1°/4/14. Dou fé. Belo Horizonte, 04/6/2.014. (a) José Nadi Néri. Emol: R$73.74 TFJ: R$26.57 Rec: R$4.42 Total: R$104.73 | |
| AV. 81 | Lista de presença da reunião ordinária do Conselho Curador e do Conselho Fiscal de 01/4/14. Dou fé. Belo Horizonte, 04/6/2.014. (a) José Nadi Néri. Emol: R$73.74 TFJ: R$26.57 Rec: R$4.42 Total: R$104.73 | |
| AV. 82 | Procuração Pública, de 28/3/14, lavrada pelo Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Cachoeira Paulista, SP, da Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, representada pelo | |

Autenticação eletrônica, apresentação e conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0
Documento(s) assinado(s) digitalmente em 01/09/2023 pg 4323
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

## CERTIDÃO

| REGISTRO | FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | LIVRO A |
|---|---|---|
| 109259 | | |
| | Presidente do seu Conselho Curador, Fábio Gonçalves Vieira, nomeando e constituindo sua bastante procuradora Joderci Helena Assis de Jesus. Dou fé. Belo Horizonte, 04/6/2.014. (a) José Nadi Néri. Emol: R$73.74 TFJ: R$26.57 Rec: R$4.42 Total: R$104.73 | |
| AV. 83 | Ofício PTFBH n° 379/2014, ID 2400234, de 20/5/14, assinado por Marcelo Oliveira Costa, Promotor de Justiça, dirigido ao sr. Fábio Gonçalves Vieira, Presidente do Conselho Curador da Fundação. Dou fé. Belo Horizonte, 04/6/2.014. (a) José Nadi Néri. Emol: R$73.74 TFJ: R$26.57 Rec: R$4.42 Total: R$104.73 | |
| AV. 84 | Livro Diário n°.12, datado de 01/01/2013, contendo 67 folhas, conforme cópias do Termo de Abertura e Encerramento, arquivadas na Serventia, nesta data. Dou fé. Belo Horizonte, 12 de junho de 2.014. (a) Ana Paula Néri Silveira. Emol: R$27.39 TFJ: R$9.67 Rec: R$1.64 Total: R$38.70 | |
| AV. 85 | Ata do dia 06/04/2015, da reunião ordinária conjunta do Conselho Curador Conselho Fiscal, em que dentre outros assuntos tratados, foram eleitos e empossados os membros do Conselho Fiscal, para o período de 25/04/2015 até 24/04/2019, a saber: PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: Marlene Corrêia Mendonça, demais membros conforme constam em ata. Dou fé. Belo Horizonte, 08 de Junho de 2015. (a) Ana Paula Neri Silveira Emol: R$152.53 TFJ: R$50.84 Rec: R$9.15 Total: R$212.52 - (8101) Emol: R$19.20 TFJ: R$6.04 Rec: R$1.08 Total: R$25.24 | |
| AV. 86 | Edital de convocação, datado de 30/03/2015, para a reunião ordinária conjunta do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, do dia 06/04/2015. Dou fé. Belo Horizonte, 08 de Junho de 2015. (a) Ana Paula Neri Silveira Emol: R$76.10 TFJ: R$27.43 Rec: R$4.57 Total: R$108.10 - (8101) Emol: R$9.60 TFJ: R$3.02 Rec: R$0.54 Total: R$12.62 | |
| AV. 87 | Lista de Presença da reunião ordinária conjunta do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, do dia 06/04/2015. Dou fé. Belo Horizonte, 08 de Junho de 2015. (a) Ana Paula Neri Silveira Emol: R$76.10 TFJ: R$27.43 Rec: R$4.57 Total: R$108.10 - (8101) Emol: R$4.80 TFJ: R$1.51 Rec: R$0.27 Total: R$6.31 | |
| AV. 88 | Ofício PTFBH n°.499/2015, datado de 06/05/2015. Dou fé. Belo Horizonte, 08 de Junho de 2015. (a) Ana Paula Neri Silveira Emol: R$76.10 TFJ: R$27.43 Rec: R$4.57 Total: R$108.10 - (8101) Emol: R$4.80 TFJ: R$1.51 Rec: R$0.27 Total: R$6.31 | |
| AV. 89 | Livro Diário n°.13, datado de 02/01/2014, contendo 94 folhas, conforme cópias do Termo de Abertura e Encerramento, arquivadas na Serventia, nesta data. Dou fé. Belo Horizonte, 22 de Junho de 2015. (a) Ana Paula Neri Silveira Emol: R$28.26 TFJ: R$9.98 Rec: R$1.70 Total: R$44.16 - (8101) Emol: R$9.60 TFJ: R$3.02 Rec: R$0.54 Total: R$12.62 | |
| AV. 90 | Ata da reunião extraordinária do Conselho Curador, realizada dia 26/01/2016, em que foi aprovado a alteração do endereço da FILIAL DE CAMBUQUIRA/MG, para a Avenida Benjamin Constant, n°.288 A, Centro, CEP-37.420-000 - Cambuquira-MG. Dou fé. Belo Horizonte, 29 de Fevereiro de 2016. (a) José Nadi Neri Emol: R$84.15 TFJ: R$30.33 Rec: R$5.05 Total: R$119.53 - (8101) Emol: R$15.93 TFJ: R$5.01 Rec: R$0.90 Total: R$20.94 | |
| | Lista de presença da reunião extraordinária, realizada dia 26/01/2016. Dou | |


Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

## CERTIDÃO

| REGISTRO | FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | LIVRO A |
|---|---|---|
| 109259 | | |
| | fé. Belo Horizonte, 29 de Fevereiro de 2016. (a) José Nadi Neri Emol: R$84.15 TFJ: R$30.33 Rec: R$5.05 Total: R$119.53 - (8101) Emol: R$5.31 TFJ: R$1.67 Rec: R$0.30 Total: R$6.98 | |
| AV. 92 | Edital de convocação, datado de 18/01/2016, para a reunião extraordinária do dia 26/01/2016. Dou fé. Belo Horizonte, 29 de Fevereiro de 2016. (a) José Nadi Neri Emol: R$84.15 TFJ: R$30.33 Rec: R$5.05 Total: R$119.53 - (8101) Emol: R$5.31 TFJ: R$1.67 Rec: R$0.30 Total: R$6.98 | |
| AV. 93 | Ofício PTFBH n°.92/2016, datado de 04/02/2016, expedido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Dou fé. Belo Horizonte, 29 de Fevereiro de 2016. (a) José Nadi Neri Emol: R$84.15 TFJ: R$30.33 Rec: R$5.05 Total: R$119.53 - (8101) Emol: R$5.31 TFJ: R$1.67 Rec: R$0.30 Total: R$6.98 | |
| AV. 94 | Ata da reunião ordinária do dia 30/03/2016, em que após examinar e julgar a prestação de contas, relatórios, balanços e respectivos anexos contábeis do ano base de 2015, foram aprovadas sem ressalva e por unanimidade dos presentes. Dou fé. Belo Horizonte, 03 de Junho de 2016. (a) José Nadi Neri Emol: R$84.15 TFJ: R$30.33 Rec: R$5.05 Total: R$119.53 - (8101) Emol: R$15.93 TFJ: R$5.01 Rec: R$0.90 Total: R$20.94 | |
| AV. 95 | Edital de convocação datado de 16/03/2016, para a reunião ordinária do dia 30/03/2016. Dou fé. Belo Horizonte, 03 de Junho de 2016. (a) José Nadi Neri Emol: R$84.15 TFJ: R$30.33 Rec: R$5.05 Total: R$119.53 - (8101) Emol: R$5.31 TFJ: R$1.67 Rec: R$0.30 Total: R$6.98 | |
| AV. 96 | Lista de presença da reunião ordinária do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, realizada dia 30/03/2016. Dou fé. Belo Horizonte, 03 de Junho de 2016. (a) José Nadi Neri Emol: R$84.15 TFJ: R$30.33 Rec: R$5.05 Total: R$119.53 - (8101) Emol: R$5.31 TFJ: R$1.67 Rec: R$0.30 Total: R$6.98 | |
| AV. 97 | Certidão datada de 20/04/2016, expedida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais Promotoria de Justiça de Fundações, firmada por Shirley Reis Lopes, Analista do Ministério Público. Dou fé. Belo Horizonte, 03 de Junho de 2016. (a) José Nadi Neri Emol: R$84.15 TFJ: R$30.33 Rec: R$5.05 Total: R$119.53 - (8101) Emol: R$5.31 TFJ: R$1.67 Rec: R$0.30 Total: R$6.98 | |
| AV. 98 | Livro Diário n°.14, datado de 02/01/2015, contendo 97 folhas, conforme cópias do Termo de Abetura e Encerramento, arquivadas na Serventia, nesta data. Dou fé. Belo Horizonte, 28 de Junho de 2016. (a) José Nadi Neri Emol: R$31.25 TFJ: R$11.03 Rec: R$1.87 Total: R$44.17 - (8101) Emol: R$10.62 TFJ: R$3.34 Rec: R$0.60 Total: R$13.96 | |
| AV. 99 | Ata da reunião extraordinária conjunta do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, datada de 20/01/2017, de deliberação da renúncia apresentada pela Conselheira Marlene Corrêia Mendonça ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal e eleição e posse de Joderci Helena Assis de Jesus para cargo de Presidente do Conselho Fiscal. Dou fé. Belo Horizonte, 23 de Marco de 2017. (a) José Nadi Neri Emol: R$90.87 TFJ: R$32.75 Rec: R$5.45 Total: R$129.07 - (8101) Emol: R$17.22 TFJ: R$5.40 Rec: R$0.96 Total: R$22.62 | |
| AV. 100 | Lista de presença da reunião extraordinária conjunta do Conselho Curador do Conselho Fiscal do dia 20/01/2017. Dou fé. Belo Horizonte, 23 de Marco de 2017. (a) José Nadi Neri Emol: R$90.87 TFJ: R$32.75 Rec: R$5.45 Total: R$129.07 - (8101) Emol: R$5.74 TFJ: R$1.80 Rec: R$0.32 Total: R$7.54 | |


Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

# CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NERI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2° Andar
Telefax: (31) 3224-3878
Site: www.rcpjbh.com.br
Email: sac@rcpjbh.com.br
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG



## CERTIDÃO

| REGISTRO | FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | LIVRO A |
|---|---|---|
| 109259 | | |
| AV. 101 | Convocação para a reunião extraordinária conjunta do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do dia 20/01/2017. Dou fé. Belo Horizonte, 23 de Marco de 2017. (a) José Nadi Neri Emol: R$90.87 TFJ: R$32.75 Rec: R$5.45 Total: R$129.07 - (8101) Emol: R$5.74 TFJ: R$1.80 Rec: R$0.32 Total: R$7.54 | |
| AV. 102 | Documento datado de 10/01/2017, de renúncia de Marlene Corrêia Mendonça ao cargo de membro titular e Presidente do Conselho Fiscal. Dou fé. Belo Horizonte, 23 de Marco de 2017. (a) José Nadi Neri Emol: R$90.87 TFJ: R$32.75 Rec: R$5.45 Total: R$129.07 - (8101) Emol: R$5.74 TFJ: R$1.80 Rec: R$0.32 Total: R$7.54 | |
| AV. 103 | Ata de Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 12/06/2017, para eleição e Posse dos novos membros do Conselho Curador e do Conselho Diretor da instituição, para o período de 18/07/2017 a 17/07/2021, que terão a seguinte composição: I - Conselho Curador: PRESIDENTE: Fábio Gonçalves Vieira - 1° VICE-PRESIDENTE: Emerson Aguiar Barbeito Câmara - 2° VICE-PRESIDENTE: Adriano Gonçalves dos Santos; CONSELHEIRO FINANCEIRO: Dircilene Aparecida Duarte; CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO: Isabeli Cristini Santana dos Santos; II - Conselho Diretor: DIRETOR PRESIDENTE: José Valter do Rosário; DIRETOR VICE PRESIDENTE: Andreza Silveira Morais Moreira; DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: Flaviana Teixeira Gomes. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de Julho de 2017. (a) José Nadi Neri Emol: R$90.87 TFJ: R$32.75 Rec: R$5.45 Total: R$129.07 - (8101) Emol: R$17.22 TFJ: R$5.40 Rec: R$0.96 Total: R$22.62 | |
| AV. 104 | Convocação datada de 05/06/2017, para a Reunião Ordinária do Conselho Curador do dia 12/06/2017. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de Julho de 2017. (a) José Nadi Neri Emol: R$90.87 TFJ: R$32.75 Rec: R$5.45 Total: R$129.07 - (8101) Emol: R$5.74 TFJ: R$1.80 Rec: R$0.32 Total: R$7.54 | |
| AV. 105 | Lista de Presença da Reunião Ordinária do Conselho Curador de 12/06/2017. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de Julho de 2017. (a) José Nadi Neri Emol: R$90.87 TFJ: R$32.75 Rec: R$5.45 Total: R$129.07 - (8101) Emol: R$5.74 TFJ: R$1.80 Rec: R$0.32 Total: R$7.54 | |

CERTIFICA finalmente que não encontrou nenhum outro documento registrado, averbado e/ou arquivado até a presente data, que altere o registro e averbações acima mencionadas. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 22 de Janeiro de 2018.

ELDY WESLEY RODRIGUES MENDES
Escrevente do Registro Civil Das Pessoas Jurídicas

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2° Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

A presente certidão foi extraida em 22/01/2018

Belo Horizonte, 22/01/2018

)1-1) R$ 16.07 TFJ: R$ 6.02 Rec: R$ 0.96 - Total: R$ 23.05
(6502-9) R$ 7.00 TFJ: R$ 1.50 Rec: R$ 0.40 - Total: R$ 8.90

( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG
SELO ELETRÔNICO N°BTU16158
CÓD. SEG.: 2778.6838.4865.2478
Quantidade de Atos Praticados: 00011
Emol:R$ 24.43 TFJ: R$ 7.52 Total: R$ 31.95
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar, acesse https://selos.tjmg.jus.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
(Em R$ 1)

## A T I V O

| | Nota | 31/12/2016 | 31/12/2015 |
|---|---|---|---|
| **CIRCULANTE** | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa | 4 | 23.212 | 10.755 |
| Contas a receber | 5 | 50.000 | - |
| Impostos a recuperar | 6 | 4.271 | 3.897 |
| Outros créditos | | 5.210 | - |
| **Total do Circulante** | | **82.693** | **14.652** |
| **NÃO CIRCULANTE** | | | |
| Imobilizado | 7 | 187.781 | 213.006 |
| Intangível | 7 | 6.917 | 10.372 |
| **Total do Não Circulante** | | **194.698** | **223.378** |
| **TOTAL DO ATIVO** | | **277.391** | **236.030** |

Fábio Gonçalves Vieira
Presidente do Cons. Curador
C.P.F 051.560.497-61

Raphael Lindenbach de Morais
Tec. Contábil
C.R.C 1SP261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
(Em R$ 1)

## PASSIVO

| | Nota | 31/12/2016 | 31/12/2015 |
|---|---|---|---|
| **CIRCULANTE** | | | |
| Contas a pagar | | 23.357 | 30.762 |
| Obrigações tributárias | 8 | 8.338 | 8.448 |
| Obrigações trabalhistas | 9 | 108.073 | 89.997 |
| **Total do Circulante** | | **139.768** | **129.207** |
| **Patrimônio Líquido** | | | |
| Patrimônio social | 10 | 108.823 | 171.501 |
| Ajuste de exercícios anteriores | | - | (666) |
| Superávi (déficit) do exercício | 10 | 28.800 | (62.012) |
| **Total do Patrimônio Líquido** | | **137.623** | **108.823** |
| **TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | | **277.391** | **238.030** |

Fábio Gonçalves Vieira
Presidente do Cons. Curador
C.P.F 051.560.497-61

Raphael Lindenbach de Morais
Tec. Contábil
C.R.C 1SP261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT (DÉFICIT) DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
(Em R$ 1)

| | Nota | 31/12/2016 | 31/12/2015 |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS OPERACIONAIS** | 11 | **1.266.871** | **1.252.050** |
| **Receita de Doações, Entidades Ligadas e Outros** | | | |
| Receita Contrato de Afiliação | | 1.300.000 | 1.288.000 |
| Doações Recebidas | | 5.895 | 2.690 |
| (-) Deduções da Receita | | (39.024) | (38.640) |
| **(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS** | | **(1.238.071)** | **(1.314.062)** |
| Despesas administrativas, gerais e com terceiros | 12 | (536.297) | (621.749) |
| Despesas com Pessoal | 13 | (655.658) | (668.245) |
| Despesas Fiscais, tributárias e previdenciárias | | (41.109) | (23.626) |
| (Despesas) Receitas financeiras | | (5.007) | (442) |
| **SUPERÁVIT (DÉFICIT) DO EXERCÍCIO** | | **28.800** | **(62.012)** |

Fábio Gonçalves Vieira
Presidente do Cons. Curador
C.P.F 051.560.497-61

Raphael Lindenbach de Morais
Tec. Contábil
C.R.C 1SP261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

**BELO HORIZONTE**

# CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA
CNPJ: 04.706.442/0001-09

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 22 de Janeiro de 2018 às 09:45

BELO HORIZONTE, 22 de Janeiro de 2018 às 09:45

**Código de Autenticação:** 1801-2209-4537-0464-8016

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.706.442/0001-09 MATRIZ** | | **03/10/2001** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
**TV VILA RICA E VILA RICA FM**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R IZABEL BUENO** | **400** | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **31.270-030** | **JARAGUA** | **BELO HORIZONTE** | **MG** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **CONTABRESENDE@TERRA.COM.BR** | **(31) 3347-5480** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/11/2004** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/01/2018** às **09:48:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social  Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Documento(s) assinado(s) digitalmente pg 5331

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
**CNPJ: 04.706.442/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:51:10 do dia 23/11/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2018.
Código de controle da certidão: **36C4.CC17.F390.1EE2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

**CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM: 22/01/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 22/04/2018

| | | |
|---|---|---|
| NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062207138.00-44 | CNPJ/CPF: 04.706.442/0001-09 | SITUAÇÃO: Ativo |
| LOGRADOURO: RUA IZABEL BUENO | | NÚMERO: 400 |
| COMPLEMENTO: | BAIRRO: JARAGUA | CEP: 31270030 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE | UF: MG |

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000248976331

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mlog-autenticidade-assinatura.cloudapp.net/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

**Prefeitura de Belo Horizonte**
**Secretaria Municipal de Fazenda**
Subsecretaria da Receita Municipal

CERTIDÃO GRATUITA - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em: http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

# CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos n°: **9.402.854/2018**
Emitida em: **22/01/2018** requerida às **09:50:41**

Número de Controle: **ABCDELNOPJ**
Validade: **21/02/2018**

Nome: **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
CNPJ: **04.706.442.0001.09**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

**Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço: http://cndonline.siatu.pbh.gov.br**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

**CNPJ:** **04.706.442/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:57:08 do dia 22/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04706442/0001-09
**Razão Social:** FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
**Endereço:** AV NOSSA SENHORA DO CARMO 123 ANDAR TERREO / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/01/2018 a 14/02/2018

**Certificação Número:** 2018011603523270538949

Informação obtida em 22/01/2018, às 09:58:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mdeg-autenticidade-assinatura.com.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.706.442/0001-09
Certidão nº: 143438596/2018
Expedição: 22/01/2018, às 10:00:25
Validade: 20/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.706.442/0001-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

| IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURIDICA | | | |
|---|---|---|---|
| *Nome da Pessoa Jurídica:* | FUNDAÇÃO VILA RICA DE RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | | |
| *CNPJ:* | 04.706.442/0001-09 | *CEP da sede:* | 31255-674 |
| *Endereço da sede:* | IZABEL BUENO, 400 – SANTA ROSA | | |
| *E-mail de contato:* | admbh@cancaonova.com | | |
| *Serviço a serrenovado:* | ( ) Radiodifusãosonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondasmédias<br>( ) emondastropicais | |
| | (X ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| *Localidade da renovação:* | Belo Horizonte | *UF:* | MG |

| IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO | |
|---|---|
| *Nome completo:* | Frederico Adame Rodrigues |
| *Nº de registro no CREA:* | 92268D |
| *E-mail de contato:* | Engenheiro.mg@cancaonova.com |

Eu, Frederico Adame Rodrigues inscrito no CPF sob onº 043684986-07, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço ,localidade e estado acima descritos,subscrevendo,ainda,as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

*(a) As caracteristicas técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida; e*

*(b) Todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras,sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.*

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

ENG. FREDERICO ADAME RODRIGUES CREA92268

De acordo.

FABIO GONÇALVES VIEIRA
Representante Legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**ANEXO**

| FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **LOCALIZAÇÃO** | | | | |
| *Endereço: RUA DO ALTO, SERRA DO CURRAL S/N* | | | | |
| *Município:* BELO HORIZONTE | *UF:* MG | *CEP:30320-970* | | |
| *Coordenadasgeográficas:* | Latitude 19°58'13" | *Canal/ Frequência:* | 42/ 638-644MHZ | |
| | Longitude 043°55'42,04" | *Classe:* | E | |
| **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS** | | | | |
| *Sistemairradiante:* | Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA | | | |
| | Modelo: ISD4 42 18UL | | | |
| | Polarização: (X)Horizontal ()Vertical ()Circular ()Elíptica | | | |
| | Azimute de orientação (°NV): 285 | | | |
| | Nº de elementos:4 | | | |
| | Alturado centro geométrico até a base da torre(solo): 39,5 metros. | | | |
| *Linha de transmissão principal:* | Fabricante: RFS | | | |
| | Modelo:LCF 158 50JL | | | |
| *Transmissor principal:* | Fabricante: ROHDE& SCHWARZ | | | |
| | Modelo: TMU9 | | | |
| | Potência de operação (kW): 0,800 | | | |
| | Homologação:018031300419 | | | |
| *Transmissorauxiliar (se houver)* | Fabricante: | | | |
| | Modelo: | | | |
| | Potência de operação (kW): | | | |
| | Homologação: | | | |
| *Possuialgumequipamentodegravaçãode áudio?* | | | | |
| **ESTÚDIO** | | | | |
| Endereço:Avenida, Isabel Bueno, 400 – Santa Rosa | | | | |
| Município: Belo Horizonte | UF: Minas Gerais | | | |
| **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** | | | | |
| (a)AnotaçãodeResponsabilidadeTécnica(ARTdevidamentequitadaeassinadapeloprofissionalhabilitadocontratadoepelorepresentante legal da entidadecontratante. | | | | |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

CREA-MG

**ART de Obra ou Serviço**
**14201800000004261747**

1. Responsável Técnico

FREDERICO ADAME RODRIGUES

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA;

RNP: 1401510370

Registro: 04.0.0000092268

2. Dados do Contrato

Contratante: FUNDAÇÃO VILA RICA DE RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA — CNPJ: 04.706.442/0001-09

Logradouro: RUA IZABEL BUENO — Nº: 000400

Bairro: SANTA ROSA

Cidade: BELO HORIZONTE — UF: MG — CEP: 31255674

Contrato: — Celebrado em:

Valor: 1.000,00 — Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: RUA DO ALTO, SERRA DO CURRAL S/N — Nº: 000000

Bairro: BELVEDERE

Cidade: BELO HORIZONTE — UF: MG — CEP: 30320970

Data de início: 10/01/2018 — Previsão de término: 10/01/2018

Finalidade: OUTRO

Proprietário: FUNDAÇAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA — CNPJ: 04.706.442/0001-09

4. Atividade Técnica

| | Quantidade: | Unidade: |
|---|---|---|
| 1 - EXECUÇÃO | | |
| VISTORIA, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO | 1.00 | d |
| LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO | 1.00 | d |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA TECNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA, CIDADE BELO HORIZONTE, CANAL 42D.....
.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE LAVRA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Belo Horizonte de Janeiro de 2018

FREDERICO ADAME RODRIGUES — RNP: 1401510370

FUNDAÇÃO VILA RICA DE RADIO E T... — CNPJ: 04.706.442/0001-09

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$1.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO, TELECOMUNICACAO,

CREA-MG
www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 82,94 — Registrada em: 08/01/2018 — Valor Pago: 82,94 — Nosso Número: 00000000004178841

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**CHECKLIST**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada**
**Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.**

Processo nº 01250.004216/2018-01

Interessado: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

CNPJ: 04706442000109

Natureza Jurídica: fundação privada

Localidade: Belo Horizonte/MG

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 45E

Período: 02/10/2018 a 02/10/2033

Processo Tempestivo? sim

Entidade possui Licenciamento?

**Situado em faixa de fronteira?** não

| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA | OBSERVAÇÕES/FL(s). |
|---|---|
| a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:<br>*(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;*<br>*(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;*<br>*(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;*<br>*(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;*<br>*(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*<br>*(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*<br>*(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a stração pública federal, direta ou indireta;* | 2601381 |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0
Documento (0053 0004) SEI 01250.004216/2018-01 / pg 6341
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

| | |
|---|---|
| *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*<br><br>*(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*<br><br>*(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*<br><br>*(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e*<br><br>*(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*<br><br>**Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.**<br><br>_____Assinatura do representante legal | fls.1/2<br>MODELO ANTIGO<br>ATUALIZAR |
| b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; | 2601381 FLS.4-19 |
| c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;<br><br>ou<br><br>c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;<br><br>**As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.*** | 2601381 FLS.20-22<br>Mandato de 18/07/2017 a 17/07/2021 |
| d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | 2601381 FLS.40-50 |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

| | |
|---|---|
| e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.<br>1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.<br>2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.<br>✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular. | 2601381 FLS.24-35 |
| f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; | 2601381 FLS.36-39 |
| g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; | PENDENTE |
| h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | 2601381 FLS.51-53 2016<br>ATUALIZAR - PENDENTE |
| i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade; | Anexo 6657463 |
| j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;* | Anexo 6657463 |
| k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | PENDENTE |
| l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | PENDENTE |
| m) comprovante de regularidade com o FISTEL; | Anexo 6657463 |
| n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; | Anexo 6657463 |
| o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho | PENDENTE |
| p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; | PENDENTE |
| q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga. | Anexo 6079037 |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 05/03/2021, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6079000** e o código CRC **EC25E537**.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 SEI nº 6079000

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Id solicitação: 57dbab9937abd

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | |
| **Nome Fantasia:** TV VILA RICA E VILA RICA FM | |
| **Telefone:** (31) 3221-8829 | **E-mail:** afiliadamg@cancaonova.com |
| **CNPJ:** 04.706.442/0001-09 | **Número do Fistel:** 50410171824 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 02/10/2003 | **Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Observações:** Ato n.º 66.963, de 05/09/2007, publicado no DOU. de 06/09/2007. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA ISABEL BUENO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** JARAGUA | | **Numero:** 400 |
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG | **CEP:** 31270030 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA ISABEL BUENO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** JARAGUA | | **Numero:** 400 |
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG | **CEP:** 31270030 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua do Alto | | **Complemento:** Serra do Curral |
| **Bairro:** Belvedere | | **Numero:** s/n |
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG | **CEP:** 30320550 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Izabel Bueno | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Santa Rosa | | **Numero:** 400 |
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG | **CEP:** 31255674 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 42 | **Frequência:** 641 MHz | **Classe:** E | **ERP Máxima:** 38.9kW |
| **HCI:** 46.91 m | **Pareamento:** 30581 | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais |
|---|

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

| | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 699303168 | **Número Indicativo:** ZYA743 |
| **Data Último Licenciamento:** 13/07/2020 | **Número da Licença:** 53500.024745/2020-41 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** -19.97028 (19° 58' 13.0" S) | **Longitude:** -43.92834 (43° 55' 42.0" W) | **Cota da base:** 1212 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 002431500419 | **Modelo:** THU9 5,8 KW |
| **Fabricante:** Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG | **Potência de Operação:** 5.00 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** HCA400-50J | | **Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS | |
| **Comprimento da Linha:** 55.00 m | **Atenuação:** 0.9804 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.751 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** ISDE-08-42-36-TT | | | **Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA | | |
| **Ganho:** 10.2 dBd | **Beam-Tilt:** 4.5 º | **Orientação NV:** 310 º | **Polarização:** Elíptica | **HCI:** 46.91 m | **ERP Máxima:** 38.9 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 11.55 | **5º:** 11.36 | **10º:** 11.15 | **15º:** 10.94 | **20º:** 10.74 | **25º:** 10.58 | **30º:** 10.46 | **35º:** 10.4 | **40º:** 10.4 | **45º:** 10.48 | **50º:** 10.62 | **55º:** 10.83 |
| **60º:** 11.09 | **65º:** 11.39 | **70º:** 11.68 | **75º:** 11.94 | **80º:** 12.15 | **85º:** 12.26 | **90º:** 12.29 | **95º:** 12.22 | **100º:** 12.08 | **105º:** 11.88 | **110º:** 11.65 | **115º:** 11.44 |
| **120º:** 11.27 | **125º:** 11.15 | **130º:** 11.1 | **135º:** 11.13 | **140º:** 11.22 | **145º:** 11.39 | **150º:** 11.6 | **155º:** 11.84 | **160º:** 12.08 | **165º:** 12.28 | **170º:** 12.42 | **175º:** 12.46 |
| **180º:** 12.39 | **185º:** 12.2 | **190º:** 11.93 | **195º:** 11.62 | **200º:** 11.3 | **205º:** 11.02 | **210º:** 10.79 | **215º:** 10.64 | **220º:** 10.56 | **225º:** 10.56 | **230º:** 10.62 | **235º:** 10.73 |
| **240º:** 10.88 | **245º:** 11.06 | **250º:** 11.24 | **255º:** 11.42 | **260º:** 11.58 | **265º:** 11.69 | **270º:** 11.74 | **275º:** 11.72 | **280º:** 11.66 | **285º:** 11.56 | **290º:** 11.44 | **295º:** 11.33 |
| **300º:** 11.23 | **305º:** 11.18 | **310º:** 11.16 | **315º:** 11.19 | **320º:** 11.26 | **325º:** 11.37 | **330º:** 11.49 | **335º:** 11.61 | **340º:** 11.71 | **345º:** 11.76 | **350º:** 11.76 | **355º:** 11.68 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **5º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **10º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **15º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **20º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **25º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **30º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **35º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **40º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **45º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **50º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **55º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E |
| **60º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **65º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **70º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **75º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **80º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **85º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **90º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **95º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **100º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **105º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **110º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **115º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E |
| **120º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **125º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **130º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **135º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **140º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **145º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **150º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **155º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **160º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **165º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **170º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **175º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E |
| **180º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **185º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **190º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **195º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **200º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **205º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **210º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **215º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **220º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **225º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **230º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **235º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E |
| **240º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **245º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **250º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **255º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **260º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **265º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **270º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **275º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **280º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **285º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **290º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **295º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E |
| **300º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **305º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **310º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **315º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **320º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **325º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **330º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **335º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **340º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **345º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **350º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E | **355º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** | **5º:** | **10º:** | **15º:** | **20º:** | **25º:** | **30º:** | **35º:** | **40º:** | **45º:** | **50º:** | **55º:** |
| **60º:** | **65º:** | **70º:** | **75º:** | **80º:** | **85º:** | **90º:** | **95º:** | **100º:** | **105º:** | **110º:** | **115º:** |
| **120º:** | **125º:** | **130º:** | **135º:** | **140º:** | **145º:** | **150º:** | **155º:** | **160º:** | **165º:** | **170º:** | **175º:** |
| **180º:** | **185º:** | **190º:** | **195º:** | **200º:** | **205º:** | **210º:** | **215º:** | **220º:** | **225º:** | **230º:** | **235º:** |
| **240º:** | **245º:** | **250º:** | **255º:** | **260º:** | **265º:** | **270º:** | **275º:** | **280º:** | **285º:** | **290º:** | **295º:** |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
Certificado (1650937) SEI 53500.024745/2020-41 / pg. 346 70

| 300º: | 305º: | 310º: | 315º: | 320º: | 325º: | 330º: | 335º: | 340º: | 345º: | 350º: | 355º: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 38.9 kW |

Informações do documento de Outorga

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 530000508702012 | 1133 | Portaria | MC | 04/06/2012 | 03/08/2012 | Consignação de TVD | Jurídico |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 699 | Despacho | MC | 15/08/2013 | 19/08/2013 | Aprovação de Local | Técnico |

Histórico de Documentos Emitidos

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 530000007022002 | 11 | Decreto | PR | 01/04/2002 | 02/04/2002 | Autoriza Executar Serviço | Jurídico |
| 530000007022002 | 349 | Decreto Legislativo | CN | 29/07/2003 | 30/07/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 530000026122007 | 150 | Portaria | MC | 20/12/2007 | 24/04/2008 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 654 | Portaria | MC | 13/12/2010 | 11/05/2012 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 814 | Portaria | MC | 29/07/2013 | 30/07/2013 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 6285 | Ato | ORLE | 16/10/2013 | 17/10/2013 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.002537/2019-58 | 390 | Ato | ORLE | 22/01/2019 | 04/02/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 535000519982019 | 15 | Despacho | ER04 | 28/01/2020 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.706.442/0001-09**<br>**MATRIZ** | | **03/10/2001** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **TV VILA RICA E VILA RICA FM** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R IZABEL BUENO** | **400** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **31.270-365** | **JARAGUA** | **BELO HORIZONTE** | **MG** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **AFILIADAMG@CANCAONOVA.COM** | **(31) 3347-5480** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/11/2004** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2021** às **13:11:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
Anexo Eletrônico (1533688) SEI 0125010541/2018-01 / pg. 72

# COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
Anexo Eletrônico (1533 (6889) 403) SEI 0125010541/2018 pg. 73

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.706.442/0001-09
**Razão Social:** FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
**Endereço:** AV NOSSA SENHORA DO CARMO 123 ANDAR TERREO / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**14/02/2021 a 15/03/2021

**Certificação Número:** 2021021402083566694666

Informação obtida em 03/03/2021 13:11:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210001542
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Anexo I Requerimento (2533568) 469) SEI 0125010542.000/2018-01 pg. 74

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

**CNPJ:** **04.706.442/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:10:15 do dia 03/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210042106420 Anexo II (fls. 75)

Imprimir Voltar

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210042106420

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
**CNPJ: 04.706.442/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:43:47 do dia 12/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2021.
Código de controle da certidão: **F890.341B.2040.55A9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Anexo Documento (0135668/463) SEI 0125010/2042/2018 pg. 359. 77

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 2358/2021/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 01250.004216/2018-01.**
**INTERESSADA: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA.**
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA, CNPJ nº 04706442000109, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao seguinte período: 02/10/2018 a 02/10/2033.

## ANÁLISE

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se a atualização de alguns documentos já apresentados, cujo prazo de validade está expirado e/ou precisam ter suas pendências sanadas. Deste modo, segue a lista dos documentos a serem encaminhados:

a) requerimento, firmado pelo representante legal da Entidade, contendo todas as declarações dispostas no modelo (**anexo**), inclusive a de que **"*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento*";**

b) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2020)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

● ***obs.: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos.***

| | |
|---|---|
| LG | (Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ∶ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) ˃ 1 |
| LC | Ativo circulante ∶ Passivo circulante ˃ 1 |
| SG | Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) ˃ 1 |

d) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

e) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa - CNDT;

g) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 05/03/2021, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/03/2021, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6657268** e o código CRC **A1F5A915**.

ANEXO 1
**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**Para as Fundações de Direito Privado**

| IDENTIFICAÇÃO | |
|---|---|
| Nome da Pessoa Jurídica: | |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

| | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ: | | CEP da sede: | |
| Endereço da sede: | | | |
| E-mail de contato: | | | |
| Serviço a ser renovado: | ( ) Radiodifusão Sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens | | |
| Canal ou frequência: | | | |
| Localidade de renovação: | | UF: | |
| A localidade se encontra em faixa de fronteira?* | ( ) Sim<br>( ) Não | * A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

**DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

**Para as Fundações de Direito Privado**

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO |
| --- |
| |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

| | |
|---|---|
| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA | (a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;<br><br>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;<br><br>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;<br><br>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;<br><br>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;<br><br>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;<br><br>~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)<br><br>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;<br><br>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;<br><br>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;<br><br>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;<br><br>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;<br><br>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;<br><br>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;<br><br>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e<br><br>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. |
| DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES | (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. |

**OBSERVAÇÕES**

Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

indicação dos dados de registro.



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 4657/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA - (CNPJ 04706442000109)
Rua Izabel Bueno, nº 400, Bairro Santa Rosa
31255-674 / Belo Horizonte/MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.004216/2018-01.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2358/2021/SEI-MCOM** (6657268) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/03/2021, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6657273** e o código CRC **7F2728CB**.



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Data de Envio**:
09/03/2021 10:14:19

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para**:
AFILIADAMG@CANCAONOVA.COM
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
rodolpho.rodrigues@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

**Assunto**:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 01250.004216/2018-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

**Anexos**:
Oficio_6657273.html
Tecnica_6657268.html

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Correspondência (6724494) 01250.004216/2018-01 pg. 86
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0
Correspondência (0886884) 72445 1 012 30 0012 30 0 0 1 6 12 0 1 8 - 36 3 pg. 87

Publicado no D.O.U.
de 21/ 07/ 2017,
Seção: III, Página: 10

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB** e a **FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 04.706.442/0001-09, por intermédio do representante, FÁBIO GONÇALVES VIEIRA, RG nº 10928951-2 SSP/RJ, CPF nº 051.560.497-61, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de BELO HORIZONTE, Estado de MINAS GERAIS, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 349, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2003, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de BELO HORIZONTE, Estado de MINAS GERAIS, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

**Cláusula Segunda**. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) pagar as despesas para realizar a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;

c) requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

d) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

junho de 2006; e

e) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

**Cláusula Terceira**. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

**Cláusula Quarta**. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula Quinta**. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

**Cláusula Sexta**. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "e" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

**Cláusula Sétima**. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação ou houver declaração de perempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

**Cláusula Oitava**. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

**Cláusula Nona**. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Cláusula Décima**. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de BELO HORIZONTE, Estado de MINAS GERAIS.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **fabio gonçalves vieira (E)**, **Usuário Externo**, em 23/06/2017, às 10:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/06/2017, às 13:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1959594** e o código CRC **8C9C09D1**.

**Referência:** Processo nº 53000.050870/2007-71 SEI nº 1959594

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 02/10/03
Página: 52 Seção: 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, CGC 04.706.442/0001-09, representada por seu Diretor Presidente, Marco Aurélio Jarjour Carneiro, RG MG – 10.248.333 – SSP/MG, CPF 000.053.986-49, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 349, de 29 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2003, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Cláusula 2ª.** A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 6ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 7ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Cláusula 8ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 9ª.** A concessionária deverá iniciar à execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 10ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 11ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

**Cláusula 12ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

**Cláusula 13ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 14ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 15ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado das Comunicações**

**Concessionária**

**Testemunha**

**Testemunha**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 343, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MIGUEL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 100, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária São Miguel a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 344, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 398, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 345, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cachoeira do Arari, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 583, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cachoeira do Arari, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 346, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural Nivaldo Franco Bueno para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 347, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL INFORMATIVO E SOCIAL DE MIRASSOL DOESTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirassol DOeste, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 669, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico Cultural Informativo [illegible] Mirassol DOeste a executar, pelo prazo de dez anos [illegible] exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária [illegible] Mirassol DOeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor [illegible] data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 348, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 456, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 349, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 350, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO QUILOMBO para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Penedo, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 129, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Penedo, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

FM em CAMBUQUIRA/MG
TV em BELO HORIZONTE/MG

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

XV - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96);

XVI - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98);

XVII - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97);

XVIII - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 045, de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98);

XX - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

XXIII - RÁDIO ICATU LTDA., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

XXVII - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVIII - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguinte serviços de radiodifusão sonora:

I - em onda tropical: RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II - em onda curta: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Pimenta da Veiga*

**DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002**

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000909/01);

II - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO NOROESTE MINEIRO, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000509/01);

III - FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000702/02);

IV - FUNDAÇÃO CLARET, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.006064/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Pimenta da Veiga*

**DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002**

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TV Nordeste Ltda., na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000851/97 e Concorrência nº 107/97-SFO/MC);

II - SICOM - Sistema de Comunicações de Minas Gerais Ltda., na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000868/97 e Concorrência nº 107/97-SFO/MC);

III - Televisão Diamante Ltda., na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000175/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC).

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Pimenta da Veiga*

**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**Imprensa Nacional**
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

**DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

1231-4

Publicado no D.O.U.
de 03/08/2012
Seção 01 página 56
Roel Sérgio

PORTARIA Nº 1133, DE 04 DE julho DE 2012.

**O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA,** no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.050870/2007-71, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Processo nº:** 01250.004216/2018-01

**Entidade:** FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

**CNPJ nº:** 04.706.442/0001-09

**Localidade:** Belo Horizonte/MG

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** Belo Horizonte/MG

**Tipo de outorga a ser renovada:**

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

| **HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES** | | | |
|---|---|---|---|
| **Documentos necessários para habilitação da Entidade** | **Opção** | **Base Legal e Comentários** | **Análise/Observações** |
| 1. Formulário de requerimento de renovação preenchido e protocolizado, nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017). | 2601381 fls.1/2<br>25/01/2018<br>FABIO GONCALVES VIEIRA<br><br>6854826 FLS.3-4<br>24/03/2021<br>LAERCIO TEIXEIRA FILHO |
| 2. Ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor da entidade e suas alterações, ou sua consolidação, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 1º, II, c/c art. 113, inciso I, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017). | ESTATUTO<br>2601381 FLS.4-19 (2009)<br>ATA<br>2601381 FL.20-22<br>18/07/2017-17/07/2021 |
| 3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 1º, III, c/c art. 113, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017). | 2601381 FLS.40-50 (2018) |
| 4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 2º, inciso I, do Decreto nº 52.795, de 1963(redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017). | 6854826 "d" |
| 5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é *pretendida*, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236, de 1967. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 2º, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e<br>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. | 6854826 "e" |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

| | | | |
|---|---|---|---|
| 6. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial. | (X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável | - Art. 15, § 2º, inciso III, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e<br>- Art. 54, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal. | 6854826 "f" |
| 7. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta. | (X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável | - Art. 15, § 2º, inciso IV, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e<br>- Art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993. | 6854826 "g" |
| 8. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos). | (X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável | - Art. 15, § 2º, inciso V, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e<br>- Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. | 6854826 "h" |
| 9. Declaração de que a entidade (ou sua mantenedora ou mantida) não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga. | (X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável | - Art. 15, § 2º, inciso VI, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017). | 6854826 "i" |
| 10. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b" ao "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 - Lei da Ficha Limpa. | (X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável | - Art. 15, § 2º, inciso VIII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e<br>- Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. | 6854826 "j" |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

| | | | |
|---|---|---|---|
| 11. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dos dirigentes, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 3º, incisos I ao VII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e<br>- Art. 222, § 1º da Constituição Federal. | 2601381<br>FABIO FL.24/25<br>EMERSON FL.26<br>ADRIANO FL.27<br>DIRCILENE FL.28<br>ISABELI FL.30<br>2601381<br>JOSE VALTER FL.31<br>ANDREZA FL.33<br>FLAVIANA FL.34 |
| **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE** | | | |
| 12. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura). | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 4º, inciso I c/c art. 113, inciso III, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017). | 2601381 FLS.51-53 (2016)<br>NÃO REGISTRADO<br>6854826 FLS.15/27 (2019) |
| 13. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 4º, II c/c art. 113, inciso IV, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017). | - A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005. |
| **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** | | | |
| 14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 7º, I c/c art. 113, inciso V, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e<br>- Art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993. | 2601381 FL.55 2018<br>8047257 fl.1<br>20/10/2021 |
| 15. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e<br>- Art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993. | FEDERAL<br>2601381 FL.56 2018<br>6854826 FL.32<br>11/05/2021<br>8047257 fl.2<br>30/03/2022<br>ESTADUAL<br>2601381 FL.57 2018<br>6854826 FL.28<br>08/06/2021<br>8047257 fl.3<br>18/01/2022<br>MUNICIPAL<br>2601381 FL.58 2018<br>6854826 FL.29<br>24/03/2021<br>8047257 fl.4<br>19/11/2021 |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

| | | | |
|---|---|---|---|
| 16. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 7º, III, c/c art. 113, inciso VII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017). | 2601381 FL.59 2018<br>6854826 FL.34<br>21/04/2021<br>8047257 fl.5<br>19/11/2021 |
| 17. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 7º, IV, c/c art. 113, inciso VIII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017);<br>- Art. 27, "c" da Lei nº 8.036, de 1990 – FGTS; e<br>- Art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993. | 2601381 FL.60 2018<br>6854826 FL.33<br>03/04/2021<br>8047257 FL.7<br>12/11/2021 |
| 18. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho, nos termos da CLT. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 7º, V, c/c art. 113, inciso IX, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br>- Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 – CLT; e<br>- Art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993. | 2601381 FL.61 2018<br>6854826 FL.30<br>10/05/2021<br>8047257 FL.8<br>17/04/2022 |
| **DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS**<br>**Para pedidos protocolizados entre 21/09/2015 e 19/06/2018 (vigência da Portaria MC nº 4.335, de 2015)** | | | |
| 19. Declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018). | 6854826 "a" |
| 20. Declaração de que a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens.<br><br>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas). | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018). | Não aplicável |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

| | | | |
|---|---|---|---|
| 21. Comprovação de que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão os cargos e funções de administração e gerência, que detenham poder de gestão e de representação civil ou judicial.<br><br>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas). | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018). | Não aplicável |
| 22. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, *dos dirigentes da entidade*.<br><br>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018). | 2601381<br>FABIO FL.24/25<br>EMERSON FL.26<br>ADRIANO FL.27<br>DIRCILENE FL.28<br>ISABELI FL.30<br>2601381<br>JOSE VALTER FL.31<br>ANDREZA FL.33<br>FLAVIANA FL.34 |
| 23. Indicação no ato constitutivo da sociedade, de que possui, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos.<br><br>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018). | 2601381 FL.4<br>"art.4º" |
| 24. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.<br><br>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018). | 2601381 FL.20-22<br>18/07/2017-17/07/2021 |
| 25. Declaração de que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, caso haja a renovação da outorga.<br><br>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não aplicável | - Art. 15, § 1º, "c", item 2 e § 4º, "e" do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e<br>- Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018). | 6854826 "c" |
| 26. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | A interessa tem natureza de fundação de direito privado, não havendo, portanto, qualquer capital social associado a ela. |
| **DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS**<br>**Para pedidos protocolizados após 20/06/2018 (vigência da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018)** | | | |
| 27. Declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018). | 6854826 "a" |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

| | | | |
|---|---|---|---|
| 28. Declaração de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018). | 6854826 "b" |
| 29. Declaração de que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, caso haja a renovação da outorga. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e<br>- Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018). | 6854826 "c" |
| 30. Declaração de que a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição de 1988. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Art. 222, §§ 1º e 2º da Constituição de 1988; e<br>- Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018). | 6854826 "k" |
| 31. Declaração de que, caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018). | 6854826 "l" |
| 32. Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018). | 6854826 FL.31 13/07/2021 |
| 33. Declaração de que a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública, gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC.<br><br>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas). | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Anexo IV da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018). | Não aplicável |
| 34. Declaração de que a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.<br><br>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas). | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Anexo IV da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018). | Não aplicável |
| 35. Ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes (e da Instituição de Ensino Superior mantida), devidamente registrado no Cartório, quando for o caso.<br><br>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas) e de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Anexos IV e V da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018). | 2601381 FL.20-22 18/07/2017-17/07/2021 |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

| | | | |
|---|---|---|---|
| 36. Declaração de que pelo menos 70% do capital total e do capital votante da mantenedora pertence, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.<br><br>Obs: Declaração exigível apenas para as Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Anexo V da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018). | Não aplicável |
| 37. Instrumento jurídico firmado com uma única Instituição de Ensino Superior, com sede ou campus no Estado em que será renovado e executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.<br><br>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Art. 16, § 4º e Anexo VI da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018). | 2601381 FLS.36-39<br>SEDE: MG<br>VIGENCIA: PRAZO INDETERMINADO<br><br>6854826 FL.6-11<br>SEDE: MG<br>VIGENCIA: PRAZO INDETERMINADO |
| 38. Atos constitutivos em vigor devidamente formalizados e aprovados pelo Ministério Público, ou registrado em Cartório, se for o caso.<br><br>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Anexo VI da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018). | 2601381 FLS.4-19 (2009) |
| 39. Cópia de documento de identidade do representante da Instituição de Ensino Superior com a qual o convênio foi firmado.<br><br>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Anexo VI da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018). | 6854826 FL.12-14 |
| 40. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não aplicável | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | A interessa tem natureza de fundação de direito privado, não havendo, portanto, qualquer capital social associado a ela. |

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/12/2021, às 13:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8041544** e o código CRC **C39BC2EB**.



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Correspondência Eletrônica - 8290265**

**Data de Envio**:
20/10/2021 11:12:39

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br
monique.silva@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.004216/2018-01

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 monique.silva@mcom.gov.br associado à servidora Monique de Cabral Silva
2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming
2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal: 6263
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 04.706.442/0001-09 |

**FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANDREZA SILVEIRA MORAIS | 987.593.611-15 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |
| FLAVIANA TEIXEIRA GOMES | 034.269.866-47 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |
| JOSE VALTER DO ROSARIO | 121.488.478-48 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |

**Usuário:** william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 26/10/2021 **Hora:** 14:46:24

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.cloud.icp.gov.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
Certificado(s) (35354931) SE 2021-10-26 14:46:01 pg 3/106

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 987.593.611-15 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANDREZA SILVEIRA MORAIS | 987.593.611-15 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |

**Usuário:** william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 26/10/2021 **Hora:** 14:46:39

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 034.269.866-47 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FLAVIANA TEIXEIRA GOMES | 034.269.866-47 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |

**Usuário:** william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 26/10/2021 **Hora:** 14:46:45

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.cloudapp.net/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 121.488.478-48 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSE VALTER DO ROSARIO | 121.488.478-48 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |

**Usuário:** william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 26/10/2021 **Hora:** 14:46:51

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.cnt.org.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Certificado (03535431) SE 5021 2021 0421 2021 01 pg 385109

# ENC: Consulta CGFM

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>
Qua, 27/10/2021 10:10
Para: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

---

**De:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
**Enviado:** terça-feira, 26 de outubro de 2021 19:06
**Para:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
**Cc:** Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>
**Assunto:** RE: Consulta CGFM

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de execução clandestina de serviço.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
**Enviado:** quarta-feira, 20 de outubro de 2021 11:12
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Monique Cabral da Silva <monique.silva@mcom.gov.br>
**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 01250.004216/2018-01

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605858533a0



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605858533a0

coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 monique.silva@mcom.gov.br associado à servidora Monique de Cabral Silva
2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming
2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal: 6263
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| Nome da Pessoa Jurídica: | | | |
| CNPJ: | | CEP da sede: | |
| Endereço da sede: | | | |
| E-mail de contato: | | | |
| Serviço a ser renovado: | ( ) Radiodifusão Sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens | | |
| Canal ou frequência: | | | |
| Localidade de renovação: | | UF: | |
| A localidade se encontra em faixa de fronteira?* | ( ) Sim<br>( ) Não | * A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

natura do representante legal: _____

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____

Assinatura do representante legal

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

ANEXO VI

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO | |
|---|---|
| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA | (a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;<br>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;<br>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;<br>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;<br>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;<br>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;<br>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;<br>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;<br>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;<br>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;<br>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;<br>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;<br>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;<br>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;<br>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e<br>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. |
| DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES | (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. |

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.706.442/0001-09**<br>**MATRIZ** | | **03/10/2001** |

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br>**FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA** |

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **TV VILA RICA E VILA RICA FM** | **DEMAIS** |

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta** |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>**60.10-1-00 - Atividades de rádio** |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>**306-9 - Fundação Privada** |

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R BOAVENTURA** | **1836** | **LOJA 7 LOJA 11** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **31.270-310** | **JARAGUA** | **BELO HORIZONTE** | **MG** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **AFILIADAMG@CANCAONOVA.COM** | **(31) 3306-6690** |

| |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/11/2004** |

| |
|---|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/01/2022** às **15:24:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
**CNPJ: 04.706.442/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:36 do dia 10/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2022.
Código de controle da certidão: **A9D0.BBB6.6E5C.B3B6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

| CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS<br>**Negativa** | CERTIDÃO EMITIDA EM: 11/01/2022<br>CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/04/2022 |
|---|---|

| NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | | |
|---|---|---|
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062207138.00-44 | CNPJ/CPF: 04.706.442/0001-09 | SITUAÇÃO: Ativo |
| LOGRADOURO: R BOAVENTURA | | NÚMERO: 1836 |
| COMPLEMENTO: LOJA 7 LOJA 11, | BAIRRO: JARAGUA | CEP: 31270310 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE | UF: MG |

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000517432915

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

## DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITOS
### PLENA PESSOA JURIDICA

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

**REGISTROS DE ACESSO**
Codigo de Controle: **AJGLGHGPJM**
Documento/Certidão nº **17.892.087** Exercício: **2022**
Emissão em: **11/01/2022** Requerimento em: **15:29:55** Validade: **10/02/2022**

Nome: **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
CNPJ: **04.706.442.0001.09**

CERTIFICAMOS QUE CONSTA(M) PARA O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO DEBITOS PARA COM A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, ATE A PRESENTE DATA, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO(S):

**RESSALVAS**
Existe(m) lancamento(s) a vencer
**PENDENCIAS**

| Tipo | Tributo | Exercicio | Lancamento | Identificador |
|---|---|---|---|---|
| LANCAMENTO C/DEBITO | COLETA DE LIXO COMERCIAL/INDUSTRIAL /HOSPITALAR | 2021 | 69715210019101 | 04706442000109 |
| | | 2021 | 69715210013888 | 04706442000109 |

Para regularização dos Debitos, solicite a guia pelo site **http://www.pbh.gov.br/fazenda**. Apos o pagamento das pendencias aguardar a baixa por **3 dias uteis**.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

**Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.706.442/0001-09

**Razão Social:** FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

**Endereço:** AV NOSSA SENHORA DO CARMO 123 ANDAR TERREO / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**29/12/2021 a 27/01/2022

**Certificação Número:** 2021122901423720527987

Informação obtida em 11/01/2022 15:28:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.706.442/0001-09
Certidão nº: 731262/2022
Expedição: 11/01/2022, às 15:29:12
Validade: 09/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.706.442/0001-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

**CNPJ:** **04.706.442/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:30:52 do dia 12/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.sistemas.anatel.gov.br/igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0
Certificado Digital (C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SERPRO v5, OU=SERPRO, OU=Autenticado por AR, OU=Presencial, OU=RFB e-CPF A1, CN=[illegible]) SERPRO em 12/01/2022 12:32:01 (GMT-03:00) 39822

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA TV EDUCATIVA**
(Pessoas Jurídicas de Direito Público - Fundação de Direito Público)

**Processo nº: 01250.004216/2018-01**
**Interessada/Outorgada: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
**CNPJ nº: 04.706.442/0001-09**
**Município: Belo Horizonte, estado de Minas Gerais**
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/01/2018**

**Período da outorga a ser renovado: 02/10/2018 a 02/10/2033**

**Tipo de outorga a ser renovada:**

(**X**) **Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo**.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

**Natureza jurídica da interessada/outorgada:**

**(X) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)**

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

( ) Fundação de Direito Privado

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que: | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 2601381 fls.1/2 25/01/2018 FABIO GONCALVES VIEIRA<br><br>6854826 FLS.3-4 24/03/2021 LAERCIO TEIXEIRA FILHO | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021) | O **presidente do conselho curador** é quem representa a entidade junto o MCom, conforme art. 15 "I" do estatuto. |
| a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 2601381 fls.1/2 "c" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | () Sim<br>(X) Não<br>() Não se aplica | ATUALIZAR | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; | () Sim<br>(X) Não<br>() Não se aplica | ATUALIZAR | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 2601381 fls.1/2 "f" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 2601381 fls.1/2 "g" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 2601381 fls.1/2 "h" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | () Sim<br>(X) Não<br>() Não se aplica | ATUALIZAR | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| h) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | **A interessada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata).** |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO); | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | SIACCO | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 | - |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | ESTATUTO 2601381 FLS.4-19 (2009)<br>ATA 2601381 FL.20-22 18/07/2017-17/07/2021<br>ATUALIZAR | - Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963. | - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. |
| 4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 2601381 FLS.40-50 (2018)<br>ATUALIZAR | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | 2601381<br>FLS.51-53<br>(2016)<br>NÃO REGISTRADO<br>6854826<br>FLS.15/27<br>(2019) | - Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963. | - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. |
| 6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | **A interessada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata).** | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
| 7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | SEI nº 8047257<br>Emitida em | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | **Federal**<br>SEI nº 8047257<br>Válida até<br>**Estadual**<br>SEI nº 8047257<br>Válida até<br>**Municipal**<br>SEI nº 8047257<br>Válida até | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | SEI nº 8047257<br>Válida até | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | SEI nº 8047257<br>Válida até | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1043 - Consolidação das eis do Trabalho; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | SEI nº 8047257<br>Válida até | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | SEI nº 2601381 FABIO FL.24/25 EMERSON FL.26 ADRIANO FL.27 DIRCILENE FL.28 ISABELI FL.30 2601381 JOSE VALTER FL.31 ANDREZA FL.33 FLAVIANA FL.34<br><br>ATUALIZAR | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. | |
| 13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | SEI nº 6854826 FL.31 Emitida em 13/07/2021 | - Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM. | - |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado. | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 2601381 FLS.36-39 SEDE: MG VIGENCIA: PRAZO INDETERMINADO<br><br>6854826 FL.6-11 SEDE: MG VIGENCIA: PRAZO INDETERMINADO<br><br>ESCLARECER QUAL ESTÁ EM VIGOR | Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 | Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015). |

| Observações Adicionais |
|---|
| Não há |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual. |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

| Analisado por: | Data: |
|---|---|
| **Nome:** Heitor dos S. C. Pereira<br>**Cargo:** Analista Técnico-Administrativo | 11/01/2022 |

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 14/01/2022, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9114917** e o código CRC **F8AE459D**.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 SEI nº 9114917

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 697/2022/MCOM

Brasília, 11 de janeiro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
Inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09
Rua Izabel Bueno, nº 400, Bairro Santa Rosa
31.255-674 Belo Horizonte/MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 9145707).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) **declarações, assinadas pelo atual representante legal da Entidade, nos seguintes termos:**

a.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

a.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

a.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

**Obs.: exigência necessária tendo em vista que o requerimento enviado em 25 de janeiro de 2018 (2601381 fls.1/2), firmada pelo então representante legal da Entidade, sr. Fabio Goncalves Vieira, foi apresentada em modelo desatualizado; posteriormente, o requerimento enviado em 24 de março de 2021 (SEI 6854826 fls. 3,4) foi firmado pelo sr. Laercio Teixeira Filho, intitulado representante legal da Entidade, no entanto, seu nome não consta da ata de eleição de dirigentes para o último mandato vigente, de 18 de julho de 2017 a 17 de de julho de 2021 (SEI 2601381 fl.20-22).**

I - **Ato de nomeação ou eleição de dirigentes com mandato válido, devidamente publicado**, nos termos do Anexo IV da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Mas precisa constar a indicação do registro no Cartório.

**obs.: exigência necessária tendo em vista que o mandato finalizou-se em 17 de de julho de 2021, sendo necessária sua atualização.**

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

III - **Para cada dirigente, comprovação de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos**, feita mediante algum dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte.

**Não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação CNH;**

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

**obs.: não será necessária a apresentação dos documentos relativos aos srs. Fábio Gonçalvez Vieira, Emerson Aguiar Barbeito Câmara, Adriano Gonçalves dos Santos, Dircilene Aparecida Duarte, Isabeli Cristini Santana dos Santos, José Valter do Rosário, Andreza Silveira Morais Moreira, Flaviana Teixeira Gomes, pois seus respectivos documentos ja constam dos autos.**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

IV - **Acerda do convênio firmado com instituição de educação superior - IES, deverá ser esclarecido qual instituição de ensino está prestando suporte è Fundação, haja visto terem sido apresentados 2 (dois) termos de convênio, um firmado com a Faculdade Canção Nova - FCN e outro firmado com a União Brasileira de Educação Católica - Ubec, mantenedora do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais – Unileste.**

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa das Receitas Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante as Fazendas municipal, nos termos do art. 113, VI, do Decreto nº 52.795, de 1963; **- constam débitos em aberto**

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf.

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.004216/2018-01), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/02/2022, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9145301** e o código CRC **C478B01C**.

**Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:**

**Anexo - Checklist de avaliação** - SEI 9103280**;**

**Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação** do Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 9145707.



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Contrato: 9912556366** Volume: 1/1
**CARTA** Peso (g): 100

**BY 243 867 955 BR**

**AR**

Recebedor: _____

Assinatura: _____Documento: _____

**DESTINATÁRIO**

Correios

FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
RUA IZABEL BUENO, 400 RUA IZABEL BUENO - SANTA ROSA

**31255-674** BELO HORIZONTE/MG

PR--01250004216/2018-01 OF--697/2022 COROC DOC 14/02/2022

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOI
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Correios **AR** ***AVISO DE RECEBIMENTO***

VIA POSTAL
14/02/2022

**DESTINATÁRIO**
FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIV
A
RUA IZABEL BUENO, 400 RUA IZABEL BUENO SANTA ROS
A
31255-674BELO HORIZONTE - MG

BY243867955BR

PR--01250004216/2018-01 OF--697/2022 COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
**MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO CGPO COROC**
**ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST**
**70044-900 BRASILIA DF**

TENTATIVA DE ENTREGA

1º _____ /_____ / _____ _____ : _____ h

2º _____ /_____ / _____ _____ : _____ h

3º _____ /_____ / _____ _____ : _____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO(OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)
-

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 MUDOU-SE
2 ENDEREÇO INSUFICIENTE
3 NÃO EXISTE O NÚMERO
4 DESCONHECIDO
5 RECUSADO
6 NÃO PROCURADO
7 AUSENTE
8 FALECIDO
9 OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informação Prestada pelo porteiro ou sindico Reitegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

os (origem externa) [illegible] DEVOS [illegible] SBL0125000421 6/2018-01 / pg. 135

Contrato: 9912556366
CARTA
BY 243 867 955 BR

Volume: 1/1
Peso (g): 100

17 FEV 2022
BRASÍLIA - DF

AR

AO REMETENTE

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

**DESTINATÁRIO**

Correios

FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
RUA IZABEL BUENO, 400 RUA IZABEL BUENO - SANTA ROSA
**31255-674** BELO HORIZONTE/MG

PR--01250004216/2018-01 OF--697/2022 COROC DOC 14/02/2022

AO REMETENTE

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOI
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Correios AR — AVISO DE RECEBIMENTO — VIA POSTAL — 14/02/2022

**DESTINATÁRIO**
FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIV
A
RUA IZABEL BUENO, 400 RUA IZABEL BUENO SANTA ROS
A
31255-674BELO HORIZONTE - MG

BY243867955BR

PR–01250004216/2018-01 OF–697/2022 COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD JARAGUÁ
22 FEV 2022

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
**MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO CGPO COROC**
**ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST**
**70044-900 BRASILIA DF**

TENTATIVA DE ENTREGA
1º ____/____/____ _____:_____h
2º ____/____/____ _____:_____h
3º ____/____/____ _____:_____h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO(OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)
-

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE O NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
CELIA PEREIRA DOS S. SOUZA
MAT. 8.[illegible].618-5
CDD JARAGUÁ

( ) Informação Prestada pelo porteiro ou síndico — Reitegrado ao Serviço Postal em ___/___/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA
____/____/____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Delta, com sede na Avenida São Carlos, nº 911, bairro Jardim Planalto, Quadra 39, Lote 23, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Centro Tecnológico Delta Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 07.653.555/0001-81).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 433, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 50/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615447.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Talentos Humanos (FACTHUS), com sede na Rua Manoel Gonçalves de Rezente, nº 230, bairro Vila São Cristóvão, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Guilherme Dorca S/S Ltda., com sede na Avenida João Pinheiro, nº 462, sala 2, Centro, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais (CNPJ 05.102.134/0001-37).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 434, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 55/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718742.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Agudos (FAAG), com sede na Avenida Marginal Vereador Delfino Tendolo, D 1.200, bairro Distrito Industrial, no município de Agudos, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Agudos, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 03.251.369/0001-65).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 435, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 52/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201813908.

Art. 2º Recredenciar o Instituto Teológico Franciscano (ITF), com sede na Rua Coronel Veigas, nº 550, Centro, no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana, com sede na Rua São Francisco de Assis, nº 208, bairro Cidade Universitária, no município de Bragança Paulista, no estado de São Paulo (CNPJ 33.495.870/0001-38).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIANº 436, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 100/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718872.

Art. 2º Recredenciar a Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), mantida pela Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing, ambas com sede na Rua Doutor Álvaro Alvim, nº 123, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 61.825.675/0001-64).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 437, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 109/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710667.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (Unileste), com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 3.500, bairro Universitário, no município de Coronel Fabriciano, no estado de Minas Gerais, mantido pela União Brasileira de Educação Católica (UBEC), com sede na QS 1 Rua 210 lote 40 salas 1105 e 1106, bairro Águas Claras, em Brasília - Distrito Federal (CNPJ 00.331.801/0001-30).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 438, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 61/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201503209.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário de Bauru, com sede na Praça Nove de Julho, nº 1-51, bairro Vila Pacífico, no município de Bauru, no estado de São Paulo, mantido pela Instituição Toledo de Ensino, com sede na Praça Nove de Julho, nº 151, bairro Vila Falcão, no município de Bauru, estado de São Paulo. (CNPJ 45.024.551/0001-23).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 439, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 103/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605538.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Jardins (FACJARDINS), com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida por CESUL - Centro de Educação Superior - EPP, com sede no mesmo endereço (CNPJ 11.814.649/0001-62).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 440, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 71/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717182.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Master do Pará - FAMAP XINGUARA, a ser instalada na Rua Sol Nascente, s/n, Setor Mariazinha, Bairro Tanaka, no Município de Xinguara, no Estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME, com sede na Rua G, nº 382, Bairro União, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará (CNPJ 09.265.775/0001-63).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 441, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 105/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710638.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade ESAMC Sorocaba (ESAMC), mantida pela Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda., ambas com sede na Rua Arthur Gomes, nº 51, Centro, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo (CNPJ 03.363.565/0001-21).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 442, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 108/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710486.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia (CEUN-IMT), com sede na Praça Mauá, nº 1, bairro Mauá, no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Mauá de Tecnologia IMT, com sede na Rua Pedro de Toledo, nº 1.071, bairro Vila Clementino, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 60.749.736/0001-99).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
### CONSELHO DELIBERATIVO

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e Distrito Federal, no âmbito do terceiro ciclo do Plano de Ações Articuladas - PAR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (arts. 208, 211, § 1º);
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;
Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;
Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013; e
Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, com fundamento no art. 9º da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, no art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e nos arts. 3º e 6º, inciso VI, da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e

CONSIDERANDO o imperativo de conferir uniformidade nas transferências de recursos aos entes públicos para ampliar a eficiência, a eficácia e transparência no uso dos recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as orientações e diretrizes para operacionalização da assistência financeira no âmbito da Educação Básica por intermédio do Plano de Ações Articuladas - PAR;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para a melhoria das condições de acesso e permanência e do desenvolvimento dos sistemas públicos da educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, resolve, ad referendum:



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020043000063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.706.442/0001-09**<br>**MATRIZ** | | **03/10/2001** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **TV VILA RICA E VILA RICA FM** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R BOAVENTURA** | **1836** | **LOJA 7 LOJA 11** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **31.270-310** | **JARAGUA** | **BELO HORIZONTE** | **MG** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **AFILIADAMG@CANCAONOVA.COM** | **(31) 3306-6690** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/11/2004** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2022** às **11:20:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
**CNPJ: 04.706.442/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:23:16 do dia 24/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/11/2022.
Código de controle da certidão: **CD8E.8FB2.A0E6.2286**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

**CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM: 24/05/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 22/08/2022

| | | |
|---|---|---|
| NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062207138.00-44 | CNPJ/CPF: 04.706.442/0001-09 | SITUAÇÃO: Ativo |
| LOGRADOURO: R BOAVENTURA | | NÚMERO: 1836 |
| COMPLEMENTO: LOJA 7 LOJA 11, | BAIRRO: JARAGUA | CEP: 31270310 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE | UF: MG |

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000546732301

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**Prefeitura de Belo Horizonte**
**Secretaria Municipal de Fazenda**
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

# DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
## PLENA PESSOA JURIDICA

**REGISTROS DE ACESSO**
Codigo de Controle: **AHLJLMMPNJ**
Documento/Certidão nº **19.084.348** Exercício: **2022**
Emissão em: **24/05/2022** Requerimento em: **11:21:46** Validade: **23/06/2022**

Nome: **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
CNPJ: **04.706.442.0001.09**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

**RESSALVAS**
Existe(m) lancamento(s) a vencer

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

**Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

**CNPJ:** **04.706.442/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:58:42 do dia 24/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.cantarareg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.706.442/0001-09
**Razão Social:** FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
**Endereço:** AV NOSSA SENHORA DO CARMO 123 ANDAR TERREO / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/05/2022 a 13/06/2022

**Certificação Número:** 2022051500385416954868

Informação obtida em 24/05/2022 11:23:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro-autenticidade-assinatura.cantarareal.com.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.706.442/0001-09
Certidão nº: 16448203/2022
Expedição: 24/05/2022, às 11:22:42
Validade: 20/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.706.442/0001-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Id solicitação: 57dbab9937abd

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome da Entidade:** FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | | | |
| **Nome Fantasia:** TV VILA RICA E VILA RICA FM | | | |
| **Telefone:** (31) 3221-8829 | | **E-mail:** afiliadamg@cancaonova.com | |
| **CNPJ:** 04.706.442/0001-09 | | **Número do Fistel:** 50410171824 | |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | | **Tipo Taxa:** Integral | |
| **Data do contrato:** 02/10/2003 | | **Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital | |
| **Carater:** Primário | | **Local específico:** | |
| **Rede:** | | **Categoria da Estação:** Principal | |
| **Observações:** Ato n.º 66.963, de 05/09/2007, publicado no DOU. de 06/09/2007. | | | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA ISABEL BUENO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** JARAGUA | | **Numero:** 400 |
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG | **CEP:** 31270030 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Boaventura | | **Complemento:** Loja 07 |
| **Bairro:** Liberdade | | **Numero:** 1836 |
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG | **CEP:** 31270310 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua do Alto | | **Complemento:** Serra do Curral |
| **Bairro:** Belvedere | | **Numero:** s/n |
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG | **CEP:** 30320550 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Boaventura | | **Complemento:** Loja 07 |
| **Bairro:** Liberdade | | **Numero:** 1836 |
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG | **CEP:** 31270310 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 42 | **Frequência:** 641 MHz | **Classe:** E | **ERP Máxima:** 38.8999kW |
| **HCI:** 46.91 m | **Pareamento:** 30581 | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais |
|---|

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

| | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 699303168 | **Número Indicativo:** ZYA743 |
| **Data Último Licenciamento:** 13/07/2020 | **Número da Licença:** 53500.024745/2020-41 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 19°58'13" S | **Longitude:** 43°55'42" W | **Cota da base:** 1212 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 002431500419 | **Modelo:** THU9 5,8 KW |
| **Fabricante:** Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG | **Potência de Operação:** 5.00 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** HCA400-50J | | **Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS | |
| **Comprimento da Linha:** 55.00 m | **Atenuação:** 0.9804 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.751 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** ISDE-08-42-36-TT | | | **Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA | | |
| **Ganho:** 10.2 dBd | **Beam-Tilt:** 4.5 º | **Orientação NV:** 310 º | **Polarização:** Elíptica | **HCI:** 46.91 m | **ERP Máxima:** 38.9 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 11.55 | **5º:** 11.36 | **10º:** 11.15 | **15º:** 10.94 | **20º:** 10.74 | **25º:** 10.58 | **30º:** 10.46 | **35º:** 10.4 | **40º:** 10.4 | **45º:** 10.48 | **50º:** 10.62 | **55º:** 10.83 |
| **60º:** 11.09 | **65º:** 11.39 | **70º:** 11.68 | **75º:** 11.94 | **80º:** 12.15 | **85º:** 12.26 | **90º:** 12.29 | **95º:** 12.22 | **100º:** 12.08 | **105º:** 11.88 | **110º:** 11.65 | **115º:** 11.44 |
| **120º:** 11.27 | **125º:** 11.15 | **130º:** 11.1 | **135º:** 11.13 | **140º:** 11.22 | **145º:** 11.39 | **150º:** 11.6 | **155º:** 11.84 | **160º:** 12.08 | **165º:** 12.28 | **170º:** 12.42 | **175º:** 12.46 |
| **180º:** 12.39 | **185º:** 12.2 | **190º:** 11.93 | **195º:** 11.62 | **200º:** 11.3 | **205º:** 11.02 | **210º:** 10.79 | **215º:** 10.64 | **220º:** 10.56 | **225º:** 10.56 | **230º:** 10.62 | **235º:** 10.73 |
| **240º:** 10.88 | **245º:** 11.06 | **250º:** 11.24 | **255º:** 11.42 | **260º:** 11.58 | **265º:** 11.69 | **270º:** 11.74 | **275º:** 11.72 | **280º:** 11.66 | **285º:** 11.56 | **290º:** 11.44 | **295º:** 11.33 |
| **300º:** 11.23 | **305º:** 11.18 | **310º:** 11.16 | **315º:** 11.19 | **320º:** 11.26 | **325º:** 11.37 | **330º:** 11.49 | **335º:** 11.61 | **340º:** 11.71 | **345º:** 11.76 | **350º:** 11.76 | **355º:** 11.68 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat - Lon - | **5º:** Lat - Lon - | **10º:** Lat - Lon - | **15º:** Lat - Lon - | **20º:** Lat - Lon - | **25º:** Lat - Lon - | **30º:** Lat - Lon - | **35º:** Lat - Lon - | **40º:** Lat - Lon - | **45º:** Lat - Lon - | **50º:** Lat - Lon - | **55º:** Lat - Lon - |
| **60º:** Lat - Lon - | **65º:** Lat - Lon - | **70º:** Lat - Lon - | **75º:** Lat - Lon - | **80º:** Lat - Lon - | **85º:** Lat - Lon - | **90º:** Lat - Lon - | **95º:** Lat - Lon - | **100º:** Lat - Lon - | **105º:** Lat - Lon - | **110º:** Lat - Lon - | **115º:** Lat - Lon - |
| **120º:** Lat - Lon - | **125º:** Lat - Lon - | **130º:** Lat - Lon - | **135º:** Lat - Lon - | **140º:** Lat - Lon - | **145º:** Lat - Lon - | **150º:** Lat - Lon - | **155º:** Lat - Lon - | **160º:** Lat - Lon - | **165º:** Lat - Lon - | **170º:** Lat - Lon - | **175º:** Lat - Lon - |
| **180º:** Lat - Lon - | **185º:** Lat - Lon - | **190º:** Lat - Lon - | **195º:** Lat - Lon - | **200º:** Lat - Lon - | **205º:** Lat - Lon - | **210º:** Lat - Lon - | **215º:** Lat - Lon - | **220º:** Lat - Lon - | **225º:** Lat - Lon - | **230º:** Lat - Lon - | **235º:** Lat - Lon - |
| **240º:** Lat - Lon - | **245º:** Lat - Lon - | **250º:** Lat - Lon - | **255º:** Lat - Lon - | **260º:** Lat - Lon - | **265º:** Lat - Lon - | **270º:** Lat - Lon - | **275º:** Lat - Lon - | **280º:** Lat - Lon - | **285º:** Lat - Lon - | **290º:** Lat - Lon - | **295º:** Lat - Lon - |
| **300º:** Lat - Lon - | **305º:** Lat - Lon - | **310º:** Lat - Lon - | **315º:** Lat - Lon - | **320º:** Lat - Lon - | **325º:** Lat - Lon - | **330º:** Lat - Lon - | **335º:** Lat - Lon - | **340º:** Lat - Lon - | **345º:** Lat - Lon - | **350º:** Lat - Lon - | **355º:** Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** | **5º:** | **10º:** | **15º:** | **20º:** | **25º:** | **30º:** | **35º:** | **40º:** | **45º:** | **50º:** | **55º:** |
| **60º:** | **65º:** | **70º:** | **75º:** | **80º:** | **85º:** | **90º:** | **95º:** | **100º:** | **105º:** | **110º:** | **115º:** |
| **120º:** | **125º:** | **130º:** | **135º:** | **140º:** | **145º:** | **150º:** | **155º:** | **160º:** | **165º:** | **170º:** | **175º:** |
| **180º:** | **185º:** | **190º:** | **195º:** | **200º:** | **205º:** | **210º:** | **215º:** | **220º:** | **225º:** | **230º:** | **235º:** |
| **240º:** | **245º:** | **250º:** | **255º:** | **260º:** | **265º:** | **270º:** | **275º:** | **280º:** | **285º:** | **290º:** | **295º:** |
| **300º:** | **305º:** | **310º:** | **315º:** | **320º:** | **325º:** | **330º:** | **335º:** | **340º:** | **345º:** | **350º:** | **355º:** |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 |
|---|

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

| | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 38.9 kW |

Informações do documento de Outorga

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 530000508702012 | 1133 | Portaria | MC | 04/06/2012 | 03/08/2012 | Consignação de TVD | Jurídico |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 699 | Despacho | MC | 15/08/2013 | 19/08/2013 | Aprovação de Local | Técnico |

Histórico de Documentos Emitidos

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 530000007022002 | 11 | Decreto | PR | 01/04/2002 | 02/04/2002 | Autoriza Executar Serviço | Jurídico |
| 530000007022002 | 349 | Decreto Legislativo | CN | 29/07/2003 | 30/07/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 530000026122007 | 150 | Portaria | MC | 20/12/2007 | 24/04/2008 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 654 | Portaria | MC | 13/12/2010 | 11/05/2012 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 814 | Portaria | MC | 29/07/2013 | 30/07/2013 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 6285 | Ato | ORLE | 16/10/2013 | 17/10/2013 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.002537/2019-58 | 390 | Ato | ORLE | 22/01/2019 | 04/02/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 535000519982019 | 15 | Despacho | ER04 | 28/01/2020 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |

Horário de funcionamento

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Publicado no D.O.U. de 21/ 07/ 2017, Seção: III, Página: 10**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB** e a **FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 04.706.442/0001-09, por intermédio do representante, FÁBIO GONÇALVES VIEIRA, RG nº 10928951-2 SSP/RJ, CPF nº 051.560.497-61, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de BELO HORIZONTE, Estado de MINAS GERAIS, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 349, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2003, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de BELO HORIZONTE, Estado de MINAS GERAIS, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

**Cláusula Segunda**. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) pagar as despesas para realizar a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;

c) requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

d) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em ...gia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

junho de 2006; e

e) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

**Cláusula Terceira**. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

**Cláusula Quarta**. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula Quinta**. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

**Cláusula Sexta**. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "e" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

**Cláusula Sétima**. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação ou houver declaração de perempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

**Cláusula Oitava**. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

**Cláusula Nona**. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Cláusula Décima**. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de BELO HORIZONTE, Estado de MINAS GERAIS.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **fabio gonçalves vieira (E)**, **Usuário Externo**, em 23/06/2017, às 10:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/06/2017, às 13:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1959594** e o código CRC **8C9C09D1**.

**Referência:** Processo nº 53000.050870/2007-71 SEI nº 1959594

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 02 / 10 / 03
Página: 52 Seção: 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, CGC 04.706.442/0001-09, representada por seu Diretor Presidente, Marco Aurélio Jarjour Carneiro, RG MG – 10.248.333 – SSP/MG, CPF 000.053.986-49, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 349, de 29 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2003, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Cláusula 2ª.** A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 6ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 7ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Cláusula 8ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 9ª.** A concessionária deverá iniciar à execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 10ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 11ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

**Cláusula 12ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

**Cláusula 13ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 14ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 15ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado das Comunicações**

**Concessionária**

**Testemunha**

**Testemunha**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 343, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MIGUEL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 100, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária São Miguel a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 344, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 398, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 345, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cachoeira do Arari, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 583, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cachoeira do Arari, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 346, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural Nivaldo Franco Bueno para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 347, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL INFORMATIVO E SOCIAL DE MIRASSOL DOESTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirassol DOeste, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 669, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico Cultural Informativo [illegible] Mirassol DOeste a executar, pelo prazo de dez anos [illegible] exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária [illegible] Mirassol DOeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor [illegible] data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 348, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 456, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 349, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 350, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO QUILOMBO para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Penedo, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 129, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Penedo, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

FM em CAMBUQUIRA/MG
TV em BELO HORIZONTE/MG

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

XV - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96);

XVI - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98);

XVII - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97);

XVIII - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 045, de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98);

XX - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

XXIII - RÁDIO ICATU LTDA., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

XXVII - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVIII - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguinte serviços de radiodifusão sonora:

I - em onda tropical: RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II - em onda curta: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Pimenta da Veiga*

**DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002**

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000909/01);

II - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO NOROESTE MINEIRO, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000509/01);

III - FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000702/02);

IV - FUNDAÇÃO CLARET, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.006064/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Pimenta da Veiga*

**DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002**

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TV Nordeste Ltda., na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000851/97 e Concorrência nº 107/97-SFO/MC);

II - SICOM - Sistema de Comunicações de Minas Gerais Ltda., na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000868/97 e Concorrência nº 107/97-SFO/MC);

III - Televisão Diamante Ltda., na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000175/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC).

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Pimenta da Veiga*

**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**Imprensa Nacional**
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

**DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

1231-4

Publicado no D.O.U.
de 03/08/2012
Seção 01 página 56
Roel Sérgio

PORTARIA Nº 1133, DE 04 DE julho DE 2012.

**O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA,** no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.050870/2007-71, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA** | | | | **04706442000109** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **699303168** | **247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital** | | **19° 58' 13.01" S** | **43° 55' 42.02" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **Rua do Alto, nº s/n.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **Belvedere** | **Belo Horizonte** | **MG** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 02/10/2033 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Belo Horizonte | **UF:** | MG |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUENCIA:** | 641 MHz | **CANAL:** | 42 |
| **CLASSE:** | E | **COTA BASE DA TORRE:** | 1212 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYA743 | | |
| **NOME FANTASIA:** | TV VILA RICA E VILA RICA FM | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Belo Horizonte | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | Rua Boaventura | **BAIRRO:** | Liberdade |
| **MUNICÍPIO:** | Belo Horizonte | **UF:** | MG |
| **NUMERO:** | 1836 | **COMPLEMENTO:** | Loja 07 |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | | **UF:** | |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Diretivo | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG | **MODELO:** | THU9 5,8 KW |
| **CÓDIGO:** | 002431500419 | **POTÊNCIA:** | 5.00 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA | **MODELO:** | ISDE-08-42-36-TT |
| **POLARIZAÇÃO:** | Elíptica | **GANHO:** | 10.2 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | Slot 8 fendas, Diagrama Omnidi | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 310 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 46.91 m | **BEAM TILT:** | 4.5 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | RADIO FREQUENCY SYSTEMS | **MODELO:** | HCA400-50J |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/05/2022 15:06:57

| | Emitido Em | Esta licença pode ser validada em |
|---|---|---|
| | 13/07/2020 | https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=QZxhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjEzYTQzMzI4MzkxMg== |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

| CNPJ / CPF | NOME | UF | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 04.706.442/0001-09 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | MG | 3 |

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.cloud.anatel.gov.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

# Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

| UF | Município | Serviço | Canal |
|---|---|---|---|
| MG | Belo Horizonte | 247 | 42 |
| MG | Belo Horizonte | 248 | 45 |
| MG | Cambuquira | 230 | 252 |

**Registro 1 até 3 de 3 registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura-cadastro.anatel.gov.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

## Consulta Geral

| Canal/Freq | Entidade | UF | Localidade | Serviço | Fase | Situação | Car. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 252 E | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | MG | Cambuquira | FM | 2 | H | |
| 42 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | MG | Belo Horizonte | GTVD | 3 | L | |
| 45- | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | MG | Belo Horizonte | TV | 3 | M | |

**Usuário: -** **Data: 25/05/2022** **Hora: 15:14:16**

**Registro 1 até 3 de 3 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | Nome Sócio/Diretor |
| **Nome Sócio/Diretor:** | Alexon Pereira Souza |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 13:37:15

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.cania.tea.pp/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 875.200.106-78 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 13:37:41

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.cania.tea.pr/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | Nome Sócio/Diretor |
| **Nome Sócio/Diretor:** | Rozangela Faustino de Oliveira |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 13:38:41

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.cania.tela/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0
iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 002.261.596-20 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 13:51:06

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.cania.tea.pb/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0
iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | Nome Sócio/Diretor |
| **Nome Sócio/Diretor:** | Pe. Júlio Cezar de Jesus Monteiro |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 13:39:10

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.cania.tela/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 053.124.447-40 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 13:39:28

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.cania.tea.pr/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | Nome Sócio/Diretor |
| **Nome Sócio/Diretor:** | Vitor Hugo Oliveira Ferreira |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 13:39:51

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.canaltec.com.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 453.138.278-12 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 13:40:14

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.cania.tea.pr/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0
iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | Nome Sócio/Diretor |
| **Nome Sócio/Diretor:** | Liliana Paula Margarido Herculano |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 13:40:35

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.cania.tela/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 226.139.038-64 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 13:40:51

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.cania.tea.pr/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0
iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

**Correspondência Eletrônica - 9913510**

**Data de Envio**:
24/05/2022 15:04:08

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.004216/2018-01

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Vila Rica de Radio e Televisão Educativa, CNPJ nº: 04.706.442/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal 6263
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# RE: Consulta CGFM

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qua, 25/05/2022 12:07

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Vila Rica de Radio e Televisão Educativa, CNPJ nº: 04.706.442/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, responder aos processos nº 53524.006548/2016-96 e 53000020062/2011, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
**Enviado:** terça-feira, 24 de maio de 2022 15:04
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 01250.004216/2018-01

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Vila Rica de Radio e Televisão Educativa, CNPJ nº: 04.706.442/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal 6263
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ac-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

**DR. JOSÉ NADI NÉRI - OFICIAL**
Av. Afonso Pena, 732, 2º Andar
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG
Site: www.rcpjbh.com.br
Email: sac@rcpjbh.com.br
Telefone: (31) 3224-3878



| REGISTRO | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | LIVRO A |
|---|---|---|
| 109259 | CNPJ 04.706.442/0001-09 | |

| | |
|---|---|
| AV. 160 | Convocação datada de 19/05/2022, para a Reunião Ordinária do Conselho Curador do dia 26/05/2022. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de Julho de 2022. (a) Ana Paula Neri Silveira - Prot. 647120 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$133.32 TFJ: R$48.05 Rec: R$8.00 Issqn: R$6.67 Total: R$196.04 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 1 - Emol: R$8.42 TFJ: R$2.64 Rec: R$0.48 Issqn: R$0.40 Total: R$11.06 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) Emol: R$21.87 TFJ: R$6.70 Rec: R$1.31 Issqn: R$1.09 Total: R$29.88 - Selo Consulta: FVA24382 Cod. Segurança: 8825.3487.2722.1371 |
| AV. 161 | Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 31/03/2023, em que foi deliberado sobre a eleição e posse de novo membro para integrar o Conselho Curador, em razão da renúncia apresentada pelo 2° Vice Presidente, sendo eleita Aline Freitas Mota para ocupar o cargo, até o término do mandato em curso, que se encerra em 17/07/2025. O Conselho Curador terá a seguinte composição: PRESIDENTE: Alexon Pereira Souza; 1° VICE-PRESIDENTE: Rozangela Faustino de Oliveira; 2° VICE-PRESIDENTE: Aline Freitas Mota; CONSELHEIRO FINANCEIRO: Vitor Hugo Oliveira Ferreira; CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO: Liliana Paula Margarido Herculano. Na sequência foram eleitos os membros do Conselho Fiscal para o período de 25/04/2023 a 24/04/2027, conforme constam da ata. Documento aprovado pelo Ministério Público. Dou fé. Belo Horizonte, 02 de Maio de 2023. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 663776 - (6418-8) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$140.76 TFJ: R$50.73 Rec: R$8.45 Issqn: R$7.04 Total: R$206.98 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 5 - Emol: R$44.45 TFJ: R$13.95 Rec: R$2.50 Issqn: R$2.10 Total: R$58.40 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) Emol: R$23.09 TFJ: R$7.08 Rec: R$1.39 Issqn: R$1.15 Total: R$31.56 - Selo Consulta: GQG82493 Cod. Segurança: 2781.6276.5033.0755 |
| AV. 162 | Documento datado de 24/03/2023, em que consta a convocação para a Reunião Ordinária do Conselho Curador do dia 31/03/2023. Documento aprovado pelo Ministério Público. Dou fé. Belo Horizonte, 02 de Maio de 2023. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 663776 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$140.76 TFJ: R$50.73 Rec: R$8.45 Issqn: R$7.04 Total: R$206.98 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 1 - Emol: R$8.89 TFJ: R$2.79 Rec: R$0.50 Issqn: R$0.42 Total: R$11.68 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$23.09 TFJ: R$7.08 Rec: R$1.39 Issqn: R$1.15 Total: R$31.56 - Selo Consulta: GQG82500 Cod. Segurança: 3839.3402.0619.2689 |
| AV. 163 | Lista de Presença da Reunião Ordinária do Conselho Curador do dia 31/03/2023. Documento aprovado pelo Ministério Público. Dou fé. Belo Horizonte, 02 de Maio de 2023. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 663776 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$140.76 TFJ: R$50.73 Rec: R$8.45 Issqn: R$7.04 Total: R$206.98 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 1 - Emol: R$8.89 TFJ: R$2.79 Rec: R$0.50 Issqn: R$0.42 Total: R$11.68 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$23.09 TFJ: R$7.08 Rec: R$1.39 Issqn: R$1.15 Total: R$31.56 - Selo Consulta: GQG82504 Cod. Segurança: 2250.5481.3693.2584 |
| | Documento datado de 20/03/2023, em que consta a Renúncia de Julio Cezar de |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

DR. JOSÉ NADI NÉRI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2º Andar
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG
Site: www.rcpjbh.com.br
Email: sac@rcpjbh.com.br
Telefone: (31) 3224-3878



| REGISTRO | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | LIVRO A |
|---|---|---|
| 109259 | CNPJ 04.706.442/0001-09 | |
| | Jesus Monteiro ao cargo de 2º Vice Presidente do Conselho Curador. Documento aprovado pelo Ministério Público. Dou fé. Belo Horizonte, 02 de Maio de 2023. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 663776 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$140.76 TFJ: R$50.73 Rec: R$8.45 Issqn: R$7.04 Total: R$206.98 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 1 - Emol: R$8.89 TFJ: R$2.79 Rec: R$0.50 Issqn: R$0.42 Total: R$11.68 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$23.09 TFJ: R$7.08 Rec: R$1.39 Issqn: R$1.15 Total: R$31.56 - Selo Consulta: GQG82512 Cod. Segurança: 3698.8015.7912.5284 | |
| AV. 165 | Procedimento Administrativo nº MPMG 0024.23.006222-6 datado de 17/04/2023, em que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais aprova a ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 31/03/2023. Dou fé. Belo Horizonte, 02 de Maio de 2023. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 664101 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$140.76 TFJ: R$50.73 Rec: R$8.45 Issqn: R$7.04 Total: R$206.98 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 4 - Emol: R$35.56 TFJ: R$11.16 Rec: R$2.00 Issqn: R$1.68 Total: R$46.72 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$23.09 TFJ: R$7.08 Rec: R$1.39 Issqn: R$1.15 Total: R$31.56 - Selo Consulta: GQG82519 Cod. Segurança: 7513.0993.6188.5127 | |

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

A presente certidão foi extraida em 02/05/2023

Belo Horizonte, 02/05/2023

Emol: (6501-1) R$ 24.89 TFJ: R$ 9.33 Rec: R$ 1.49 Iss:1.24 - Total: R$ 36.95
Emol:(6502-9) R$ 0.00 TFJ: R$ 0.00 Rec: R$ 0.00 Iss:0.00 - Total: R$ 0.00

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Juridicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº GQG82492
Cód. Seg.: 8355.7198.7724.5864
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Wellerson Goncalves - Auxiliar

Emol:R$ 26.38 TFJ: R$ 9.33 Total: R$ 35.71 ISS: R$ 1.24

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

VISTO
B.H. 17/04/23
Vaima Leite da Cunha
Promotora de Justiça

# ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (31/03/2023), às nove horas (9h), na Rua Boaventura, nº 1836 - Loja 7 e Loja 11 - Bairro Jaraguá - Belo Horizonte/MG - CEP 31270-310, em sua sede social, reuniram-se as pessoas convidadas e os membros do Conselho Curador da *Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa*, atendendo à carta de convocação do Presidente do órgão, datada de 24/03/2023, recebida e assinada por todos, pessoalmente, na mesma data. Verificada a presença dos membros do Conselho Curador, o Sr. Alexon Pereira Souza, declarou aberta a Sessão, assumindo a presidência da mesma e convidando-me, Liliana Paula Margarido Herculano, para secretariá-lo, tendo determinado a leitura da carta de convocação, cuja transcrição em ata foi dispensada. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Sessão explicou que a reunião tinha como pauta: **a)** deliberar sobre a Eleição e Posse de novo membro para integrar o Conselho Curador da entidade, em razão da carta de renúncia apresentada pelo 2º Vice-Presidente do Conselho Curador; e **b)** deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Fiscal da Entidade para o período de 25/04/2023 a 24/04/2027. Ato contínuo, o Presidente da Sessão ressaltou que o mandato do integrante substituto do Conselho Curador da fundação, a ser eleito e empossado na presente reunião, terá início nesta data, mas se encerrará em 17/07/2025, juntamente com o mandato dos diretores e conselheiros eleitos na Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada no dia 17/06/2021. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi apresentada formalmente aos presentes, a Sra. **ALINE FREITAS MOTA**, brasileira, casada, jornalista, portadora do RG n.º MG-12.079.496 SSP/MG e do CPF n.º 060.596.626-50, residente e domiciliada na Rua Garumã, nº 376, Apto nº 704, Bairro Jaraguá, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-370, conhecedora das atividades desenvolvidas pela Fundação, a qual manifestou interesse em se tornar membro da instituição. A matéria foi posta em apreciação e votação, tendo sido apurado ao final que, por unanimidade e sem ressalvas, em atenção ao disposto no §1º do Artigo 19 do Estatuto Social, foi aprovado pelos membros do Conselho Curador o ingresso de tal pessoa na instituição, tendo sido eleita e empossada para ocupar o cargo de 2º Vice-Presidente do Conselho Curador pelo restante do mandato em curso. Portanto, o Conselho Curador da Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, até o término do mandato em curso, que se encerra em **17/07/2025**, terá a seguinte composição: **CONSELHO CURADOR: Presidente:** ALEXON PEREIRA SOUZA - CPF nº 875.200.106-78; **1º Vice-Presidente:** ROZANGELA FAUSTINO DE OLIVEIRA - CPF nº 002.261.596 20; **2º Vice-Presidente:** ALINE FREITAS MOTA - CPF nº 060.596.626-50; **Conselheiro Financeiro:** VITOR HUGO OLIVEIRA FERREIRA - CPF nº 453.138.278-12; **Conselheiro Administrativo:** LILIANA PAULA MARGARIDO HERCULANO - CPF nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2a0-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
Documento nº 7453

2c3ea2a0-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

VISTO
B.H. 17/04/23
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

226.139.038-64. Na sequência, estando completo o Conselho Curador da entidade, o Presidente da Sessão expôs o segundo item da ordem do dia, que consistia na eleição e posse dos integrantes do Conselho Fiscal da Entidade, em atenção aos Artigos 16, IV e 26, do Estatuto Social, tendo em vista o vencimento do mandato, previsto para 24/04/2023. Assim, foram apresentados aos presentes os convidados para a reunião, a saber: a Sra. **JULIANA NUNES NEVES**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora do RG n.º 09.278.752-50 SSP/BA e do CPF n.º 026.105.175-05, residente e domiciliada à Rua Garumã, nº 376, Apto 203, Bairro Jaraguá, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-370, a Sra. **MARIA ROSYLENE GUEDES ALVES,** brasileira, solteira, engenheira florestal, portadora do RG n.º MG - 1.112.732 PC/MG e do CPF n.º 402.804.626-20, residente e domiciliada na Rua Assis Valente, nº 40, Apto nº 02, Bairro Londrina, Santa Luzia/MG, CEP 33115-620, a Sra. **RENATA AUGUSTA PEREIRA**, brasileira, solteira, tecnóloga em recursos humanos, portadora do RG n.º 20.883.340-0 SSP/RJ e do CPF n.º 113.390.227-88, residente e domiciliada à Rua Garumã, nº 376, Apto 203, Bairro Jaraguá, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-370, a Sra. **DANIELY THAIS VASCO DOS SANTOS,** brasileira, solteira, farmacêutica, portadora do RG n.º 13.640.148-15 SSP/BA e do CPF n.º 046.560.175-82, residente e domiciliada na Rua Garumã, nº 376, Apto nº 203, Bairro Jaraguá, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-370, a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO RESENDE DE CARVALHO SANTOS,** brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º MG-2.602.413 PC/MG e do CPF n.º 044.770.836-88, residente e domiciliada na Rua Furtado de Menezes, nº 67, Bairro Santa Rosa, Belo Horizonte-MG, CEP 31255-780, e o Sr. **THIAGO BATISTA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, cinegrafista, portador do RG n.º 2.951.681 SSPDS/DF e do CPF n.º 039.265.201-32, residente e domiciliado na Rua Garumã, nº 376, Apto nº 501, Bairro Jaraguá, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-370, conhecedores das atividades desenvolvidas pela Fundação, os quais se dispuseram a assumir voluntariamente os cargos que compõem o Conselho Fiscal. Posta a matéria em discussão e votação, apurou-se ao final que, por unanimidade e sem ressalvas, foi aprovado o ingresso dos mesmos, tendo sido, como consequência, eleitos e empossados nos respectivos cargos, para o período de 25/04/2023 a 24/04/2027, passando o **CONSELHO FISCAL**, portanto, a ter a seguinte composição: Integrantes Titulares: JULIANA NUNES NEVES, MARIA DA CONCEIÇÃO RESENDE DE CARVALHO SANTOS e MARIA ROSYLENE GUEDES ALVES; Integrantes Suplentes: RENATA AUGUSTA PEREIRA, DANIELY THAIS VASCO DOS SANTOS e THIAGO BATISTA DE SOUSA. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da Sessão informou que os integrantes titulares do Conselho Fiscal deveriam se reunir em outro ambiente, com o objetivo de eleger e empossar o presidente do órgão, em atenção ao disposto no Artigo 26, Parágrafo Único, do Estatuto Social. Diante disso, os integrantes titulares do Conselho Fiscal se reuniram em outro cômodo da sede social e em poucos minutos retornaram para o local da Sessão, noticiando que havia sido eleita e



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
Documento: 1153999 Assinado por: 1 SE 1153999 Pág. 1 de 8454
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

VISTO
B.H. 17/04/23
Vaima Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadoria de Fundações

empossada para ocupar o cargo de Presidente do órgão a Sra. JULIANA NUNES NEVES. Prosseguindo com os trabalhos, o Presidente da Sessão indagou aos presentes se havia algum outro assunto a ser tratado e, diante da resposta negativa, agradeceu novamente a presença de todos, congratulou os novos integrantes da fundação e declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, realizada por mim, Liliana Paula Margarido Herculano, secretária "*ad hoc*", bem como determinou que ela e os documentos que a instruem fossem submetidos à aprovação da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações da Comarca de Belo Horizonte, integrante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, registrados em cartório e, em seguida, que fosse informado ao Ministério das Comunicações, para fins de atualização cadastral. Reaberta a Sessão, a presente ata foi lida e aprovada por unanimidade dos presentes, sem ressalvas, e assinada pela Presidente da Sessão, por mim Secretária, e pelos demais presentes.

**Alexon Pereira Souza**
*Presidente do Conselho Curador e Presidente da Sessão*

**Liliana Paula Margarido Herculano**
*Conselheira Administrativa do Conselho Curador e Secretária "ad hoc"*

**Rozangela Faustino de Oliveira**
*1º Vice-Presidente do Conselho Curador*

**Aline Freitas Mota**
*2º Vice-Presidente do Conselho Curador Eleita*

**Vitor Hugo Oliveira Ferreira**
*Conselheiro Financeiro do Conselho Curador*

**Juliana Nunes Neves**
*Presidente do Conselho Fiscal Eleita*

**Maria da Conceição Resende de Carvalho Santos**
*Integrante Titular do Conselho Fiscal Eleita*



2c3ea2ab82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

VISTO
B.H. 17/04/23
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

**Maria Rosylene Guedes Alves**
*Integrante Titular do Conselho Fiscal Eleita*

**Renata Augusta Pereira**
*Integrante Suplente do Conselho Fiscal Eleita*

**Daniely Thais Vasco dos Santos**
*Integrante Suplente do Conselho Fiscal Eleita*

**Thiago Batista de Sousa**
*Integrante Suplente do Conselho Fiscal Eleito*

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

AVERBADO(A) sob o nº 161, no registro 109259, no Livro A, em 02/05/2023

Belo Horizonte, 02/05/2023

Emol:(6418-8) R$ 140.76 TFJ: R$ 50.73 Rec: R$ 8.45 Iss:7.04 - Total: R$ 206.98

Emol:(8101-8) R$ 41.95 TFJ: R$ 13.95 Rec: R$ 2.50 Iss:2.10 - Total: R$ 60.50

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Juridicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº GQG82493
Cód. Seg.: 2781.6276.5033.0755
Quantidade de Atos Praticados: 00006

Atos(s) Praticado(s) por: Luiza Passos - Auxiliar

Emol:R$ 193.66 TFJ: R$ 64.68 Total: R$ 258.34 ISS: R$ 9.14

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

AVERBAÇÃO nº 161, no registro 109259, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 02/05/2023

Emol:(6601-9) R$ 23.09 TFJ: R$ 7.08 Rec: R$ 1.39 Iss:1.15 - Total: R$ 32.71

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Juridicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº GQG82499
Cód. Seg.: 0624.7546.0772.2618
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Wellerson Goncalves - Auxiliar

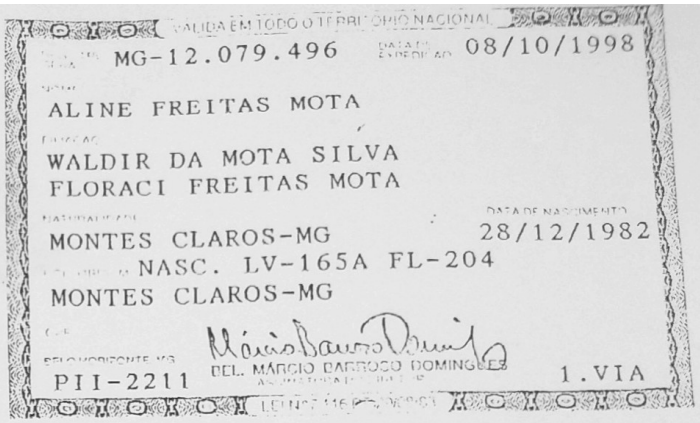
Emol:R$ 24.48 TFJ: R$ 7.08 Total: R$ 31.56 ISS: R$ 1.15

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br



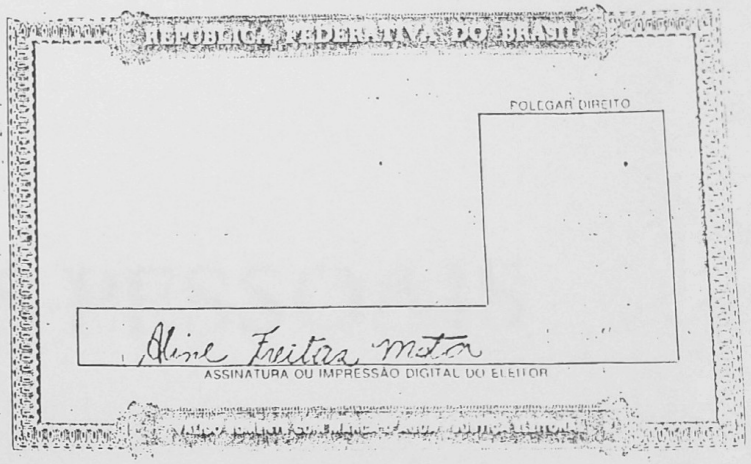
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
















2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

e-MEC | Consultar Cadastro | Documentos de Apoio ao Sistema | Inscrição para BASIs | Regulação / Avaliação | Declaração d Regularidade de Curso

# Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior
## Cadastro e-MEC

**Bem vindo ao Cadastro e-MEC**, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos reg autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES d da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada | Consulta Textual | IES Extintas

CNPJ | 00.331.801/0001-30

**Resultado da Consulta Por : MANTENEDORA -> CNPJ** — Exportar Pdf

| Código | Razão Social/Sigla | CNPJ | Categoria | Total IES(Em Atividade) |
|---|---|---|---|---|
| 278 | UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA (UBEC) | 00.331.801/0001-30 | Privada | 4 |

© 2024 Ministério da Educação - **Sistema e-MEC**. Todos os direitos reservados.

Versão do Sistema: origin-master-299

**VISUALIZAR INSTITUIÇÕES(IES)**

Filtrar por: Código

| Código | Instituição(IES) | Organização Acadêmica | Categoria | CI | CI-EaD | IGC |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 878 | Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (UNILESTE) | Centro Universitário | Privada | 5 | - | 4 |
| 2365 | CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS (UNICATÓLICA) | Centro Universitário | Privada | 5 | - | 4 |
| 2723 | FACULDADE CATÓLICA IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE (CATÓLICA) | Faculdade | Privada | 4 | - | 4 |
| 403 | UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB) | Universidade | Privada | 5 | 3 | 4 |

Instituição de Educação Superior | Endereço

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIA

## DETALHES DA IES

**(Código) Nome da IES:** (878) Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais - UNILESTE

## ATO REGULATÓRIO

**Ato Regulatório:** Recredenciamento

**Tipo de Documento:** Portaria

**Data do Documento:** 28/04/2020

**Prazo de Validade:** 29/04/2025

**Ato Regulatório:** Alteração de Denominação de IES

**Tipo de Documento:** Resolução

**Data do Documento:** 09/05/2019

**Prazo de Validade:** Vinculado ao Ciclo Avaliativo

**Ato Regulatório:** Recredenciamento

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.706.442/0001-09 MATRIZ** | | **03/10/2001** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **TV VILA RICA E VILA RICA FM** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R BOAVENTURA** | **1836** | **LOJA 7 LOJA 11** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **31.270-310** | **JARAGUA** | **BELO HORIZONTE** | **MG** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **AFILIADAMG@CANCAONOVA.COM** | **(31) 3306-6690** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/11/2004** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2024** às **11:49:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
**CNPJ: 04.706.442/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:40 do dia 21/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/11/2024.
Código de controle da certidão: **62A3.4102.4AB5.4ED9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

| CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS<br>**Negativa** | CERTIDÃO EMITIDA EM: 15/07/2024<br>CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 13/10/2024 |
|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062207138.00-44 | CNPJ/CPF: 04.706.442/0001-09 | SITUAÇÃO: Ativo |
| LOGRADOURO: R BOAVENTURA | | NÚMERO: 1836 |
| COMPLEMENTO: LOJA 7 LOJA 11, | BAIRRO: JARAGUA | CEP: 31270310 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE | UF: MG |

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000781296031

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Prefeitura de Belo Horizonte**
**Secretaria Municipal de Fazenda**
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

# DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
## PLENA PESSOA JURIDICA

**REGISTROS DE ACESSO**
Codigo de Controle: **ABCHEOLNLJ**
Documento/Certidão nº **28.202.664** Exercício: **2024**
Emissão em: **15/07/2024** Requerimento em: **11:53:25** Validade: **14/08/2024**

Nome: **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
CNPJ: **04.706.442.0001.09**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

**RESSALVAS**
Existe(m) lancamento(s) a vencer

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

**Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.706.442/0001-09

**Razão Social:** FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

**Endereço:** AV NOSSA SENHORA DO CARMO 123 ANDAR TERREO / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**02/07/2024 a 31/07/2024

**Certificação Número:** 2024070206471261391303

Informação obtida em 15/07/2024 11:56:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

**CNPJ:** **04.706.442/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:49:12 do dia 15/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.706.442/0001-09
Certidão nº: 8514479/2024
Expedição: 06/02/2024, às 08:45:27
Validade: 04/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.706.442/0001-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

CPF/CNPJ: **04.706.442/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 11:49:32 do dia 15/07/2024 , com validade até o dia 14/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: n8dVnGOnP9YqIZBZuphS

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Id solicitação: 57dbab9937abd

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome da Entidade:** FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | | | |
| **Nome Fantasia:** TV VILA RICA E VILA RICA FM | | | |
| **Telefone:** (31) 3221-8829 | | **E-mail:** afiliadamg@cancaonova.com | |
| **CNPJ:** 04.706.442/0001-09 | | **Número do Fistel:** 50410171824 | |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | | **Tipo Taxa:** Integral | |
| **Data do contrato:** 02/10/2003 | | **Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital | |
| **Carater:** Primário | | **Local específico:** | |
| **Rede:** | | **Categoria da Estação:** Principal | |
| **Val. RF:** 02/10/2033 | | | |
| **Observações:** Ato n.º 66.963, de 05/09/2007, publicado no DOU. de 06/09/2007. | | | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA ISABEL BUENO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** JARAGUA | | **Numero:** 400 |
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG | **CEP:** 31270030 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Boaventura | | **Complemento:** Loja 07 |
| **Bairro:** Liberdade | | **Numero:** 1836 |
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG | **CEP:** 31270310 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua do Alto | | **Complemento:** Serra do Curral |
| **Bairro:** Belvedere | | **Numero:** s/n |
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG | **CEP:** 30320550 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Boaventura | | **Complemento:** Loja 07 |
| **Bairro:** Liberdade | | **Numero:** 1836 |
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG | **CEP:** 31270310 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Belo Horizonte | **UF:** MG |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 42 | **Frequência:** 641 MHz | **Classe:** E | **ERP Máxima:** 38.8999kW |
| **HCI:** 46.9 m | **Pareamento:** 30581 | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Relatório Documento (USADO (1): 1360328) 01258bba2136e0d4e016 / pg. 192

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 699303168 | **Número Indicativo:** ZYA743 |
| **Data Último Licenciamento:** 13/07/2020 | **Número da Licença:** 53500.024745/2020-41 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 19° 58' 13.01" S | **Longitude:** 43° 55' 42.02" W | **Cota da base:** 1212 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 002431500419 | **Modelo:** THU9 5,8 KW |
| **Fabricante:** Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG | **Potência de Operação:** 5.00 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** HCA400-50J | | **Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS | |
| **Comprimento da Linha:** 55.00 m | **Atenuação:** 0.9804 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.751 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** ISDE-08-42-36-TT | | | **Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA | | |
| **Ganho:** 10.2 dBd | **Beam-Tilt:** 4.5 º | **Orientação NV:** 310 º | **Polarização:** Elíptica | **HCI:** 46.91 m | **ERP Máxima:** 38.9 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 11.55 | **5º:** 11.36 | **10º:** 11.15 | **15º:** 10.94 | **20º:** 10.74 | **25º:** 10.58 | **30º:** 10.46 | **35º:** 10.4 | **40º:** 10.4 | **45º:** 10.48 | **50º:** 10.62 | **55º:** 10.83 |
| **60º:** 11.09 | **65º:** 11.39 | **70º:** 11.68 | **75º:** 11.94 | **80º:** 12.15 | **85º:** 12.26 | **90º:** 12.29 | **95º:** 12.22 | **100º:** 12.08 | **105º:** 11.88 | **110º:** 11.65 | **115º:** 11.44 |
| **120º:** 11.27 | **125º:** 11.15 | **130º:** 11.1 | **135º:** 11.13 | **140º:** 11.22 | **145º:** 11.39 | **150º:** 11.6 | **155º:** 11.84 | **160º:** 12.08 | **165º:** 12.28 | **170º:** 12.42 | **175º:** 12.46 |
| **180º:** 12.39 | **185º:** 12.2 | **190º:** 11.93 | **195º:** 11.62 | **200º:** 11.3 | **205º:** 11.02 | **210º:** 10.79 | **215º:** 10.64 | **220º:** 10.56 | **225º:** 10.56 | **230º:** 10.62 | **235º:** 10.73 |
| **240º:** 10.88 | **245º:** 11.06 | **250º:** 11.24 | **255º:** 11.42 | **260º:** 11.58 | **265º:** 11.69 | **270º:** 11.74 | **275º:** 11.72 | **280º:** 11.66 | **285º:** 11.56 | **290º:** 11.44 | **295º:** 11.33 |
| **300º:** 11.23 | **305º:** 11.18 | **310º:** 11.16 | **315º:** 11.19 | **320º:** 11.26 | **325º:** 11.37 | **330º:** 11.49 | **335º:** 11.61 | **340º:** 11.71 | **345º:** 11.76 | **350º:** 11.76 | **355º:** 11.68 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat - Lon - | **5º:** Lat - Lon - | **10º:** Lat - Lon - | **15º:** Lat - Lon - | **20º:** Lat - Lon - | **25º:** Lat - Lon - | **30º:** Lat - Lon - | **35º:** Lat - Lon - | **40º:** Lat - Lon - | **45º:** Lat - Lon - | **50º:** Lat - Lon - | **55º:** Lat - Lon - |
| **60º:** Lat - Lon - | **65º:** Lat - Lon - | **70º:** Lat - Lon - | **75º:** Lat - Lon - | **80º:** Lat - Lon - | **85º:** Lat - Lon - | **90º:** Lat - Lon - | **95º:** Lat - Lon - | **100º:** Lat - Lon - | **105º:** Lat - Lon - | **110º:** Lat - Lon - | **115º:** Lat - Lon - |
| **120º:** Lat - Lon - | **125º:** Lat - Lon - | **130º:** Lat - Lon - | **135º:** Lat - Lon - | **140º:** Lat - Lon - | **145º:** Lat - Lon - | **150º:** Lat - Lon - | **155º:** Lat - Lon - | **160º:** Lat - Lon - | **165º:** Lat - Lon - | **170º:** Lat - Lon - | **175º:** Lat - Lon - |
| **180º:** Lat - Lon - | **185º:** Lat - Lon - | **190º:** Lat - Lon - | **195º:** Lat - Lon - | **200º:** Lat - Lon - | **205º:** Lat - Lon - | **210º:** Lat - Lon - | **215º:** Lat - Lon - | **220º:** Lat - Lon - | **225º:** Lat - Lon - | **230º:** Lat - Lon - | **235º:** Lat - Lon - |
| **240º:** Lat - Lon - | **245º:** Lat - Lon - | **250º:** Lat - Lon - | **255º:** Lat - Lon - | **260º:** Lat - Lon - | **265º:** Lat - Lon - | **270º:** Lat - Lon - | **275º:** Lat - Lon - | **280º:** Lat - Lon - | **285º:** Lat - Lon - | **290º:** Lat - Lon - | **295º:** Lat - Lon - |
| **300º:** Lat - Lon - | **305º:** Lat - Lon - | **310º:** Lat - Lon - | **315º:** Lat - Lon - | **320º:** Lat - Lon - | **325º:** Lat - Lon - | **330º:** Lat - Lon - | **335º:** Lat - Lon - | **340º:** Lat - Lon - | **345º:** Lat - Lon - | **350º:** Lat - Lon - | **355º:** Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** | **5º:** | **10º:** | **15º:** | **20º:** | **25º:** | **30º:** | **35º:** | **40º:** | **45º:** | **50º:** | **55º:** |
| **60º:** | **65º:** | **70º:** | **75º:** | **80º:** | **85º:** | **90º:** | **95º:** | **100º:** | **105º:** | **110º:** | **115º:** |
| **120º:** | **125º:** | **130º:** | **135º:** | **140º:** | **145º:** | **150º:** | **155º:** | **160º:** | **165º:** | **170º:** | **175º:** |
| **180º:** | **185º:** | **190º:** | **195º:** | **200º:** | **205º:** | **210º:** | **215º:** | **220º:** | **225º:** | **230º:** | **235º:** |
| **240º:** | **245º:** | **250º:** | **255º:** | **260º:** | **265º:** | **270º:** | **275º:** | **280º:** | **285º:** | **290º:** | **295º:** |
| **300º:** | **305º:** | **310º:** | **315º:** | **320º:** | **325º:** | **330º:** | **335º:** | **340º:** | **345º:** | **350º:** | **355º:** |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Relatório Anatel (0 anexos) (1) 01358bba2150208e2016 / pg. 193

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 38.9 kW |

Informações do documento de Outorga

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 530000508702012 | 1133 | Portaria | MC | 04/06/2012 | 03/08/2012 | Consignação de TVD | Jurídico |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 699 | Despacho | MC | 15/08/2013 | 19/08/2013 | Aprovação de Local | Técnico |

Histórico de Documentos Emitidos

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 530000007022002 | 11 | Decreto | PR | 01/04/2002 | 02/04/2002 | Autoriza Executar Serviço | Jurídico |
| 530000007022002 | 349 | Decreto Legislativo | CN | 29/07/2003 | 30/07/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 530000026122007 | 150 | Portaria | MC | 20/12/2007 | 24/04/2008 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 654 | Portaria | MC | 13/12/2010 | 11/05/2012 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 814 | Portaria | MC | 29/07/2013 | 30/07/2013 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 6285 | Ato | ORLE | 16/10/2013 | 17/10/2013 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.002537/2019-58 | 390 | Ato | ORLE | 22/01/2019 | 04/02/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 535000519982019 | 15 | Despacho | ER04 | 28/01/2020 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0


Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Relatório do Documento (0 Usado) 01253BBBA2150200482016 / 2018471 / pg. 194

**Correspondência Eletrônica - 11360338**

**Data de Envio**:
06/02/2024 11:00:37

**De**:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br
rebecca.martins@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.004216/2018-01

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Vila Rica de Radio e Televisão Educativa, CNPJ nº: 04.706.442/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

**Anexos**:
Correspondencia_Eletronica_9913510.html

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Data de Envio**:
22/04/2024 16:20:36

**De**:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br
rebecca.martins@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.004216/2018-01

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Vila Rica de Radio e Televisão Educativa, CNPJ nº: 04.706.442/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

**Anexos**:
Correspondencia_Eletronica_9913510.html
Correspondencia_Eletronica_11360338.html

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Data de Envio**:
10/05/2024 10:23:59

**De**:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br
rebecca.martins@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.004216/2018-01

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Vila Rica de Radio e Televisão Educativa, CNPJ nº: 04.706.442/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

**Anexos**:
Correspondencia_Eletronica_9913510.html
Correspondencia_Eletronica_11360338.html
Correspondencia_Eletronica_11487741.html

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Correspondência Eletrônica - 11537482**

**Data de Envio**:
21/05/2024 12:02:14

**De**:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br
rebecca.martins@mcom.gov.br
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.004216/2018-01

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Vila Rica de Radio e Televisão Educativa, CNPJ nº: 04.706.442/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

**Anexos**:
Correspondencia_Eletronica_9913510.html
Correspondencia_Eletronica_11360338.html
Correspondencia_Eletronica_11487741.html
Correspondencia_Eletronica_11520450.html

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Correspondência Eletrônica - 11537482 - 01250.004216/2018-01 pg. 198

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal



Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 04.706.442/0001-09 |

**FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ALEXON PEREIRA SOUZA | 875.200.106-78 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |
| ALINE FREITAS MOTA | 060.596.626-50 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (2º VICE PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (2º VICE PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (2º VICE PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |
| LILIANA PAULA MARGARIDO HERCULANO | 226.139.038-64 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (CONSELHO ADMINISTRATIVO) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (CONSELHO ADMINISTRATIVO) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (CONSELHO ADMINISTRATIVO) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |
| ROZANGELA FAUSTINO DE OLIVEIRA | 002.261.596-20 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (1º VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

**FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (1º VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (1º VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |
| VITOR HUGO OLIVEIRA FERREIRA | 453.138.278-12 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (CONSELHO FISCAL) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (CONSELHO FISCAL) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (CONSELHO FISCAL) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |

**Usuário: -** **Data: 07/03/2024** **Hora: 12:17:36**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 875.200.106-78 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ALEXON PEREIRA SOUZA | 875.200.106-78 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |

**Usuário: -** **Data: 07/03/2024** **Hora: 12:18:34**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 060.596.626-50 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ALINE FREITAS MOTA | 060.596.626-50 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (2º VICE PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (2º VICE PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (2º VICE PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |

**Usuário:** - **Data:** 07/03/2024 **Hora:** 12:18:41

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 226.139.038-64 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LILIANA PAULA MARGARIDO HERCULANO | 226.139.038-64 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (CONSELHO ADMINISTRATIVO) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (CONSELHO ADMINISTRATIVO) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (CONSELHO ADMINISTRATIVO) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |

**Usuário: -** **Data: 07/03/2024** **Hora: 12:18:49**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 002.261.596-20 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ROZANGELA FAUSTINO DE OLIVEIRA | 002.261.596-20 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (1º VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (1º VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (1º VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |

**Usuário:** - **Data:** 07/03/2024 **Hora:** 12:18:59

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 453.138.278-12 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VITOR HUGO OLIVEIRA FERREIRA | 453.138.278-12 | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (CONSELHO FISCAL) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (CONSELHO FISCAL) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | 04.706.442/0001-09 | Diretor (CONSELHO FISCAL) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Cambuquira |

**Usuário: -** **Data: 07/03/2024** **Hora: 12:19:09**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

# RE: Consulta CGFM

**De:** Inez Joffily França inez.franca@mcom.gov.br
**Para:** COPEC COPEC@mcom.gov.br
**Cc:** Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br
**Enviado:** terça-feira, 21 de maio 14:46

Processo nº: 01250.004216/2018-01

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Vila Rica de Radio e Televisão Educativa, CNPJ nº: 04.706.442/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, responder ao processo nº 53000.020062/2011-65, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
**Enviado:** terça-feira, 21 de maio de 2024 12:02
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 01250.004216/2018-01

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Vila Rica de Radio e Televisão Educativa, CNPJ nº: 04.706.442/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

1.2 [illegible] (s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga relação a interessada indicada acima; e

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Processo:** | 01250.004216/2018-01 | | | | |
| **Interessada:** | FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | | | **CNPJ:** | 04.706.442/0001-09 |
| **Tipo juridico:** | Fundação de Direito Privado | | | | |
| **Município/UF** | Belo Horizonte/MG | **Serviço:** | radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE | | |
| **Data de recebimento da notificação (90 dias):** - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972; | - | **Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal:Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972. | 25/01/2018 | **Período a ser renovado:** | 02/10/2018 a 02/10/2033 |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 1. Requerimento:<br>Base legal:<br>Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br>Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 | 9782020 fls.20-21<br>03/05/2022<br>Alexon Pereira Souza | - Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 ( 11088892) assinada pelos atuais diretores;<br><br>1º requerimento apresentado:<br>2601381 fls.1/2<br>25/01/2018<br>Fabio Goncalves Vieira<br>O presidente do conselho curador é quem representa a entidade junto o MCom, conforme art. 15 "I" do estatuto.<br>☑ De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 2. Ata registrada;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963 | 9782020 fls.91-93<br>18/07/2021-17/07/2025<br><br>11359722 pgs.3-7<br>Ingresso de nova 2º Vice-Presidente do Conselho Curador | - Atas anteriores:<br>ESTATUTO<br>2601381 FLS.4-19 (2009)<br><br>ATA<br>2601381 FL.20-22<br>18/07/2017-17/07/2021<br>☑ De acordo. ☐ Pendência. |
| 3. Certidão emitida pelo órgão de registro;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11359722 pgs.1-2 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

| | | |
|---|---|---|
| 4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;<br>- Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 | Presidente do Conselho Curador<br>Alexon Pereira Souza<br>9782020 fl.63<br><br>1º Vice-Presidente do Conselho Curador<br>Rozangela Faustino de Oliveira<br>9782020 fl.64,65<br><br>2º Vice-Presidente do Conselho Curador<br>Aline Freitas Mota<br>11359722 pgs.1-2<br><br>Conselheiro Financeiro<br>Vitor Hugo Oliveira Ferreira<br>9782020 fl.67<br><br>Conselheiro Administrativo<br>Liliana Paula Margarido Herculano<br>9782020 fl.68 | 2601381<br>Fabio Goncalves Vieira<br>FL.24/25<br>Emerson Aguiar Barbeito Rocha FL.26<br><br>☑ De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos da IES | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 9782020 fls.76-81 | Vigência do Instrumento Jurídico por prazo indeterminado<br>☑ De acordo. ☐ Pendência. |
| 6. Documento de identificação do representante da IES;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 9782020 fls.82-84 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |
| 7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.. | 11359971, 9913311 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 8. CNPJ;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11359982 pg.1<br>Emitida em 06/02/2024 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |
| 9. Fazenda Federal;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11359982 pg.2<br>Válida até 27/05/2024 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |
| 10. Fazenda Estadual;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11359982 pg.3<br>Válida até 06/05/2024 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |
| 11. Fazenda Municipal;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11359982 pg.4<br>Válida até 07/03/2024 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |
| 12. Fistel;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11359982 pg.5<br>Válida até 07/03/2024 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |
| 13. FGTS;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 63 | 11359982 pg.7<br>Válida até 01/03/2024 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

| | | |
|---|---|---|
| 14. Justiça do Trabalho;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11359982 pg.8<br>Válida até 04/08/2024 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU; | 9913447 pgs. | Decreto de 1 de abril de 2002, publicado no DOU de 02/04/2002 |
| 16. Decreto Legislativo- DOU; | 9913447 pgs.8 | Decreto Legislativo nº 349, de 2003, publicado no DOU de 30/07/2003 |
| 17. Contrato com a União - DOU; | 9913447 pgs.4-7 | Contrato publicado no DOU em 02/10/2003 |
| 18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;<br>- Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, daPortaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 9913451 | Emitida em 13/07/2021; Válida até 02/10/2033<br>☑De acordo. ☐ Pendência |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 19. Relatório do Canal - Mosaico; | 11360328 | - |
| 20. Relatório de apuração de infrações - CGFM; | link | - |
| 21. Limites - Siacco;<br>- Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967 | link | ☐ De acordo. ☐ Pendência |

| Observações Adicionais |
|---|
| |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento. |

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 15/07/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11359726** e o código CRC **6BAEAC58**.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 SEI nº 11359726

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

# NOTA TÉCNICA Nº 2130/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.004216/2018-01.**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50410171824, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, referente ao período de 02 de outubro de 2018 a 02 de outubro de 2033.

2. Os autos foram instaurados em 25/01/2018, quando da protocolização do requerimento (2601381, pgs. 1/2), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Posteriormente, através de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epigrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito.

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11359726), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

## ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de [illegible]ção de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no DOU de 02 de abril de 2002 (9913447, pg. 9), e do Decreto Legislativo nº 349, de 2003, publicado no DOU de 30 de julho de 2003 (9913447, pg. 8). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 02 de outubro de 2003 (9913447, pgs. 4 a 7), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

11. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 25 de janeiro de companhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 02 de outubro de 2017 e 02 de outubro de 2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 02 de outubro de 2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11359726).

14. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

15. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

16. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (9782020, pgs. 20/21). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11359722).

17. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

**II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

18. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11363165), em 7/3/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

19. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (9782020, pgs. 76 a 81), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

20. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11360328), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11363167), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

21. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11359982).

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9913451), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 13/07/2021, com validade até 02/10/2033.

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 15/07/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 15/07/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11363168** e o código CRC **9458FC26**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 Documento nº 11363168

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853a0

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.004216/2018-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2130/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 02 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 349, de 2003, publicado em 30 de julho de 2003, e, conforme Contrato firmado com a União publicado em 02 de outubro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50410171824, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 42, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 15/07/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 15/07/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11363745** e o código CRC **939FD598**.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 Documento nº 11363745

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

# MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

## DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.004216/2018-01 do Ministério das Comunicações,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 02 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 349, de 2003 e, Contrato firmado com a União publicado em 02 de outubro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50410171824, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 42, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Minuta de Documento Nº 11410/2024 (01250.004216/2018-01) 2014961 / pg. 219

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 15/07/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 15/07/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11410067** e o código CRC **AE817F50**.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 Documento nº 11410067

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

# DESPACHO

**Processo nº:** 01250.004216/2018-01
**Interessado**: **FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA.**
**Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 2130 (11363168), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11640325** e o código CRC **B5190FC1**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
Despacho (11640325) SEI 01250.004216/2018-01 / pg 1 / 7 221

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

**Minutas e Anexos**
Minuta de Exposição de Motivos ( 11363745)
Minuta de Decreto Presidencial ( 11410067)

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 Documento nº 11640325

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53951/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
**Felipe Nogueira Fernandes**
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2130/2024/SEI-MCOM (11363168)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 2130/2024/SEI-MCOM (11363168), a qual trata-se de pedido formulado pela Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50410171824, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, referente ao período de 02 de outubro de 2018 a 02 de outubro de 2033.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/08/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11807453** e o código CRC **4B0110B7**.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 Documento nº 11807453

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**PARECER n. 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.004216/2018-01**

**INTERESSADOS: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.**

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos** na localidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, vinculada ao FISTEL nº 50410171824 de titularidade de undação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, CNPJ nº 04.706.442/0001-09, referente ao período compreendido entre 02 de outubro de 2018 a 02 de outubro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 25 de janeiro de 2018 (SEI- 2601381- fls.01/02), firmado por Fábio Gonçalves Vieira. Posteriormente, o pleito foi reiterado por novo requerimento (SEI 9782020 fls.20-21), ofertado em 03/05/2022.

.

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto nº Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no DOU de 02 de abril de 2002 (9913447, pg. 9), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 349, de 2003, publicado no DOU de 30 de julho de 2003 (9913447, pg. 8).O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 02 de outubro de 2003 (9913447, pgs. 4 a 7), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11359726) e da NOTA TÉCNICA nº 2130/2024 (SEI-11363168), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> "13.A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11359726).
>
> [...]
>
> 27.Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga."

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11410067) e de Exposição de Motivos (SEI-11363745) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, tratar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa**

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

**Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 25 de janeiro de 2018 (SEI-2601381-fls.01/02). Nesse ato, a requerente foi representada por Fábio Gonçalves Vieira, na condição de presidente do Conselho Curador. Posteriormente, o pleito foi reiterado por novo requerimento (SEI 9782020 - fls.20-21), ofertado em 03/05/2022. Dessa feita, o requerimento foi assinado por Alexon Pereira Souza.
[9].

32. De acordo com as Atas de eleição da diretoria (SEI-2601381, fls.4/19 e SEI 9782020- fl.91/92 e art.15, inciso I, Estatuto da entidade- SEI 2601381- fls. 4/19 ), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de Presidente do Conselho Curador da entidade que detém a outorga, indicado no Estatuto como aquele que representa a fundação. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 02 de outubro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 25 de janeiro de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio firmado com o Centro Universitário Católico do Leste de Minas Gerais (UNILESTE), instituição de educação superior credenciada pelo MEC como centro universitário (SEI-9782020- fls.76/81), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA nº 2130/2024 (SEI- 11363168), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 02/10/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "26.Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9913451), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 13/07/2021, com validade até 02/10/2033."

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "18.Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11363165), em 7/3/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER- 11359726), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SEI 11363167).

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

| Requisito | Base normativa | Forma de comprovação |
|---|---|---|
| (I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica | Art. 113, II, do RSR. | Atendido SEI 11359722 pgs.1-2 |
| (II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica | Art. 113, IV, do RSR. | Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação) |
| (III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não | Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR | Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação) |
| (IV) Prova de inscrição no CNPJ | Art. 113, V, do RSR. | Atendido (SEI 11359982 pg.1) |
| (V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido<br>11359982 pg.2<br>Válida até 27/05/2024 |
| (VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido<br>11359982 pg.3<br>Válida até 06/05/2024 |
| (VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido<br>11359982 pg.4<br>Válida até 07/03/2024 |
| (VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel | Art. 113, VII, do RSR. | Atendido<br>11359982 pg.5<br>Válida até 07/03/2024 |
| (IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social | Art. 113, VIII, do RSR. | Atendido<br>11359982 pg.2<br>Válida até 27/05/2024 |
| (X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS | Art. 113, VIII, do RSR. | Atendido<br>11359982 pg.7<br>Válida até 01/03/2024 |
| (XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho | Art. 113, IX, do RSR. | Atendido<br>11359982 pg.8<br>Válida até 04/08/2024 |
| (XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. | Atendido<br>9782020 fls.20-21<br>2601381 fls.1/2 |

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[10].

**Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados compete à área técnica.

**CONCLUSÃO**

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo q ue não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.A conferência de dados compete à área técnica.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 10 de setembro de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
5. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
6. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
7. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
8. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
9. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
10. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004216201801 e da chave de acesso 1038ea0f

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1614041769 e chave de acesso 1038ea0f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-09-2024 18:01. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**DESPACHO n. 01483/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.004216/2018-01**
**INTERESSADOS: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o **PARECER n. 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dra. TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme proposto na referida manifestação.

À consideração

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTA[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004216201801 e da chave de acesso 1038ea0f

Notas

1. ^ *Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no DOU de 06 de agosto de 2024*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1621666966 e chave de acesso 1038ea0f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-09-2024 10:58. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**DESPACHO n. 01490/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.004216/2018-01**
**INTERESSADOS: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o PARECER n. 543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1483/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 11 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004216201801 e da chave de acesso 1038ea0f

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1622155245 e chave de acesso 1038ea0f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-09-2024 17:46. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

# DESPACHO

Processo nº:**01250.004216/2018-01**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11868832), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/09/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11869704** e o código CRC **1F903DBC**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 Documento nº 11869704

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.706.442/0001-09**<br>**MATRIZ** | | **03/10/2001** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **TV VILA RICA E VILA RICA FM** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R BOAVENTURA** | **1836** | **LOJA 7 LOJA 11** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **31.270-310** | **JARAGUA** | **BELO HORIZONTE** | **MG** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **AFILIADAMG@CANCAONOVA.COM** | **(31) 3306-6690** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/11/2004** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2024** às **14:20:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Consulta disponível em 25/09/2024 às 14:20 (BRT) sob o código 2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0 pg. 234

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
**CNPJ: 04.706.442/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:20:34 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/03/2025.
Código de controle da certidão: **AD39.B2AA.768E.571D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Consultado em 16/12/2024 11:21 / pg. 235

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

| CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS<br>**Negativa** | CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/09/2024<br>CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 24/12/2024 |
|---|---|

| NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA | | |
|---|---|---|
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062207138.00-44 | CNPJ/CPF: 04.706.442/0001-09 | SITUAÇÃO: Ativo |
| LOGRADOURO: R BOAVENTURA | | NÚMERO: 1836 |
| COMPLEMENTO: LOJA 7 LOJA 11, | BAIRRO: JARAGUA | CEP: 31270310 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE | UF: MG |

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000804598551

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Consultado em 16/12/2024 - 01238512e4 - 01238512e4 - 16/12/2024 pg. 236

**Prefeitura de Belo Horizonte**
**Secretaria Municipal de Fazenda**
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

# DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
## PLENA PESSOA JURIDICA

**REGISTROS DE ACESSO**
Codigo de Controle: **ABGHJHNILK**
Documento/Certidão nº **28.718.209** Exercício: **2024**
Emissão em: **25/09/2024** Requerimento em: **14:26:54** Validade: **25/10/2024**

Nome: **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
CNPJ: **04.706.442.0001.09**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

**RESSALVAS**
Existe(m) lancamento(s) a vencer

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

**Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

**CNPJ:** **04.706.442/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:21:52 do dia 25/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.706.442/0001-09

**Razão Social:** FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

**Endereço:** AV NOSSA SENHORA DO CARMO 123 ANDAR TERREO / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**16/09/2024 a 15/10/2024

**Certificação Número:** 2024091618431261391335

Informação obtida em 25/09/2024 14:21:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.706.442/0001-09
Certidão nº: 66126955/2024
Expedição: 25/09/2024, às 14:21:10
Validade: 24/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.706.442/0001-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Consulta de autenticidade (c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0) em 01/10/2024 às 16:20:16 (GMT -03:00)

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

CPF/CNPJ: **04.706.442/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 14:21:06 do dia 25/09/2024 , com validade até o dia 25/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: AisuCHg5eexOHGKoQOAN

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Consultado em 25/09/2024 14:21:06 (BRT) 01230[illegible]2024 14:21:06 (BRT) pg. 241

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **ALEXON PEREIRA SOUZA**

CPF/CNPJ: **875.200.106-78**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.***

***O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.***

Certidão emitida às 14:29:01 do dia 25/09/2024 , com validade até o dia 25/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: T2IGiqwR5k4u73jya9CM

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Consulta de documentos (03/09/2024) 01234567 012345678901 2018-018 pg. 242

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALEXON PEREIRA SOUZA**

CPF/CNPJ: **875.200.106-78**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 14:29:01 do dia 25/09/2024 , com validade até o dia 25/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 3YtTw03x1smhojMoQakT

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Consulta Documentos (03559241891283) 01234E0042500204B1612018-019 pg. 243

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **ROZANGELA FAUSTINO DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **002.261.596-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.***

***O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.***

Certidão emitida às 14:29:29 do dia 25/09/2024 , com validade até o dia 25/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: aI6V6kMEvTO915MVaXgV

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Consulta Documentos (03595241891283) 1012302042810612018-610 pg. 244

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ROZANGELA FAUSTINO DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **002.261.596-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 14:29:29 do dia 25/09/2024 , com validade até o dia 25/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: oC0Gdlu4L09B1MWDBtBM

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Consulta de documentos (03595241891283) em 01/10/2024 pg. 245

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **ALINE MOTA SOUZA**

CPF/CNPJ: **060.596.626-50**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.***

***O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.***

Certidão emitida às 14:29:45 do dia 25/09/2024 , com validade até o dia 25/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: VrF48vND9mmmmEfCskzw

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALINE MOTA SOUZA**

CPF/CNPJ: **060.596.626-50**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 14:29:45 do dia 25/09/2024 , com validade até o dia 25/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: tklmzcukiQeo1qAoXNi5

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Consulta Documentos (035552/2024) 012 pg. 247

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **VITOR HUGO OLIVEIRA FERREIRA**

CPF/CNPJ: **453.138.278-12**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.***

***O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.***

Certidão emitida às 14:30:03 do dia 25/09/2024 , com validade até o dia 25/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: hrJn0JYvsHT6GS3rXAKJ

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Consulta de documentos (03/09/2024) 01:23:12 (1g-1) pg. 248

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VITOR HUGO OLIVEIRA FERREIRA**

CPF/CNPJ: **453.138.278-12**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 14:30:03 do dia 25/09/2024 , com validade até o dia 25/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 0IIeICGub4o8t8d0PB1C

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Consulta Documentos (03559241891283) 01230E0042500204B1612018-025 pg. 249

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **LILIANA PAULA MARGARIDO HERCULANO**

CPF/CNPJ: **226.139.038-64**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.***

***O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.***

Certidão emitida às 14:30:38 do dia 25/09/2024 , com validade até o dia 25/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: LeiDwlGiwILTcF2ReNae

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Consulta Documentos (03595241891203E1-012302E0042501202041612018-016 pg. 250

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LILIANA PAULA MARGARIDO HERCULANO**

CPF/CNPJ: **226.139.038-64**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 14:30:38 do dia 25/09/2024 , com validade até o dia 25/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 1b45dyUzOXEyWEbrXNo1

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Consulta Documentos (03595241891283) 01230E0042500A0481612018-01 pg. 251

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

# DESPACHO

**Processo nº:** 01250.004216/2018-01.
**Referência:** Parecer nº 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11868832).

**Interessado(a)**: Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa.
**Assunto:** Serviço de radiodifusão de sons e imagens. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50410171824, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, referente ao período de 02 de outubro de 2018 a 02 de outubro de 2033.

2. Por meio da Nota Técnica nº 2130/2024/SEI-MCOM (11363168), acompanhada do Despacho DEPUB (11640325) e do Ofício Interno 53951 (11807453), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer nº 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11868832), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> 40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[10]
>
> [...]
> 43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 40 deste Parecer.

4. Em atenção ao parágrafo 40 da Manifestação Jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (11891264 e 11891267).

5. Aproveitamos a oportunidade e anexamos aos autos Minuta de Exposição de Motivos (11891349) atualizada.

6. Atendida(s) a(s) recomendação(ões), encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de icação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 04/10/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 04/10/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/11/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11891272** e o código CRC **AF928F86**.

**Minutas e Anexos**
Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 Documento nº 11891272

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.004216/2018-01, instruído com a Nota Técnica nº 2130/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 02 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 349, de 2003, publicado em 30 de julho de 2003, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 02 de outubro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50410171824, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 42, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 04/10/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 04/10/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 04/10/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/11/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11891349** e o código CRC **398C6110**.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 Documento nº 11891349

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Brasília, 21 de novembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.004216/2018-01, instruído com a Nota Técnica nº 2130/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 349, de 2003, publicado em 30 de julho de 2003, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 2 de outubro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50410171824, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 42, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.004216/2018-01 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 349, de 2003 e, Contrato firmado com a União publicado em 2 de outubro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50410171824, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 42, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*JUSCELINO FILHO*

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/12/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12030941** e o código CRC **953D8472**.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 Documento nº 12030941

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Exposição de Motivos (Mensagem) nº (01250.004216/2018-01 / pg. 257

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57083/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
**Rafaela Calado e Silva Mello**
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivo nº 809/2024 (12030941)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11891272), encaminho a Exposição de Motivo nº 809/2024 (12030941), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/12/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12030967** e o código CRC **8679F1FC**.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 Documento nº 12030967

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57763/2024/MCOM

Brasília, 10 de dezembro de 2024

Ao Senhor
**Ênio Soares Dias**
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12030941)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11891272), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 809/2024 (12030941), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 10/12/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12117437** e o código CRC **AC6A47D7**.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 Documento nº 12117437

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

EM nº 00909/2024 MCOM

Brasília, 30 de dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.004216/2018-01, instruído com a Nota Técnica nº 2130/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 349, de 2003, publicado em 30 de julho de 2003, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 2 de outubro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50410171824, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 42, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Exposição de Motivos (EM) EMC 00042/2018-01 / pg. 260

DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 42, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.004216/2018-01 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 349, de 2003 e, Contrato firmado com a União publicado em 2 de outubro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50410171824, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 42, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

***Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

# PARECER n. 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 01250.004216/2018-01**

**INTERESSADOS: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.**

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, vinculada ao FISTEL nº 50410171824 de titularidade de undação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, CNPJ nº 04.706.442/0001-09, referente ao período compreendido entre 02 de outubro de 2018 a 02 de outubro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 25 de janeiro de 2018 (SEI- 2601381- fls.01/02), firmado por Fábio Gonçalves Vieira. Posteriormente, o pleito foi reiterado por novo requerimento (SEI 9782020 fls.20-21), ofertado em 03/05/2022.
.
3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto nº Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no DOU de 02 de abril de 2002 (9913447, pg. 9), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 349, de 2003, publicado no DOU de 30 de julho de 2003 (9913447, pg. 8).O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 02 de outubro de 2003 (9913447, pgs. 4 a 7), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Exposição de Motivos (9913447) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 263

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11359726) e da NOTA TÉCNICA nº 2130/2024 (SEI-11363168), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> "13.A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11359726).
> [...]
> 27.Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga."

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11410067) e de Exposição de Motivos (SEI-11363745) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## FUNDAMENTAÇÃO

### Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Exposição de Motivos(0052[illegible])/COM (11359726) 0042[illegible]/2018-01 / pg. 264

transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967 [2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

“mesmas condições dele decorrentes”.

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15,§ 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00042/2018-01 / pg. 267

localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

**Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 25 de janeiro de 2018 (SEI-2601381- fls.01/02). Nesse ato, a requerente foi representada por Fábio Gonçalves Vieira, na condição de presidente do Conselho Curador. Posteriormente, o pleito foi reiterado por novo requerimento (SEI 9782020 - fls.20-21), ofertado em 03/05/2022. Dessa feita, o requerimento foi assinado por Alexon Pereira Souza.
[9].

32. De acordo com as Atas de eleição da diretoria (SEI-2601381, fls.4/19 e SEI 9782020- fl.91/92 e art.15, inciso I, Estatuto da entidade- SEI 2601381- fls. 4/19 ), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de Presidente do Conselho Curador da entidade que detém a outorga, indicado no Estatuto como aquele que representa a fundação. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 02 de outubro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 25 de janeiro de 2018, foi

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00042/2018-01 / pg. 268

observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio firmado com o Centro Universitário Católico do Leste de Minas Gerais (UNILESTE), instituição de educação superior credenciada pelo MEC como centro universitário (SEI-9782020- fls.76/81), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA nº 2130/2024 (SEI- 11363168), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 02/10/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "26.Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9913451), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 13/07/2021, com validade até 02/10/2033."

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "18.Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11363165), em 7/3/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11359726), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SEI 11363167).

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Base normativa
Art. 113, II, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido SEI 11359722 pgs.1-2

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Requisito
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

Base normativa
Art. 113, IV, do RSR.

Forma de comprovação
Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Requisito
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não

Base normativa
Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR

Forma de comprovação
Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Requisito
(IV) Prova de inscrição no CNPJ

Base normativa
Art. 113, V, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11359982 pg.1)

Requisito
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido 11359982 pg.2
Válida até 27/05/2024

Requisito
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica

Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido 11359982 pg.3
Válida até 06/05/2024

Requisito
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica

Base normativa

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Exposição de Motivos (0032554) SEI 53115.000425/2018-01 / pg. 270

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido 11359982 pg.4
Válida até 07/03/2024

Requisito
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

Base normativa
Art. 113, VII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido 11359982 pg.5
Válida até 07/03/2024

Requisito
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

Base normativa
Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido 11359982 pg.2
Válida até 27/05/2024

Requisito
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Base normativa
Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido 11359982 pg.7
Válida até 01/03/2024

Requisito
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Base normativa
Art. 113, IX, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido 11359982 pg.8
Válida até 04/08/2024

Requisito
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa
Art. 113, XI, do RSR.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[10].

**Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos**

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados compete à área técnica.

**CONCLUSÃO**

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo q ue não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.A conferência de dados compete à área técnica.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 10 de setembro de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
10. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004216201801 e da chave de acesso 1038ea0f

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1614041769 e chave de acesso 1038ea0f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10- 09-2024 18:01. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**DESPACHO n. 01483/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.004216/2018-01**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**INTERESSADOS: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER n. 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme proposto na referida manifestação.

À consideração

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTA[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004216201801 e da chave de acesso 1038ea0f

Notas
1. ^ Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no DOU de 06 de agosto de 2024

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1621666966 e chave de acesso 1038ea0f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-09- 2024 10:58. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**DESPACHO n. 01490/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.004216/2018-01**
**INTERESSADOS: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

1. Aprovo o PARECER n. 543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1483/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 11 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004216201801 e da chave de acesso 1038ea0f

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1622155245 e chave de acesso 1038ea0f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-09-2024 17:46. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

***Assinado eletronicamente por: Tiago Linhares Dias***

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-696605853 3a0

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 41189/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.004216/2018-01.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/12/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12157000** e o código CRC **F7041CA1**.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 Documento nº 12157000

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

EM nº 00909/2024 MCOM

Brasília, 30 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.004216/2018-01, instruído com a Nota Técnica nº 2130/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 349, de 2003, publicado em 30 de julho de 2003, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 2 de outubro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50410171824, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 42, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 42, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.004216/2018-01 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 349, de 2003 e, Contrato firmado com a União publicado em 2 de outubro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50410171824, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 42, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

***Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**PARECER n. 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.004216/2018-01**

**INTERESSADOS: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.**

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, vinculada ao FISTEL nº 50410171824 de titularidade de undação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, CNPJ nº 04.706.442/0001-09, referente ao período compreendido entre 02 de outubro de 2018 a 02 de outubro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 25 de janeiro de 2018 (SEI- 2601381- fls.01/02), firmado por Fábio Gonçalves Vieira. Posteriormente, o pleito foi reiterado por novo requerimento (SEI 9782020 fls.20-21), ofertado em 03/05/2022.
.
3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto nº Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no DOU de 02 de abril de 2002 (9913447, pg. 9), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 349, de 2003, publicado no DOU de 30 de julho de 2003 (9913447, pg. 8).O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 02 de outubro de 2003 (9913447, pgs. 4 a 7), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11359726) e da NOTA TÉCNICA nº 2130/2024 (SEI-11363168), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> "13.A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11359726).
> [...]
> 27.Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga."

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11410067) e de Exposição de Motivos (SEI-11363745) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## FUNDAMENTAÇÃO

### Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967 [2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

“mesmas condições dele decorrentes”.

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15,§ 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

**Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 25 de janeiro de 2018 (SEI-2601381- fls.01/02). Nesse ato, a requerente foi representada por Fábio Gonçalves Vieira, na condição de presidente do Conselho Curador. Posteriormente, o pleito foi reiterado por novo requerimento (SEI 9782020 - fls.20-21), ofertado em 03/05/2022. Dessa feita, o requerimento foi assinado por Alexon Pereira Souza.
[9].

32. De acordo com as Atas de eleição da diretoria (SEI-2601381, fls.4/19 e SEI 9782020- fl.91/92 e art.15, inciso I, Estatuto da entidade- SEI 2601381- fls. 4/19 ), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de Presidente do Conselho Curador da entidade que detém a outorga, indicado no Estatuto como aquele que representa a fundação. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 02 de outubro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 25 de janeiro de 2018, foi

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Exposição de Motivos 909 2024 MCOM (0333918) SEI 01230.004216/2018-01 / pg. 561

observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio firmado com o Centro Universitário Católico do Leste de Minas Gerais (UNILESTE), instituição de educação superior credenciada pelo MEC como centro universitário (SEI-9782020- fls.76/81), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA nº 2130/2024 (SEI- 11363168), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 02/10/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "26.Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9913451), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 13/07/2021, com validade até 02/10/2033."

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "18.Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11363165), em 7/3/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11359726), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SEI 11363167).

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Base normativa
Art. 113, II, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido SEI 11359722 pgs.1-2

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Requisito
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

Base normativa
Art. 113, IV, do RSR.

Forma de comprovação
Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Requisito
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não

Base normativa
Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR

Forma de comprovação
Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Requisito
(IV) Prova de inscrição no CNPJ

Base normativa
Art. 113, V, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11359982 pg.1)

Requisito
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido 11359982 pg.2
Válida até 27/05/2024

Requisito
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica

Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido 11359982 pg.3
Válida até 06/05/2024

Requisito
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica

Base normativa

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido 11359982 pg.4
Válida até 07/03/2024

Requisito
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

Base normativa
Art. 113, VII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido 11359982 pg.5
Válida até 07/03/2024

Requisito
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

Base normativa
Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido 11359982 pg.2
Válida até 27/05/2024

Requisito
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Base normativa
Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido 11359982 pg.7
Válida até 01/03/2024

Requisito
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Base normativa
Art. 113, IX, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido 11359982 pg.8
Válida até 04/08/2024

Requisito
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa
Art. 113, XI, do RSR.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[10].

**Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos**

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados compete à área técnica.

**CONCLUSÃO**

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo q ue não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.A conferência de dados compete à área técnica.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 10 de setembro de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Exposição de Motivos 909 2024 MCOM (6333918) SEI 01230.004216/2018-01 / pg. 565

2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
10. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004216201801 e da chave de acesso 1038ea0f

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1614041769 e chave de acesso 1038ea0f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10- 09-2024 18:01. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**DESPACHO n. 01483/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.004216/2018-01**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**INTERESSADOS: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER n. 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme proposto na referida manifestação.

À consideração

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTA[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004216201801 e da chave de acesso 1038ea0f

Notas
1. ^ Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no DOU de 06 de agosto de 2024

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1621666966 e chave de acesso 1038ea0f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-09- 2024 10:58. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**DESPACHO n. 01490/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.004216/2018-01**
**INTERESSADOS: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

1. Aprovo o PARECER n. 543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1483/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 11 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004216201801 e da chave de acesso 1038ea0f

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1622155245 e chave de acesso 1038ea0f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-09-2024 17:46. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

***Assinado eletronicamente por: Tiago Linhares Dias***

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**PARECER n. 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.004216/2018-01**

**INTERESSADOS: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.**

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

**RELATÓRIO**

**1.** Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos** na localidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, vinculada ao FISTEL nº 50410171824 de titularidade de undação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, CNPJ nº 04.706.442/0001-09, referente ao período compreendido entre 02 de outubro de 2018 a 02 de outubro de 2033.

**2.** O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 25 de janeiro de 2018 (SEI- 2601381- fls.01/02), firmado por Fábio Gonçalves Vieira. Posteriormente, o pleito foi reiterado por novo requerimento (SEI 9782020 fls.20-21), ofertado em 03/05/2022.

.

**3.** A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto nº Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no DOU de 02 de abril de 2002 (9913447, pg. 9), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 349, de 2003, publicado no DOU de 30 de julho de 2003 (9913447, pg. 8).O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 02 de outubro de 2003 (9913447, pgs. 4 a 7), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

**4.** Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11359726) e da NOTA TÉCNICA nº 2130/2024 (SEI-11363168), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> "13.A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11359726).
>
> [...]
>
> 27.Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga."

**5.** Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11410067) e de Exposição de Motivos (SEI-11363745) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

**6.** É o relatório.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**7.** Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Anexo I (6359922) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 569
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

**8.** Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa**

**9.** Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

**10.** A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

**11.** Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

**12.** No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

**13.** A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

**14.** No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967 [2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

**15.** Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

**16.** De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**17.** É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

**18.** Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

**19.** Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

**20.** O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

**21.** A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

**22.** É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

**23.** Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

**24.** Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**25.** Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

**26.** Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

**27.** O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do po de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

**28.** Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

**29.** É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

**30.** Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

**Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

**31.** O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 25 de janeiro de 2018 (SEI-2601381-fls.01/02). Nesse ato, a requerente foi representada por Fábio Gonçalves Vieira, na condição de presidente do Conselho Curador. Posteriormente, o pleito foi reiterado por novo requerimento (SEI 9782020 - fls.20-21), ofertado em 03/05/2022. Dessa feita, o requerimento foi assinado por Alexon Pereira Souza.
[9].

**32.** De acordo com as Atas de eleição da diretoria (SEI-2601381, fls.4/19 e SEI 9782020- fl.91/92 e art.15, inciso I, Estatuto da entidade- SEI 2601381- fls. 4/19 ), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de Presidente do Conselho Curador da entidade que detém a outorga, indicado no Estatuto como aquele que representa a fundação. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

**33.** Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 02 de outubro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 25 de janeiro de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

**34.** A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio firmado com o Centro Universitário Católico do Leste de Minas Gerais (UNILESTE), instituição de educação superior credenciada pelo MEC como centro universitário (SEI-9782020- fls.76/81), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

**35.** Em sua NOTA TÉCNICA nº 2130/2024 (SEI- 11363168), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 02/10/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "26.Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9913451), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 13/07/2021, com validade até 02/10/2033."

**36.** Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "18.Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11363165), em 7/3/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**37.** De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER- 11359726), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

**38.** Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SEI 11363167).

**39.** Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

| Requisito | Base normativa | Forma de comprovação |
|---|---|---|
| (I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica | Art. 113, II, do RSR. | Atendido SEI 11359722 pgs.1-2 |
| (II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica | Art. 113, IV, do RSR. | Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação) |
| (III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não | Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR | Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação) |
| (IV) Prova de inscrição no CNPJ | Art. 113, V, do RSR. | Atendido (SEI 11359982 pg.1) |
| (V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido<br>11359982 pg.2<br>Válida até 27/05/2024 |
| (VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido<br>11359982 pg.3<br>Válida até 06/05/2024 |
| (VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido<br>11359982 pg.4<br>Válida até 07/03/2024 |
| (VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel | Art. 113, VII, do RSR. | Atendido<br>11359982 pg.5<br>Válida até 07/03/2024 |
| (IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social | Art. 113, VIII, do RSR. | Atendido<br>11359982 pg.2<br>Válida até 27/05/2024 |
| (X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS | Art. 113, VIII, do RSR. | Atendido<br>11359982 pg.7<br>Válida até 01/03/2024 |
| (XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho | Art. 113, IX, do RSR. | Atendido<br>11359982 pg.8<br>Válida até 04/08/2024 |
| (XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. | Atendido<br>9782020 fls.20-21<br>2601381 fls.1/2 |

**40.** Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[10].

**Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**41.** Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

**42.** As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados compete à área técnica.

**CONCLUSÃO**

**43.** Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo q ue não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 40 deste Parecer.

**44.** As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.A conferência de dados compete à área técnica.

**45.** A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

**46.** Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 10 de setembro de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
5. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
6. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
7. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
8. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
9. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
10. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004216201801 e da chave de acesso 1038ea0f

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1614041769 e chave de acesso 1038ea0f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-09-2024 18:01. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR**
**ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

---

**DESPACHO n. 01483/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.004216/2018-01**
**INTERESSADOS: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

**Senhor Consultor Jurídico,**

**1. Aprovo o PARECER n. 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.**

**2. Encaminhe-se conforme proposto na referida manifestação.**

**À consideração**

**ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO**
**ADVOGADA DA UNIÃO**
**COORDENADORA-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTA[1]**

---

**Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004216201801 e da chave de acesso 1038ea0f**

**Notas**

1. ^ ***Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no DOU de 06 de agosto de 2024***

---



**Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1621666966 e chave de acesso 1038ea0f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-09-2024 10:58. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.**

---

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**GABINETE - GAB**
**ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

---

**DESPACHO n. 01490/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.004216/2018-01**
**INTERESSADOS: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.**

**1. Aprovo o PARECER n. 543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1483/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

**2. Encaminhem conforme proposto.**

**Brasília, 11 de setembro de 2024.**

**Assinado eletronicamente**
**FELIPE NOGUEIRA FERNANDES**
**ADVOGADO DA UNIÃO**
**Consultor Jurídico**

---

**Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004216201801 e da chave de acesso 1038ea0f**

---



**Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1622155245 e chave de acesso 1038ea0f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-09-2024 17:46. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.**

---

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

# NOTA TÉCNICA Nº 2130/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.004216/2018-01.**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50410171824, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, referente ao período de 02 de outubro de 2018 a 02 de outubro de 2033.

2. Os autos foram instaurados em 25/01/2018, quando da protocolização do requerimento (2601381, pgs. 1/2), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Posteriormente, através de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epigrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito.

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11359726), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

## ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de ção de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no DOU de 02 de abril de 2002 (9913447, pg. 9), e do Decreto Legislativo nº 349, de 2003, publicado no DOU de 30 de julho de 2003 (9913447, pg. 8). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 02 de outubro de 2003 (9913447, pgs. 4 a 7), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

11. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 25 de janeiro de companhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 02 de outubro de 2017 e 02 de outubro de 2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 02 de outubro de 2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11359726).

14. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

15. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

16. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (9782020, pgs. 20/21). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11359722).

17. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

**II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

18. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11363165), em 7/3/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

19. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (9782020, pgs. 76 a 81), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

20. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11360328), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11363167), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

21. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11359982).

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9913451), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 13/07/2021, com validade até 02/10/2033.

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 15/07/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 15/07/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11363168** e o código CRC **9458FC26**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 Documento nº 11363168

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

# PARECER n. 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.004216/2018-01

INTERESSADOS: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, vinculada ao FISTEL nº 50410171824 de

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

titularidade de undação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, CNPJ nº 04.706.442/0001-09, referente ao período compreendido entre 02 de outubro de 2018 a 02 de outubro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 25 de janeiro de 2018 (SEI- 2601381- fls.01/02), firmado por Fábio Gonçalves Vieira. Posteriormente, o pleito foi reiterado por novo requerimento (SEI 9782020 fls.20-21), ofertado em 03/05/2022.

.

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto nº Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no DOU de 02 de abril de 2002 (9913447, pg. 9), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 349, de 2003, publicado no DOU de 30 de julho de 2003 (9913447, pg. 8).O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 02 de outubro de 2003 (9913447, pgs. 4 a 7), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11359726) e da NOTA TÉCNICA nº 2130/2024 (SEI-11363168), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"13.A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11359726).

[...]

27.Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga."

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11410067) e de Exposição de Motivos (SEI-11363745) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967 [2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15,§ 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 25 de janeiro de 2018 (SEI-2601381- fls.01/02). Nesse ato, a requerente foi representada por Fábio Gonçalves Vieira, na condição de presidente do Conselho Curador. Posteriormente, o pleito foi reiterado por novo requerimento (SEI 9782020 - fls.20-21), ofertado em 03/05/2022. Dessa feita, o requerimento foi assinado por Alexon Pereira Souza.

[9].

32. De acordo com as Atas de eleição da diretoria (SEI-2601381, fls.4/19 e SEI 9782020- fl.91/92 e art.15, inciso I, Estatuto da entidade- SEI 2601381- fls. 4/19 ), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de Presidente do Conselho Curador da entidade que detém a outorga, indicado no Estatuto como aquele que representa a fundação. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 02 de outubro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 25 de janeiro de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio firmado com o Centro Universitário Católico do Leste de Minas Gerais (UNILESTE), instituição de educação superior credenciada pelo MEC como centro universitário (SEI-9782020- fls.76/81), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA nº 2130/2024 (SEI- 11363168), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 02/10/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"26.Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9913451), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 13/07/2021, com validade até 02/10/2033."

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

"18.Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11363165), em 7/3/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER- 11359726), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SEI 11363167).

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito

(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, II, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido SEI 11359722 pgs.1-2

Requisito

(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, IV, do RSR.

Forma de comprovação

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Requisito

(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não

Base normativa

Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Forma de comprovação

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Requisito

(IV) Prova de inscrição no CNPJ

Base normativa

Art. 113, V, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI 11359982 pg.1)

Requisito

(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido 11359982 pg.2

Válida até 27/05/2024

Requisito

(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido 11359982 pg.3

Válida até 06/05/2024

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Requisito

(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido 11359982 pg.4

Válida até 07/03/2024

Requisito

(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

Base normativa

Art. 113, VII, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido 11359982 pg.5

Válida até 07/03/2024

Requisito

(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

Base normativa

Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido 11359982 pg.2

Válida até 27/05/2024

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Requisito

(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Base normativa

Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido 11359982 pg.7

Válida até 01/03/2024

Requisito

(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Base normativa

Art. 113, IX, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido 11359982 pg.8

Válida até 04/08/2024

Requisito

(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa

Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido 9782020 fls.20-21

2601381 fls.1/2

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[10].

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados compete à área técnica.

CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo q ue não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.A conferência de dados compete à área técnica.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Brasília, 10 de setembro de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Notas

1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.

2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.

3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).

4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-

12).

6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

9. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

10. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004216201801 e da chave de acesso 1038ea0f

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1614041769 e chave de acesso 1038ea0f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10- 09-2024 18:01. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01483/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.004216/2018-01

INTERESSADOS: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER n. 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme proposto na referida manifestação.

À consideração

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO

ADVOGADA DA UNIÃO

COORDENADORA-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTA[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004216201801 e da chave de acesso 1038ea0f

Notas

1. ^ Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no DOU de 06 de agosto de 2024

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1621666966 e chave de acesso 1038ea0f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-09- 2024 10:58. Número de Série: 654372557451877645764062110800. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01490/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.004216/2018-01

INTERESSADOS: FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1483/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 11 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004216201801 e da chave de acesso 1038ea0f

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1622155245 e chave de acesso 1038ea0f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-09-2024 17:46. Número de Série: 654372557451877647576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 42, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 909 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**
**GSISTE**

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 10/01/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6353927** e o código CRC **FA7FD6CB** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 SEI nº 6353927

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

**Referência: Exposição de Motivos nº 909/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 10/01/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6355231** e o código CRC **A20C651E** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Despacho 6355231 SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 604

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.004216/2018-01

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 457 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

**Interessados:** MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM

FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

**EM nº** 00909/2024-MCOM

**Anexos:** II

**Assunto:** Decreto que renova a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, para execução do **serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa)**, no Município de Belo Horizonte/MG.

Pelo expedição do Decreto e encaminhamento ao Congresso Nacional.

**Processo:** 01250.004216/2018-01

Senhora Secretária Especial Adjunta,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se de minuta de Decreto propondo a renovação, por mais 15 (quinze) anos, contados a partir de 02 de outubro de 2018, da concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ n.º 04.706.442/0001-09, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa), no Município de Belo Horizonte/MG (doc. SEI nº 6353582).

2. A área técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações - MCOM analisaram o mérito e a legalidade da outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2130/2024/SEI-MCOM e do PARECER n. 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, respectivamente, concluindo pela viabilidade do pedido e ausência de óbice jurídico ao deferimento da renovação.

3. Não há manifestação da Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR até a presente data.

## II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, instituído pela Lei nº 4.117/1962, permanece sendo o l instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens; mas o constituinte de 1988 estabeleceu

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV ao tratar da Comunicação Social, prescrevendo a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal nos seguintes termos:

> *"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*
>
> *§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.*
>
> *§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.*
>
> *§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*
>
> *§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.*
>
> *§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."*

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos***, aquela destinada à transmissão de programas educativo-culturais que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visa à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, abrangendo também as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. O serviço de radiodifusão de sons e imagens compreende o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **concessão** e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. O prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).

7. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Por sua vez, as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Logo, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.

8. Deveras, nas emissoras educativas, o tempo é integralmente destinado à emissão dos *programas educativos-culturais* que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos de ***(a)*** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; ***(b)*** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; ***(c)*** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; ***(d)*** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e ***(e)*** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

9. Como todo e qualquer serviço público, as atividades de radiodifusão de sons e imagens devem ser continuamente avaliadas pelo Poder Público – União –, a fim de melhorar sua prestação à coletividade. E sendo um serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente a devida fiscalização e monitoramento de sua execução pelo concessionário.

10. Cabe à União - Poder Executivo nos atos de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua deliberação - verificar especialmente o cumprimento dos princípios constitucionais da produção e da programação pelas concessionárias, conforme o art. 221 da Constituição.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

## III - ANÁLISE JURÍDICA

11. Examinados os autos, não vislumbramos ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e está em consonância com a Lei n° 4.117/1962 e com o Decreto n° 52.795/1963.

12. No que tange à competência, cabe ao Poder Executivo renovar a outorga [3] por meio de decreto presidencial que somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal. Dessa maneira, compete à União - Poder Executivo nos atos de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação - verificar o regular cumprimento dos princípios constitucionais e dos requisitos legais na produção e na programação pelas concessionárias.

13. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga e renovação dos serviços de radiodifusão, adotando um procedimento que culmina com um ato administrativo complexo, ou seja, uma conjugação de vontades de diferentes órgãos/autoridades para sua formação. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, é necessário: ***(a)*** análise técnica da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos por parte do MCOM; ***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional por Mensagem do Presidente da República (com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo nos casos de TV); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, conforme o art. 223 da Constituição.

14. Convém destacar que, em regra, a outorga dos serviços de radiodifusão é precedida de licitação. No entanto, nos casos de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, a licitação é dispensável nos termos do art. 13, §1º, do Decreto n° 52.795/1963.

15. O requerimento de renovação está subscrito pelos diretores da entidade e foi apresentado tempestivamente. Os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação, na forma dos arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963. Ademais, a análise dos referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério no exercício de suas atribuições e competências, com posição favorável à renovação.

16. Logo, com relação à documentação apresentada, esta Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ.

17. Cumpre registrar que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até a deliberação final que precede a renovação da outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga - seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo - acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

18. **Por este motivo, será verificada apenas a entrega daqueles documentos exigidos à época do requerimento da renovação datado em 25/01/2018**.

19. Nesse sentido, concluímos pela pertinência da expedição de Decreto em favor de Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ n.º 04.706.442/0001-09, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao art. 31, §2º, do Decreto nº 52.795/1963.

## IV - CONCLUSÃO

20. Pelas razões acima expostas, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não vislumbramos óbice jurídico à proposição, razão pela qual opinamos pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, na forma do artigo 223, §3º, da Constituição.

21. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 00909/2024-MCOM** e sujeitas à consideração superior.

**MARIA CRISTINA DE CARVALHO RAMOS**

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)*

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

*"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*

*(...)*

*§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.*

*§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."*

* * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * *

**Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 457 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

**[ minuta de Decreto ]**

DECRETO Nº , DE DE DE 2025

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Renova a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.004216/2018-01 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA**:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.706.442/0001-09, conforme o disposto no Decreto de 1º de abril de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 349, de 29 de julho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 42, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

* * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * *

**Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão nº 457 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

**[ lista de documentação ]**

**Processo nº:** 01250.004216/2018-01

**EM nº:** 00909/2024 MCOM

**Entidade:** Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa

**CNPJ nº:** 04.706.442/0001-09

**Localidade:** Belo Horizonte/MG

**Data do protocolo do pedido de renovação da outorga:** 25/01/2018

**OUTORGA:** renovação de concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

documentação a seguir considera a redação do **Decreto nº 52.795/1963 atualmente em vigência (atualizado /2017, pelo Decreto nº 9.138/2017)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

renovação.

| **HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES** | |
|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação da outorga, disponibilizado pelo Ministério;<br><br>(arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;<br><br>(art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;<br><br>(art. 15, § 1º, III c/c art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;<br><br>(art. 15, § 2º, I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967;<br><br>(art. 15, § 2º, II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 7. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;<br><br>(art. 15, § 2º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 54, inciso II, alínea *"a"* da Constituição de 1988) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

| | |
|---|---|
| 8. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;<br><br>(art. 15, § 2º, IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);<br><br>(art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga;<br><br>(art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 11. Declaração de que a entidade autoriza o Ministério a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no **edital** estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países);<br><br>(Lei nº 6.634/1979; art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) | Sim ( )<br>Não aplicável ( **X** )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no **edital**, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;<br><br>(art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) | Sim ( )<br>Não aplicável ( **X** )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas *"b"* ao *"q"* da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;<br><br>(art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** cédula de identidade; ***(d)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(e)*** carteira profissional; ***(f)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***(g)*** passaporte;<br><br>A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade<br><br>(; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

| | |
|---|---|
| **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE** | |
| 15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);<br><br>(art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;<br><br>(art. 15, § 4º, II /c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do **edital**;<br><br>(art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) | Sim ( )<br>Não aplicável ( **X** )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** | |
| 18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;<br><br>(art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;<br><br>(art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;<br><br>(art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;<br><br>(art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, ”c” da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

| | |
|---|---|
| 22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho;<br><br>(art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html .

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo .

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Carvalho Ramos**, **Assessor(a)**, em 16/06/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/06/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 24/06/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6759646** e o código CRC **81D27E66** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 SEI nº 6759646

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

**Nota SAG nº 24/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR**

**PROCESSO SUPER Nº:** 01250.004216/2018-01.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00909/2024 MCOM, de 30 de dezembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Belo Horizonte/MG.

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00909/2024 MCOM (6353582), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.004216/2018-01, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de2 de outubro de 2018, outorga da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], com fins exclusivamente educativos, para a Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, nos termos do Decreto Legislativo nº 349, de 2003, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 42, frequência 641 MHz, FISTEL nº 50410171824, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observando a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[5].

4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

> I - Nota Técnica nº 2130/2024/SEI-MCOM, de 15/07/2024 (6353925), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
>
> II - Parecer Jurídico nº 00543/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 10/09/2024 (6353573), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
>
> VI - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Televisão Educativa , de 15/07/2024 (6353567) , com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

## II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

6. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00909/2024 MCOM (6353582), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

> Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, nos termos do Decreto de 1º de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 349, de 2003 e, Contrato firmado com a União publicado em 2 de outubro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50410171824, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 42, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.
>
> § 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.
>
> § 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.
>
> Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.
>
> Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

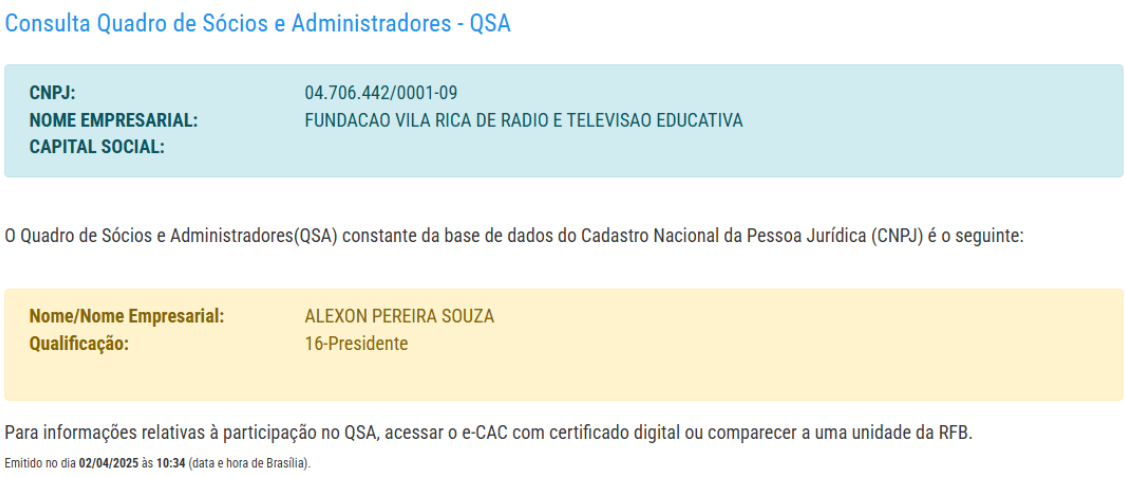
Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

8. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 04.706.442/0001-09
**NOME EMPRESARIAL:** FUNDACAO VILA RICA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ALEXON PEREIRA SOUZA
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/04/2025** às **10:34** (data e hora de Brasília).

9. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

## III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

12. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

**JEFFERSON MILTON MARINHO**
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Brasília, *na data da assinatura*.

**BRUNO MORETTI**
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

---

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 25/06/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/06/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 25/06/2025, às 21:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6765488** e o código CRC **166E376B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2025 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 1

**Órgão: Atos do Poder Executivo**


## DECRETO Nº 12.528, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14,*caput*e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.004216/2018-01 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.706.442/0001-09, conforme o disposto no Decreto de 1º de abril de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 349, de 29 de julho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 42, com fins exclusivamente educativos, no M Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Acessível com VLibras

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*Frederico de Siqueira Filho*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

DECRETO Nº 12.528, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.004216/2018-01 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA**:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.706.442/0001-09, conforme o disposto no Decreto de 1º de abril de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 349, de 29 de julho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 42, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Decreto 12.528 DOU 26/06/2025 (6794217) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 618

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.004216/2018-01.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.528/2025 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.004216/2018-01, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6797741** e o código CRC **7938EAFF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 SEI nº 6797741

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

DECRETO Nº 12.528, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.004216/2018-01 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA**:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.706.442/0001-09, conforme o disposto no Decreto de 1º de abril de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 349, de 29 de julho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 42, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM:

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO



2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Decreto 12.528 REFERENDADO (6807676) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 621

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 855, de 2 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.528, de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MÔNICA ADRIANA GARCIA**
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos, substituta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**
Secretário Especial

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Adriana Garcia**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 03/07/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 03/07/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6813061** e o código CRC **F94DBCB8** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**Referência:** Processo nº 01250.004216/2018-01 SEI nº 6813061

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.528, de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Minuta de Ofício COMR (6814987) SEI 01250.004210/2018-01 / pg. 624

MENSAGEM Nº 855

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.528, de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.".

Brasília, 2 de julho de 2025.

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-6966058533a0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 984/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.528, de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/07/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6816535** e o código CRC **6EC84AA6** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.004216/2018-01 SEI nº 6816535



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0
OFÍCIO 984 (6816535) SEI 01250.004216/2018-01 / pg. 626
2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c3ea2ab-82e7-4ab4-8cdd-69660585533a0